



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 9

Brasília - DF, quinta-feira, 14 de janeiro de 2016



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	5
Presidência da República.....	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	10
Ministério da Cultura.....	11
Ministério da Defesa.....	14
Ministério da Educação.....	15
Ministério da Fazenda.....	15
Ministério da Justiça.....	29
Ministério da Saúde.....	34
Ministério das Comunicações.....	38
Ministério de Minas e Energia.....	40
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	48
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	54
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	57
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	57
Ministério dos Transportes.....	60
Conselho Nacional do Ministério Público.....	60
Ministério Público da União.....	63
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	63

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.249, DE 13 DE JANEIRO DE 2016 (*)

Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1ª Esta Lei institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019 - PPA 2016-2019, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Art. 2º O PPA 2016-2019 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 3º São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:

I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014);

II - o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e

III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico.

Parágrafo único. No prazo de noventa dias a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo informará ao Congresso Nacional o montante de recursos a ser destinado, no quadriênio 2016-2019, ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao Programa de Investimentos em Logística - PIL.

Art. 4º Para o período 2016-2019, o PPA terá como diretrizes:

I - O desenvolvimento sustentável orientado pela inclusão social;

II - A melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;

III - A garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais, geracionais e de gênero;

IV - O estímulo e a valorização da educação, ciência, tecnologia e inovação e competitividade;

V - A participação social como direito do cidadão;

VI - A valorização e o respeito à diversidade cultural;

VII - O aperfeiçoamento da gestão pública com foco no cidadão, na eficiência do gasto público, na transparência, e no enfrentamento à corrupção; e

VIII - A garantia do equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º O PPA 2016-2019 reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, assim definidos:

I - Programa Temático: organizado por recortes selecionados de políticas públicas, expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Parágrafo único. Não integram o PPA 2016-2019 os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

Art. 6º O Programa Temático é composto pelos seguintes elementos constituintes:

I - Objetivo, que expressa as escolhas de políticas públicas para o alcance dos resultados almejados pela intervenção governamental e tem como atributos:

a) Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo ou da Meta;

b) Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

c) Iniciativa: declaração dos meios e mecanismos de gestão que viabilizam os Objetivos e suas Metas, explicitando a lógica da intervenção.

II - Indicador, que é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando a avaliação dos seus resultados.

III - Valor Global do Programa, que é a estimativa dos recursos orçamentários e extraorçamentários previstos para a consecução dos Objetivos, sendo os orçamentários segregados nas esferas Fiscal e da Seguridade Social e na esfera de Investimento das Empresas Estatais, com as respectivas categorias econômicas.

IV - Valor de Referência, que é o parâmetro financeiro utilizado para fins de individualização de empreendimento como iniciativa no Anexo III, estabelecido por Programa Temático e especificado para as esferas Fiscal e da Seguridade Social e para a esfera de Investimento das Empresas Estatais.

Art. 7º Integram o PPA 2016-2019 os seguintes anexos:

I - Anexo I - Programas Temáticos;

II - Anexo II - Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; e

III - Anexo III - Empreendimentos Individualizados como Iniciativas - acima do Valor de Referência; e

IV - Anexo IV - Empreendimentos Individualizados como Iniciativas - Abaixo do Valor de Referência.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS

Art. 8º Os Programas constantes do PPA 2016-2019 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias.

§ 2º Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a um único Objetivo, exceto as ações padronizadas.

§ 3º As vinculações entre ações orçamentárias e Objetivos do PPA constarão das leis orçamentárias anuais.

Art. 9º O Valor Global dos Programas, bem como os enunciados dos Objetivos e Metas, não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Art. 10. Os empreendimentos plurianuais cujo custo total estimado for igual ou superior ao Valor de Referência deverão ser individualizados como Iniciativas no Anexo III e aqueles cujo custo total foi inferior ao Valor de Referência serão individualizados como Iniciativas no Anexo IV.

§ 1º A individualização de que trata o caput não se aplica aos empreendimentos realizados por meio de transferências de recursos da União a Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá definir critérios adicionais para a individualização de Iniciativas de que trata o caput deste artigo.

**CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DO PLANO**

Art. 11. A gestão do PPA 2016-2019 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar o alcance dos Objetivos e das Metas, sobretudo para a garantia de acesso às políticas públicas pelos segmentos populacionais mais vulneráveis, e busca o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos critérios de regionalização das políticas públicas;

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do Plano; e

IV - dos instrumentos de cooperação federativa

Art. 12. A gestão do PPA 2016-2019 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do Plano.

§ 1º Caberá ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2016-2019.

§ 2º O Poder Executivo manterá sistema informatizado de apoio à gestão do Plano, cujas informações deverão ser atualizadas com periodicidade definida nos termos do § 1º.

§ 3º O Poder Executivo adotará, em conjunto com representantes da sociedade civil, mecanismos de participação social nas etapas do ciclo de gestão do PPA 2016-2019.

Art. 13. O Poder Executivo:

I - publicará em portal eletrônico dados estruturados e informações sobre a implementação e o acompanhamento do PPA 2016-2019; e

II - encaminhará ao Congresso Nacional o Relatório Anual de Avaliação do Plano, que conterá:

a) análise do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e realizados;

b) análise da situação, por Programa, dos Indicadores, Objetivos e Metas, informando as medidas corretivas a serem adotadas quando houver indicativo de que metas estabelecidas não serão atingidas até o término do Plano; e

c) execução financeira das ações vinculadas aos objetivos dos Programas Temáticos.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2016 a 2019, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e as leis de créditos adicionais detalharão em seus anexos os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alterações no PPA 2016-2019 para:

I - compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo, para tanto:

a) alterar o Valor Global do Programa;

b) adequar as vinculações entre ações orçamentárias e objetivos; e

c) revisar ou atualizar Metas.

II - alterar Metas qualitativas; e

III - incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:

a) Indicador;

b) Órgão Responsável por Objetivo e Meta;

c) Iniciativa; e

d) Valor Global do Programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos extraorçamentários.

Parágrafo único. Quaisquer modificações realizadas com fulcro na autorização prevista no caput deverão ser informadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e publicadas em portal eletrônico do governo federal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de janeiro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Nelson Barbosa
Valdir Moysés Simão

(*) Esta Lei e seus anexos serão publicados em Suplemento à presente edição.

LEI Nº 13.250, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Tribunal Superior Eleitoral, os cargos de provimento efetivo, os cargos em comissão e as funções comissionadas, constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral adotará as providências necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Superior Eleitoral no orçamento geral da União.

Art. 4º A eficácia desta Lei e seus efeitos financeiros ficam condicionados aos limites orçamentários autorizados na lei de diretrizes orçamentárias e em anexo próprio da lei orçamentária anual, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de janeiro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Carido
Valdir Moysés Simão

ANEXO

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	110
Técnico Judiciário	8
CARGOS EM COMISSÃO	
CJ-3	18
CJ-2	7
CJ-1	19
FUNÇÕES COMISSIONADAS	
FC-6	64
FC-5	12
FC-4	92
FC-3	89
FC-2	61
FC-1	64

LEI Nº 13.251, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a criação de uma vara federal no Estado de Mato Grosso e sobre a criação de cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Justiça Federal e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada uma vara federal na jurisdição do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a ser instalada no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A vara de que trata este artigo, com os respectivos cargos de Juiz Federal e de Juiz Federal Substituto, cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas, será implantada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, observada a disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 2º Cabe ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, mediante ato próprio, estabelecer a competência da vara criada por esta Lei, de acordo com as necessidades locais.

Art. 3º São acrescidos aos Quadros de Juizes e de Servidores da Justiça Federal de primeiro grau da 1ª Região, os cargos e as funções constantes do Anexo.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de primeiro grau.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de janeiro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Carido
Valdir Moysés Simão

ANEXO

(Art. 3º da Lei nº 13.251, de 13 de janeiro de 2016)

**QUADRO DE PESSOAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CARGOS DE JUIZ	
CARGOS	QUANTIDADE
Juiz Federal	1
Juiz Federal Substituto	1
TOTAL	2

CARGOS EFETIVOS	
CARGOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	13
Técnico Judiciário	4
TOTAL	17

CARGOS EM COMISSÃO	
CARGO/NÍVEL	QUANTIDADE
CJ-03	1
TOTAL	1

FUNÇÕES COMISSIONADAS	
FUNÇÃO/NÍVEL	QUANTIDADE
FC-05	7
FC-03	3
FC-02	3
TOTAL	13

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

**LEI Nº 13.252, DE 13 DE JANEIRO DE 2016**

Dispõe sobre a criação de duas varas federais no Estado do Tocantins e sobre a criação de cargos de juizes, cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Justiça Federal e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São criadas duas varas federais na jurisdição do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a serem instaladas nos Municípios de Palmas e Araguaína, no Estado do Tocantins.

Parágrafo único. As varas de que trata este artigo, com os respectivos cargos de juiz federal e de juiz federal substituto, cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas, constantes dos Anexos I e II desta Lei, serão implantadas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, observada a disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 2º Cabe ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, mediante ato próprio, estabelecer as competências das varas criadas por esta Lei, de acordo com as necessidades locais.

Art. 3º São acrescidos aos quadros de juizes e de servidores da Justiça Federal de primeiro grau da 1ª Região os cargos e as funções constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de primeiro grau.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de janeiro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Valdir Moysés Simão

ANEXO I

(Art. 3º da Lei nº 13.252, de 13 de janeiro de 2016)

CARGOS DE JUIZ FEDERAL	
CARGOS	QUANTIDADE
Juiz Federal	2
Juiz Federal Substituto	2
TOTAL	4

CARGOS EFETIVOS	
CARGOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	26
Técnico Judiciário	8
TOTAL	34

ANEXO II

(Art. 3º da Lei nº 13.252, de 13 de janeiro de 2016)

CARGOS EM COMISSÃO	
CARGOS	QUANTIDADE
CJ-3	2
TOTAL	2

FUNÇÕES COMISSONADAS	
FUNÇÕES	QUANTIDADE
FC-5	14
FC-3	6
FC-2	6
TOTAL	26

LEI Nº 13.253, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a criação de uma vara federal no Estado do Paraná e sobre a criação de cargos de juizes, cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Justiça Federal e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada uma vara federal de competência criminal na jurisdição do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a ser instalada no Município de Cascavel, no Estado do Paraná.

§ 1º A vara de que trata este artigo será implantada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, observada a disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 2º Poderá o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, mediante ato próprio, modificar a competência da vara criada por esta Lei, de acordo com a evolução da demanda processual.

Art. 2º São criados os cargos de juiz federal e de juiz federal substituto, os cargos efetivos e em comissão e as funções comissionadas na forma do Anexo desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de primeiro grau.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de janeiro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Valdir Moysés Simão

ANEXO

(Art. 2º da Lei nº 13.253, de 13 de janeiro de 2016)

CARGOS DE JUIZ FEDERAL	
CARGOS	QUANTIDADE
Juiz Federal	1
Juiz Federal Substituto	1
TOTAL	2

CARGOS EFETIVOS	
CARGOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	13
Técnico Judiciário	4
TOTAL	17

CARGOS EM COMISSÃO	
CARGOS	QUANTIDADE
CJ-3	1
TOTAL	1

FUNÇÕES COMISSONADAS	
FUNÇÕES	QUANTIDADE
FC-5	7
FC-3	3
FC-2	3
TOTAL	13

LEI Nº 13.254, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT), para declaração voluntária de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais, remetidos ou mantidos no exterior, ou repatriados por residentes ou domiciliados no País, conforme a legislação cambial ou tributária, nos termos e condições desta Lei.

§ 1º O RERCT aplica-se aos residentes ou domiciliados no País em 31 de dezembro de 2014 que tenham sido ou ainda sejam proprietários ou titulares de ativos, bens ou direitos em períodos anteriores a 31 de dezembro de 2014, ainda que, nessa data, não possuam saldo de recursos ou título de propriedade de bens e direitos.

§ 2º Os efeitos desta Lei serão aplicados aos titulares de direito ou de fato que, voluntariamente, declararem ou retificarem a declaração incorreta referente a recursos, bens ou direitos, acompanhados de documentos e informações sobre sua identificação, titularidade ou destinação.

§ 3º O RERCT aplica-se também aos não residentes no momento da publicação desta Lei, desde que residentes ou domiciliados no País conforme a legislação tributária em 31 de dezembro de 2014.

§ 4º Os efeitos desta Lei serão aplicados também ao espólio cuja sucessão esteja aberta em 31 de dezembro de 2014.

§ 5º Esta Lei não se aplica aos sujeitos que tiverem sido condenados em ação penal:

I - (VETADO); e

II - cujo objeto seja um dos crimes listados no § 1º do art. 5º, ainda que se refira aos recursos, bens ou direitos a serem regularizados pelo RERCT.

Art. 2º Consideram-se, para os fins desta Lei:

I - recursos ou patrimônio não declarados ou declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais: os valores, os bens materiais ou imateriais, os capitais e os direitos, independentemente da natureza, origem ou moeda que sejam ou tenham sido, anteriormente a 31 de dezembro de 2014, de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no País;

II - recursos ou patrimônio de origem lícita: os bens e os direitos adquiridos com recursos oriundos de atividades permitidas ou não proibidas pela lei, bem como o objeto, o produto ou o proveito dos crimes previstos no § 1º do art. 5º;

III - recursos ou patrimônio repatriados objeto do RERCT: todos os recursos ou patrimônio, em qualquer moeda ou forma, de propriedade de residentes ou de domiciliados no País, ainda que sob a titularidade de não residentes, da qual participe, seja sócio, proprietário ou beneficiário, que foram adquiridos, transferidos ou empregados no Brasil, com ou sem registro no Banco Central do Brasil, e não se encontrem devidamente declarados;

IV - recursos ou patrimônio remetidos ou mantidos no exterior: os valores, os bens materiais ou imateriais, os capitais e os direitos não declarados ou declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais e remetidos ou mantidos fora do território nacional;

V - titular: proprietário dos recursos ou patrimônio não declarados, remetidos ou mantidos no exterior ou repatriados indevidamente.

Art. 3º O RERCT aplica-se a todos os recursos, bens ou direitos de origem lícita de residentes ou domiciliados no País até 31 de dezembro de 2014, incluindo movimentações anteriormente existentes, remetidos ou mantidos no exterior, bem como aos que tenham sido transferidos para o País, em qualquer caso, e que não tenham sido declarados ou tenham sido declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais, como:

I - depósitos bancários, certificados de depósitos, cotas de fundos de investimento, instrumentos financeiros, apólices de seguro, certificados de investimento ou operações de capitalização, depósitos em cartões de crédito, fundos de aposentadoria ou pensão;

II - operação de empréstimo com pessoa física ou jurídica;

III - recursos, bens ou direitos de qualquer natureza, decorrentes de operações de câmbio ilegítimas ou não autorizadas;

IV - recursos, bens ou direitos de qualquer natureza, integralizados em empresas estrangeiras sob a forma de ações, integralização de capital, contribuição de capital ou qualquer outra forma de participação societária ou direito de participação no capital de pessoas jurídicas com ou sem personalidade jurídica;

V - ativos intangíveis disponíveis no exterior de qualquer natureza, como marcas, **copyright**, **software**, **know-how**, patentes e todo e qualquer direito submetido ao regime de **royalties**;

VI - bens imóveis em geral ou ativos que representem direitos sobre bens imóveis;

VII - veículos, aeronaves, embarcações e demais bens móveis sujeitos a registro em geral, ainda que em alienação fiduciária;

VIII - (VETADO); e

IX - (VETADO).

Art. 4º Para adesão ao RERCT, a pessoa física ou jurídica deverá apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e, em cópia para fins de registro, ao Banco Central do Brasil declaração única de regularização específica contendo a descrição pormenorizada dos recursos, bens e direitos de qualquer natureza de que seja titular em 31 de dezembro de 2014 a serem regularizados, com o respectivo valor em real, ou, no caso de inexistência de saldo ou título de propriedade em 31 de dezembro de 2014, a descrição das condutas praticadas pelo declarante que se enquadrem nos crimes previstos no § 1º do art. 5º desta Lei e dos respectivos bens e recursos que possuiu.

§ 1º A declaração única de regularização a que se refere o **caput** deverá conter:

I - a identificação do declarante;

II - as informações fornecidas pelo contribuinte necessárias à identificação dos recursos, bens ou direitos a serem regularizados, bem como de sua titularidade e origem;

III - o valor, em real, dos recursos, bens ou direitos de qualquer natureza declarados;

IV - declaração do contribuinte de que os bens ou direitos de qualquer natureza declarados têm origem em atividade econômica lícita;

V - na hipótese de inexistência de saldo dos recursos, ou de titularidade de propriedade de bens ou direitos referidos no **caput**, em 31 de dezembro de 2014, a descrição das condutas praticadas pelo declarante que se enquadrem nos crimes previstos no § 1º do art. 5º desta Lei e dos respectivos recursos, bens ou direitos de qualquer natureza não declarados, remetidos ou mantidos no exterior ou repatriados, ainda que posteriormente repassados à titularidade ou responsabilidade, direta ou indireta, de **trust** de quaisquer espécies, fundações, sociedades despersonalizadas, fideicomissos, ou dispostos mediante a entrega a pessoa física ou jurídica, personalizada ou não, para guarda, depósito, investimento, posse ou propriedade de que sejam beneficiários efetivos o interessado, seu representante ou pessoa por ele designada; e

VI - (VETADO).

§ 2º Os recursos, bens e direitos de qualquer natureza constantes da declaração única para adesão ao RERCT deverão também ser informados na:

I - declaração retificadora de ajuste anual do imposto de renda relativa ao ano-calendário de 2014 e posteriores, no caso de pessoa física;

II - declaração retificadora da declaração de bens e capitais no exterior relativa ao ano-calendário de 2014 e posteriores, no caso de pessoa física e jurídica, se a ela estiver obrigada; e

III - escrituração contábil societária relativa ao ano-calendário da adesão e posteriores, no caso de pessoa jurídica.

§ 3º A declaração das condutas e bens referidos no inciso V do § 1º não implicará a apresentação das declarações previstas nos incisos I, II e III do § 2º.

§ 4º Após a adesão ao RERCT e consequente regularização nos termos do **caput**, a opção de repatriação pelo declarante de ativos financeiros no exterior deverá ocorrer por intermédio de instituição financeira autorizada a funcionar no País e a operar no mercado de câmbio, mediante apresentação do protocolo de entrega da declaração de que trata o **caput** deste artigo.

§ 5º A regularização de ativos mantidos em nome de interposta pessoa estenderá a ela a extinção de punibilidade prevista no § 1º do art. 5º, nas condições previstas no referido artigo.

§ 6º É a pessoa física ou jurídica que aderir ao RERCT obrigada a manter em boa guarda e ordem e em sua posse, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópia dos documentos referidos no § 8º que ampararam a declaração de adesão ao RERCT e a apresentá-los se e quando exigidos pela RFB.

§ 7º Os rendimentos, frutos e acessórios decorrentes do aproveitamento, no exterior ou no País, dos recursos, bens ou direitos de qualquer natureza regularizados por meio da declaração única a que se refere o **caput** deste artigo, obtidos no ano-calendário de 2015, deverão ser incluídos nas declarações previstas no § 2º referentes ao ano-calendário da adesão e posteriores, aplicando-se o disposto no art. 138 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), se as retificações necessárias forem feitas até o último dia do prazo para adesão ao RERCT.

§ 8º Para fins da declaração prevista no **caput**, o valor dos ativos a serem declarados deve corresponder aos valores de mercado, presumindo-se como tal:

I - para os ativos referidos nos incisos I e III do art. 3º, o saldo existente em 31 de dezembro de 2014, conforme documento disponibilizado pela instituição financeira custodiante;

II - para os ativos referidos no inciso II do art. 3º, o saldo credor remanescente em 31 de dezembro de 2014, conforme contrato entre as partes;

III - para os ativos referidos no inciso IV do art. 3º, o valor de patrimônio líquido apurado em 31 de dezembro de 2014, conforme balanço patrimonial levantado nessa data;

IV - para os ativos referidos nos incisos V, VI, VII e IX do art. 3º, o valor de mercado apurado conforme avaliação feita por entidade especializada;

V - (VETADO); e

VI - para os ativos não mais existentes ou que não sejam de propriedade do declarante em 31 de dezembro de 2014, o valor apontado por documento idôneo que retrate o bem ou a operação a ele referente.

§ 9º Para fins de apuração do valor do ativo em real, o valor expresso em moeda estrangeira deve ser convertido:

I - em dólar norte-americano pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo Banco Central do Brasil, para o último dia útil do mês de dezembro de 2014; e

II - em moeda nacional pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo Banco Central do Brasil, para o último dia útil do mês de dezembro de 2014.

§ 10. Para os recursos já repatriados, a declaração deverá ser feita tendo como base o valor do ativo em real em 31 de dezembro de 2014.

§ 11. Estão isentos da multa de que trata o art. 8º os valores disponíveis em contas no exterior no limite de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa, convertidos em dólar norte-americano em 31 de dezembro de 2014.

§ 12. A declaração de regularização de que trata o **caput** não poderá ser, por qualquer modo, utilizada:

I - como único indício ou elemento para efeitos de expediente investigatório ou procedimento criminal;

II - para fundamentar, direta ou indiretamente, qualquer procedimento administrativo de natureza tributária ou cambial em relação aos recursos dela constantes.

§ 13. Sempre que o montante de ativos financeiros for superior a USD 100.000,00 (cem mil dólares norte-americanos), sem prejuízo do previsto no § 4º, o declarante deverá solicitar e autorizar a instituição financeira no exterior a enviar informação sobre o saldo desses ativos em 31 de dezembro de 2014 para instituição financeira autorizada a funcionar no País, que prestará tal informação à RFB, não cabendo à instituição financeira autorizada a funcionar no País responsabilidade alguma quanto à averiguação das informações prestadas pela instituição financeira estrangeira.

Art. 5º A adesão ao programa dar-se-á mediante entrega da declaração dos recursos, bens e direitos sujeitos à regularização prevista no **caput** do art. 4º e pagamento integral do imposto previsto no art. 6º e da multa prevista no art. 8º desta Lei.

§ 1º O cumprimento das condições previstas no **caput** antes de decisão criminal, em relação aos bens a serem regularizados, extinguirá a punibilidade dos crimes previstos:

I - no art. 1º e nos incisos I, II e V do art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990;

II - na Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965;

III - no art. 337-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

IV - nos seguintes arts. do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), quando exaurida sua potencialidade lesiva com a prática dos crimes previstos nos incisos I a III:

a) 297;

b) 298;

c) 299;

d) 304;

V - (VETADO);

VI - no **caput** e no parágrafo único do art. 22 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986;

VII - no art. 1º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, quando o objeto do crime for bem, direito ou valor proveniente, direta ou indiretamente, dos crimes previstos nos incisos I a VI;

VIII - (VETADO).

§ 2º A extinção da punibilidade a que se refere o § 1º:

I - (VETADO);

II - somente ocorrerá se o cumprimento das condições se der antes do trânsito em julgado da decisão criminal condenatória;

III - produzirá, em relação à administração pública, a extinção de todas as obrigações de natureza cambial ou financeira, principais ou acessórias, inclusive as meramente formais, que pudessem ser exigíveis em relação aos bens e direitos declarados, ressalvadas as previstas nesta Lei.

§ 3º (VETADO).

§ 4º (VETADO).

§ 5º Na hipótese dos incisos V e VI do § 1º, a extinção da punibilidade será restrita aos casos em que os recursos utilizados na operação de câmbio não autorizada, as divisas ou moedas saídas do País sem autorização legal ou os depósitos mantidos no exterior e não declarados à repartição federal competente possuírem origem lícita ou forem provenientes, direta ou indiretamente, de quaisquer dos crimes previstos nos incisos I, II, III, VII ou VIII do § 1º.

Art. 6º Para fins do disposto nesta Lei, o montante dos ativos objeto de regularização será considerado acréscimo patrimonial adquirido em 31 de dezembro de 2014, ainda que nessa data não exista saldo ou título de propriedade, na forma do inciso II do **caput** e do § 1º do art. 43 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), sujeitando-se a pessoa, física ou jurídica, ao pagamento do imposto de renda sobre ele, a título de ganho de capital, à alíquota de 15% (quinze por cento), vigente em 31 de dezembro de 2014.

§ 1º A arrecadação referida no **caput** será compartilhada com Estados e Municípios na forma estabelecida pela Constituição Federal, especialmente nos termos do que dispõe o inciso I de seu art. 159.

§ 2º Na apuração da base de cálculo dos tributos de que trata este artigo, correspondente ao valor do ativo em real, não serão admitidas deduções de espécie alguma ou descontos de custo de aquisição.

§ 3º Para fins de apuração do valor do ativo em real, o valor expresso em moeda estrangeira deve ser convertido:

I - em dólar norte-americano pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo Banco Central do Brasil, para o último dia útil do mês de dezembro de 2014; e

II - em moeda nacional pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo Banco Central do Brasil, para o último dia útil do mês de dezembro de 2014.

§ 4º A regularização dos bens e direitos e o pagamento dos tributos na forma deste artigo e da multa de que trata o art. 8º implicarão a remissão dos créditos tributários decorrentes do descumprimento de obrigações tributárias e a redução de 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas e dos encargos legais diretamente relacionados a esses bens e direitos em relação a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014 e excluirão a multa pela não entrega completa e tempestiva da declaração de capitais brasileiros no exterior, na forma definida pelo Banco Central do Brasil, as penalidades aplicadas pela Comissão de Valores Mobiliários ou outras entidades regulatórias e as penalidades previstas na Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, na Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e na Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001.

§ 5º A remissão e a redução das multas previstas no § 4º não alcançam os tributos retidos por sujeito passivo, na condição de responsável, e não recolhidos aos cofres públicos no prazo legal.

§ 6º A opção pelo RERCT dispensa o pagamento de acréscimos moratórios incidentes sobre o imposto de que trata o **caput**.

§ 7º O imposto pago na forma deste artigo será considerado como tributação definitiva e não permitirá a restituição de valores anteriormente pagos.

§ 8º A opção pelo RERCT e o pagamento do imposto na forma do **caput** importam confissão irrevogável e irretirável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável, configuram confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), e condicionam o sujeito passivo à aceitação plena e irretirável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º A adesão ao RERCT poderá ser feita no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, contado a partir da data de entrada em vigor do ato da RFB de que trata o art. 10, com declaração da situação patrimonial em 31 de dezembro de 2014 e o consequente pagamento do tributo e da multa.

§ 1º A divulgação ou a publicidade das informações presentes no RERCT implicarão efeito equivalente à quebra do sigilo fiscal, sujeitando o responsável às penas previstas na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e no art. 325 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e, no caso de funcionário público, à pena de demissão.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 6º do art. 4º, é vedada à RFB, ao Conselho Monetário Nacional (CMN), ao Banco Central do Brasil e aos demais órgãos públicos intervenientes do RERCT a divulgação ou o compartilhamento das informações prestadas pelos declarantes que tiverem aderido ao RERCT com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, inclusive para fins de constituição de crédito tributário.

Art. 8º Sobre o valor do imposto apurado na forma do art. 6º incidirá multa de 100% (cem por cento).

§ 1º (VETADO).

§ 2º Compete à RFB a administração das atividades relativas à operacionalização, à cobrança, à arrecadação, à restituição e à fiscalização da multa de que trata o **caput**.

Art. 9º Será excluído do RERCT o contribuinte que apresentar declarações ou documentos falsos relativos à titularidade e à condição jurídica dos recursos, bens ou direitos declarados nos termos do art. 1º desta Lei ou aos documentos previstos no § 8º do art. 4º.



§ 1ª Em caso de exclusão do RERCT, serão cobrados os valores equivalentes aos tributos, multas e juros incidentes, deduzindo-se o que houver sido anteriormente pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades cíveis, penais e administrativas cabíveis.

§ 2ª Na hipótese de exclusão do contribuinte do RERCT, a instauração ou a continuidade de procedimentos investigatórios quanto à origem dos ativos objeto de regularização somente poderá ocorrer se houver evidências documentais não relacionadas à declaração do contribuinte.

Art. 10. O disposto nesta Lei será regulamentado:

I - pela RFB, no âmbito de suas competências; e

II - (VETADO).

Art. 11. Os efeitos desta Lei não serão aplicados aos detentores de cargos, empregos e funções públicas de direção ou eletivas, nem ao respectivo cônjuge e aos parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, na data de publicação desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de janeiro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Nelson Barbosa
Valdir Moysés Simão

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.636, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

Promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas, firmado em Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que foi firmado o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas, em Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 145, de 2 de junho de 2011; e

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 7 de julho de 2011, nos termos de seu Artigo XII;

DECRETA:

Art. 1º Fica promulgado o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas, firmado em Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de janeiro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Mauro Luiz Lecker Vieira
Nelson Barbosa
André Meloni Nassar
Aloizio Mercadante
Marcelo Costa e Castro

ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ARGENTINA SOBRE LOCALIDADES FRONTEIRIÇAS VINCULADAS

A República Federativa do Brasil
e

A República Argentina
(adiante denominadas "Partes"),

Tendo em conta que são coincidentes as vontades de criar instrumentos que promovam a maior integração das comunidades fronteiriças, buscando melhorar a qualidade de vida de suas populações;

Considerando que a fluidez e a harmonia do relacionamento entre tais comunidades constituem um dos aspectos mais relevantes e emblemáticos do processo de integração bilateral;

Conscientes de que a história desse relacionamento precede ao próprio processo de integração, devendo as autoridades da Argentina e do Brasil proceder ao seu aprofundamento e dinamização; e,

A fim de facilitar a convivência das localidades fronteiriças vinculadas e impulsionar sua integração através de um tratamento diferenciado à população em matéria econômica, de trânsito, de regime trabalhista e de acesso aos serviços públicos e de educação,

Acordam:

ARTIGO I

Beneficiários e âmbito de Aplicação.

O presente Acordo se aplica aos nacionais das Partes com domicílio, de acordo com as disposições legais de cada Estado, nas áreas de fronteiras enumeradas no Anexo I, sempre que sejam titulares da carteira de Trânsito Vicinal Fronteiriço emitida conforme previsto nos artigos seguintes, e somente quando se encontrem domiciliados dentro dos limites previstos neste Acordo.

As Partes poderão consentir que os benefícios do presente Acordo possam ser estendidos em seus respectivos países aos residentes permanentes de outras nacionalidades.

ARTIGO II

Carteira de Trânsito Vicinal Fronteiriço

1. Os nacionais de uma das Partes, domiciliados dentro dos limites previstos neste Acordo, poderão solicitar a expedição da carteira de Trânsito Vicinal Fronteiriço às autoridades competentes da outra. Esta carteira será expedida com a apresentação de:

a) Passaporte ou outro documento de identidade válido previsto na Resolução GMC 75/96;

b) Comprovante de domicílio na localidade fronteiriça devidamente identificada no Anexo I do presente Acordo;

c) Certidão negativa de antecedentes judiciais e/ou penais e/ou policiais no país de origem;

d) Declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes nacionais e internacionais, penais ou policiais;

e) Duas fotografias tamanho 3 x 4; e,

f) Comprovante de pagamento das taxas correspondentes.

2. Na carteira de Trânsito Vicinal Fronteiriço constará seu domicílio dentro dos limites previstos neste Acordo e as localidades onde o titular estará autorizado a exercer os direitos contemplados no mesmo.

3. A carteira de Trânsito Vicinal Fronteiriço terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, ao final do qual poderá ser concedida por tempo indeterminado.

4. Não poderá beneficiar-se deste Acordo quem haja sofrido condenação criminal ou que esteja respondendo a processo penal ou inquérito policial em alguma das Partes ou em terceiro país.

5. No caso de menores, o pedido será formalizado por meio da necessária representação legal.

6. A emissão da carteira compete:

a) No Brasil, ao Departamento da Polícia Federal; e

b) Na Argentina, ao Departamento Nacional de Migrações.

7. A obtenção da carteira será voluntária e não substituirá o documento de identidade emitido pelas Partes, cuja apresentação poderá ser exigida ao titular.

8. Para a concessão da carteira Trânsito Vicinal Fronteiriço, serão aceitos, igualmente, documentos em português ou espanhol, de conformidade com o disposto no Acordo de Isenção de Tradução de Documentos Administrativos para Efeitos de Imigração entre os Estados Parte do Mercosul, aprovado por Decisão CMC 44/00.

9. O desenho da carteira será estabelecido entre as autoridades de aplicação competentes.

ARTIGO III

Direitos Concedidos

1. Os titulares da carteira de Trânsito Vicinal Fronteiriço gozarão dos seguintes direitos nas localidades fronteiriças vinculadas da Parte emissora da carteira, constantes do Anexo I:

a) Exercício de trabalho, ofício ou profissão de acordo com as leis destinadas aos nacionais da Parte onde é desenvolvida a atividade, inclusive no que se refere aos requisitos de formação e exercício profissional, gozando de iguais direitos trabalhistas e previdenciários e cumprindo as mesmas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias que delas emanam;

b) Acesso ao ensino público em condições de gratuidade e reciprocidade;

c) Atendimento médico nos serviços públicos de saúde em condições de gratuidade e reciprocidade;

d) Acesso ao regime de comércio fronteiriço de mercadorias ou produtos de subsistência, segundo as normas específicas que constam no Anexo II; e

e) Quaisquer outros direitos que as Partes acordem conceder.

ARTIGO IV

Cancelamento da Carteira de Trânsito Vicinal Fronteiriço

1. A carteira de Trânsito Vicinal Fronteiriço será cancelada em qualquer momento pela autoridade emissora quando ocorra qualquer das seguintes situações:

a) Perda da condição de domiciliado na localidade fronteiriça vinculada da Parte que gerou esse direito;

b) Condenação penal em qualquer das Partes ou em terceiro país;

c) Constatação de fraude ou utilização de documentos falsos para instrução do pedido de emissão da carteira;

d) Reincidência na tentativa de exercer os direitos previstos neste Acordo fora das localidades fronteiriças vinculadas estabelecidas no Anexo I; e

e) Condenação por infrações aduaneiras, conforme regulamentação da Parte onde ocorreu a infração.

2. O cancelamento da carteira de Trânsito Vicinal Fronteiriço acarretará na imediata apreensão pela autoridade competente.

3. As Partes poderão acordar outras causas para o cancelamento da carteira de Trânsito Vicinal Fronteiriço.

4. Uma vez extinta a causa de cancelamento no caso previsto na alínea "a" e nos casos contemplados nas alíneas "d" e "e", uma vez transcorrido um período superior a um ano, a autoridade emissora poderá, a pedido do interessado, considerar a expedição de nova carteira de Trânsito Vicinal Fronteiriço.

ARTIGO V

Circulação de Veículos Automotores de Uso Particular

1. Os beneficiários da carteira de Trânsito Vicinal Fronteiriço também poderão requerer às autoridades competentes que seus veículos automotores de uso particular sejam identificados especialmente, indicando que se trata de um veículo de propriedade de titular da citada carteira. Para que a identificação especial seja outorgada, o veículo deverá contar com uma apólice de seguro que tenha cobertura nas localidades fronteiriças vinculadas.

2. Os veículos automotores identificados nos termos do parágrafo anterior, poderão circular livremente dentro da localidade fronteiriça vinculada da outra Parte, sem conferir direito a que o veículo permaneça em forma definitiva no território desta, infringindo sua legislação aduaneira.

3. Aplicam-se, quanto à circulação, as normas e os regulamentos de trânsito do país onde estiver transitando o veículo, e, quanto às características do veículo, as normas do país de registro. As autoridades de trânsito intercambiarão informações sobre as referidas características.

ARTIGO VI

Transportes dentro das Localidades Fronteiriças Vinculadas

1. As Partes se comprometem, de comum acordo, a simplificar a regulamentação existente sobre transporte de mercadorias e transporte público e privado de passageiros quando a origem e o destino da operação estiverem dentro dos limites de localidades fronteiriças vinculadas identificadas no Anexo I do presente Acordo.

2. As operações de transporte de mercadorias descritas no parágrafo anterior, realizadas em veículos comerciais leves, tornam-se isentas das autorizações e exigências complementares descritas no Artigo 23 e 24 do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre.

3. As Partes se comprometem, de comum acordo, a modificar a regulamentação das operações de transporte de mercadorias e transporte público e privado de passageiros descritas no parágrafo 1º deste Artigo de modo tal a refletir as características urbanas de tais operações.

ARTIGO VII

Áreas de Cooperação

1. As Instituições Públicas responsáveis pela prevenção e o combate a enfermidades, assim como pela vigilância epidemiológica e sanitária das Partes deverão colaborar com seus homólogos nas localidades fronteiriças vinculadas para a realização de trabalhos conjuntos nessas áreas. Este trabalho será efetuado conforme as normas e procedimentos harmonizados entre as Partes ou, em sua ausência, com as respectivas legislações nacionais.

2. As Partes promoverão a cooperação em matéria educativa entre as localidades fronteiriças vinculadas, incluindo intercâmbio de docentes, alunos e materiais educativos. O ensino das matérias de História e Geografia será realizado com uma perspectiva regional e integradora. Ao ensinar Geografia se procurará enfatizar os aspectos comuns, ao invés dos limites políticos e administrativos. No ensino de História se buscará ressaltar os fatos positivos que historicamente uniram os povos através das fronteiras, promovendo nos alunos uma visão de vizinho como parte de uma mesma comunidade.

ARTIGO VIII

Plano de Desenvolvimento Urbano Conjunto

1. As Partes promoverão em acordo a elaboração e execução de um "Plano de Desenvolvimento Urbano Conjunto" nas localidades fronteiriças vinculadas onde seja possível ou conveniente.

2. O "Plano de Desenvolvimento Urbano Conjunto" de cada uma das localidades fronteiriças vinculadas terá como principais objetivos:

a) A integração racional de ambas as cidades, de modo a configurar uma só conurbação quanto à infraestrutura, serviços e equipamento;

b) O planejamento de sua expansão;

c) A conservação e recuperação de seus espaços naturais e áreas de uso público, com especial ênfase em preservar e/ou recuperar o meio ambiente; e

d) O fortalecimento de sua imagem e de sua identidade cultural comum.

ARTIGO IX

Outros Acordos

1. Este Acordo não restringe direitos e obrigações estabelecidos por outros Acordos vigentes entre as Partes.

2. O presente Acordo não obsta a aplicação, nas localidades por ele abrangidas, de outros ou Acordos vigentes entre as Partes, que favoreçam uma maior integração.

3. Este Acordo somente será aplicado nas localidades fronteiriças vinculadas que constam expressamente no Anexo I.

ARTIGO X

Lista de Localidades Fronteiriças Vinculadas e Suspensão da Aplicação do Acordo.

1. A lista das localidades fronteiriças vinculadas, para a aplicação do presente Acordo, consta no Anexo I, podendo ser ampliada ou reduzida por troca de notas. As ampliações ou reduções entrarão em vigor noventa (90) dias após a troca das notas diplomáticas correspondentes.

2. Cada Parte poderá, a seu critério, suspender temporariamente a aplicação do presente Acordo em qualquer das localidades constantes no Anexo I, informando a outra Parte com uma antecedência de trinta (30) dias. A suspensão poderá se referir, também temporariamente, a qualquer dos incisos do Artigo III do presente Acordo.

3. As suspensões da aplicação do presente Acordo, previstas no parágrafo anterior, não prejudicarão a validade das carteiras de Trânsito Vicinal Fronteiriço já expedidas, nem o exercício dos direitos por elas adquiridos.

ARTIGO XI

Estímulo à Integração

1. As Partes deverão ser tolerantes quanto ao uso do idioma do beneficiário deste Acordo, quando este se dirigir às repartições públicas para peticionar os benefícios decorrentes deste Acordo.

2. As Partes não exigirão legalização ou intervenção consular nem tradução dos documentos necessários à obtenção da carteira de Trânsito Vicinal Fronteiriço ou do documento de identificação de veículos previsto no Artigo V.

3. As Partes monitorarão os avanços e dificuldades constatadas para a aplicação deste Acordo através dos Comitês de Fronteira existentes. Com esta finalidade estimularão igualmente a criação de Comitês de Fronteira nas localidades fronteiriças vinculadas onde não houver.

ARTIGO XII

Vigência

1. O presente Acordo entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data da última das notas pelas quais as Partes comuniquem o cumprimento das formalidades legais internas para sua entrada em vigor.

2. Os Anexos I e II são parte integrante do presente Acordo.

Feito em Puerto Iguazú, República Argentina, aos 30 dias do mês de novembro de dois mil e cinco, em dois exemplares originais nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL
CELSO AMORIM
Ministro de Estado
das Relações Exteriores

PELA REPÚBLICA
ARGENTINA
RAFAEL ANTONIO BIELSA
Ministro das Relações
Exteriores, Comércio
Internacional e Culto

ANEXO I

ANEXO AO ACORDO SOBRE LOCALIDADES FRONTEIRIÇAS VINCULADAS

Localidades Fronteiriças Vinculadas

Foz do Iguaçu - Puerto Iguazú
Capanema - Andresito
Barracão/Dionísio Cerqueira - Bernardo de Irigoyen
Porto Mauá - Alba Posse
Porto Xavier - San Javier
São Borja - Santo Tomé
Itaqui - Alvear
Uruguaiana - Paso de los Libres
Barra do Quaraí - Monte Caseros

ANEXO II

ANEXO AO ACORDO SOBRE LOCALIDADES FRONTEIRIÇAS VINCULADAS RELATIVO AO TRÁFEGO VICINAL DE MERCADORIAS PARA SUBSISTÊNCIA DE POPULAÇÕES FRONTEIRIÇAS: TRÁFEGO VICINAL FRONTEIRIÇO

ARTIGO 1

São beneficiários do regime estabelecido por este anexo as pessoas definidas no artigo I deste Acordo.

ARTIGO 2

Entende-se por mercadorias ou produtos de subsistência, os artigos de alimentação, higiene e cosmética pessoal, limpeza e uso doméstico, peça de vestuário, calçados, livros, revistas e jornais destinados ao uso e consumo pessoal e da unidade familiar, sempre e quando não revelem, por seu tipo, volume ou quantidade, destinação comercial.

ARTIGO 3

A critério da Parte importadora, outros tipos de bens poderão ser incluídos na lista de produtos passíveis de tratamento outorgado ao comércio de subsistência.

ARTIGO 4

O ingresso e a saída de mercadorias ou produtos de subsistência não estarão sujeitos a registro de declaração de importação e exportação, devendo, para facilitar o controle e fiscalização aduaneira, estar acompanhados de documentos fiscais emitidos por estabelecimentos regulares da localidade fronteiriça limítrofe, contendo o número da carteira de Trânsito Vicinal Fronteiriço.

ARTIGO 5

Sobre as mercadorias de subsistência sujeitas a este regime não incidirão gravames aduaneiros de importação e exportação.

ARTIGO 6

As mercadorias objeto deste procedimento simplificado, e adquiridas pelo beneficiário do país limítrofe, serão consideradas nacionais ou nacionalizadas no país do adquirente.

ARTIGO 7

Estão excluídas deste regime as mercadorias ou produtos cujo ingresso ou saída do território de cada uma Partes estejam proibidos.

ARTIGO 8

Os produtos de subsistência que receberam o tratamento simplificado previsto neste Anexo deverão ser conduzidos ou acompanhados pelo próprio adquirente.

ARTIGO 9

Aos beneficiários deste regime, no que concerne às aquisições nas localidades fronteiriças, não será aplicado o tratamento tributário de bagagem estabelecido pela decisão CMC Nº 18/94.

ARTIGO 10

As pessoas que infringirem os requisitos e condições estabelecidas para o procedimento simplificado regulado por este Anexo estarão sujeitas à aplicação das penalidades previstas na legislação da Parte onde ocorreu a infração.

ARTIGO 11

Este regime, que simplifica os trâmites aduaneiros, não impedirá a atuação dos órgãos de controle não aduaneiros, a qual deverá ocorrer conforme o espírito de cooperação do Artigo VII deste acordo.

ARTIGO 12

As Partes poderão acordar esquemas específicos para a matéria do Artigo 11 para certas localidades fronteiriças vinculadas.

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 16, de 13 de janeiro de 2016.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 6, de 2015-CN, que "Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016-2019".

Ouvindo, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Objetivo 1169, do Programa 2033 - Anexo I

"OBJETIVO:1169 - Promover o uso de sistemas e tecnologias visando a inserção de geração de energias renováveis na matriz elétrica brasileira

Órgão Responsável: Ministério de Minas e Energia

Metas 2016-2019

04T2 - Adicionar 13.100MW de capacidade instalada de geração de energia elétrica a partir de fontes de energia renováveis

Órgão Responsável: Ministério de Minas e Energia

Iniciativas

07DJ - Incentivo ao uso de fontes renováveis de geração de energia elétrica por meio de geração distribuída, inclusive com a utilização de resíduos sólidos urbanos

07DK - Incentivo ao uso de fonte solar fotovoltaica de geração de energia elétrica

07DL - Implantação de projetos de desenvolvimento de fontes renováveis para geração de energia e de uso racional da energia elétrica e dos recursos hídricos"

Razões do veto

"O Objetivo seria redundante em relação a outros Objetivos existentes no PPA. Assim, a proposta prejudicaria a expressão da política pública, a organização do planejamento e da atuação governamental prevista na estrutura programática do Plano. Além disso, as fontes renováveis de energia respondem por cerca 40% da matriz energética brasileira."



Objetivo 1168, do Programa 2081 - Anexo I
"OBJETIVO:1168 - Apoio à prestação de assistência jurídica, psicológica e social às vítimas de crimes violentos e suas famílias e à realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade.
Órgão Responsável: Ministério da Justiça
Metas 2016-2019
04T0 - Pessoa Assistida
Órgão Responsável: Ministério da Justiça
Iniciativas
06Z9 - Apoio a ações de assistência a vítimas de crimes violentos e prevenção de outros crimes associados"
Razões do veto
"O Objetivo seria redundante ao reproduzir serviços contemplados em diversos Objetivos, Iniciativas e Metas já existentes em diversos Programas Temáticos do PPA. Assim, a proposta prejudicaria a expressão da política pública, a organização do planejamento e da atuação governamental prevista na estrutura programática do Plano."
Objetivo 1167, do Programa 2077 - Anexo I
"OBJETIVO:1167 - Promover a implantação de novos projetos com potencial de ampliação da agricultura irrigada
Órgão Responsável: Ministério da Integração Nacional
Metas 2016-2019
04SZ - Ampliar a área irrigada
Órgão Responsável: Ministério da Integração Nacional
Iniciativas
06YW - Construção da Barragem Rio do Salto (SC)
06YX - Implantação de perímetros de irrigação"
Razões do veto
"A proposta estaria em desacordo com a estratégia definida para a irrigação no período de 2016 a 2019, que é focar nos perímetros públicos já existentes, promovendo sua recuperação e modernização, viabilizando seu potencial produtivo, por meio da conclusão das obras em execução e da revitalização das estruturas existentes."
Metas 04TG e 04TX, do Objetivo 0931, do Programa 2016 - Anexo I
"Meta 04TG - Capacitar 5.000 mulheres urbanas, rurais, do campo, da floresta e das águas para o fortalecimento de sua participação no mundo do trabalho
Órgão Responsável: Secretaria de Políticas para as Mulheres"
"Meta 04TX - Fomentar a participação de 10.000 mulheres em empreendimentos econômicos solidários, por meio do acesso a conhecimentos, às finanças solidárias, aos instrumentos e mecanismos de estruturação da produção, comercialização e consumo
Órgão Responsável: Secretaria de Políticas para as Mulheres"
Meta 04TW, do Objetivo 0807, do Programa 2024 - Anexo I
"Meta 04TW - Aumentar de 58 para 70 o número de empresas beneficiadas pelo PROEX-equalização
Órgão Responsável: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior"
Meta 04TQ, do Objetivo 0574, do Programa 2048 - Anexo I
"Apoiar a qualificação e pavimentação de 5.000 km de infraestrutura de mobilidade urbana, incluindo obras civis, priorizando medidas moderadoras de tráfego, equipamentos urbanos e sinalização

Órgão Responsável: Ministério das Cidades"

Meta 04TZ, do Objetivo 0353, do Programa 2068 - Anexo I

"Meta 04TZ - Ampliar de 10% para 20% os municípios com plano municipal de saneamento básico

Órgão Responsável: Ministério das Cidades"

Meta 04U0, do Objetivo 1111, do Programa 2076 - Anexo I

"Meta 04U0 - Qualificar 30.000 profissionais da cadeia produtiva do turismo

Órgão Responsável: Ministério do Turismo"

Meta 04TV, do Objetivo 0859, do Programa 2079 - Anexo I

"Meta 04TV - Ampliar de 3 para 5 os laboratórios da Rede Laboratórios Associados ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) para Inovação e Competitividade (RELAI)

Órgão Responsável: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior"

Metas 04U2 e 04U6, do Objetivo 1102, do Programa 2083 - Anexo I

"Meta 04U2 - Elevar de 37%, em 2013, para 50% em 2019 o patamar da população brasileira beneficiada por Planos Municipais de Resíduos Sólidos

Órgão Responsável: Ministério do Meio Ambiente"

"Meta 04U6 - Elevar de 37%, em 2013, para 90% em 2019 o patamar da população brasileira beneficiada por Planos Municipais de Resíduos Sólidos

Órgão Responsável: Ministério do Meio Ambiente"

Meta 04U7, do Objetivo 1105, do Programa 2083 - Anexo I

"Meta 04U7 - Realizar 500 ações de fiscalização ambiental em todo o território nacional

Órgão Responsável: Ministério do Meio Ambiente"

Meta 04TY, do Objetivo 1071, do Programa 2085 - Anexo I

"Meta 04TY - Formar 60% dos conselheiros tutelares e de direito e profissionais do Sistema Socioeducativo do meio fechado para prevenção ao uso de álcool e outras drogas

Órgão Responsável: Ministério da Justiça"

Razões dos vetos

"Tais Metas estariam sobrepostas a outras, cujos quantitativos previstos no PPA são consistentes com as disponibilidades orçamentárias previstas para o período entre 2016 e 2019."

Iniciativa 06YR, do Objetivo 1120, do Programa 2015 - Anexo I

"Iniciativa 06YR - Apoio à estruturação de maternidades nas regiões de saúde do País"

Iniciativa 06TH, do Objetivo 0083, do Programa 2017 - Anexo I

"Iniciativa 06TH - Construção e adequação dos aeroportos e aeródromos"

Iniciativa 06XG, do Objetivo 0486, do Programa 2021 - Anexo I

"Iniciativa 06XG - Implantação do Sistema de Banda Larga"

Iniciativa 07DA, do Objetivo 0185, do Programa 2022 - Anexo I

"Iniciativa 07DA - Apoio a projetos, estudos e pesquisas para a agricultura familiar na cadeia produtiva do biodiesel"

Iniciativa 06VF, do Objetivo 0787, do Programa 2027 - Anexo I

"Iniciativa 06VF - Ampliação, modernização e revitalização de espaços culturais"

Iniciativas 07AS, 07AW, 07AY, 07AZ, 07B0, 07BR e 07DM, do Objetivo 0019, do Programa 2033 - Anexo I

"Iniciativa 07AS - Implantação de Usinas de Fonte Solar em Instalações Públicas de Saúde"

"Iniciativa 07AW - Implantação de Usinas de Fontes Alternativas"

"Iniciativa 07AY - Incentivo à Geração de Energia Renováveis"

"Iniciativa 07AZ - Implantação de Parques Eólicos"

"Iniciativa 07B0 - Implantação de Usina de Fonte Solar"

"Iniciativa 07BR - Implantação de Usinas de Fonte Solar em Instalações Públicas"

"Iniciativa 07DM - Incentivo ao uso de fonte eólica de geração de energia elétrica"

Iniciativa 06VG, do Objetivo 1128, do Programa 2035 - Anexo I

"Iniciativa 06VG - Apoio à implantação, ampliação, reforma e modernização de infraestruturas esportivas"

Iniciativa 07DF, do Objetivo 0032, do Programa 2041 - Anexo I

"Iniciativa 07DF - Implantação de laboratórios regionais de análise de minérios"

Iniciativa 07A3, do Objetivo 0574, do Programa 2048 - Anexo I

"Iniciativa 07A3 - Apoio à Infraestrutura de Transporte Cicloviário na Região Sudeste"

Iniciativa 07E9, do Objetivo 0529, do Programa 2053 - Anexo I

"Iniciativa 07E9 - Concessão da atividade de transporte do gasoduto Itaboraí-Guapimirim"

Iniciativas 06Z7 e 07BU, do Objetivo 0353, do Programa 2068 - Anexo I

"Iniciativa 06Z7 - Capacitação de dois mil técnicos nas áreas de gestão e logística de resíduos recicláveis"

"Iniciativa 07BU - Apoio a Ações de Esgotamento Sanitário"

Iniciativas 07BS e 07BV, do Objetivo 0610, do Programa 2068 - Anexo I

"Iniciativa 07BS - Apoio a projetos de coleta e tratamento de resíduos sólidos"

"Iniciativa 07BV - Apoio a Ações de Saneamento Básico"

Iniciativa 06WA, do Objetivo 1009, do Programa 2080 - Anexo I

"Iniciativa 06WA - Promoção de ações para expandir e reestruturar as instituições federais de educação profissional e tecnológica"

Iniciativa 06SU, do Objetivo 1041, do Programa 2081 - Anexo I

"Iniciativa 06SU - Fortalecimento da segurança na faixa de fronteira"

Iniciativa 06Z1, do Objetivo 1044, do Programa 2081 - Anexo I

"Iniciativa 06Z1 - Modernização e apoio à aplicação da Lei Maria da Penha"

Iniciativa 06BV, do Objetivo 1027, do Programa 2084 - Anexo I

"Iniciativa 06BV - Revitalização e conservação das Bacias rios Grande, Doce e Paraopeba (MG)"

Iniciativa 07AO, do Objetivo 1071, do Programa 2085 - Anexo I

"Iniciativa 07AO - Ações de prevenção de problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas, em espaços escolares, acadêmicos e comunitários."

Iniciativa 07EH, do Objetivo 0147, do Programa 2087 - Anexo I

"Iniciativa 07EH - Implantação da Ferrovia Maracaju/MS a Paranaguá e Pontal/PR"

Razão dos vetos

"As Iniciativas seriam redundantes em relação a outras existentes no PPA. Assim, a proposta prejudicaria a expressão da política pública, a organização do planejamento e da atuação governamental prevista na estrutura programática do Plano."

Iniciativa 06UG, do Objetivo 0172, do Programa 2040 - Anexo I

"Iniciativa 06UG - Elaboração e Implementação do Sistema de Monitoramento de Cheias e Vazantes da Bacia Amazônica"

Razão do veto

"Tendo em vista que o sistema de monitoramento da bacia do rio Amazonas já existe, houve perda de objeto da Iniciativa proposta."

Iniciativa 07CR, do Objetivo 0998, do Programa 2016 - Anexo I

"Iniciativa 07CR - Construção da Casa da Mulher Brasileira em municípios com mais de 50.000 habitantes"

Iniciativa 06XY, do Objetivo 0175, do Programa 2077 - Anexo I

"Iniciativa 06XY - Elaboração e implantação do projeto de irrigação de Barragem Pedra Redonda, na região de Conceição do Canindé/PI"

Iniciativa 061V, do Objetivo 1010, do Programa 2080 - Anexo I

"Iniciativa 061V - Ampliação para 50% a oferta de vagas em cursos de graduação presencial em universidades federais em turno noturno"

Razões dos vetos

"Os atributos são incompatíveis com os Objetivos das Políticas ou Programas declarados no PPA. No caso da Iniciativa 07CR, a política setorial prevê a implantação de Casas da Mulher Brasileira nas capitais. Quanto à Iniciativa 06XY, a estratégia é focar na conclusão de obras em andamento e revitalizar as estruturas atuais. Por fim, a Iniciativa 061V é incompatível com a meta do Plano Nacional de Educação, cuja Estratégia 12.3 estabelece um terço das vagas em cursos noturnos, para 2024."

Iniciativa 06UU, do Objetivo 1007, do Programa 2080 - Anexo I

"Iniciativa 06UU - Apoio com infraestrutura e equipamentos às escolas e aos colégios orgânicos, vinculados ou não aos órgãos e instituições estaduais de segurança pública"

Razão do veto

"O apoio a escolas e colégios orgânicos carece de regulamentação para ter direito a apoio e financiamento de infraestrutura nos termos do art. 7º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação."

Iniciativa 07E8, do Objetivo 1095, do Programa 2039 - Anexo I

"Iniciativa 07E8 - Garantia de fonte de compensação para proposições em tramitação no Congresso Nacional"

Razão do veto

"Tendo em vista o número de projetos que tramitam no Congresso Nacional e seu potencial de ampla geração de despesas adicionais, a Iniciativa seria incompatível com os recursos orçamentários previstos para o período do Plano."

Iniciativa 07BM, do Objetivo 0280, do Programa 2087 - Anexo I

"Iniciativa 07BM - Manutenção da Rodovia BR-364/RO"

Iniciativa 07BM do Programa 2087 - Anexo III

"Iniciativa 07BM - Manutenção da Rodovia BR-364/RO"

Custo R\$ 1.000.000.000 Data Início: 01/01/2017 Data Término: 31/12/2019"

Razões dos vetos

"A Iniciativa seria redundante em relação a outras existentes no PPA. Assim, a proposta prejudicaria a expressão da política pública, a organização do planejamento e da atuação governamental prevista na estrutura programática do Plano."

Iniciativa 04OL, do Objetivo 1030, do Programa 2042 - Anexo I

"Iniciativa 04OL - Construção e implantação da Embrapa Cocais no Município de Coroatá/MA."

Iniciativa 04OL do Programa 2042 - Anexo III

"Iniciativa 04OL - Construção e implantação da Embrapa Cocais no Município de Coroatá/MA."

Custo R\$ 65.249.040 Data Início: 01/01/2008 Data Término: 31/12/2018"

Razão do veto

"Tendo em vista que a Embrapa Cocais já se encontra instalada em São Luís/MA, houve perda de objeto da Iniciativa proposta."

Iniciativa 06WH, do Objetivo 0137, do Programa 2087 - Anexo I

"Iniciativa 06WH - Construção da Rodovia BR-080/RO"

Iniciativa 06WH do Programa 2087 - Anexo III

"Iniciativa 06WH - Construção da Rodovia BR-080/RO
Custo R\$ 1.000.000.000 Data Início: 01/01/2017 Data Término: 31/12/2017"

Razão do veto

"Para construção de novos trechos rodoviários é imprescindível sua prévia inclusão no Sistema Nacional de Viação, por meio de Lei específica, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011. Contudo, o trecho rodoviário proposto não compõe tal Sistema."

Iniciativa 06ZD, do Objetivo 0175, do Programa 2077 - Anexo I

"Iniciativa 06ZD - Implantação do projeto público de irrigação São João no município de Porto Nacional (TO)"

Iniciativa 06ZD do Programa 2077 - Anexo III

"Iniciativa 06ZD - Implantação do projeto público de irrigação São João no município de Porto Nacional (TO)"

Custo R\$ 400.000.000 Data Início: 01/01/2017 Data Término: 31/12/2019"

Razão do veto

"A proposta estaria em desacordo com a estratégia definida para a irrigação no período de 2016 a 2019, que é focar nos perímetros públicos já existentes, promovendo sua recuperação e modernização, viabilizando seu potencial produtivo, por meio da conclusão das obras em execução e da revitalização das estruturas existentes."

Iniciativa 06TS, do Objetivo 0131, do Programa 2087 - Anexo I

"Iniciativa 06TS - Adequação da Rodovia BR-364"

Iniciativa 06TS do Programa 2087 - Anexo IV

"Iniciativa 06TS - Adequação da Rodovia BR-364"

Custo R\$ 150.000.000 Data Início: 01/01/2017 Data Término: 31/12/2020"

Iniciativa 07BX, do Objetivo 0141, do Programa 2087 - Anexo I

"Iniciativa 07BX - Construção da Ferrovia Maracaju - Paranaguá"

Iniciativa 07BX do Programa 2087 - Anexo IV

"Iniciativa 07BX - Construção da Ferrovia Maracaju - Paranaguá"

Custo R\$ 400.000.000 Data Início: 01/01/2017 Data Término: 31/12/2021"

Razão dos vetos

"As Iniciativas seriam redundantes em relação a outras existentes no PPA. Assim, a proposta prejudicaria a expressão da política pública, a organização do planejamento e da atuação governamental prevista na estrutura programática do Plano."

Iniciativa 06UN, do Objetivo 0479, do Programa 2084 - Anexo I

"Iniciativa 06UN - Integração das Bacias Hidrográficas Apodi-Mossoró-Piranha-açu (RN)"

Iniciativa 06UN do Programa 2084 - Anexo IV

"Iniciativa 06UN - Integração das Bacias Hidrográficas Apodi-Mossoró-Piranha-açu (RN)"

Custo R\$ 60.000.000 Data Início: 01/01/2017 Data Término: 31/12/2019"

Razão do veto

"A Iniciativa seria redundante em relação à Iniciativa 04H9 - Implantação do Ramal (CE/PB/RN), que, inclusive, se encontra em execução pelo Governo Federal."

Iniciativa 06W4, do Objetivo 0175, do Programa 2077 - Anexos I

"Iniciativa 06W4 - Implantação do projeto público de irrigação no município de Floresta/PE"

Iniciativa 06W4 do Programa 2077 - Anexos IV

"Iniciativa 06W4 - Implantação do projeto público de irrigação no município de Floresta/PE"

Custo R\$ 20.000.000 Data Início: 01/01/2017 Data Término: 31/12/2019"

Iniciativa 06W5, do Objetivo 0175, do Programa 2077 - Anexo I

"Iniciativa 06W5 - Implantação do Projeto Público de Irrigação Oswaldo Amorim/RN"

Iniciativa 06W5 do Programa 2077 - Anexo IV

"Iniciativa 06W5 - Implantação do Projeto Público de Irrigação Oswaldo Amorim/RN"

Custo R\$ 20.000.000 Data Início: 01/01/2017 Data Término: 31/12/2019"

Razão dos vetos

"A proposta estaria em desacordo com a estratégia definida para a irrigação no período de 2016 a 2019, que é focar nos perímetros públicos já existentes, promovendo sua recuperação e modernização, viabilizando seu potencial produtivo, por meio da conclusão das obras em execução e da revitalização das estruturas existentes."

Iniciativa 06UM, do Objetivo 0479, do Programa 2084 - Anexos I

"Iniciativa 06UM - Implantação e Ampliação da Adutora do Litoral Etapa 2 (PI)"

Iniciativa 06UM do Programa 2084 - Anexos IV

"Iniciativa 06UM - Implantação e Ampliação da Adutora do Litoral Etapa 2 (PI)"

Custo R\$ 200.000.000 Data Início: 01/01/2017 Data Término: 31/12/2019"

Iniciativa 06UY, do Objetivo 0479, do Programa 2084 - Anexo I

"Iniciativa 06UY - Implantação da Adutora do Litoral (PI)"

Iniciativa 06UY do Programa 2084 - Anexo IV

"Iniciativa 06UY - Implantação da Adutora do Litoral (PI)"

Custo R\$ 120.000.000 Data Início: 01/01/2017 Data Término: 31/12/2018"

Razão dos vetos

"O § 1º do Art. 10 do texto da Lei do PPA estabelece que a individualização de Iniciativas não se aplica para empreendimentos realizados por meio de transferências de recursos da União a Estados, Distrito Federal e Municípios. Tendo em vista que a Adutora do Litoral, em fase preparatória, é de responsabilidade do Governo do Estado do Piauí, a individualização do empreendimento proposto nas Iniciativas não seria adequada."

Iniciativas 06UX e 06V7 do Programa 2084 - Anexo III

"Iniciativa 06UX - Recuperação e conservação de água, solo e recursos florestais para revitalização das bacias dos Rios Munim, Pindaré, Tocantins, Preguiça e Maracazumé (MA)"

Custo R\$ 250.000.000 Data Início: 01/01/2017 Data Término: 31/12/2021"



"Iniciativa 06V7 - Recuperação e conservação de água, solo e recursos florestais para revitalização da Bacia do Rio Itaúnas (ES)

Custo R\$ 250.000.000 Data Início: 01/01/2017 Data Término: 31/12/2021"

Razão dos vetos

"O § 1º do Art. 10 do texto da Lei do PPA estabelece que a individualização de Iniciativas não se aplica para empreendimentos realizados por meio de transferências de recursos da União a Estados, Distrito Federal e Municípios. Tendo em vista que os Rios em questão não são federais, a individualização das Iniciativas não seria adequada."

Iniciativa 06VA do Programa 2084 - Anexo IV

"Iniciativa 06VA - Revitalização da Bacia do Rio Itaipicera (MG)

Custo R\$ 120.000.000 Data Início: 01/01/2017 Data Término: 31/12/2019"

Iniciativa 06VC do Programa 2084 - Anexo IV

"Iniciativa 06VC - Revitalização e drenagem da Bacia Hidrográfica do Tucunduba (PA)

Custo R\$ 200.000.000 Data Início: 01/01/2017 Data Término: 31/12/2019"

Razão dos vetos

"O § 1º do Art. 10 do texto da Lei do PPA estabelece que a individualização de Iniciativas não se aplica para empreendimentos realizados por meio de transferências de recursos da União a Estados, Distrito Federal e Municípios. Tendo em vista que os Rios em questão não são federais, a individualização das Iniciativas não seria adequada."

Ouvidos, ainda, os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda adicionaram veto aos seguintes dispositivos:

Iniciativa 07BQ, do Objetivo 1095, do Programa 2039 - Anexo I

"Iniciativa 07BQ - Realização de auditoria da dívida pública com participação de entidades da sociedade civil"

Razões dos vetos

"O conceito de dívida pública abrange obrigações do conjunto do setor público não financeiro, incluindo União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas estatais. Assim, a forma abrangente prevista na iniciativa poderia resultar em confronto com o pacto federativo garantido pela Constituição. Além disso, a gestão da dívida pública federal é realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional e as informações relativas à sua contratação, composição e custo, são ampla e periodicamente divulgadas por meio de relatórios desse órgão e do Banco Central do Brasil, garantindo transparência e controle social. Ocorrem, ainda, auditorias internas e externas regulares realizadas pela Controladoria Geral da União e pelo Tribunal de Contas da União."

Iniciativa 06Y7, do Objetivo 0141, do Programa 2087 - Anexo I

"Iniciativa 06Y7 - Construção de Ferrovia - EF 354 - Ferrovia Transcontinental"

Iniciativa 06Y7 do Programa 2087 - Anexo III

"Iniciativa 06Y7 - Construção de Ferrovia - EF 354 - Ferrovia Transcontinental"

Custo R\$ 1.000.000.000 Data Início: 01/01/2017 Data Término: 31/12/2019"

Razões dos vetos

"A Iniciativa seria redundante em relação a outras existentes no PPA. Assim, a proposta prejudicaria a expressão da política pública, a organização do planejamento e da atuação governamental prevista na estrutura programática do Plano."

Iniciativa 06UJ, do Objetivo 0141, do Programa 2087 - Anexo I

"Iniciativa 06UJ - Construção da Ferrovia Pé Vermelho"

Iniciativa 06UJ do Programa 2087 - Anexo IV

"Iniciativa 06UJ - Construção da Ferrovia Pé Vermelho"

Custo R\$ 100.000.000 Data Início: 01/01/2017 Data Término: 31/12/2021"

Razão dos vetos

"O § 1º do Art. 10 do texto da Lei do PPA estabelece que a individualização de Iniciativas não se aplica para empreendimentos realizados por meio de transferências de recursos da União a Estados, Distrito Federal e Municípios. Tendo em vista que o projeto de construção da Ferrovia Pé Vermelho está sendo elaborado pelo Governo do Estado do Paraná, a individualização do empreendimento propostos na Iniciativa não seria adequada."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 17, de 13 de janeiro de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.250, de 13 de janeiro de 2016.

Nº 18, de 13 de janeiro de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.251, de 13 de janeiro de 2016.

Nº 19, de 13 de janeiro de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.252, de 13 de janeiro de 2016.

Nº 20, de 13 de janeiro de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.253, de 13 de janeiro de 2016.

Nº 21, de 13 de janeiro de 2016

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 186, de 2015 (nº 2.960/15 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País".

Ouvido, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Inciso I do § 5º do art. 1º

"I - com decisão transitada em julgado;"

Razão do veto

"O veto ao dispositivo impede que pessoas penalmente condenadas pelos crimes previstos no Projeto possam aderir ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária - RERCT."

Incisos VIII do art. 3º e V do § 8º do art. 4º

"VIII - valores, bens ou direitos de qualquer natureza, situados no exterior, de espólio cuja sucessão esteja aberta;"

"V - para os ativos referidos no inciso VIII do art. 3º, o valor correspondente ao quinhão devido ao declarante;"

Razões dos vetos

"Os dispositivos conflitariam com outras previsões do próprio Projeto, resultando em dúvidas e consequente insegurança jurídica quanto ao marco temporal para regularização de valores, bens ou direitos de qualquer natureza do espólio. A regularização relativa ao espólio, todavia, permanece assegurada no Projeto."

Inciso II do art. 10

"II - no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação."

Razões do veto

"Em decorrência das alterações realizadas no projeto de lei original, o prazo de regulamentação seria insuficiente, o que poderia inviabilizar a execução do Regime. No entanto, estima-se a data de 15 de março de 2016 como prazo viável para a regulamentação da Lei pela Secretaria da Receita Federal do Brasil."

Já o Ministério da Justiça opinou pelo veto aos dispositivos a seguir transcritos:

Incisos IX do art. 3º e VI do art. 4º

"IX - joias, pedras e metais preciosos, obras de arte, antiguidades de valor histórico ou arqueológico, animais de estimação ou esportivos e material genético de reprodução animal, sujeitos a registro em geral, ainda que em alienação fiduciária."

"VI - em relação aos bens de que trata o inciso IX do art. 3º, a comprovação inequívoca da propriedade do bem anteriormente a 31 de dezembro de 2014."

Razões dos vetos

"Os dispositivos incluiriam a possibilidade de regularização de bens originariamente excluídos de forma expressa do escopo do projeto de lei do Executivo. A exclusão justifica-se em decorrência da dificuldade de precificação dos bens e de verificação da veracidade dos respectivos títulos de propriedade, o que poderia ensejar a utilização indevida do Regime."

Os Ministérios da Justiça e da Fazenda solicitaram veto aos dispositivos abaixo:

Incisos V e VIII do § 1º e inciso I do § 2º do art. 5º

"V - no caput e no parágrafo único do art. 21 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986;"

"VIII - no art. 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), quando o objeto do crime for bem, direito ou valor proveniente, direta ou indiretamente, dos crimes previstos nos incisos I a VI."

"I - aplica-se a todos aqueles que, agindo em interesse pessoal ou em benefício da pessoa jurídica a que estiver vinculado, de qualquer modo, tenham participado, concorrido, permitido ou dado causa aos crimes previstos no § 1º;"

Razões dos vetos

"Os dispositivos ampliariam as hipóteses de extinção da punibilidade, acabando por alargar em demasia os efeitos penais da adesão ao Regime. Além disso, gerariam insegurança jurídica ao beneficiar indiscriminadamente terceiros, destoando dos objetivos da medida."

Ouvidos, ainda, os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

§§ 3º e 4º do art. 5º

"§ 3º Para o declarante de propriedade de bens imóveis, é autorizado o parcelamento do valor do imposto e da multa referente a esses bens em até 12 (doze) vezes, corrigidas à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), sendo a primeira parcela devida no ato da adesão, desde que não existam ativos financeiros objeto da regularização suficientes para seu pagamento."

"§ 4º Durante o parcelamento de que trata o § 3º, ficam suspensos os processos criminais referentes às condutas elencadas no § 1º e os respectivos prazos de prescrição penal."

Razões dos vetos

"O parcelamento é favor fiscal, que deve ser concedido apenas àqueles que tenham reais dificuldades financeiras, dificuldade essa que deve ser mensurada levando-se em consideração a totalidade do patrimônio e dos bens e ativos do contribuinte, e não apenas aqueles bens e ativos objeto do Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária - RERCT. Além disso, o pagamento parcelado contrariaria um dos objetivos da proposta, de buscar medidas que resultem em ganho de eficiência e impliquem aumento de arrecadação."

§ 1º do art. 8º

"§ 1º A arrecadação decorrente do disposto no caput seguirá a destinação conferida ao imposto previsto no art. 6º, inclusive para compor o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e o Fundo de Participação dos Municípios."

Razões do veto

"Em razão da natureza jurídica da multa devida em decorrência da adesão ao Regime, sua destinação não deve ser necessariamente a mesma conferida à arrecadação do imposto de renda."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 12 de janeiro de 2016

Entidade: AR WSD
CNPJ: 02.369.641/0001-43
Processo Nº: 00100.000004/2016-35

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 07/10), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR WSD operacionalmente vinculada à AC SOLUTI JUS, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.9, de 30 de setembro de 2015. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Em 13 de janeiro de 2016

Entidade: AR ARPEN SP, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA
Processo nº: 00100.000040/2003-84

Acolhe-se a Nota nº 065/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de Autorização de Funcionamento Simplificado de ITs, da AR ARPEN SP, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com localizações listadas abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

Nome da IT	ENDEREÇO
IT Barreiro/MG	Rua José Brandão, nº 86, loja 07, Barreiro, Belo Horizonte/MG
IT Adamantina/SP	Avenida Alameda dos Expedicionários, nº 800, Centro, Adamantina/SP
IT Novais/SP	Praça Lourenço Gil Martins, nº 25 casa, Centro, Novais/SP
IT 2º RTD do Rio de Janeiro/RJ	Rua da Assembleia, nº 10, Grupo 3301, Centro, Rio de Janeiro/RJ
IT 4º RTD do Rio de Janeiro	Avenida Rio Branco, nº 109, Sala 1702, Centro, Rio de Janeiro/RJ
IT Barra Bonita/SP	Rua Irio Collor Bombonatti, nº 60, Centro, Barra Bonita/SP

Entidade: AC DIGITALSIGN, vinculada à AC DIGITALSIGN ACP
Processo nº: 00100.000311/2014-54

Acolhem-se o Parecer CGAF/ITI nº 02/2016 e Nota nº 1132/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, que aprova a versão 1.1 da DPC da DIGITALSIGN, vinculada à DIGITALSIGN ACP. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Entidade: AC DIGITALSIGN RFB, vinculada à AC RFB
Processo nº: 00100.000310/2013-29

Acolhem-se o Parecer CGAF/ITI nº 01/2016 e Nota nº 891/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que aprova a versão 1.2 da DPC da DIGITALSIGN RFB, vinculada à AC RFB. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Entidade: AR SERASA, vinculada à AC SERASA RFB e AC SERASA CD
Processos nºs: 00100.000313/2003-97 e 00100.000029/2003-14

Acolhem-se as Notas nºs 019/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, (pg. 3493) e 016/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, (pg. 2858), que opinam pelo deferimento do pedido de alteração de nome e de endereço da Instalação Técnica Botafogo da AR SERASA, vinculada à AC SERASA RFB e SERASA CD, listados abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

Nome e Endereço da Instalação Técnica
Anterior: Instalação Técnica Botafogo
Novo: Instalação Técnica Barra da Tijuca
Anterior: Rua Lauro Muller, 116 - 43º Andar - Sala 4302, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
Novo: Avenida das Américas, 3500 - Bloco 4 - Salas 209/210/229/230, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado na Seção 1, página 7, do Diário Oficial da União, do dia 9-12-2015, por erro material.

Onde se lê: Endereço da AR: Curitiba/PR; Leia-se: São Paulo/SP

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

ENUNCIADO Nº 12, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe conferem o art. 15, I, do Decreto nº 8.109, de 17 de setembro de 2013, c/c com o art. 4º, I, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, resolve editar o presente Enunciado, conforme proposto pela Comissão de Coordenação de Correição, sessão realizada em 8 de dezembro de 2015, na forma que se segue:

ATESTADO MÉDICO PARTICULAR. INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL.

"1. O atestado médico particular não tem, necessariamente, o condão de sobrestar o processo disciplinar.

2. Inexistindo dúvida razoável acerca da capacidade do acusado para o acompanhamento do processo, com base no conjunto probatório carreado aos autos, poderá a prova pericial ser indeferida".

WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE BELÉM

DESPACHOS DO CHEFE
Em 4 de dezembro de 2015

Processo nº 50305.002062/2015-94.
Nº 122 - Empresa penalizada: S. S. BRELAZ - ME, CNPJ nº 03.410.303/0001-70. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 940,90, pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXIII do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

Processo nº 50305.002056/2015-37.
Nº 123 - Empresa penalizada: FERNANDO OLANDA CAVALCANTE - ME, CNPJ nº 04.776.951/0001-08. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 544,50, pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXIII do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

Em 11 de dezembro de 2015

Processo nº 50305.002053/2015-01.
Nº 129 - Empresa penalizada: M. DE SOUSA EIRELI - ME, CNPJ nº 08.291.886/0001-81. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.061,08, pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXIII do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

LUIZ DANIEL FERREIRA VEIGA
Substituto

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO DIRETOR

Processo: Contrato C-977/CS-546- Objeto: Serviços de assessoria técnica para elaboração de um programa de modernização normativa e gerencial da NUCLEP, com edição de um regulamento de contratações afetas às atividades comerciais e um manual de gestão de contratos, incluindo o treinamento para internalização dos procedimentos específicos para a realidade da NUCLEP.- Contratada: Instituto Escola Protege Brasil S/A. Valor: R\$ 661.281,00 - Parecer Jurídico LRG-008/2015. Justificativas: Na presente contratação conforme demonstrado nos autos, encontram-se o 3 requisitos necessários

no Art.25, II da Lei 8666/93, serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, II da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado - Glauca Menezes Salvador Vale - Gerente de Suprimentos. Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão da Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer Técnico 4.658/2015, publicado no D.O.U. Nº 154, de 13/08/2015, Seção 1, página 08; onde se lê: "Fica autorizada a importação de 4,02 kg de sementes cuja origem é os EUA. O local de quarentena será o Instituto Agrônomo de Campinas - IAC e o destino é a Unidade Operativa de Cravinhos/SP."; leia-se: "Fica autorizada a importação de 2,52 kg de sementes de isso-híbridos; 2,52 kg de sementes de cultivar GM (DAS-81910-7 x DAS-21023-5 x DAS-24236-5 x COT102); 1,26 kg de Sementes de cultivar GM (DAS-81910-7) e 1,26 kg de sementes de cultivar GM (DAS-81910-7 x DAS-21023-5 x DAS-24236-5 x COT102) cuja origem é os EUA. O local de quarentena será o Instituto Agrônomo de Campinas - IAC e o destino é a Unidade Operativa de Cravinhos/SP.

VOCÊ SABIA QUE...

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os presos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 3, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

Approva o resultado da meta institucional para o 6º Ciclo de Avaliação da GDAC no âmbito da Fundação Cultural Palmares.

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 6.853/2009, de 15 de maio de 2009, e considerando critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC, estabelecidos pela Portaria nº 159, de 17 de dezembro de 2010, publicada em 22 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Tornar público o resultado, em percentual, da Meta Institucional para o 6º Ciclo de Avaliação no âmbito da Fundação Cultural Palmares.

Art. 2º Para efeito de parcela institucional da avaliação de desempenho, calculada de acordo com a Portaria nº 199/2015, consideram-se os seguintes percentuais:

Descrição das Metas	% de Alcance	Peso	Resultado em %
Metas Globais	159,75	0,6	95,85
Metas Intermediárias	165	0,4	66,30
Grau de Desempenho = £(Metas Globais + Metas Intermediárias)			162,15

Parágrafo único. A avaliação de desempenho institucional da Fundação Cultural Palmares atingiu o Grau de Desempenho "F", entre 90,1 % e 100,0% (cem por cento), conforme Anexo II da Portaria nº 183 /2012, totalizando 80 pontos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA DA SILVA ABREU

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 9, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 598, de 19 de março de 2015, publicada no DOU em 20 de março de 2015 na Seção 2, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas aprovadas quanto ao aspecto financeiro e cumprimento do objeto no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e no art. 6º, I, da Portaria MinC nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo I.

Art. 2º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas aprovadas com ressalvas no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e no art. 6º, II, c/c 4º da Portaria MinC nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo II.

Art. 3º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	RESUMO DO PROJETO	APROVADO	CAPTADO
06-8548	Árbitros	Prodígio Films	00.020.648/0001-20	Produção de documentário de média metragem com 70 minutos, captado em HD e finalizado em HD e Beta Digital, mostrando as dificuldades e a vida dos árbitros de futebol.	169.141,50	76.754,00
08-7687	Desconstruindo Marcelo X	Luiz Philipe Barcellos Rátton	040.819.346-81	Produção de um documentário, em vídeo digital de alta definição, média metragem, com a duração de 22 minutos, que ilustrará um pouco da história e as etapas do processo criativo de um dos maiores artistas do universo infantil do Brasil, Marcelo Xavier.	222.260,00	50.000,00
07-9765	Catálogo	TV Imaginária produções	02.367.665/0001-63	Produção de 26 programas de TV com 10 minutos cada, em HDV, sobre artistas plásticos e suas obras.	214.971,12	80.000,00
10-6622	In Edit Brasil 2011	In Brasil Produção Cultural Ltda	62.446.224/0001-89	In Edit Brasil é um festival de cinema dedicado exclusivamente ao gênero do documentário musical. A programação 2011 (3ª edição do festival) trará cerca de 30 filmes nacionais e 25 filmes estrangeiros, inéditos no circuito comercial brasileiro.	562.630,00	250.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	RESUMO DO PROJETO	APROVADO	CAPTADO
05-6423	As Visitadoras	Andre Mauricio de Abreu Mello	559.287.652-15	Realização de um curta-metragem, documentário, com duração de 5 minutos, que irá abordar a vida dos homens que habitam os pequenos garimpos decadentes da Amazônia, retratando suas angústias, anseios e sonhos.	34.069,57	30.000,00
08-2822	Amazônia Viva	Cine Interior	07.251.833/0001-74	Produção de um documentário, média metragem, com a duração de 52 minutos, em vídeo digital de alta definição, que conta a história dos seringueiros ainda pouco conhecida pelos brasileiros, visando à dar voz a estes seringueiros para contarem sua luta pela terra, sua relação com a floresta, buscando mostrar um paradigma de desenvolvimento.	243.596,28	100.000,00
06-10346	Imagem que Fica (A)	DM Filmes e Produções Artísticas Ltda.	01.125.538/0001-95	Produção de um documentário de média metragem, com a duração de 70 minutos, para exibição em Festivais nacionais e internacionais, em canais de televisão aberta e fechada, e em outras mídias que possam surgir.	80.000,00	80.000,00
09-1960	Digitalização do Acervo em Película do Arquivo Público Mineiro	Associação Cultural do Arquivo Público Mineiro	00.978.029/0001-42	O APM possui sob sua guarda, um acervo de 280 rolos de filmes em película, produzidos entre as décadas de 1920 a 1980, de grande importância histórica. O projeto proposto pretende dar continuidade à reformatação do acervo citado, visando o acesso e difusão de tão importante fonte de informação e memória.	25.626,15	25.626,00
09-7252	O olho do abutre	June Saraiva Meireles	345.954.815-00	Curta metragem digital, de 10 minutos, com roteiro baseado no conto O Coração Delator, do escritor Edgar Allan Poe, para concorrer em festivais de cinema e ser apresentado em escolas públicas de Curitiba.	37.765,00	15.000,00
08-0261	Laurita	Cinematográfica Superfilmes Ltda	52.858.982/0001-50	Produção de filme de ficção, média metragem, com a duração de 25 minutos, em 35 mm, que busca contribuir ao enriquecimento da cinematografia brasileira, comunicando com o público, ao tratar da maior relevância dos valores sociais da classe média paulistana.	128.785,00	76.303,37
07-6838	Santos Dumont Pré Cineasta?	Associação Cultural Babushka	04.182.203/0001-05	Produção de um documentário, média-metragem, com a duração de 30 minutos, em vídeo digital, abordando a participação de Santos Dumont na invenção do cinema.	80.000,00	80.000,00
06-7389	Sapateiros	Cinco em Ponto Ltda. ME	04.255.207/0001-68	Produção de um documentário curta metragem, com a duração de aproximadamente 13 minutos, sobre aqueles que ainda confeccionam artesanalmente ou reparam sapatos no Brasil.	46.609,60	46.600,00
08-2141	Rua dos Bobos	Julia Teitelroit de Souza Martins	715.093.481-15	Produção de um filme de ficção fantástica, curta-metragem, com a duração de 15 minutos, captado em 16 mm e finalizado em 35 mm, intitulado Rua dos Bobos, que se aproxima do imaginário criado por Vinícius de Moraes em seu conhecido poema-canção A Casa.	167.569,82	104.000,00
08-3221	Pesca da Tainha (A)	Tulio Viaro	962.116.369-20	Produção de um documentário, média metragem, com a duração de 50 minutos e edição de um livro mostrando um importante evento que representa parcela da cultura que ocorre no litoral do Paraná, que é a pesca da tainha, que possui características peculiares e exige complexa operação para a captura do peixe.	241.667,80	241.667,80
08-3745	DVD Missão de Pesquisas Folclóricas Cadernetas de Campo	Associação Amigos do Centro Cultural São Paulo	02.593.372/0001-02	Edição de programa interativo em DVD e publicação fac-similar das "Cadernetas de Campo", com anotações primárias da Missão de Pesquisas Folclóricas, realizada em 1938 e patrocinada pelo Departamento de Cultura de São Paulo.	110.528,00	89.980,00
06-7740	Festival de Atibaia Internacional do Audiovisual 2007 (2º)	Associação de Difusão Cultural de Atibaia	54.676.184/0001-33	Realização da 2ª edição do festival de Atibaia/SP, composto de mostra competitiva de curtas-metragens brasileiros e infanto-juvenil, mostra não competitiva de longas brasileiros, de cinemas francês e africano, seminários, oficinas e vários outros eventos, a se realizar no período entre 9 e 13 de janeiro de 2007.	746.884,00	180.959,66

SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL

PORTARIA Nº 3, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a divulgação da lista das inscrições habilitadas e inabilitadas no Edital de Seleção Pública nº 6, de 18 de agosto de 2015 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA - FORTALECIMENTO DAS REDES MUNICIPAIS DE PONTOS DE CULTURA.

O DIRETOR DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 14 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012 e com base no art. 21 do Anexo à Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009 e item 9.5 do Edital de Seleção Pública N.º 06, de 18 de agosto de 2015 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA - FORTALECIMENTO DAS REDES MUNICIPAIS DE PONTOS DE CULTURA, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto, Sessão 3, páginas 23-26, resolve:

Art. 1º Ratificar as decisões da Comissão Técnica de Habilitação designada pela Portaria n.º 01 de 13 de setembro de 2015, publicada no Boletim Administrativo do Ministério da Cultura, que procedeu a análise documental das inscrições enviadas pelo Salic Web, em conformidade com o item 9 e seus subitens.

Art. 2º Divulgar, com base no item 9.5 do Edital, a relação das inscrições habilitadas e inabilitadas.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente à data de divulgação do resultado, para interposição de recurso da inabilitação, por meio de formulário próprio (ANEXO II), para o seguinte endereço de correio eletrônico: culturaviva.snc@cultura.gov.br, em conformidade com o item 9.7 do Edital.

Parágrafo único - De acordo com o item 9.8 "O recurso deverá ser encaminhado por meio do endereço de correio eletrônico cadastrado na candidatura, não sendo aceito pedido apresentado por e-mail distinto".

I - Projetos Habilitados:

Nº	Nome do Projeto	Candidato	Município	UF	Valor Solicitado - Repasse do MinC	Fase de Habilitação
1	Fortalecimento da Rede Municipal de Pontos de Cultura de São José dos Campos	Fundação Cultural Cassiano Ricardo	São José dos Campos	SP	R\$ 120.000,00	Habilitado
2	REDE CONTÍNUA - PONTOS DE CULTURA DE UBERABA	Fundação Cultural de Uberaba	Uberaba	MG	R\$ 120.000,00	Habilitado
3	Rede de Culturas Populares e Tradicionais de Contagem	Fundação Cultural do Município de Contagem	Contagem	MG	R\$ 180.000,00	Habilitado
4	REDE DE VIVÊNCIA CULTURA VIVA ARAPIRACA	Prefeitura Municipal de Arapiraca	Arapiraca	AL	R\$ 120.000,00	Habilitado
5	Canoas Mais Viva: Fortalecimento das redes dos Pontos de Cultura	Prefeitura Municipal de Canoas	Canoas	RS	R\$ 120.000,00	Habilitado
6	REDE de Pontos de Cultura de Guarulhos - Agentes de cultura e território cultural	Prefeitura Municipal de Guarulhos	Guarulhos	SP	R\$ 400.000,00	Habilitado
7	Entre Pontos de Cultura - Intercâmbio, circulação e difusão das ações desenvolvidas pelas iniciativas culturais da Rede Municipal de Pontos de Cultura de Palmas/TO	Prefeitura Municipal de Palmas	Palmas	TO	R\$ 120.000,00	Habilitado
8	Interações Porto Alegre - Cultura Viva em Rede	Prefeitura Municipal de Porto Alegre	Porto Alegre	RS	R\$ 180.000,00	Habilitado
9	Rede Pontos de Cultura de Ribeirão Preto	Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto	Ribeirão Preto	SP	R\$ 400.000,00	Habilitado

II - Projetos - Inabilitados:

Nº	Nome do Projeto	Candidato	Município	UF	Fase de Habilitação	Motivo em caso de inabilitação
1	Projeto Ponto de Cultura Terra Prometida	Associação Artesanal de Nova Canaã	Nova Canaã	BA	Inabilitado	Em desacordo com os itens 4.1 e 4.3
2	Carlos Eduardo Escóla de dança	Associação Cultural Afro Carioca	Rio de Janeiro	RJ	Inabilitado	Em desacordo com os itens 4.1 e 8.10
3	Coco de Roda Raízes da Jurema Sagrada	Associação Cultural de Umbanda Candomblé e Jurema Mãe Anália Maria de Souza	Poxinanã	PB	Inabilitado	Em desacordo com os itens 4.1, 4.3 e 8.10
4	Projeto Siribeira Formando Cidadãos	Associação Sócio Artístico Cultural e Ambiental do Conde	Salvador	BA	Inabilitado	Em desacordo com os itens 4.1 e 8.10
5	Livraria e Papelaria Santana um ponto de Cultura	Espaço Cultural Estrela de Davi LTDA-ME	Itabaiana	SE	Inabilitado	Em desacordo com os itens 4.1 e 8.10
6	PONTO DE CULTURA CULTURARTE	Fábio Marcos Moraes Costa	Sena Madureira	AC	Inabilitado	Em desacordo com os itens 4.1, 4.3 e 8.10
7	Espaço GrarimpArte - Um pontinho de Arte	Garimparis Teatro e Produções Artísticas LTDA-ME	Presidente Prudente	SP	Inabilitado	Em desacordo com os itens 4.1 e 8.10
8	ESCOLINHA DE PERCUSSÃO PARA CRIANÇAS E JOVENS	Gilson Paulino dos Santos	Resende	RJ	Inabilitado	Em desacordo com os itens 4.1 e 8.10
9	Proposta Teste - PF - Chome	Jaqueline Monteiro	Brasília	DF	Inabilitado	Em desacordo com os itens 4.1 e 8.10
10	Articula Rede de Povos de Matriz Africana	Jeferson Virmondos da Costa	São Paulo	SP	Inabilitado	Em desacordo com os itens 4.1 e 8.10
11	DIVERSIDADE DIREITOS HUMANOS	Karime Albuquerque Garcia de Oliveira	Niterói	RJ	Inabilitado	Em desacordo com os itens 4.1 e 8.10
12	Zouk Fest	Leila Cunha Moreno	Salvador	BA	Inabilitado	Em desacordo com os itens 4.1 e 8.10
13	Banda Zapragata - Cantando o Nordeste	Luis Sales Amorim de Oliveira	São Bernardo do Campo	SP	Inabilitado	Em desacordo com os itens 4.1 e 8.10
14	Arte & Encanto	Naíza Matias do Amaral	Poá	SP	Inabilitado	Em desacordo com os itens 4.1 e 8.10
15	Teatro Municipal Christiane Riera	Prefeitura Municipal de Itajubá	Itajubá	MG	Inabilitado	Em desacordo com os itens 4.1, 4.3 e 8.10
16	IPOTI CATU - arte e diversidade	Prefeitura Municipal de Ivoti	Ivoti	RS	Inabilitado	Em desacordo com os itens 4.1 e 4.3
17	BIBLIOTECA MUNICIPAL POPULAR REMEDIENSE	Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios	Nossa Senhora dos Remédios	PI	Inabilitado	Em desacordo com os itens 4.1, 4.3 e 8.10
18	ALDEIA HIP HOP - Somos aldeia. Somos do bem. Somos hip hop!	Prefeitura Municipal de Pedro Canário	Pedro Canário	ES	Inabilitado	Em desacordo com os itens 4.1 e 4.3
19	ESPAÇO PARA BIBLIOTECA	Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí	Salto do Jacuí	RS	Inabilitado	Em desacordo com os itens 4.1, 4.3 e 8.10
20	Banda de Congo Mirim de Vila Velha	Prefeitura Municipal de Vila Velha	Vila Velha	ES	Inabilitado	Em desacordo com os itens 4.1 e 4.3
21	QUINTAL DA CULTURA NELSON MANDELA	Profissionais da Área da Saúde Promovendo Ações Sociais - PASPAS	Teixeira de Freitas	BA	Inabilitado	Em desacordo com os itens 4.1 e 8.10
22	FORTALECIMENTO DA REDE DOS PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.	Secretaria Municipal de Cultura de Goiânia	Goiânia	GO	Inabilitado	Em desacordo com os itens 4.1 e 8.10
23	Livraria e Papelaria Santana um ponto de Cultura	Secretaria Municipal de Educação de Itapiúna	Itapiúna	CE	Inabilitado	Em desacordo com os itens 4.1, 4.3 e 8.10
24	Projeto - Espaço Cultural Vanderlania Tavares	Secretaria Municipal de Educação de Itapiúna	Itapiúna	CE	Inabilitado	Em desacordo com os itens 4.1, 4.3 e 8.10
25	Viagem da Leitura - Ibiturumina	Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bituruna	Bituruna	PR	Inabilitado	Em desacordo com os itens 4.1 e 4.3
26	PROJETO MAIS COMUNIDADE	Thiago Silva Pinto do Nascimento	São João de Meriti	RJ	Inabilitado	Em desacordo com os itens 4.1 e 8.10

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE SOUZA SANTINI RODRIGUES

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 18, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18)

159854 - Bem Sertanejo, O Musical (nome provisório)

MUSICERIA ENTRETENIMENTO LTDA

CNPJ/CPF: 16.098.086/0001-77

Processo: 01400070381201539

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 8.190.120,00

Prazo de Captação: 14/01/2016 à 04/08/2016

Resumo do Projeto: O projeto consiste na concepção, produção e apresentação do Musical "Bem Sertanejo" direção de Gustavo Gasparini. A peça de teatro musical contará a história da música sertaneja em um espetáculo que unirá a magnitude de um show

associada a dramaturgia de um musical. Com a participação do artista Michel Teló, o projeto será apresentado em 07 cidades do Brasil, com 02 apresentações em cada cidade, totalizando assim 14 apresentações.

1414107 - Espetáculo Uma Vez Nada Mais

AICHA PINHEIRO MARQUES 89941756520

CNPJ/CPF: 17.863.300/0001-05

Processo: 01400092815201471

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado: R\$ 35.000,00

Prazo de Captação: 14/01/2016 à 31/03/2016

Resumo do Projeto: Realização de 04 apresentações do espetáculo teatral Uma Vez Nada Mais, no Centro Cultural Banco do Nordeste, em Fortaleza, de 21 a 24 de maio de 2015.

158443 - Festival de Dança, Teatro e Musica na Festa do Vinho Novo

FESTA DO VINHO NOVO E FEIRA DA INDUSTRIA E COMERCIO

CNPJ/CPF: 07.700.384/0001-02

Processo: 01400062383201554

Cidade: Caxias do Sul - RS;

Valor Aprovado: R\$ 442.370,00

Prazo de Captação: 14/01/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar festival de dança, e musica, desfiles temáticos da cultura rural e italiana, durante a Festa do Vinho Novo no distrito de Forqueta, área rural do Município de Caxias do Sul, com todas as apresentações abertas ao público gratuitamente para um publico de 70.000 pessoas em tres finais de semana.

154926 - Itinerância espetáculos Núcleo Luz Poiesis, Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura

CNPJ/CPF: 00.894.851/0001-25

Processo: 01400057876201572

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 979.058,06

Prazo de Captação: 14/01/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A POIESIS ? Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura propõe a realização de apresentações dos espetáculos e mostras experimentais que compõem o repertório do Núcleo Luz, projeto artístico-pedagógico de transformação social por meio da arte e da dança, somando 20 apresentações no período de fevereiro a dezembro de 2016, em São Paulo - capital e interior. O projeto também propõe a realização de 10 debates/ palestras voltados para a comunidade, que serão formatados de acordo com o perfil de cada público. O Núcleo Luz integra o Programa Fábricas de Cultura, da Secretaria de Estado e da Cultura de São Paulo, administrado e executado pela organização social de cultura POIESIS.

153950 - Nada Que Se Sente é Em Vão

DENISE DE MELLO ME

CNPJ/CPF: 05.402.420/0001-18

Processo: 01400044369201579

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 597.191,10

Prazo de Captação: 14/01/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização de um espetáculo que, através da integração de expressões artísticas como a dança, o circo e a música, irá expor os relacionamentos modernos em uma sociedade líquida. Num elenco de treze bailarinos e circenses, um jovem casal de namorados é o protagonista da estória, que viverá os encontros e desencontros de uma relação amorosa. A temporada acontecerá na cidade de São Paulo e em outras capitais do Brasil. As apresentações



culminarão na gravação de um DVD e na reedição do CD "Nada que se sente é em vão", com a trilha sonora do espetáculo.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18)
154032 - Festival de Música Clássica de Joinville
Antonio Francisco Pereira de Araujo ME
CNPJ/CPF: 18.146.683/0001-55
Processo: 01400044512201522
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R\$ 842.000,00
Prazo de Captação: 14/01/2016 à 30/12/2016

Resumo do Projeto: O presente projeto pretende realizar um festival internacional de música Clássica em Joinville, SC, de caráter não competitivo, que trará artistas de vários estados brasileiros, dará oportunidade aos novos talentos e apresentará nomes consagrados do Brasil e do exterior.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18)
153443 - VI Salão de Artes Visuais de São Luís
C.A.C DE MELO
CNPJ/CPF: 10.684.102/0001-27
Processo: 01400041360201514
Cidade: São Luís - MA;
Valor Aprovado: R\$ 184.415,00
Prazo de Captação: 14/01/2016 à 01/08/2016

Resumo do Projeto: A realização do VI Salão de Artes Visuais de São Luís 2015 constitui-se na seleção e premiação de propostas de livre temática, contemplando dentre outras expressões estéticas as modalidades de pintura, escultura, arte e tecnologia, assemblage, cerâmica, colagem, desenho, design gráfico (ilustração, humor gráfico e quadrinhos), fotografia, grafite, gravura, instalação, intervenção urbana, objeto, videoarte, performance, tapeçaria e videoarte. O Salão acontecerá na Galeria Trapiche Santo Ângelo.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
154287 - ?DESFILÉ DO QUIZOMBA em SÃO PAULO?
Quizomba Arte e Cena Ltda.
CNPJ/CPF: 04.376.457/0001-56
Processo: 01400044900201511
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: 99440,00
Prazo de Captação: 14/01/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto ?DESFILÉ DO QUIZOMBA em SÃO PAULO? tem como objetivo realizar (01) hum espetáculo de teatro de rua e música resgatando a sua origem circense, buscando nas bandas de fanfarras, nos palhaços e nos ?brincantes? fantasiados e com perna de pau: a verdadeira expressão do artista de rua. QUANTIDADE DE APRESENTAÇÕES - 1 (uma)

PORTARIA Nº 19, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18)
128707 - Congresso Nacional de Sexologia
FM Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 15.281.532/0001-11
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 30/06/2016
150262 - Festival Panorama 2015
Associação Cultural Panorama
CNPJ/CPF: 08.818.683/0001-09
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/03/2016

153060 - TIMON DE ATENAS - TURNÊ CENTRO-OESTE CULTURAL EMBASSY BRASIL - EDITORA E PRODUTORA LTDA
CNPJ/CPF: 30.126.866/0001-04
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/05/2016

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18)
137868 - ITAÚNA JAZZ
Fernanda Cícero Lage
CNPJ/CPF: 038.492.036-54
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/03/2016

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18)
122002 - Restauro da Catedral Metropolitana de Vitória - 2 etapa
Instituto Modus Vivendi de Desenvolvimento Social, Cultural e Ambiental
CNPJ/CPF: 08.636.850/0001-92
Cidade: Vitória - ES;
Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016

PORTARIA Nº 20, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos X e XI da Portaria nº 83, de 08 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 11 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar pública, a relação dos peritos descredenciados do Banco de Pareceristas do Ministério da Cultura, a pedido, conforme disposto no Art. 26 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, os quais foram habilitados por meio do Edital nº 1/2014, retificado pelo Edital nº 1/2015, por nome, CPF, área, segmentos e nível, constantes no anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ANA PAULA FERREIRA DE AMORIM	92271936187	Música	Música Popular- Música Instrumental	Nível I
BEATRIZ CRESPO DINIS	05894349770	Humanidades	Obras de Referência - Evento Literário - Ações de formação e capacitação - Eventos e ações de incentivo à leitura - Livros de valor Artístico - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico - Periódicos e outras publicações	Nível I
CAMILA DO NASCIMENTO FIALHO	60257636072	Artes Visuais	Fotografia - Design - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual	Nível II
CARLOS BOZZO JUNIOR	08572783806	Música	Música Popular- Música Instrumental - Doações de Acervos Musicais	Nível III

PORTARIA Nº 21, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo I.

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) com ressalva(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 88 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo II.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
05-3046	Natal no Palácio Avenida 2005	In Brasil Marketing Cultural Ltda.	62.446.224/0001-89	Realização da 15ª edição deste que é um dos mais importantes eventos artísticos relacionados ao Natal em todo o Brasil. O espetáculo, protagonizado por 170 crianças entre 7 e 12 anos, oriundas de 8 instituições assistenciais, é encenado nas janelas do Palácio Avenida, edifício histórico do centro curitibano, e assistido ao vivo por cerca de 250 mil pessoas todos os anos.	R\$ 2.660.056,00	R\$ 2.426.976,00	R\$ 1.670.000,00
06-0265	Panfletos Abolicionistas em Minas Gerais	Associação Cultural Arquivo Público Mineiro	00.978.029/0001-42	Publicação de um livro, com reprodução fac-símile dos "panfletos abolicionistas", assim como estudos de especialistas no tema.	R\$ 126.940,00	R\$ 126.017,16	R\$ 126.017,16
05-9711	Alagoas, Um Olhar	Editora da Montanha Ltda.	38.988.598/0001-41	Publicação de um livro de arte, em duas edições - especial e simples, sobre as riquezas do estado de Alagoas; o ser alagoano, o artesanato, as festas populares, personalidades, praias e comidas típicas, traduzidas em fotografia, textos e informações de gastronomia, atividades culturais, econômicas e turísticas. Seu conteúdo será abordado em dez capítulos, cujo conceito-síntese está nos versos de "Cores vivas" e Beira Mar", letras de músicas de Gilberto Gil e Caetano Veloso.	R\$ 590.802,00	R\$ 397.617,22	R\$ 300.000,00
07-3739	Monumento em Homenagem ao Centenário da Imigração Japonesa	Centro Internacional de Intercâmbio Cultural - Intercultural	08.543.289/0001-05	Construir e instalar em local público um Monumento em Homenagem ao Centenário da Imigração Japonesa no Brasil, que simbolize os valores de coexistência pacífica e co-prosperidade entre os povos. A obra de autoria do escultor Kota Kinutani em São Paulo, cidade escolhida para acolher o monumento.	448.374,00	448.374,00	100.950,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
07-8382	Arte em Cena - Oktoberfest 2008	Associação dos Amigos da Oktoberfest de Igreja	94.725.306/0001-59	Realização da edição de 2008 da festa mais tradicional do sul do país, comprometida em ampliar as ações e promover a arte, o desafio é agregar ao evento de dança, também a arte circense e o teatro de bonecos para diversificar a área de interesse cultural e oportunizar que a população tenha contato direto com todo o segmento das artes cênicas.	R\$ 302.592,00	R\$ 294.131,20	R\$ 147.600,00
08-4334	Ilha Grande	Andrea Jakobsson Estúdio Editorial Ltda.	04.295.246/0001-99	Publicação, em livro ilustrado, de ensaio fotográfico, produzido por Paulo Boneshi, sobre os ambientes submarinos de Ilha Grande, no estado do Rio de Janeiro. Parte da obra será dedicada à história dos muitos navios naufragados no entorno da Ilha ao longo de mais de 500 anos de rota comercial. Serão incluídos, ainda, os principais monumentos históricos da superfície, tais como as ruínas do presídio, o lazareto e a Igreja Freguesia de Santana.	R\$ 288.162,60	R\$ 233.294,60	R\$ 220.000,00

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 5/DPC, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

Reajusta os preços dos serviços de praticagem previstos na Portaria nº 243/DPC, de 05 de dezembro de 2011, aplicando-se o índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, reajustando-se desde dezembro de 2011 até a presente data.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA) e o contido na Portaria nº 156, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha, resolve:

Art. 1º Reajustar os preços constantes da Tabela Anexa à Portaria nº 243/2011/DPC, aplicando-se o índice de correção de 31,4% (trinta e um vírgula quatro por cento), consoante o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do período de 01 de dezembro de 2011 a 31 de dezembro de 2015, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Exmo. Senhor Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Relator nos autos do Agravo de Instrumento nº 0065464-78.2015.4.01.0000/DF, interposto por PRÁTICOS - SERVIÇOS DE PRATICAGEM DO PORTO DE SANTOS E BAIXADA SANTISTA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

Art. 2º Estabelecer que os preços da Tabela Anexa aplicam-se exclusivamente à entidade PRÁTICOS - SERVIÇOS DE PRATICAGEM DO PORTO DE SANTOS E BAIXADA SANTISTA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, da Zona de Praticagem Dezesseis (ZP-16).

Art. 3º Revogar a Portaria nº 1/DPC, de 8 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de janeiro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantidos os seus efeitos até que sobrevenha nova decisão judicial em contrário.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA
FILHO

ANEXO

TABELA DE FIXAÇÃO DA EMPRESA PRÁTICOS - SERVIÇOS DE PRATICAGEM DO PORTO DE SANTOS E BAIXADA SANTISTA S/S LTDA. DA ZP-16

1 - ÁREA AZUL: Corredor de exportação de Santos (do armazém 39 ao 29) e terminais da margem esquerda (Guarujá), localizados entre a Torre Grande e a Fortaleza da Barra.	
CONDIÇÃO "A" - Navios com mais de 18 anos, dragas, navios sísmicos, navios lançadores de cabo e condições especiais.	
Arqueação Bruta (AB)	Valor Fixado (R\$)
Até 10.000	8.636,25
De 10.001 a 20.000	11.226,26
De 20.001 a 30.000	13.817,99
De 30.001 a 40.000	16.408,01
De 40.001 a 50.000	18.998,02
De 50.001 a 60.000	21.589,75
Acima de 60.000 (*1)	0,42
(*1) AB acima de 60.000 R\$ por TAB	
CONDIÇÃO "B" - Navios de granel (sólidos e/ou líquidos) e navios de carga geral em sacarias; ambos transportadores de carga poluidora danosa ao meio ambiente, e navios de carga geral de qualquer tipo de produto siderúrgico.	
Arqueação Bruta (AB)	Valor Fixado (R\$)
Até 10.000	7.971,92
De 10.001 a 20.000	10.363,49
De 20.001 a 30.000	12.755,08
De 30.001 a 40.000	15.146,65
De 40.001 a 50.000	17.536,50
De 50.001 a 60.000	19.928,08
Acima de 60.000 (*2)	0,39
(*2) AB acima de 60.000 R\$ por TAB	
CONDIÇÃO "C" - Navios de granel (sólidos e/ou líquidos) e navios de carga geral em sacarias; ambos transportadores de carga poluidora não danosa ao meio ambiente.	
Arqueação Bruta (AB)	Valor Fixado (R\$)
Até 10.000	7.307,59
De 10.001 a 20.000	9.499,01

De 20.001 a 30.000	11.692,15
De 30.001 a 40.000	13.883,56
De 40.001 a 50.000	16.074,99
De 50.001 a 60.000	18.268,12
Acima de 60.000 (*3)	0,37
(*3) AB acima de 60.000 R\$ por TAB	

CONDIÇÃO "D" - Navios contêineres, navios RO-RO, navios PCC, navios de passageiros e navios de carga geral (exceto produtos siderúrgicos e em sacaria) e navios de apoio marítimo.	
Arqueação Bruta (AB)	Valor Fixado (R\$)
Até 10.000	6.643,27
De 10.001 a 20.000	8.636,25
De 20.001 a 30.000	10.629,23
De 30.001 a 40.000	12.622,22
De 40.001 a 50.000	14.615,20
De 50.001 a 60.000	16.606,44
Acima de 60.000 (*4)	0,33
(*4) AB acima de 60.000 R\$ por TAB	

2 - ÁREA AMARELA: Porto antigo (do armazém 27 ao cais do SABOÓ 1), fundeadoiro interno, e terminais da margem esquerda (Guarujá), localizados entre a ilha Barnabé (inclusive) e a Torre Grande.	
CONDIÇÃO "A" - Navios com mais de 18 anos, dragas, navios sísmicos, navios lançadores de cabo e condições especiais.	
Arqueação Bruta (AB)	Valor Fixado (R\$)
Até 10.000	10.363,49
De 10.001 a 20.000	13.471,17
De 20.001 a 30.000	16.580,56
De 30.001 a 40.000	19.689,97
De 40.001 a 50.000	22.797,63
De 50.001 a 60.000	25.907,01
Acima de 60.000 (*5)	0,51
(*5) AB acima de 60.000 R\$ por TAB	

CONDIÇÃO "B" - Navios de granel (sólidos e/ou líquidos) e navios de carga geral em sacarias; ambos transportadores de carga poluidora danosa ao meio ambiente, e navios de carga geral de qualquer tipo de produto siderúrgico.	
Arqueação Bruta (AB)	Valor Fixado (R\$)
Até 10.000	9.566,30
De 10.001 a 20.000	12.435,86
De 20.001 a 30.000	15.305,40
De 30.001 a 40.000	18.174,94
De 40.001 a 50.000	21.044,49
De 50.001 a 60.000	23.914,04
Acima de 60.000 (*6)	0,49
(*6) AB acima de 60.000 R\$ por TAB	

CONDIÇÃO "C" - Navios de granel (sólidos e/ou líquidos) e navios de carga geral em sacarias; ambos transportadores de carga poluidora não danosa ao meio ambiente.	
Arqueação Bruta (AB)	Valor Fixado (R\$)
Até 10.000	8.769,11
De 10.001 a 20.000	11.398,81
De 20.001 a 30.000	14.030,24
De 30.001 a 40.000	16.659,94
De 40.001 a 50.000	19.291,36
De 50.001 a 60.000	21.921,06
Acima de 60.000 (*7)	0,45
(*7) AB acima de 60.000 R\$ por TAB	

CONDIÇÃO "D" - Navios contêineres, navios RO-RO, navios PCC, navios de passageiros e navios de carga geral (exceto produtos siderúrgicos e em sacaria) e navios de apoio marítimo.	
Arqueação Bruta (AB)	Valor Fixado (R\$)
Até 10.000	7.971,92
De 10.001 a 20.000	10.363,49
De 20.001 a 30.000	12.755,08
De 30.001 a 40.000	15.146,65
De 40.001 a 50.000	17.536,50
De 50.001 a 60.000	19.928,08
Acima de 60.000 (*8)	0,39
(*8) AB acima de 60.000 R\$ por TAB	

3 - ÁREA ENCARNADA: Terminal de granéis líquidos da Alamoia.	
CONDIÇÃO "A" - Navios com mais de 18 anos, dragas, navios sísmicos, navios lançadores de cabo e condições especiais.	
Arqueação Bruta (AB)	Valor Fixado (R\$)
Até 10.000	12.435,86
De 10.001 a 20.000	16.166,44
De 20.001 a 30.000	19.897,01
De 30.001 a 40.000	23.627,59
De 40.001 a 50.000	27.358,19
Acima de 50.000 (*9)	0,63
(*9) AB acima de 50.000 R\$ por TAB	

CONDIÇÃO "B" - Navios de granel (sólidos e/ou líquidos) e navios de carga geral em sacarias; ambos transportadores de carga poluidora danosa ao meio ambiente, e navios de carga geral de qualquer tipo de produto siderúrgico.	
Arqueação Bruta (AB)	Valor Fixado (R\$)
Até 10.000	11.478,18
De 10.001 a 20.000	14.922,33
De 20.001 a 30.000	18.366,49

De 30.001 a 40.000	21.810,62
De 40.001 a 50.000	25.253,06
Acima de 50.000 (*10)	0,57
(*10) AB acima de 50.000 R\$ por TAB	

CONDIÇÃO "C" - Navios de granel (sólidos e/ou líquidos) e navios de carga geral em sacarias; ambos transportadores de carga poluidora não danosa ao meio ambiente.	
Arqueação Bruta (AB)	Valor Fixado (R\$)
Até 10.000	10.522,25
De 10.001 a 20.000	13.678,23
De 20.001 a 30.000	16.835,94
De 30.001 a 40.000	19.991,93
De 40.001 a 50.000	23.149,63
Acima de 50.000 (*11)	0,53
(*11) AB acima de 50.000 R\$ por TAB	

CONDIÇÃO "D" - Navios contêineres, navios RO-RO, navios PCC, navios de passageiros e navios de carga geral (exceto produtos siderúrgicos e em sacaria) e navios de apoio marítimo.	
Arqueação Bruta (AB)	Valor Fixado (R\$)
Até 10.000	9.566,30
De 10.001 a 20.000	12.435,86
De 20.001 a 30.000	15.305,40
De 30.001 a 40.000	18.174,94
De 40.001 a 50.000	21.044,49
Acima de 50.000 (*12)	0,49
(*12) AB acima de 50.000 R\$ por TAB	

4 - ÁREA VERDE: Complexo portuário de Cubatão.	
CONDIÇÃO "A" - Navios com mais de 18 anos, dragas, navios sísmicos, navios lançadores de cabo e condições especiais.	
Arqueação Bruta (AB)	Valor Fixado (R\$)
Até 10.000	14.922,33
De 10.001 a 20.000	19.400,07
De 20.001 a 30.000	23.876,08
De 30.001 a 40.000	28.353,82
Acima de 40.000 (*13)	0,74
(*13) AB acima de 40.000 R\$ por TAB	

CONDIÇÃO "B" - Navios de granel (sólidos e/ou líquidos) e navios de carga geral em sacarias; ambos transportadores de carga poluidora danosa ao meio ambiente, e navios de carga geral de qualquer tipo de produto siderúrgico.	
Arqueação Bruta (AB)	Valor Fixado (R\$)
Até 10.000	13.774,85
De 10.001 a 20.000	17.907,50
De 20.001 a 30.000	22.040,12
De 30.001 a 40.000	26.172,76
Acima de 40.000 (*14)	0,68
(*14) AB acima de 40.000 R\$ por TAB	

CONDIÇÃO "C" - Navios de granel (sólidos e/ou líquidos) e navios de carga geral em sacarias; ambos transportadores de carga poluidora não danosa ao meio ambiente.	
Arqueação Bruta (AB)	Valor Fixado (R\$)
Até 10.000	12.627,38
De 10.001 a 20.000	16.414,90
De 20.001 a 30.000	20.202,44
De 30.001 a 40.000	23.991,68
Acima de 40.000 (*15)	0,62
(*15) AB acima de 40.000 R\$ por TAB	

CONDIÇÃO "D" - Navios contêineres, navios RO-RO, navios PCC, navios de passageiros e navios de carga geral (exceto produtos siderúrgicos e em sacaria) e navios de apoio marítimo.	
Arqueação Bruta (AB)	Valor Fixado (R\$)
Até 10.000	11.478,18
De 10.001 a 20.000	14.922,33
De 20.001 a 30.000	18.366,49
De 30.001 a 40.000	21.810,62
Acima de 40.000 (*16)	0,57
(*16) AB acima de 40.000 R\$ por TAB	

5 - OUTROS VALORES:	
Discriminação	Valor Fixado (R\$)
Dispensa de prático, na estação, excluindo os casos decorrentes de condições meteorológicas adversas.	940,41
Dispensa de prático, a bordo, excluindo os casos decorrentes de condições meteorológicas adversas.	1.509,84
Atraso superior a trinta minutos até uma hora, excluindo os casos decorrentes de condições meteorológicas adversas ou de cumprimento das normas de tráfego do porto.	655,69
Atraso superior a uma hora, excluindo os casos decorrentes de condições meteorológicas adversas ou de cumprimento das normas de tráfego do porto. Cada hora ou fração de hora subsequente.	1.130,22



Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 5, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007,

republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o Despacho SERES nº 215, de 20 de agosto de 20154, e o disposto no processo e_MEC nº 201360212, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do curso superior de Administração, Bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, ofertado pela Faculdade Educacional de Colombo, na Estrada de Ribeira, nº 270, Maracanã, Colombo - PR, mantida pelo Instituto de Ensino Superior de Londrina S/S LTDA- INESUL, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados no caput.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Ficam definitivamente revogadas as medidas cautelares impostas pelos Despachos nºs 206 e/ou 209, de 5 de dezembro de 2013, aos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO BACHUR

PORTARIA Nº 6, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o Despacho SERES nº 215, de 20 de agosto de 20154, resolve:

Art. 1º Ficam renovados os reconhecimentos dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Ficam definitivamente revogadas as medidas cautelares impostas pelos Despachos nºs 206 e/ou 209, de 5 de dezembro de 2013, aos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 4º Em atenção ao disposto no Despacho nº 215, de 20 de agosto de 2014, publicado em 21 de agosto de 2014, os cursos com reconhecimento renovado por esta Portaria deverão passar por avaliação in loco quando da próxima renovação de reconhecimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO BACHUR

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201360690	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLOGICO)	50	FACULDADE MORUMBI SUL	ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL MORUMBI SUL LTDA - EPP	AVENIDA NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO, 351 CAMPO LIMPO, SAO PAULO SP
2	201360585	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	240	FACULDADE INTEGRADA DE PERNAMBUCO	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA.	RUA DEMÓCRITO DE SOUZA FILHO, 452 MADALENA, RECIFE - PE
3	201360115	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	60	FACULDADE CECAP DO LAGO NORTE	ASSOCIAÇÃO PENÍNSULA NORTE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E CULTURA	AVENIDA PARANOÁ QUADRA 10 CONJUNTO 4 LOTES 10 E 11 - PARANOÁ/DF
4	201360135	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (BACHARELADO)	100	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO RADIAL DE SAO PAULO - ESTÁCIO UNIRADIAL	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AVENIDA JABAQUARA 1870, SAUDE - SAO PAULO/SP
5	201360201	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	80	FACULDADE CENTRAL DE CRISTALINA (FACEC)	SOCIEDADE CENTRAL DE ENSINO SUPERIOR (EPP)	RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 1.478, CENTRO, CRISTALINA/GO
6	201360222	DIREITO (BACHARELADO)	190	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PLANALTO - IESPLAN	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA - ME	SEPSUL QUADRA 708/907, ASA SUL, BRASILIA/DF
7	201360218	DIREITO - (BACHARELADO)	239	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL	BR 040 - KM 16, S/N, LUZIÂNIA, LUZIANIA/GO
8	201360181	PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA (TECNOLOGICO)	200	FACULDADES INTEGRADAS PROMOVE DE BRASILIA	UNICA EDUCACIONAL	QE 11, ÁREA ESPECIAL C/D, GUARÁ I, BRASILIA/DF
9	201360683	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLOGICO)	80	FACULDADE GUARAPUAVA	UNIÃO DE ENSINO E CULTURA DE GUARAPUAVA LTDA - UNIGUA	RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 5200 - DE 4011/4012 A 5488/5489 MORRO ALTO, GUARAPUAVA - PR

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE FACULDADE DE MEDICINA

PORTARIA Nº 316, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto do Departamento de Fisioterapia, referente ao Edital nº 445 de 03 de dezembro de 2015, publicado no DOU nº 232 - Seção 3, páginas 95 a 98 de 04 de dezembro de 2015, divulgando o nome dos candidatos aprovados:

Setor: Fisioterapia Respiratória
1º lugar - Sergio Luiz Soares Marcos da Cunha Chermont
2º lugar - Marcos David Parada Godoy
3º lugar - Mariana Nascimento Machado
4º lugar - Raquel Souza Santos

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

PORTARIA Nº 319, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto do Departamento de Otorrinolaringologia e Oftalmologia, referente ao Edital nº 445 de 03 de dezembro de 2015, publicado no DOU nº 232

- Seção 3, páginas 95 a 98 de 04 de dezembro de 2015, divulgando o nome dos candidatos aprovados:

Setor: Retina
1º lugar - Beatriz de Abreu Fiuza Gomes
Setor: Córnea:
1º lugar - Daniel Simões de Oliveira
Setor: Catarata Infantil:
1º lugar - Karina Esposito Nagao
2º lugar - Henrique Maciel Vieira de Moraes

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

Ministério da Fazenda

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS 3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília - DF, na Sobrelaje, nos dias 25 e 26 de janeiro de 2016; e no 8º andar, Sala 802, no dia 27 de janeiro de 2016.

OBSERVAÇÕES: 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 25 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

1 - Processo: 10166.007875/2003-54 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

2 - Processo: 10283.006226/2005-61 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: EMTEC DA AMAZÔNIA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE AUDIO, VIDEO, INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA

3 - Processo: 13045.000698/2005-10 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: RECAP - PNEUS MARINGÁ LTDA

4 - Processo: 13840.000298/00-45 - Embargante: USINA MALUF S/A AÇÚCAR E ALCOOL e Embargada: FAZENDA NACIONAL

- 5 - Processo: 11610.002264/00-55 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CASA SANTA LUZIA IMPORTADORA LTDA
- 6 - Processo: 13851.000767/97-84 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FISCHER S/A - AGROINDÚSTRIA
Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ
- 7 - Processo: 13971.000363/99-03 - Embargante: BUNGE ALIMENTOS S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
- 8 - Processo: 13971.000411/2002-30 - Embargante: BUNGE ALIMENTOS S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
- 9 - Processo: 13971.001529/2001-02 - Embargante: BUNGE ALIMENTOS S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
- 10 - Processo: 13971.001530/2001-29 - Embargante: BUNGE ALIMENTOS S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
- 11 - Processo: 13971.001544/2001-42 - Embargante: BUNGE ALIMENTOS S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES
- 12 - Processo: 15374.000840/00-84 - Recorrente: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 13 - Processo: 13807.008407/00-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TIMKEN DO BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.
- 14 - Processo: 13816.000895/2001-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUZUKI COMERCIAL LTDA
- 15 - Processo: 13890.000043/2002-20 - Recorrente: CERÂMICA CRISTOFOLLETTI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 16 - Processo: 13003.000286/2002-15 - Recorrente: DANA-ALBARUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS
- 17 - Processo: 16095.000446/2007-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DANA-ALBARUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA.
- 18 - Processo: 12448.734145/2011-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WEBJET LINHAS AÉREAS S.A.
- 19 - Processo: 10283.721458/2009-77 - Recorrente: UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: VALCIR GASSEN
- 20 - Processo: 19515.005900/2008-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALSTOM GRID ENERGIA LTDA.
Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS
- 21 - Processo: 11065.001617/2005-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARTES GRÁFICAS SOHNE LTDA
Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ
- 22 - Processo: 19615.000089/2005-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TIPOGRAFIA NOSSA SENHORA LTDA
- 23 - Processo: 10979.000116/2002-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AZEVEDO & APOLO ADVOGADOS ASSOCIADOS SC
DIA 25 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS
Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES
- 24 - Processo: 10805.001453/2006-45 - Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 25 - Processo: 10875.000336/98-41 - Recorrente: AÇOS VILLARES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 26 - Processo: 10680.013584/2006-29 - Recorrentes: BM COMERCIAL LTDA e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BM COMERCIAL LTDA e FAZENDA NACIONAL
- 27 - Processo: 10831.009395/00-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DAN AGRO COMERCIAL LTDA
- 28 - Processo: 10314.003075/00-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMBRAGEN - EMPRESA BRASILEIRA DE ARMAZÉNS GERAIS E ENTREPOSTOS LTDA.
Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS
- 29 - Processo: 11020.001992/2006-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MOET HENNESSY DO BRASIL - VINHOS E DESTILADOS LTDA.
- 30 - Processo: 10680.722748/2012-51 - Recorrente: BANCO RURAL S.A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 31 - Processo: 18471.000722/2003-34 - Recorrente: MRS LOGÍSTICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 32 - Processo: 10314.013716/2006-91 - Recorrente: JABUR COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 33 - Processo: 11128.006792/2005-29 - Recorrentes: M CASSAB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: M CASSAB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e FAZENDA NACIONAL
- 34 - Processo: 12466.002648/2007-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ATHENAS TRADING S/A
- 35 - Processo: 12466.002662/2007-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ATHENAS TRADING S/A
- 36 - Processo: 10480.015542/2001-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA
- 37 - Processo: 10314.004264/2002-22 - Recorrente: RHODIA POLIAMIDA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 38 - Processo: 11128.003853/2002-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RHODIA BRASIL LTDA
- 39 - Processo: 10725.720282/2010-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SBM FRADE SERVICOS MARI-TIMOS LTDA.
- 40 - Processo: 15165.002339/2007-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA
Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ
- 41 - Processo: 11128.004733/2001-92 - Recorrente: IRUSA ROLAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
DIA 26 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 08:00 HORAS
Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES
- 42 - Processo: 13055.000193/00-05 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: INDÚSTRIA DE PELES PAMPA LTDA
- 43 - Processo: 11065.000024/2004-62 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: INDÚSTRIA DE PELES MI-NUANO LTDA
- 44 - Processo: 11065.005554/2003-16 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: INDÚSTRIA DE PELES MI-NUANO LTDA
- 45 - Processo: 11065.005555/2003-61 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: INDÚSTRIA DE PELES MI-NUANO LTDA
- 46 - Processo: 11065.005556/2003-13 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: INDÚSTRIA DE PELES MI-NUANO LTDA
- 47 - Processo: 10865.001497/99-06 - Embargante: FAZEN-DA NACIONAL e Embargada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO BA-RANA LTDA.
- 48 - Processo: 10380.006014/2004-03 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: NUFARM INDÚSTRIA QUÍ-MICA E FARMACÊUTICA S.A.
- 49 - Processo: 13888.001004/00-10 - Embargante: FAZEN-DA NACIONAL e Embargada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PI-RACICABA
- 50 - Processo: 16327.001594/2001-12 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PREVIGEL SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
- 51 - Processo: 11543.000506/2006-00 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: RIO BANANAL PREFEITU-RA
Relatora: TATIANA MIDORI MIGIYAMA
- 52 - Processo: 11831.000155/99-20 - Embargante: FAZEN-DA NACIONAL e Embargada: FILADÉLFIA IMPORTAÇÃO, EX-PORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA
- 53 - Processo: 10830.007237/00-67 - Embargante: FAZEN-DA NACIONAL e Embargada: INSTITUTO PATOLOGIA CLINICA E PESQUISA LTDA
- 54 - Processo: 13971.000035/99-26 - Embargante: FAZEN-DA NACIONAL e Embargada: KUALA S/A
- 55 - Processo: 13854.000325/2002-63 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FRUTAX INDÚSTRIA E CO-MÉRCIO LTDA
- 56 - Processo: 18336.000079/2001-31 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
- 57 - Processo: 10314.002758/96-17 - Embargante: FAZEN-DA NACIONAL e Embargada: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO
Relator: DEMES BRITO
- 58 - Processo: 10480.002963/00-47 - Embargante: FAZEN-DA NACIONAL e Embargada: SAB TRADING COMERCIAL EX-PORTADORA S A
- 59 - Processo: 13909.000178/99-55 - Embargante: EXPOR-TADORA E IMPORTADORA MARUBENI COLORADO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
- 60 - Processo: 13116.001131/2003-18 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: RODOESTE TRANSPORTES LTDA - ME
- 61 - Processo: 15374.003524/2001-71 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: THALES COMMUNICATIONS LTDA
- 62 - Processo: 10920.001136/99-12 - Embargante: TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXOES e Embargada: FAZENDA NACIO-NAL
Relator: DEMES BRITO
- 63 - Processo: 13971.000852/2001-51 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: TEKA TECELAGEM KUEHN-RICH SA
- 64 - Processo: 10166.000916/2003-81 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FUNDACAO EMPREEN-D. CIENTIFICOS E TECNOL.
Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
- 65 - Processo: 10814.008225/95-19 - Embargante: AME-RICAN AIRLINES INC e Embargada: FAZENDA NACIONAL
- 66 - Processo: 11128.001733/98-47 - Embargante: FAZEN-DA NACIONAL e Embargada: LORD INDUSTRIAL LTDA
- 67 - Processo: 11042.000249/2004-87 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MBN PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
- 68 - Processo: 11042.000260/2004-47 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MBN PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
Relator: VALCIR GASSEN
- 69 - Processo: 13808.005507/2001-03 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: HASPA HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA S/A
- 70 - Processo: 13955.000363/2002-88 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PONTAL COMÉRCIO DE VEÍ-CULOS E PEAS LTDA
Relatora: VANESSA MARINI CECCONELLO
- 71 - Processo: 13976.000316/2001-13 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BUDEMMEYER S/A
- 72 - Processo: 10680.720417/2005-57 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COOPERATIVA DE TRANS-PORTE RODOVIÁRIO E DE CONSUMO DO ESTADO DE MI-NAS GERAIS
- 73 - Processo: 19647.006665/2005-72 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITARES PADRE CAL-LOU LTDA
Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ
- 74 - Processo: 13854.000036/2001-83 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COINBRA FRUTESP S/A
DIA 26 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS
Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES
- 75 - Processo: 16327.004252/2002-35 - Recorrentes: BAN-CO ITAUBANK S.A. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BAN-CO ITAUBANK S.A. e FAZENDA NACIONAL
- 76 - Processo: 16327.001487/2010-85 - Recorrente: BANCO CITIBANK S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 77 - Processo: 10925.720046/2012-12 - Recorrentes: SADIA S.A. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: SADIA S.A. e FAZENDA NACIONAL
- 78 - Processo: 10925.720686/2012-22 - Recorrentes: SADIA S.A. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: SADIA S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator: DEMES BRITO
- 79 - Processo: 10830.001442/2010-34 - Recorrente: COM-PANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
Relator: VALCIR GASSEN
- 80 - Processo: 16561.720069/2011-07 - Recorrente: WAL MART BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: TATIANA MIDORI MIGIYAMA
- 81 - Processo: 16327.000984/2010-66 - Recorrente: VOTO-RANTIM CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁ-RIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DEMES BRITO
- 82 - Processo: 16327.000681/2010-43 - Recorrente: ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 83 - Processo: 16327.000857/2010-67 - Recorrente: ING CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
- 84 - Processo: 10580.724883/2011-88 - Recorrente: FAZEN-DA NACIONAL e Recorrida: UNIMED SALVADOR COOPERA-TIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRA JUDICIAL
Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES
- 85 - Processo: 10803.000086/2010-69 - Recorrente: FAZEN-DA NACIONAL e Recorrida: COMERCIAL E INDUSTRIAL LUC-CHESI LTDA
Relatora: TATIANA MIDORI MIGIYAMA
- 86 - Processo: 11610.015444/2002-58 - Recorrente: FAZEN-DA NACIONAL e Recorrida: UNILEVER BRASIL LTDA.
Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS
- 87 - Processo: 10875.003973/2004-05 - Recorrente: FAZEN-DA NACIONAL e Recorrida: TRANSPORTES E TURISMO ERO-LES LTDA
Relatora: VANESSA MARINI CECCONELLO
- 88 - Processo: 10660.724481/2011-93 - Recorrente: LOCO-MOTIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TEXTEIS INDUS-TRIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 89 - Processo: 16327.000258/2010-43 - Recorrente: FAZEN-DA NACIONAL e Recorrida: PERNAMBUCANAS FINANCIADO-RA S/A CRÉD. FIN. E INVESTIMENTO
DIA 27 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 08:00 HORAS
Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES
- 90 - Processo: 13982.721360/2012-26 - Recorrente: FAZEN-DA NACIONAL e Recorrida: CAMPOS NOVOS ENERGIA S.A.
Relatora: TATIANA MIDORI MIGIYAMA
- 91 - Processo: 10183.005952/2009-19 - Recorrente: FAZEN-DA NACIONAL e Recorrida: ITAMARATI NORTE S/A AGRO PECUÁRIA
Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
- 92 - Processo: 16349.720018/2011-91 - Recorrente: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 93 - Processo: 16349.720019/2011-36 - Recorrente: FAZEN-DA NACIONAL e Recorrida: AES TIETE S/A
Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES
- 94 - Processo: 10240.720899/2011-72 - Recorrente: COIM-BRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 95 - Processo: 19515.005747/2009-29 - Recorrente: FAZEN-DA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO.
- 96 - Processo: 16327.720906/2013-24 - Recorrente: COM-PANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



97 - Processo: 11080.727828/2011-43 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: TATIANA MIDORI MIGIYAMA

98 - Processo: 19515.001905/2004-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNILEVER BRASIL LTDA.

99 - Processo: 10283.720827/2008-23 - Recorrente: MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

100 - Processo: 13502.000533/2009-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

101 - Processo: 10920.723534/2012-21 - Recorrente: WHIRLPOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo: 13888.723882/2011-50 - Recorrente: WHIRLPOOL S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

103 - Processo: 10880.000559/98-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Relatora: TATIANA MIDORI MIGIYAMA

104 - Processo: 10880.720618/2011-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA CONDICIONAMENTO DE AR LTDA.

105 - Processo: 10909.001291/2011-44 - Recorrente: PLÁSTICOS ITAJAÍ REPRESENTAÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

106 - Processo: 10314.003768/2007-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TIMKEN DO BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.

107 - Processo: 10660.003798/2002-00 - Recorrentes: REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S/A e FAZENDA NACIONAL

108 - Processo: 12466.004343/2006-59 - Recorrente: MTRADING COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo: 13971.000404/2004-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA - ME

110 - Processo: 10909.001173/98-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOS CARDIO SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA

111 - Processo: 12689.000783/99-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: KORDSA-DUPONT SUDAMÉRICA S.A.

DIA 27 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

112 - Processo: 19515.001167/2007-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Relatora: TATIANA MIDORI MIGIYAMA

113 - Processo: 12898.001542/2009-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VALEPAR S/A

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

114 - Processo: 10840.720039/2011-70 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo: 15956.720043/2013-16 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

116 - Processo: 16707.001359/2004-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FASERN - FUNDAÇÃO COSSERN DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

117 - Processo: 13808.000060/2001-78 - Recorrentes: NATURA COSMÉTICOS S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: NATURA COSMÉTICOS S/A e FAZENDA NACIONAL

118 - Processo: 10380.007885/2003-55 - Recorrentes: SAGANOR NORDESTE COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: SAGANOR NORDESTE COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

119 - Processo: 10875.000621/99-99 - Recorrentes: TOYOBO DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: TOYOBO DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator: VALCIR GASSEN

120 - Processo: 10980.720458/2011-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

121 - Processo: 15983.000406/2007-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PLANO DE SAUDE ANA COSTA LTDA.

Relatora: TATIANA MIDORI MIGIYAMA

122 - Processo: 10880.033213/99-26 - Recorrentes: VALDAC MODA LTDA e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: VALDAC MODA LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: DEMES BRITO

123 - Processo: 11610.001779/00-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RYUJI NAITO ROUPAS LTDA

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

124 - Processo: 13804.004165/2001-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GUICHI NAKASHIMA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA - ME

Relator: VALCIR GASSEN

125 - Processo: 13738.000404/2001-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: STAM METALÚRGICA LTDA

Relatora: TATIANA MIDORI MIGIYAMA

126 - Processo: 11610.009813/2003-54 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

127 - Processo: 10314.001464/00-91 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

128 - Processo: 10675.001660/99-04 - Recorrentes: XINGULEDER COUROS LTDA e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: XINGULEDER COUROS LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

129 - Processo: 13055.000083/00-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDÚSTRIA DE PELES PAMPA LTDA

130 - Processo: 13804.001289/2001-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LOCALMEAT LTDA.

131 - Processo: 13306.000013/00-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DISPORT NORDESTE LTDA. (sucessora de PAQUETÁ CALCADOS S.A.)

132 - Processo: 13306.000016/00-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DISPORT NORDESTE LTDA. (sucessora de PAQUETÁ CALCADOS S.A.)

133 - Processo: 13804.000970/00-84 - Recorrentes: BRF S/A (sucessora de PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A) e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BRF S/A (sucessora de PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A) e FAZENDA NACIONAL

Relator: DEMES BRITO

134 - Processo: 16327.002175/2007-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INTERBRAZIL SEGURADORA S/A - EM LIQUIDAÇÃO

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

135 - Processo: 10860.720828/2011-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LIMITADA

136 - Processo: 10830.007499/97-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SPGAS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

137 - Processo: 11610.019569/2002-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALSTOM HYDRO ENERGIA BRASIL LTDA

Relatora: VANESSA MARINI CECCONELLO

138 - Processo: 16327.001850/2001-71 - Recorrente: ALIANZ SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

Presidente da 3ª Turma

CLEUZA TAKAFUJI

Chefe do Serviço de Seção

3ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 5º andar, Sala 505, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES: 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 25 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAÚJO

1 - Processo: 10925.722515/2011-57 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10925.722516/2011-00 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10925.722517/2011-46 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10925.722518/2011-91 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10925.722519/2011-35 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10925.722520/2011-60 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10925.905141/2010-22 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10925.907011/2011-13 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MÉRCEIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

9 - Processo: 10580.720094/2006-19 - Recorrente: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO

10 - Processo: 13005.001262/2010-73 - Recorrente: FRS S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 13053.000060/2010-39 - Recorrente: FRS S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 13053.000059/2010-12 - Recorrente: FRS S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10380.729091/2013-18 - Recorrente: VERODAN COMERCIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

14 - Processo: 13804.000458/2005-78 - Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 13804.000459/2005-12 - Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 13804.000472/2005-71 - Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 13804.003167/2005-31 - Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 13804.003655/2005-49 - Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 13804.003656/2005-93 - Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 13804.004251/2005-72 - Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 13804.004499/2005-33 - Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 13804.008888/2004-57 - Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA

23 - Processo: 10980.008415/2003-40 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA.

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

24 - Processo: 10183.004790/2006-59 - Recorrentes: ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. - ME e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. - ME e FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 11543.000049/2006-45 - Recorrente: EISA - EMPRESA INTERAGRÍCOLA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 11543.000381/2005-29 - Recorrente: EISA - EMPRESA INTERAGRÍCOLA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 11543.000385/2005-15 - Recorrente: EISA - EMPRESA INTERAGRÍCOLA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 11543.000492/2005-35 - Recorrente: EISA - EMPRESA INTERAGRÍCOLA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 11543.000718/2005-06 - Recorrente: EISA - EMPRESA INTERAGRÍCOLA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 11543.002359/2005-13 - Recorrente: EISA - EMPRESA INTERAGRÍCOLA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 11543.002360/2005-48 - Recorrente: EISA - EMPRESA INTERAGRÍCOLA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 11543.003092/2005-81 - Recorrente: EISA - EMPRESA INTERAGRÍCOLA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 11543.003093/2005-26 - Recorrente: EISA - EMPRESA INTERAGRÍCOLA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 11543.003094/2005-71 - Recorrente: EISA - EMPRESA INTERAGRÍCOLA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 11543.003095/2005-15 - Recorrente: EISA - EMPRESA INTERAGRÍCOLA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10880.722208/2013-00 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10880.722210/2013-71 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

- 38 - Processo: 10880.722237/2013-63 - Recorrente: HYPER-MARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 39 - Processo: 10880.722286/2013-04 - Recorrente: HYPER-MARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 40 - Processo: 10880.722289/2013-30 - Recorrente: HYPER-MARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 41 - Processo: 10880.722389/2013-66 - Recorrente: HYPER-MARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 42 - Processo: 10880.722390/2013-91 - Recorrente: HYPER-MARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 43 - Processo: 10880.722407/2013-18 - Recorrente: HYPER-MARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 44 - Processo: 10880.722420/2013-69 - Recorrente: HYPER-MARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 45 - Processo: 10880.722426/2013-36 - Recorrente: HYPER-MARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 46 - Processo: 10880.722464/2013-99 - Recorrente: HYPER-MARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 47 - Processo: 10880.722508/2013-81 - Recorrente: HYPER-MARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 48 - Processo: 10880.722903/2013-63 - Recorrente: HYPER-MARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO
- 49 - Processo: 13502.000843/2009-43 - Recorrente: CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 50 - Processo: 13502.000845/2009-32 - Recorrente: CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 51 - Processo: 19515.001760/2009-17 - Recorrente: SIEMENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 52 - Processo: 19515.007910/2008-15 - Recorrentes: SIEMENS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: SIEMENS LTDA. e FAZENDA NACIONAL
- 53 - Processo: 11968.000316/2005-11 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D" A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 54 - Processo: 12466.004054/2007-31 - Recorrente: ÊXITO COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- DIA 26 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS
- Relatora: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAÚJO
- 55 - Processo: 10480.901190/2006-86 - Recorrente: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 56 - Processo: 10480.901234/2006-78 - Recorrente: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 57 - Processo: 10480.901244/2006-11 - Recorrente: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 58 - Processo: 10480.901246/2006-01 - Recorrente: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 59 - Processo: 10480.914465/2009-94 - Recorrente: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relatora: MÉRICA HELENA TRAJANO D'AMORIM
- 60 - Processo: 10920.900006/2008-16 - Recorrente: DOBREVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 61 - Processo: 10920.900010/2008-84 - Recorrente: DOBREVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 62 - Processo: 10920.900018/2008-41 - Recorrente: DOBREVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 63 - Processo: 10920.900028/2008-86 - Recorrente: DOBREVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 64 - Processo: 10920.900986/2006-95 - Recorrente: DOBREVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 65 - Processo: 10920.900988/2006-84 - Recorrente: DOBREVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relatora: TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO
- 66 - Processo: 10875.002875/2002-81 - Recorrente: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 67 - Processo: 10875.003407/2002-23 - Recorrente: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 68 - Processo: 10875.004911/2002-41 - Recorrente: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator: PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
- 69 - Processo: 10830.014190/2010-11 - Recorrente: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
- 70 - Processo: 18471.000102/2004-86 - Recorrente: DOCEPAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
- 71 - Processo: 10980.000593/2002-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANCCOL LTDA.
- 72 - Processo: 16403.000053/2007-11 - Recorrente: INTERNATIONAL PAPER - COMÉRCIO DE PAPEL E PARTICIPAÇÕES ARAPOTI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 73 - Processo: 16403.000054/2007-57 - Recorrente: INTERNATIONAL PAPER - COMÉRCIO DE PAPEL E PARTICIPAÇÕES ARAPOTI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 74 - Processo: 16403.000061/2007-59 - Recorrente: INTERNATIONAL PAPER - COMÉRCIO DE PAPEL E PARTICIPAÇÕES ARAPOTI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 75 - Processo: 16403.000062/2007-01 - Recorrente: INTERNATIONAL PAPER - COMÉRCIO DE PAPEL E PARTICIPAÇÕES ARAPOTI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 76 - Processo: 16403.000063/2007-48 - Recorrente: INTERNATIONAL PAPER - COMÉRCIO DE PAPEL E PARTICIPAÇÕES ARAPOTI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 77 - Processo: 16403.000064/2007-92 - Recorrente: INTERNATIONAL PAPER - COMÉRCIO DE PAPEL E PARTICIPAÇÕES ARAPOTI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 78 - Processo: 16403.000065/2007-37 - Recorrente: INTERNATIONAL PAPER - COMÉRCIO DE PAPEL E PARTICIPAÇÕES ARAPOTI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 79 - Processo: 16403.000069/2007-15 - Recorrente: INTERNATIONAL PAPER - COMÉRCIO DE PAPEL E PARTICIPAÇÕES ARAPOTI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 80 - Processo: 16403.000072/2007-39 - Recorrente: INTERNATIONAL PAPER - COMÉRCIO DE PAPEL E PARTICIPAÇÕES ARAPOTI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 81 - Processo: 16403.000074/2007-28 - Recorrente: INTERNATIONAL PAPER - COMÉRCIO DE PAPEL E PARTICIPAÇÕES ARAPOTI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 82 - Processo: 16403.000078/2007-14 - Recorrente: INTERNATIONAL PAPER - COMÉRCIO DE PAPEL E PARTICIPAÇÕES ARAPOTI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 83 - Processo: 16403.000146/2006-56 - Recorrente: INTERNATIONAL PAPER - COMÉRCIO DE PAPEL E PARTICIPAÇÕES ARAPOTI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
- 84 - Processo: 10283.720059/2010-22 - Recorrente: SALDANHA RODRIGUES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 85 - Processo: 10283.721667/2012-16 - Recorrente: DIXTAL BIOMÉDICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 86 - Processo: 10314.005253/2005-11 - Recorrente: BITRON DO BRASIL COMPOS. ELETROMECÂNICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
- 87 - Processo: 19647.013800/2008-89 - Recorrente: MERCOFRICON S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 88 - Processo: 19647.013804/2008-67 - Nome do Contribuinte: MERCOFRICON S/A
- Relatora: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAÚJO
- 89 - Processo: 11762.720012/2013-81 - Recorrente: SEGURA RIO COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 90 - Processo: 16561.720066/2011-65 - Recorrente: SAP BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 91 - Processo: 19515.002689/2004-77 - Recorrente: EMBRAGEN EMP. BRÁS. DE ARMAZÉNS GERAIS E ENTREPÓSITOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 92 - Processo: 11128.000575/2009-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ELOG S.A.
- Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO
- 93 - Processo: 10660.003167/2005-25 - Recorrentes: MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e FAZENDA NACIONAL
- 94 - Processo: 10680.010360/2005-84 - Recorrente: AVIÁRIO SANTO ANTONIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 95 - Processo: 10735.002072/2005-73 - Recorrentes: REZENDE S/A ÁLCOOL E AÇÚCAR e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: REZENDE S/A ÁLCOOL E AÇÚCAR e FAZENDA NACIONAL
- 96 - Processo: 10882.000451/2005-35 - Recorrente: TECNIFORMAS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
- 97 - Processo: 10516.720027/2012-16 - Recorrente: CONDATA ENGENHARIA DE TELESISTEMAS - EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- DIA 26 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS
- Relator: TATIANA JOSEFOVICZ BELIZÁRIO
- 98 - Processo: 10855.000492/97-88 - Recorrente: FÁBRICA DE ARTEFATOS DE LÁTEX SÃO ROQUE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAÚJO
- 99 - Processo: 10111.000018/2007-92 - Recorrente: EMS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 100 - Processo: 10111.000457/2008-86 - Recorrente: EMS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 101 - Processo: 10111.000719/2007-21 - Recorrente: EMS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 102 - Processo: 10111.000756/2006-59 - Recorrente: EMS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 103 - Processo: 10111.000757/2006-01 - Recorrente: EMS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 104 - Processo: 10111.000840/2007-53 - Recorrente: EMS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 105 - Processo: 10111.000868/2007-91 - Recorrente: EMS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 106 - Processo: 10111.001006/2010-81 - Recorrente: EMS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 107 - Processo: 11817.000085/2007-22 - Recorrente: EMS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relatora: MÉRICA HELENA TRAJANO D'AMORIM
- 108 - Processo: 10980.003692/2007-90 - Recorrente: BERNICK S.A. PAINÉIS E SERRADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 109 - Processo: 10980.007374/2007-06 - Recorrente: BERNICK S.A. PAINÉIS E SERRADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 110 - Processo: 13807.010672/2002-60 - Recorrente: DOU TEX SA INDÚSTRIA TÊXTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 111 - Processo: 10840.000943/2003-55 - Recorrente: VIALCOOL - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 112 - Processo: 10840.000944/2003-08 - Recorrente: VIALCOOL - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 113 - Processo: 10840.000945/2003-44 - Recorrente: VIALCOOL - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 114 - Processo: 10840.001433/2003-03 - Recorrente: VIALCOOL - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 115 - Processo: 10840.001434/2003-40 - Recorrente: VIALCOOL - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator: PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
- 116 - Processo: 10510.720031/2007-69 - Embargante: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
- Relatora: TATIANA JOSEFOVICZ BELIZÁRIO
- 117 - Processo: 10855.001600/93-61 - Recorrente: ANTONIO CLÁUDIO DE ARRUDA CAMPOS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 118 - Processo: 10855.001601/93-23 - Recorrente: ANTONIO CLÁUDIO DE ARRUDA CAMPOS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO
- 119 - Processo: 13971.002171/2006-31 - Recorrente: CONS-TRUTORA MESTRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 120 - Processo: 15983.000037/2009-35 - Recorrente: ULTRAFERTIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 121 - Processo: 15987.000225/2007-61 - Recorrente: ULTRAFERTIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 122 - Processo: 15586.721073/2013-03 - Recorrente: PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 123 - Processo: 11543.001947/2006-11 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 124 - Processo: 15578.000270/2009-08 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
- 125 - Processo: 12749.000166/2009-16 - Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS KDT IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 126 - Processo: 12719.000187/2006-38 - Recorrente: C.F.A.- IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 127 - Processo: 10882.002595/2008-79 - Recorrente: AGENDAS POMBO-LEDIBERG LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 128 - Processo: 10675.000300/2005-22 - Recorrente: AGROPECUÁRIA JOÃO DE FREITAS BARBOSA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 129 - Processo: 19515.001671/2009-62 - Recorrentes: UNIVEN REFINARIA DE PETRÓLEO LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: UNIVEN REFINARIA DE PETRÓLEO LTDA. e FAZENDA NACIONAL
- 130 - Processo: 10166.730294/2013-91 - Recorrente: FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
- 131 - Processo: 15578.000763/2009-30 - Recorrente: EISA - EMPRESA INTERAGRÍCOLA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 132 - Processo: 15578.000766/2009-73 - Recorrente: EISA - EMPRESA INTERAGRÍCOLA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 133 - Processo: 16682.720155/2011-35 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



- 134 - Processo: 16682.720953/2012-48 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
DIA 27 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS
Relatora: TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO
- 135 - Processo: 13805.005022/98-20 - Recorrente: CHURASCARIA FLORIANO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
- 136 - Processo: 10120.005927/2003-84 - Recorrente: SA-NEAMENTO DE GOIAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAÚJO
- 137 - Processo: 13873.000148/2005-30 - Recorrente: REBRAM REVENDEDORA DE BEBIDAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 138 - Processo: 12466.721649/2014-83 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 139 - Processo: 16682.721123/2013-19 - Recorrente: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 140 - Processo: 10909.720678/2012-84 - Recorrente: INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 141 - Processo: 10907.721645/2012-71 - Recorrente: HENRIQUE TSUNETO MATSUBARA - IMPORTAÇÃO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 142 - Processo: 13805.002156/96-18 - Recorrente: FRIGORÍFICO JAHU LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 143 - Processo: 10480.727587/2014-18 - Recorrente: FERNANDO JOSE DOS SANTOS ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
- 144 - Processo: 10715.002642/2004-82 - Embargante: CLARIANT S.A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
- 145 - Processo: 11050.001316/2002-10 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPIRANGA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 146 - Processo: 13770.000105/2004-21 - Recorrente: ARA-CRUZ CELULOSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 147 - Processo: 13771.000151/2003-30 - Recorrente: CHOCOLATES GAROTO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 148 - Processo: 14041.720014/2013-02 - Recorrente: BASA-BRASILIA ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 149 - Processo: 13629.721519/2012-31 - Recorrente: UNIMED JOÃO MONLEVADE COOPERATIVA DE TRAB MEDICO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MÉRICA HELENA TRAJANO D'AMORIM
- 150 - Processo: 10640.000777/00-75 - Recorrente: JOSE DA SILVA PAIS & FILHOS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 151 - Processo: 10480.006979/2003-89 - Recorrente: DROGARIA SANTA MARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 152 - Processo: 15868.000466/2010-62 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 153 - Processo: 19515.003009/2003-51 - Recorrente: IONQUIMICA IND E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 154 - Processo: 13817.000237/2003-99 - Embargante: POLIBUTENOS S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS e Embargada: FAZENDA NACIONAL
- 155 - Processo: 13817.000215/2002-48 - Embargante: POLIBUTENOS S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS e Embargada: FAZENDA NACIONAL
- 156 - Processo: 13817.000358/2002-50 - Embargante: POLIBUTENOS S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relatora: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAÚJO
- 157 - Processo: 12466.001384/2001-89 - Recorrente: CISA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 158 - Processo: 16095.720244/2013-63 - Recorrente: CERÂMICA GYOTOKU LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 159 - Processo: 16095.720295/2012-12 - Recorrente: BINOTTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 160 - Processo: 16643.000149/2010-43 - Embargante: FOX LATIN AMERICAN CHANNELS DO BRASIL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
- 161 - Processo: 19515.002222/2006-99 - Embargante: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO
- 162 - Processo: 12782.000006/2010-96 - Recorrente: ABC INDUSTRIAL DA BAHIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 163 - Processo: 13603.002727/2003-35 - Recorrentes: ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e FAZENDA NACIONAL
- 164 - Processo: 15504.019621/2009-18 - Recorrente: LEMOS E RAGO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 165 - Processo: 10909.003020/2005-85 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
DIA 27 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS
Relator: PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
- 166 - Processo: 10209.000087/2006-36 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CERPA CERVEJARIA PARAENSE SA
Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
- 167 - Processo: 13708.001463/96-16 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: REFINARIA PIEDADE SOCIEDADE ANÔNIMA
- 168 - Processo: 10314.011256/2005-85 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 169 - Processo: 10494.000097/2007-84 - Recorrente: AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MÉRICA HELENA TRAJANO D'AMORIM
- 170 - Processo: 11080.009098/2005-57 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: S B S ENGENHARIA E CONSULTÓRIOS LTDA.
- 171 - Processo: 10840.004967/92-51 - Embargante: USINA SÃO FRANCISCO S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
- 172 - Processo: 10074.000469/2001-28 - Embargante: PAISAGEM DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
- 173 - Processo: 12749.000228/2007-10 - Embargante: CONSORCIO LUMMUS ANDRÔMEDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
- 174 - Processo: 18471.001149/2002-03 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: TIJUCA TÊNIS CLUBE
- 175 - Processo: 10830.005231/98-13 - Recorrente: USINAGEM IRMÃOS GALBIATTI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 176 - Processo: 10580.008346/2007-19 - Recorrente: GOTEMBURGO VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 177 - Processo: 13894.001129/2003-11 - Recorrente: PEDRA PRETA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 178 - Processo: 10314.001362/99-13 - Recorrente: DIXIE TOGA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 179 - Processo: 11065.000530/00-01 - Recorrente: MARISSOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 180 - Processo: 10380.016251/2002-11 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE RESINAS-RESIBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO
- 181 - Processo: 18088.000058/2008-61 - Recorrente: CI-TROVITA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 182 - Processo: 15586.720716/2012-11 - Recorrente: CAFENORTE S/A IMPORTADORA E EXPORTADORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 183 - Processo: 12466.001083/2007-41 - Recorrente: CISA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 184 - Processo: 18471.000143/2003-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SERNAMBETIBA TRUST SPE LTDA.
- 185 - Processo: 10480.723254/2010-88 - Recorrente: CENTAURO SOLUÇÕES EM IMPRESSOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 186 - Processo: 10508.720658/2013-15 - Recorrente: DALNORDE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 187 - Processo: 10580.720901/2009-38 - Recorrente: REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
- 188 - Processo: 19515.005354/2009-15 - Recorrente: SANOFI AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 189 - Processo: 19515.721671/2013-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
- 190 - Processo: 19515.722314/2012-37 - Recorrente: PANORAMA FUNDIÇÃO DE METAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
DIA 28 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS
Relatora: TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO
- 191 - Processo: 13805.010484/96-42 - Recorrente: ZANETTINI BAROSSA S A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
- 192 - Processo: 19311.720027/2013-60 - Recorrente: OURO GLASS INDÚSTRIA E COM DE PLÁSTICOS REFORÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
- 193 - Processo: 16643.000105/2010-13 - Recorrente: SONY PICTURES RELEASING OF BRASIL INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 194 - Processo: 12466.000693/2007-27 - Recorrentes: TEXAS TRADING DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: TEXAS TRADING DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL
- 195 - Processo: 12466.002299/2007-23 - Recorrente: TEXAS TRADING DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 196 - Processo: 12466.001046/2009-02 - Recorrente: CISA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 197 - Processo: 13502.720846/2011-11 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 198 - Processo: 13603.721113/2014-17 - Recorrente: ITAMINAS COMÉRCIO DE MINÉRIOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 199 - Processo: 13609.000081/2006-44 - Recorrente: EXPRESSO SANTA LUZIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 200 - Processo: 13864.720221/2011-41 - Recorrente: FUNDAÇÃO CASIMIRO MONTENEGRO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 201 - Processo: 15983.001406/2008-26 - Recorrente: TRANSPORTES SANCAP S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO
- 202 - Processo: 18471.003432/2008-57 - Recorrente: TECOM TERMINAL DE CONTAINERS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 203 - Processo: 19515.000345/2004-23 - Recorrente: CARL ZEISS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 204 - Processo: 16682.720786/2011-54 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S A EMBRATEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 205 - Processo: 11762.720001/2013-00 - Recorrente: BRASPLANET COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 206 - Processo: 12466.001377/2006-91 - Recorrente: VERRACEL CELULOSE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 207 - Processo: 13971.720240/2011-50 - Recorrente: BUETTNER S A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
- 208 - Processo: 10240.721248/2011-08 - Recorrente: MARQUES E RODOLFO & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 209 - Processo: 10314.007865/2007-00 - Recorrente: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 210 - Processo: 10480.720023/2010-12 - Recorrente: UNA ENERGÉTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 211 - Processo: 10580.012104/2005-50 - Recorrente: EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S/A - EBAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 212 - Processo: 10611.000844/2009-62 - Recorrente: TECNOVAL LAMINADOS PLÁSTICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 213 - Processo: 10845.000956/2003-84 - Recorrente: PSP MEDICAL CARE ASSIST MEDICA SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 214 - Processo: 10880.720780/2006-05 - Recorrente: ENESA ENGENHARIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 215 - Processo: 10880.721554/2011-09 - Recorrente: SONY PICTURES RELEASING OF BRASIL INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO
- 216 - Processo: 10909.720325/2012-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME
- 217 - Processo: 11080.722640/2011-17 - Recorrente: EXATRON INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 218 - Processo: 11080.729814/2012-45 - Recorrente: MP ACESSÓRIOS DE MODA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 219 - Processo: 11444.000808/2007-79 - Recorrente: CASA DI CONTI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 220 - Processo: 11829.720008/2013-00 - Recorrente: JOSE PAULO FERRAZ DO AMARAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
DIA 28 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS
Relatora: TATIANA JOSEFOVICZ BELIZÁRIO
- 221 - Processo: 14098.720101/2014-87 - Recorrente: GUAPORE CARNE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
- 222 - Processo: 10707.000784/2010-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MOBILITA LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Relatora: MÉRICA HELENA TRAJANO D'AMORIM
- 223 - Processo: 10730.008277/2007-74 - Recorrente: LILIANA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 224 - Processo: 10814.000909/2009-93 - Recorrente: SHELL-BY MB IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

225 - Processo: 10814.004444/2009-40 - Recorrente: SHELBY MB IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

226 - Processo: 10980.009951/2001-09 - Recorrente: COPERSUCAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

227 - Processo: 11128.000386/2002-18 - Recorrente: BASF SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

228 - Processo: 11610.006832/2001-67 - Recorrente: ELEKTRO PROTEÇÃO DE METAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

229 - Processo: 13629.000746/2005-09 - Recorrente: COOPERATIVA DE CONS DOS FUNCS DAS EMPRESAS ACESITA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

230 - Processo: 13710.003134/2002-98 - Recorrente: PENABRANCA AVICULTURA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

231 - Processo: 10930.000187/2002-74 - Recorrente: COLORFIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

232 - Processo: 10930.005454/2002-08 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE LONDRINA - CATIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO

233 - Processo: 10920.721874/2011-37 - Recorrente: WHIRLPOOL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

234 - Processo: 12452.720187/2012-74 - Recorrentes: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL

235 - Processo: 13116.002626/2010-85 - Recorrente: CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

236 - Processo: 13603.723342/2013-87 - Recorrente: PIRELLI PNEUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

237 - Processo: 15578.000246/2008-80 - Recorrente: CUSTODIO FORZZA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

238 - Processo: 10283.004727/97-32 - Recorrente: SEMP TOSHIBA AMAZONAS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

239 - Processo: 10314.725282/2014-85 - Recorrente: INDÚSTRIAS DE PAPEL R RAMENZONI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

240 - Processo: 10783.720028/2007-35 - Recorrente: TEC IMPORTS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

241 - Processo: 10865.721640/2013-63 - Recorrente: GUACU S A DE PAPEIS E EMBALAGENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

242 - Processo: 10907.000678/2004-74 - Recorrente: BSD COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
243 - Processo: 17878.000003/2007-10 - Recorrente: M.I.MONTREAL INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

244 - Processo: 18471.002051/2007-70 - Recorrente: TECHNOS RELÓGIO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

245 - Processo: 19515.002695/2010-72 - Recorrente: SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS
Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO

246 - Processo: 10945.001877/2005-24 - Recorrente: AGRÍCOLA HORIZONTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

247 - Processo: 11051.720070/2012-41 - Recorrente: KAMPOMARINO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

248 - Processo: 11065.721263/2014-21 - Recorrente: INDUSTRIAL BOITUVA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

249 - Processo: 11128.006391/2004-98 - Recorrente: HENKEL SURFACE TECHNOLOGIES BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

250 - Processo: 12466.720558/2014-21 - Recorrente: MELTEX AOY COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

251 - Processo: 12466.721089/2012-03 - Recorrente: UNIÃO FABRICAÇÃO E MONTAGEM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

252 - Processo: 13005.000533/2005-14 - Recorrente: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
253 - Processo: 10907.002525/2008-95 - Recorrente: BSD COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

254 - Processo: 10909.002920/2010-72 - Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

255 - Processo: 10932.720169/2013-45 - Recorrente: INDÚSTRIAS ARTEB S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

256 - Processo: 10980.003962/2009-24 - Recorrente: METALKRAFT S/A. INJEÇÃO E USINAGEM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

257 - Processo: 10980.903553/2013-14 - Recorrente: GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

258 - Processo: 11051.720039/2012-18 - Recorrente: PORTES BR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

259 - Processo: 11128.007389/2006-06 - Recorrente: MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

260 - Processo: 11516.722955/2012-70 - Recorrente: BRFS.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

261 - Processo: 10235.000047/98-88 - Recorrente: PENTA PENA TRANSPORTES AÉREOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

262 - Processo: 10111.720445/2014-10 - Recorrente: RBS GRÁFICA E EDITORA LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

263 - Processo: 13804.002073/99-27 - Recorrente: LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

264 - Processo: 13804.002257/2001-81 - Recorrente: LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
Presidente da 1ª Turma

JOSÉ PEDRO DA SILVA
Chefe da Secretaria da 2ª Câmara

3ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 3º andar, Sala 301, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES: 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 25 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS
Relator: FRANCISCO JOSÉ BARROSO RIOS

1 - Processo nº: 13116.721894/2013-42 - Recorrente: NASA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 13116.721895/2013-97 - Recorrente: NASA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 13116.721896/2013-31 - Recorrente: NASA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 13116.721897/2013-86 - Recorrente: NASA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 13116.721898/2013-21 - Recorrente: NASA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 13116.721899/2013-75 - Recorrente: NASA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 13116.721901/2013-14 - Recorrente: NASA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

8 - Processo nº: 18471.001005/2005-91 - Recorrente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL

9 - Processo nº: 11516.723069/2012-63 - Recorrente: SANTA FÉ VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI

10 - Processo nº: 13894.000737/2005-70 - Recorrente: VALTRA DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 11020.720074/2007-29 - Recorrente: CHIES CHIES E CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA

12 - Processo nº: 19515.720224/2014-73 - Recorrente: NAMBEI INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS
Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

13 - Processo nº: 13005.000500/2008-17 - Recorrente: CTA CONTINENTAL TOBACCOS ALLIANCE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 13005.720487/2010-22 - Recorrente: CTA CONTINENTAL TOBACCOS ALLIANCE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 13005.720474/2010-53 - Recorrente: CTA CONTINENTAL TOBACCOS ALLIANCE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FRANCISCO JOSÉ BARROSO RIOS

16 - Processo nº: 10768.901826/2006-73 - Embargante: NUMERAL 80 PARTICIPAÇÕES S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10768.901827/2006-18 - Embargante: NUMERAL 80 PARTICIPAÇÕES S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10768.901828/2006-62 - Embargante: NUMERAL 80 PARTICIPAÇÕES S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10768.901830/2006-31 - Embargante: NUMERAL 80 PARTICIPAÇÕES S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10768.901834/2006-10 - Embargante: NUMERAL 80 PARTICIPAÇÕES S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10768.901835/2006-64 - Embargante: NUMERAL 80 PARTICIPAÇÕES S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10768.901839/2006-42 - Embargante: NUMERAL 80 PARTICIPAÇÕES S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10768.901847/2006-99 - Embargante: NUMERAL 80 PARTICIPAÇÕES S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10768.901857/2006-24 - Embargante: NUMERAL 80 PARTICIPAÇÕES S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10768.901865/2006-71 - Embargante: NUMERAL 80 PARTICIPAÇÕES S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO

26 - Processo nº: 12571.720095/2012-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: K R M TRANSPORTES LTDA.

27 - Processo nº: 10935.001085/2007-31 - Recorrente: ENGEMATSU, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PECAS PARA TRATORES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES

28 - Processo nº: 11634.720118/2013-41 - Recorrente: SEARA -IND. E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 11634.720058/2014-47 - Recorrente: SEARA -IND. E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10740.720004/2014-10 - Recorrente: EXPORTADORA DE CAFÉ ASTOLPHO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA

31 - Processo nº: 19515.720074/2014-06 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS
Relator: ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL

32 - Processo nº: 10855.724963/2012-47 - Recorrente: CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10283.002897/2006-34 - Recorrente: LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10508.000727/2004-71 - Recorrente: NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI

35 - Processo nº: 19647.011412/2005-11 - Recorrente: LEON HEIMER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FRANCISCO JOSÉ BARROSO RIOS

36 - Processo nº: 11075.000195/2004-72 - Recorrente: EFFEM BRASIL IND. & CIA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 18471.000506/2004-70 - Recorrente: ELASTA-SEAL DO BRASIL - PROTEÇÃO CONTRA FOGO LTDA. Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES

38 - Processo nº: 10640.003662/2010-30 - Recorrente: BEBIDA GOSTOSA MG INDUSTRIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

39 - Processo nº: 10830.720261/2007-13 - Recorrente: HEWLETT PACKARD COMPUTADORES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10830.720898/2008-82 - Recorrente: HEWLETT PACKARD COMPUTADORES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA

41 - Processo nº: 13502.720832/2011-06 - Recorrente: SOL EMBALAGENS PLÁSTICAS - EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI

42 - Processo nº: 19311.000697/2010-13 - Recorrente: PLASTPEVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO

43 - Processo nº: 10865.001921/2002-43 - Recorrente: A EXECUTIVA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



- 44 - Processo nº: 10935.006242/2008-85 - Recorrente: BA-DOTTI ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL DIA 27 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS
Relator: ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL
- 45 - Processo nº: 16327.720664/2013-79 - Recorrente: CON-CÓRDIA S/A CORRETORA VALORES MOB.CÂMBIO E COM-MODITIE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA
- 46 - Processo nº: 16327.720565/2011-25 - Recorrente: BES SECURITIES DO BRASIL S/A CORRETORA DE CAMBIO E VA-LORES MOBILIÁRIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FRANCISCO JOSÉ BARROSO RIOS
- 47 - Processo nº: 16327.000271/2010-01 - Recorrente: BA-NIF BANCO DE INVESTIMENTO (BRASIL) S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FRANCISCO JOSÉ BARROSO RIOS
- 48 - Processo nº: 13656.720069/2010-71 - Recorrente: BOURBON SPECIALTY COFFEES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL
- 49 - Processo nº: 13056.000066/2005-19 - Embargante: FA-ZENDA NACIONAL e Embargada: MUSA CALCADOS LTDA.
Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS
- 50 - Processo nº: 10768.021995/98-10 - Embargante: FA-ZENDA NACIONAL e Embargada: AA PARTICIPAÇÕES S/A
Relator: ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL
- 51 - Processo nº: 16024.000133/2009-94 - Embargante: PRAIAMAR INDÚSTRIA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI
- 52 - Processo nº: 10711.005549/2004-60 - Embargante: EX-XON QUÍMICA LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI
- 53 - Processo nº: 10074.001107/2009-10 - Embargante: FA-ZENDA NACIONAL e Embargada: IMPORTADORA PORTO NO-BRE LTDA.
Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI
- 54 - Processo nº: 11131.000969/2006-13 - Recorrente: MA-LHARIA SANTA INÊS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
Relator: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SI-MÕES
- 55 - Processo nº: 11128.006357/2003-32 - Embargante: RHODIA BRASIL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SI-MÕES
- 56 - Processo nº: 10980.007832/2003-75 - Recorrente: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
Relator: SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
- 57 - Processo nº: 13726.000098/2003-12 - Embargante: FA-ZENDA NACIONAL e Embargada: MONTE VERDE RESENDE COMES COM IND. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP DIA 27 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS
Relator: ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL
- 58 - Processo nº: 11128.009480/2008-10 - Recorrente: TRANSBRASA TRANSITARIA BRASILEIRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI
- 59 - Processo nº: 14755.000128/2006-59 - Recorrente: FIA-ÇÃO BRASILEIRA DE SISAL S/A FIBRASA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI
- 60 - Processo nº: 19675.001793/2006-73 - Recorrente: DIA-MANTINO & HOFMAN COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS
- 61 - Processo nº: 12689.000733/2005-54 - Recorrente: TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORDESTE S.A. e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS
- 62 - Processo nº: 11829.720037/2013-63 - Recorrente: SIHI DO BRASIL INDÚSTRIA DE SISTEMAS DE BOMBEAMENTO LTDA. E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS
- 63 - Processo nº: 11829.720017/2014-73 - Recorrente: SYN-GENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS
- 64 - Processo nº: 16561.000177/2008-56 - Recorrente: PO-LICOM COM IMPORT. E EXPORT LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS
- 65 - Processo nº: 19647.003353/2007-79 - Recorrente: PRI-MO SCHINCARIOL IND CERV. REFRIG. DO NE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS
- 66 - Processo nº: 10880.026300/97-47 - Recorrente: KE-MAH INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SI-MÕES
- 67 - Processo nº: 10855.723463/2014-50 - Recorrente: ITA-BA INDÚSTRIA DE TABACO BRASILEIRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL
- 68 - Processo nº: 10830.001933/2008-61 - Recorrente: IN-DÚSTRIA METALÚRGICA ARITA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL
- 69 - Processo nº: 10735.720074/2011-96 - Recorrente: UNI-MED PETRÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA
- 70 - Processo nº: 13811.000119/2001-79 - Recorrente: BO-SAL DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL DIA 28 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS
Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS
- 71 - Processo nº: 12571.000125/2010-24 - Recorrente: CO-MÉRCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS BOM DESTINO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL
- 72 - Processo nº: 13839.000926/2008-50 - Recorrente: AS-TRA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
Relator: ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL
- 73 - Processo nº: 10120.009573/2010-76 - Recorrentes: EM-SA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S A e FA-ZENDA NACIONAL e Recorridas: EMSA EMPRESA SUL AME-RICANA DE MONTAGENS S A e FAZENDA NACIONAL
Relator: FRANCISCO JOSÉ BARROSO RIOS
- 74 - Processo nº: 13016.000425/2004-23 - Recorrente: MA-DEM SA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E EM-BALAGENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL
- 75 - Processo nº: 10840.001068/2004-18 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL
- 76 - Processo nº: 19515.002461/2007-20 - Recorrente: PRO-MON TECNOLOGIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL
- 77 - Processo nº: 10831.724290/2014-65 - Recorrente: PAD-TEC S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
- 78 - Processo nº: 11829.720003/2011-15 - Recorrente: PAD-TEC S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
- 79 - Processo nº: 11065.100826/2009-86 - Embargante: FER-RAMENTAS GEDORE DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
- 80 - Processo nº: 11065.100827/2009-21 - Embargante: FER-RAMENTAS GEDORE DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
- 81 - Processo nº: 11065.100828/2009-75 - Embargante: FER-RAMENTAS GEDORE DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
- 82 - Processo nº: 11065.100829/2009-10 - Embargante: FER-RAMENTAS GEDORE DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
- 83 - Processo nº: 11065.100830/2009-44 - Embargante: FER-RAMENTAS GEDORE DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
- 84 - Processo nº: 11065.100831/2009-99 - Embargante: FER-RAMENTAS GEDORE DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
- 85 - Processo nº: 11065.100832/2009-33 - Embargante: FER-RAMENTAS GEDORE DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
- 86 - Processo nº: 11065.100833/2009-88 - Embargante: FER-RAMENTAS GEDORE DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
- 87 - Processo nº: 11065.100835/2009-77 - Embargante: FER-RAMENTAS GEDORE DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
- DIA 28 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS
Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI
- 88 - Processo nº: 11543.003690/2004-70 - Recorrente: UNI-CAFÉ CIA. COMÉRCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
Relator: ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL
- 89 - Processo nº: 11543.000117/2005-95 - Recorrente: UNI-CAFÉ COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
Relator: ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL
- 90 - Processo nº: 11543.000372/2005-38 - Recorrente: UNI-CAFÉ COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
Relator: ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL
- 91 - Processo nº: 11543.000767/2004-50 - Recorrente: UNI-CAFÉ COMPANHIA COMÉRCIO EXTERIOR e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
Relator: ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL
- 92 - Processo nº: 11543.001117/2005-11 - Recorrente: UNI-CAFÉ COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
Relator: ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL
- 93 - Processo nº: 11543.001879/2005-17 - Recorrente: UNI-CAFÉ COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
Relator: ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL
- 94 - Processo nº: 11543.000118/2005-30 - Recorrente: UNI-CAFÉ COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
Relator: ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL
- 95 - Processo nº: 11543.000184/2004-29 - Recorrente: UNI-CAFÉ COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
Relator: ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL
- 96 - Processo nº: 11543.000371/2005-93 - Recorrente: UNI-CAFÉ COMP DE COM EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
Relator: ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL
- 97 - Processo nº: 11543.001116/2005-68 - Recorrente: UNI-CAFÉ COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
Relator: ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL
- 98 - Processo nº: 11543.001878/2005-64 - Recorrente: UNI-CAFÉ COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
Relator: ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL
- 99 - Processo nº: 11543.002342/2004-85 - Recorrente: UNI-CAFÉ COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
Relator: ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL
- 100 - Processo nº: 11543.003689/2004-45 - Recorrente: UNICAFÉ CIA COMÉRCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL
- 101 - Processo nº: 10783.720371/2012-47 - Recorrente: NIC-CHIO SOBRINHO CAFÉ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
Relator: ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL
- 102 - Processo nº: 10783.720354/2012-18 - Recorrente: NIC-CHIO SOBRINHO CAFÉ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
Relator: ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL
- 103 - Processo nº: 10783.720355/2012-54 - Recorrente: NIC-CHIO SOBRINHO CAFÉ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
Relator: ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL
- 104 - Processo nº: 10783.720356/2012-07 - Recorrente: NIC-CHIO SOBRINHO CAFÉ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
Relator: ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL
- 105 - Processo nº: 10783.720357/2012-43 - Recorrente: NIC-CHIO SOBRINHO CAFÉ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
Relator: ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL
- 106 - Processo nº: 10783.720358/2012-98 - Recorrente: NIC-CHIO SOBRINHO CAFÉ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
Relator: ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL
- 107 - Processo nº: 10783.720359/2012-32 - Recorrente: NIC-CHIO SOBRINHO CAFÉ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
Relator: ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL
- 108 - Processo nº: 10783.720360/2012-67 - Recorrente: NIC-CHIO SOBRINHO CAFÉ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
Relator: ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL
- 109 - Processo nº: 10783.720361/2012-10 - Recorrente: NIC-CHIO SOBRINHO CAFÉ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
Relator: ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL
- 110 - Processo nº: 10783.720362/2012-56 - Recorrente: NIC-CHIO SOBRINHO CAFÉ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
Relator: ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL
- 111 - Processo nº: 10783.720363/2012-09 - Recorrente: NIC-CHIO SOBRINHO CAFÉ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
Relator: ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL
- 112 - Processo nº: 10783.720364/2012-45 - Recorrente: NIC-CHIO SOBRINHO CAFÉ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
Relator: ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL
- 113 - Processo nº: 10783.720365/2012-90 - Recorrente: NIC-CHIO SOBRINHO CAFÉ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
Relator: ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL
- 114 - Processo nº: 10783.720367/2012-89 - Recorrente: NIC-CHIO SOBRINHO CAFÉ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
Relator: ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL
- 115 - Processo nº: 10783.720368/2012-23 - Recorrente: NIC-CHIO SOBRINHO CAFÉ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
Relator: ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL
- 116 - Processo nº: 10783.720369/2012-78 - Recorrente: NIC-CHIO SOBRINHO CAFÉ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
Relator: ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL
- Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SI-MÕES
- 117 - Processo nº: 15586.720763/2013-37 - Recorrente: TRISTÃO COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL
- 118 - Processo nº: 10740.720032/2014-29 - Recorrente: NIC-CHIO SOBRINHO CAFÉ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL DIA 29 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS
Relator: FRANCISCO JOSÉ BARROSO RIOS
- 119 - Processo nº: 13603.724491/2011-00 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FRANCISCO JOSÉ BARROSO RIOS
- 120 - Processo nº: 13603.724492/2011-46 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA. e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
Relator: FRANCISCO JOSÉ BARROSO RIOS
- 121 - Processo nº: 13603.724494/2011-35 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA. e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
Relator: FRANCISCO JOSÉ BARROSO RIOS
- 122 - Processo nº: 13603.724495/2011-80 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA. e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
Relator: FRANCISCO JOSÉ BARROSO RIOS
- 123 - Processo nº: 13603.724497/2011-79 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA. e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
Relator: FRANCISCO JOSÉ BARROSO RIOS
- 124 - Processo nº: 13603.724498/2011-13 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA. e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
Relator: FRANCISCO JOSÉ BARROSO RIOS
- 125 - Processo nº: 13603.724500/2011-54 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA. e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
Relator: FRANCISCO JOSÉ BARROSO RIOS
- 126 - Processo nº: 13603.724502/2011-43 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA. e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
Relator: FRANCISCO JOSÉ BARROSO RIOS
- 127 - Processo nº: 13603.724503/2011-98 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA. e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
Relator: FRANCISCO JOSÉ BARROSO RIOS
- 128 - Processo nº: 13603.724504/2011-32 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA. e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
Relator: FRANCISCO JOSÉ BARROSO RIOS
- 129 - Processo nº: 13603.724506/2011-21 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA. e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
Relator: FRANCISCO JOSÉ BARROSO RIOS
- 130 - Processo nº: 13603.724508/2011-11 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FRANCISCO JOSÉ BARROSO RIOS

131 - Processo nº: 13603.724509/2011-65 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 13603.724510/2011-90 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 13603.724529/2011-36 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 13603.724611/2011-61 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 13603.724612/2011-13 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 13603.724614/2011-02 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 13603.724615/2011-49 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 13603.724617/2011-38 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 13603.724618/2011-82 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 13603.724620/2011-51 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 13603.724622/2011-41 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 13603.724623/2011-95 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 13603.724626/2011-29 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 13603.724627/2011-73 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 13603.724628/2011-18 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 13603.724629/2011-62 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 13603.724631/2011-31 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 13603.724633/2011-21 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 10380.002354/2004-57 - Recorrente: INTERFERIOS INTERCÂMBIO DE FRIOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 10865.000289/2005-63 - Recorrente: IRMÃOS HARA & CIA. LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS
151 - Processo nº: 12709.000046/2009-87 - Recorrente: CLINIRAD CLÍNICA DE RADIOTERAPIA SC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI
152 - Processo nº: 13864.000472/2008-18 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL
Presidente da 1ª Turma

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Chefe da Secretaria da 3ª Câmara

4ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 3º andar, Sala 303, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES: 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento

DIA 25 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS
Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA

1 - Processo nº: 13804.001277/94-27 - Embargante: TEC-TOY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10814.017453/2006-58 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

3 - Processo nº: 10380.730460/2011-53 - Recorrente: DASS NORDESTE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10235.720209/2009-30 - Recorrente: AMCEL - AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10235.720211/2009-17 - Recorrente: AMCEL - AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10235.720214/2009-42 - Recorrente: AMCEL - AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10235.720215/2009-97 - Recorrente: AMCEL - AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10235.720218/2009-21 - Recorrente: AMCEL - AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 16327.720387/2014-85 - Recorrente: DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 19647.000913/2004-56 - Recorrente: CIMENTO SERGIPE S/A - CIMESA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 11634.000013/2009-95 - Recorrente: RONDOPAR ENERGIA ACUMULADA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10611.721712/2013-54 - Recorrente: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 13855.720552/2014-32 - Recorrente: USINA SANTO ANTÔNIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 18470.732599/2012-15 - Recorrente: DENGGE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 16095.720132/2013-11 - Recorrente: PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL
16 - Processo nº: 10111.720412/2013-99 - Recorrentes: CENTER FILTROS COMÉRCIO DE FILTROS E UTILIDADES LTDA. - EPP E OUTROS e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: CENTER FILTROS COMÉRCIO DE FILTROS E UTILIDADES LTDA. - EPP E OUTROS e FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 11060.723090/2012-64 - Recorrente: HOSPITAL DE CARIDADE DR. ASTROGILDO DE AZEVEDO E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 11060.723091/2012-17 - Recorrente: HOSPITAL DE CARIDADE DR. ASTROGILDO DE AZEVEDO E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 11060.723092/2012-53 - Recorrente: HOSPITAL DE CARIDADE DR. ASTROGILDO DE AZEVEDO E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 19396.720018/2014-67 - Recorrente: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS
Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA

21 - Processo nº: 13841.000020/2005-43 - Recorrente: COSTA CAFÉ COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 13841.000124/2004-77 - Recorrente: COSTA CAFÉ COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 13841.000125/2004-11 - Recorrente: COSTA CAFÉ COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 13841.000174/2006-16 - Recorrente: COSTA CAFÉ COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 13841.000175/2006-61 - Recorrente: COSTA CAFÉ COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 13841.000176/2006-13 - Recorrente: COSTA CAFÉ COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 13841.000177/2006-50 - Recorrente: COSTA CAFÉ COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 13841.000211/2005-13 - Recorrente: COSTA CAFÉ COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 13841.000212/2005-50 - Recorrente: COSTA CAFÉ COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 13841.000219/2004-91 - Recorrente: COSTA CAFÉ COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 13841.000220/2004-15 - Recorrente: COSTA CAFÉ COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 13841.000373/2005-43 - Recorrente: COSTA CAFÉ COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 13841.000374/2005-98 - Recorrente: COSTA CAFÉ COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 13841.000375/2005-32 - Recorrente: COSTA CAFÉ COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 13841.000404/2004-85 - Recorrente: COSTA CAFÉ COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 13841.000405/2004-20 - Recorrente: COSTA CAFÉ COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA
37 - Processo nº: 10665.900329/2009-59 - Recorrente: ORGANIZAÇÕES FRANCAP S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10665.900330/2009-83 - Recorrente: ORGANIZAÇÕES FRANCAP S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS
Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL

39 - Processo nº: 15374.723528/2009-26 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S A EMBRATEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 11065.001674/2010-73 - Recorrente: GERDAU AÇOS LONGOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 19647.010408/2008-88 - Recorrente: GERDAU AÇOS LONGOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 19647.021673/2008-91 - Recorrente: GERDAU AÇOS LONGOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10074.000976/2008-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.

44 - Processo nº: 10074.002057/2010-13 - Recorrente: CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMP. DE MAT. MÉDICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10435.000387/2003-07 - Recorrente: IRMÃOS COUTINHO INDÚSTRIA DE COUROS SA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA
46 - Processo nº: 10850.001351/2005-01 - Embargante: RO-DOBENS - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE PREVIDÊNCIA PRIVADA LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10875.002624/2001-15 - Recorrente: CELESTICA DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA
48 - Processo nº: 10825.720077/2010-30 - Recorrente: RAI-ZEN ENERGIA S/A (sucessora de COSAN S/A AÇÚCAR E ALCOOL) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10825.720106/2010-63 - Recorrente: COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10825.720107/2010-16 - Recorrente: COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 13888.001585/2005-10 - Recorrente: COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 13888.001588/2005-45 - Recorrente: COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 13888.001589/2005-90 - Recorrente: COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 13888.001886/2005-35 - Recorrente: COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 13888.003279/2005-18 - Recorrente: COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 15892.000071/2010-62 - Recorrente: COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 15892.000073/2010-51 - Recorrente: COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS
Relator: ROSALDO TREVISAN

58 - Processo nº: 15165.720092/2011-01 - Recorrente: ERGONOFLEX COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10314.722738/2013-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAEDU COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA.

60 - Processo nº: 10380.731083/2013-31 - Recorrente: ES-MALTEC S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 16095.720031/2014-12 - Embargante: AM-BEV S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 11829.720011/2013-15 - Recorrente: EDUARDO DE SOUZA RAMOS E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 10925.721393/2013-43 - Recorrentes: FARTURA ALIMENTOS LTDA. E OUTROS e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: FARTURA ALIMENTOS LTDA. E OUTROS e FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 10073.000566/2010-11 - Recorrentes: SCHWEITZER-MAUDUIT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: SCHWEITZER-MAUDUIT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator: WALTAMIR BARREIROS
65 - Processo nº: 11011.720557/2012-08 - Recorrente: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



66 - Processo nº: 13016.000513/2003-44 - Recorrente: CO-OPERATIVA VINÍCOLA AURORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 19515.721183/2012-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

68 - Processo nº: 10120.008421/2004-16 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ESTADO DE GOIÁS

Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA

69 - Processo nº: 16682.720731/2012-25 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

70 - Processo nº: 13204.000029/00-20 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

71 - Processo nº: 10314.723154/2014-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SHIRE FARMACÊUTICA BRASIL LTDA.

Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO

72 - Processo nº: 11829.720034/2012-49 - Recorrente: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 13839.721225/2014-04 - Recorrente: PHILIPS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 11829.720012/2014-41 - Recorrente: ROBERT BOSCH LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL

75 - Processo nº: 10680.726424/2012-91 - Embargante: MERCANTIL DO BRASIL FINANÇEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS e Embargada: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 16327.001044/2008-70 - Recorrente: BANCORP FOMENTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 16327.720402/2013-12 - Recorrente: BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 10980.004964/2007-79 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CATTALINI TRANSPORTES EIRELI

79 - Processo nº: 15889.000332/2009-60 - Recorrente: AMBEV BRASIL BEBIDAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 18347.000020/2008-91 - Recorrente: DENSO DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 19515.721745/2013-67 - Recorrente: INOVA TS ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 19515.721746/2013-10 - Recorrente: INOVA TS ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 19647.011167/2009-75 - Recorrentes: C I L COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. E OUTROS e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: C I L COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. E OUTROS e FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

84 - Processo nº: 16327.720996/2012-72 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

85 - Processo nº: 10510.720038/2007-81 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 11080.733520/2013-07 - Recorrente: BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGENCIA DE FOMENTO/RS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 15504.019137/2010-14 - Embargante: BANCO INTERMEDIUM S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 16327.720086/2013-71 - Embargante: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 13854.000026/2005-71 - Embargante: MONTECITRUS TRADING S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 13854.000255/2004-13 - Embargante: MONTECITRUS TRADING S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo nº: 13971.000556/2008-26 - Embargante: BUNGE ALIMENTOS S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relator: JULIO CÉSAR ALVES RAMOS

92 - Processo nº: 10235.720206/2009-04 - Recorrente: AMCEL - AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo nº: 10880.004643/2002-98 - Recorrente: BANCO VOTORANTIM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo nº: 10840.723212/2011-91 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo nº: 11065.004637/2002-15 - Recorrente: DEFER S/A FERTILIZANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo nº: 10845.724405/2012-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA.

97 - Processo nº: 10865.002863/2009-41 - Recorrente: EMIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo nº: 10909.003738/2010-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LOGISTIC NETWORK TECHNOLOGY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A E OUTROS

99 - Processo nº: 10935.000888/2003-44 - Recorrente: SPE-RAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo nº: 10935.000890/2003-13 - Recorrente: SPE-RAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo nº: 11020.001783/2005-40 - Recorrente: LUMIBRAS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo nº: 11020.002529/2005-69 - Recorrente: LUMIBRAS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo nº: 11020.002530/2005-93 - Recorrente: LUMIBRAS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

104 - Processo nº: 10945.720481/2014-71 - Recorrente: PILÃO AMIDOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo nº: 11516.721501/2014-43 - Recorrente: BRFS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo nº: 15983.720330/2012-18 - Recorrente: ULTRAFERTIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo nº: 10665.721417/2011-19 - Recorrente: FERROESTE INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo nº: 13804.000537/2005-89 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo nº: 10073.001136/2005-50 - Recorrente: BR METALS FUNDIÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo nº: 10865.722876/2013-17 - Recorrente: EVER ELETRIC APPLIANCES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo nº: 10665.000079/2010-99 - Recorrente: MINERAÇÃO ALTO DAS PEDRAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo nº: 10950.724668/2011-21 - Recorrente: USINA ALTO ALEGRE S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo nº: 10925.001161/2005-65 - Recorrente: BRFS S/A (sucessora de SADIA S.A.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

114 - Processo nº: 12571.720167/2014-17 - Recorrente: MARZA ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo nº: 12898.001677/2009-33 - Recorrente: MPE PARTICIPAÇÕES ENGENHARIA E SERVIÇOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo nº: 13502.000427/2005-11 - Recorrente: DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo nº: 13502.000958/2005-12 - Recorrentes: DOW BRASIL NORDESTE LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: DOW BRASIL NORDESTE LTDA. e FAZENDA NACIONAL

118 - Processo nº: 15504.721648/2013-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARCELORMITTAL BRASIL S.A.

119 - Processo nº: 15504.732640/2013-10 - Recorrente: SANTA BÁRBARA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

120 - Processo nº: 16682.720570/2012-70 - Recorrente: ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

121 - Processo nº: 18471.001158/2007-09 - Recorrente: H STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo nº: 19515.007718/2008-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSEIL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

123 - Processo nº: 19515.720742/2013-14 - Recorrentes: EUROPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TERMOPLÁSTICOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: EUROPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TERMOPLÁSTICOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

124 - Processo nº: 19515.721990/2011-11 - Recorrentes: INBRANDS S.A. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: INBRANDS S.A. e FAZENDA NACIONAL

125 - Processo nº: 13986.000110/2002-47 - Recorrente: VI-DECAR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

126 - Processo nº: 15165.003174/2010-07 - Recorrente: FRANCISCO SALES DIAS HORTA NETO - PRODUTOS ÓTICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

127 - Processo nº: 16327.720275/2012-62 - Recorrente: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

128 - Processo nº: 13629.001811/2005-13 - Recorrente: MAS IMPORT COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

129 - Processo nº: 10380.906691/2009-20 - Recorrente: UNIDADE CEARENSE DE IMAGEM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

130 - Processo nº: 11020.001438/2003-44 - Recorrente: HYVA DO BRASIL HIDRÁULICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

131 - Processo nº: 19515.000100/2002-34 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA MENINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

132 - Processo nº: 19515.003056/2006-48 - Recorrente: TINTO HOLDING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

133 - Processo nº: 19515.003057/2006-92 - Recorrente: TINTO HOLDING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

134 - Processo nº: 19515.003017/2005-60 - Recorrente: S/O ESTADO DE S.PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

135 - Processo nº: 10480.010764/2001-09 - Recorrente: J A G EMPREENDIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relator: ROSALDO TREVISAN

136 - Processo nº: 11543.001113/2006-13 - Recorrente: CIA. IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

137 - Processo nº: 11543.001980/2006-41 - Recorrente: CIA. IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

138 - Processo nº: 11543.001118/2006-38 - Recorrente: CIA. IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

139 - Processo nº: 15578.000950/2009-13 - Recorrente: CIA. IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

140 - Processo nº: 11543.001112/2006-61 - Embargante: CIA. IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX e Embargada: FAZENDA NACIONAL

141 - Processo nº: 13227.720151/2014-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PIARARA LTDA.

142 - Processo nº: 11065.722653/2012-57 - Recorrente: GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES H.U.A.H. S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

143 - Processo nº: 10860.900286/2008-14 - Recorrente: IOCHPE MAXION S/A (sucessora de MAXION SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

144 - Processo nº: 10768.000320/2005-64 - Recorrente: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

145 - Processo nº: 10768.000323/2005-06 - Recorrente: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA

146 - Processo nº: 15586.001601/2010-53 - Embargante: CIA. HISPANO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - HISPANOBRAS e Embargada: FAZENDA NACIONAL

JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

Presidente da 1ª Turma

MANUELLA BEATRIZ SANTOS VIEIRA

Chefe da Secretaria da 4ª Câmara

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 3º andar, Sala 303, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES: 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento

DIA 25 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

1 - Processo nº: 15586.720266/2011-77 - Embargante: ADM DO BRASIL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 13770.000145/2005-54 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S.A. (sucessora de ARACRUZ CELULOSE S/A) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10480.900019/2013-89 - Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10480.900020/2013-11 - Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10855.909846/2011-71 - Recorrente: SO-ROCABA REFRESCOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10855.909847/2011-15 - Recorrente: SO-ROCABA REFRESCOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE OLMIRO LOCK FREIRE

7 - Processo nº: 10680.011159/2006-03 - Recorrente: TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL DE ILHÉUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 11080.008925/2005-95 - Recorrente: ELEVA ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 11080.008923/2005-04 - Recorrente: ELEVA ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 13884.004093/2004-27 - Recorrente: EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
11 - Processo nº: 13707.003779/2002-80 - Recorrente: IND. DE BEBIDAS MATTE LEÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10860.004659/2002-39 - Recorrente: ALSTOM HYDRO ENERGIA BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA
13 - Processo nº: 13878.000009/2005-66 - Recorrente: AJI-NOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 13878.000010/2005-91 - Recorrente: AJI-NOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 13878.000208/2005-74 - Recorrente: AJI-NOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 13878.000209/2004-38 - Recorrente: AJI-NOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 13878.000210/2004-62 - Recorrente: AJI-NOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 13878.000210/2005-43 - Recorrente: AJI-NOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13878.000213/2005-87 - Recorrente: AJI-NOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
20 - Processo nº: 15374.901978/2008-85 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
21 - Processo nº: 10783.902106/2006-37 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S.A. (sucessora de ARACRUZ CELULOSE S/A) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10783.902110/2006-03 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S.A. (sucessora de ARACRUZ CELULOSE S/A) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10783.902804/2008-02 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S.A. (sucessora de ARACRUZ CELULOSE S/A) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10783.903012/2009-28 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S.A. (sucessora de ARACRUZ CELULOSE S/A) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 13052.000032/2007-26 - Recorrente: INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS BG LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 15374.001333/00-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IMERY DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.
27 - Processo nº: 10783.724323/2011-47 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10783.724324/2011-91 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10783.724483/2011-96 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10783.724484/2011-31 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 15578.000006/2009-66 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S.A. (sucessora de ARACRUZ CELULOSE S/A) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 13770.000223/2005-11 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S.A. (sucessora de ARACRUZ CELULOSE S/A) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 13770.000224/2005-65 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S.A. (sucessora de ARACRUZ CELULOSE S/A) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 13770.000241/2005-01 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S.A. (sucessora de ARACRUZ CELULOSE S/A) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 13770.000287/2005-11 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S.A. (sucessora de ARACRUZ CELULOSE S/A) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 13770.000351/2005-64 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S.A. (sucessora de ARACRUZ CELULOSE S/A) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 13770.000551/2005-17 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S.A. (sucessora de ARACRUZ CELULOSE S/A) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 13770.000663/2005-78 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S.A. (sucessora de ARACRUZ CELULOSE S/A) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13770.000683/2005-49 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S.A. (sucessora de ARACRUZ CELULOSE S/A) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 13770.000782/2005-21 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S.A. (sucessora de ARACRUZ CELULOSE S/A) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 13770.000890/2005-01 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S.A. (sucessora de ARACRUZ CELULOSE S/A) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 15578.000448/2009-11 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S.A. (sucessora de ARACRUZ CELULOSE S/A) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 13770.000541/2004-09 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S.A. (sucessora de ARACRUZ CELULOSE S/A) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 13770.000146/2005-07 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S.A. (sucessora de ARACRUZ CELULOSE S/A) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO
45 - Processo nº: 13308.000079/2001-55 - Recorrente: CA-NINDÉ CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 13308.000191/2002-77 - Recorrente: CA-NINDÉ CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO
47 - Processo nº: 16349.000280/2009-00 - Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S/A (incorporadora de PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
DIA 26 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS
Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
48 - Processo nº: 16561.000140/2007-47 - Recorrente: EPSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10314.010900/2005-06 - Recorrente: EPSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10516.720012/2013-21 - Recorrente: YEL-Low MERCANTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUE-DOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10516.720013/2013-75 - Recorrente: YEL-Low MERCANTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUE-DOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
52 - Processo nº: 11020.721841/2012-84 - Recorrente: TIBRE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 16539.720007/2014-17 - Recorrente: CO-SAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 16682.721220/2012-21 - Recorrente: CO-SAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
55 - Processo nº: 10314.005143/2004-60 - Recorrentes: BULL COMERCIAL LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BULL COMERCIAL LTDA. e FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 12719.002808/2008-80 - Recorrentes: J.RUETTE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: J.RUETTE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA
57 - Processo nº: 10814.726307/2013-46 - Recorrente: AL-DEBARAN DE SANTOS TRANSPORTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10611.001423/2009-59 - Recorrente: CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 11968.000284/2004-64 - Recorrente: AGUALUPE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
60 - Processo nº: 10074.000194/2005-56 - Recorrente: VI-GODENT S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
61 - Processo nº: 13819.720166/2014-87 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10860.720193/2014-56 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10860.720992/2013-41 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10860.720770/2013-29 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10860.720809/2013-16 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 19515.722409/2012-51 - Recorrente: CEN-TRAL TELHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO
67 - Processo nº: 10980.728274/2012-76 - Recorrente: ELE-MEC IND. MEC. MET. MONT. MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO
68 - Processo nº: 12709.000040/2002-33 - Recorrente: RUT-GERS AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS
Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
69 - Processo nº: 13896.002925/2009-46 - Recorrentes: CIE-LO S.A. (anterior COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PA-GAMENTO) e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: CIELO S.A. (anterior COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMEN-TO) e FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 16561.000009/2007-80 - Recorrente: BRO-THER INTERNATIONAL CORPORATION DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 13856.000021/2003-67 - Recorrente: RAJ-ZEN ENERGIA S/A (sucessora de USINA DA BARRA S/A - AÇÚ-CAR E ÁLCOOL) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
72 - Processo nº: 19515.002053/2003-44 - Embargante: PLAZA SHOPPING EMPREENDIMENTOS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
73 - Processo nº: 13602.000523/2007-01 - Recorrente: UNI-MED CONSELHEIRO LAFAIETE COOPERATIVA DE TRABA-LHO MÉDICO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10875.003179/2003-72 - Recorrente: PY-THON ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LIMI-TADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA
75 - Processo nº: 10855.000642/2005-24 - Recorrente: CAMPANHÃO & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
76 - Processo nº: 13889.000133/2004-11 - Recorrente: CE-RÂMICA ATLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10865.001510/2004-10 - Recorrente: AR-DITO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA. e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
78 - Processo nº: 10830.002243/2009-18 - Recorrente: ADELBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
79 - Processo nº: 16682.721089/2011-11 - Recorrente: FA-ZENDA NACIONAL e Recorrida: SUL AMÉRICA SEGURO SAÚ-DE S.A.
80 - Processo nº: 10325.720617/2014-40 - Recorrente: I B I INDÚSTRIA DE BEBIDAS IMPERATRIZ LTDA. e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10111.721469/2012-24 - Recorrente: MO-MENTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO - EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10920.720482/2014-01 - Recorrente: IN-DÚSTRIA DE FERRAMENTAS KWC LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
83 - Processo nº: 10740.720030/2014-30 - Recorrente: NIC-CHIO SOBRINHO CAFÉ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO
84 - Processo nº: 10726.000535/2001-48 - Recorrente: AR-CO ÍRIS PETRO TINTAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO
85 - Processo nº: 10830.724321/2014-98 - Recorrentes: PE-TROBALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. e FAZENDA NACIONAL
DIA 27 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS
Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
86 - Processo nº: 10670.000614/2004-94 - Recorrente: RI-MA INDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10811.000118/2009-93 - Recorrente: MA-LITUR TURISMO LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
Relator: JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
88 - Processo nº: 10611.002750/2006-85 - Recorrente: TO-TAL LINHAS AÉREAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
89 - Processo nº: 10111.000686/2004-77 - Recorrente: FA-ZENDA NACIONAL e Recorrida: AUTOTRAC COMÉRCIO E TEL. S/A
90 - Processo nº: 12466.000947/2004-64 - Recorrente: VI-TÓRIA -REGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA
91 - Processo nº: 10831.013181/2004-47 - Recorrente: CHALLENGE AIR CARGO INC e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
92 - Processo nº: 13769.000152/2004-12 - Recorrente: DISA DESTILARIA ITAÚNAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
93 - Processo nº: 19515.003332/2004-14 - Recorrente: DY-TECH TECALON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
94 - Processo nº: 10830.002667/2007-11 - Recorrente: UNI-LEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
95 - Processo nº: 12466.003282/2006-11 - Recorrente: THORK TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 11762.720072/2013-02 - Recorrentes: XE-ROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. e FAZENDA NACIO-NAL e Recorridas: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. e FAZENDA NACIONAL



97 - Processo nº: 10074.000038/2011-33 - Recorrentes: APA CONFECÇÕES S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: APA CONFECÇÕES S/A e FAZENDA NACIONAL

Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO

98 - Processo nº: 12719.000550/2005-34 - Recorrente: INTELBRAS S.A. INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO

99 - Processo nº: 16682.720339/2014-48 - Recorrentes: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO e FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

100 - Processo nº: 13888.001617/2003-15 - Recorrente: COPERSUCAR - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR e ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo nº: 15165.720686/2014-57 - Recorrentes: POSITIVO INFORMÁTICA S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: POSITIVO INFORMÁTICA S/A e FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE OLMIRO LOCK FREIRE

102 - Processo nº: 19515.000775/2007-98 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

103 - Processo nº: 18471.000451/2006-60 - Recorrente: BP BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo nº: 10909.000023/2002-14 - Recorrente: A BITTENCOURT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo nº: 11543.001646/2003-44 - Recorrente: IMETAME METALMECÂNICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA

106 - Processo nº: 10120.002885/2005-91 - Recorrente: CENTAURO GRÁFICA E EDITORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo nº: 10909.000847/2002-94 - Recorrente: A BITTENCOURT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ

108 - Processo nº: 10925.002581/2005-69 - Recorrente: REUNIDAS S/A TRANSPORTES COLETIVOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA

109 - Processo nº: 13746.000663/2003-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PAULICEIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

110 - Processo nº: 10283.002212/2007-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMAZON JUNGLE CRUISE NAVEGAÇÃO E TURISMO LTDA.

111 - Processo nº: 10855.901346/2006-23 - Recorrente: METALUR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO

112 - Processo nº: 13401.000283/2007-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO

113 - Processo nº: 11128.002272/2007-17 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO

Relator: CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO

114 - Processo nº: 10120.730364/2014-19 - Recorrentes: PETROGOIÁS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRO e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: PETROGOIÁS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRO e FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

115 - Processo nº: 13656.721158/2011-15 - Recorrente: ALCOA ALUMÍNIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo nº: 10074.000303/2007-05 - Recorrente: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE OLMIRO LOCK FREIRE

117 - Processo nº: 19515.000929/2005-80 - Recorrente: TIME OUT EDITORA REVISTA E COMUNICAÇÕES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

118 - Processo nº: 18336.000216/2003-08 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA

119 - Processo nº: 11444.001728/2008-11 - Recorrente: LUIZ ALBERTO LESSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

120 - Processo nº: 11444.001751/2008-14 - Recorrente: JOSÉ MAURÍCIO LEITE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

121 - Processo nº: 13855.000332/2009-21 - Recorrente: LOURENÇO BARBOZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo nº: 10840.000474/2005-36 - Recorrente: JOSÉ FRANCISCO DE FÁTIMA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

123 - Processo nº: 11444.001737/2008-11 - Recorrente: LUCIANE SAMPIERI SANCHES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ

124 - Processo nº: 10830.006791/2008-28 - Recorrentes: MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA

125 - Processo nº: 19515.000999/2009-61 - Recorrente: MANHÃES MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

126 - Processo nº: 19515.000998/2009-17 - Recorrente: MANHÃES MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/Ce Recorrida: FAZENDA NACIONAL

127 - Processo nº: 12861.000030/2006-69 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO

128 - Processo nº: 19515.000042/2005-91 - Embargante: MERRILL LYNCH PARTICIPAÇÕES FINANÇAS E SERVIÇOS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO

129 - Processo nº: 19515.721790/2013-11 - Recorrentes: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S A e FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

130 - Processo nº: 16682.720049/2014-02 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

131 - Processo nº: 10875.901852/2008-46 - Recorrente: COMERCIAL E AGRÍCOLA PAINEIRAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

132 - Processo nº: 19515.000947/2004-81 - Recorrente: HOLCIM (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

133 - Processo nº: 13819.001860/2003-49 - Embargante: ELEVADORES OTIS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE OLMIRO LOCK FREIRE

134 - Processo nº: 19515.720223/2014-29 - Recorrente: NAMBEI INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

135 - Processo nº: 10875.001047/2002-25 - Recorrente: ITÉFAL IND. TÉCNICA ESQUADRIAS DE FERRO E ALUMÍNIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

136 - Processo nº: 10875.000664/2002-11 - Recorrente: SS COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA.-EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA

137 - Processo nº: 13891.000063/99-70 - Recorrente: CERÂMICA NOVA CEREGATTI LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

138 - Processo nº: 10675.002237/2004-88 - Recorrente: ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - ABC INCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

139 - Processo nº: 11962.000145/2004-91 - Recorrente: CBF INDÚSTRIA DE GUSA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ

140 - Processo nº: 10142.720123/2013-22 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA VILA ALTA LTDA. - EPP e OUTROS

Relatora: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA

141 - Processo nº: 10120.724286/2013-32 - Recorrente: COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOIÁS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

142 - Processo nº: 10209.000175/2007-19 - Recorrente: DELTA PUBLICIDADE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO

143 - Processo nº: 10280.722252/2009-94 - Recorrente: ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO

144 - Processo nº: 10494.001472/2005-41 - Recorrente: SPRINGER CARRIER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

145 - Processo nº: 13973.000214/2004-62 - Recorrente: SA LOMÃO JOSÉ DEQUECH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

146 - Processo nº: 10283.907482/2009-00 - Recorrente: PAC BRASIL - INDÚSTRIA ELETRÔNICA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA

147 - Processo nº: 16327.904948/2012-35 - Recorrente: ITAÚ SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

148 - Processo nº: 16327.902361/2006-43 - Embargante: ITAÚ SEGUROS S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relatora: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ

149 - Processo nº: 11080.733814/2013-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VONPAR REFRESCOS S/A

Relatora: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA

150 - Processo nº: 10735.721389/2012-31 - Recorrente: LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

151 - Processo nº: 19740.000122/2007-45 - Recorrente: LETRA S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO

152 - Processo nº: 14033.000813/2009-73 - Recorrente: DAMASCO MATERIAL ELÉTRICO HIDRÁULICO E FERRAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO

153 - Processo nº: 11543.005707/2002-61 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da 2ª Turma

MANUELLA BEATRIZ SANTOS VIEIRA

Chefe da Secretaria da 4ª Câmara

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM FLORIANÓPOLIS

PORTARIA Nº 4, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

Aplica penalidade contratual de multa, rescisão unilateral de contrato e impedimento de licitar pelo prazo de 01 (um) ano à empresa que menciona

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM FLORIANÓPOLIS/SC, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no Processo Administrativo nº 11474.720025/2015-68, torna pública a decisão proferida nestes autos em grau de recurso, nos termos seguintes:

Art. 1º - Aplicar à empresa B-SEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ 06.153.026/0001-56, a penalidade de multa no valor total de R\$ 12.573,96, nos termos seguintes:

I - Pela prática das condutas da contratada, apontadas no item 11 e fundamentos no item 14, do Despacho Decisório SELOG, especificamente na falta de manutenção da regularidade fiscal, que se constitui em infração contratual, disposta na Cláusula Décima Quarta, inciso II, alínea "g", caput, tendo em vista estar a contratada a descumprir a sua condição de manutenção de habilitação, a pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, multiplicado pela quantidade de ocorrências (quatro competências), aplicada em dobro pela reincidência, que corresponde a R\$ 922,24;

II - Pela prática das condutas da contratada, apontadas no item 11 e fundamentos no item 15, do Despacho Decisório SELOG, relacionados ao cumprimento dos encargos sociais e trabalhistas, que se constituem em infração contratual, disposta na Cláusula Décima Quarta, inciso II, alínea "d", caput, tendo em vista estar a contratada a descumprir a legislação trabalhista (não apresentar os documentos da rescisão contratual e demais referentes, indicados no item 11, C, 2.1 a 2.4) e previdenciária (falta de correção da GFIP competência setembro/2005, apontada no item 11, C, 3 e não pagamento da contribuição previdenciária na competência 10/2015, apontada no item 11, D, I), a pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, que corresponde a R\$ 11.528,44;

III - Pela prática das condutas da contratada, apontadas no item 11 e fundamentos no item 16, do Despacho Decisório SELOG, caracterizadas pelo reiterado descumprimento do atendimento das solicitações da Fiscalização do Contrato, que se constituem em infração contratual, disposta na Cláusula Décima Quarta, inciso II, "g", caput., a pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, aplicada em dobro pela reincidência, que corresponde a R\$ 230,56.

Art. 2º. Rescindir de Forma Unilateral o Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2014, firmado com a empresa B-SEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ 06.153.026/0001-56, por cumprimento irregular do contrato, que se procede por meio do Despacho Decisório SELOG, com fulcro na Cláusula Décima Quarta, inciso II, alínea "d" e "g". Cláusula Décima Quinta, alíneas "a", "f", "g" do caput, e parágrafo primeiro, inciso I, do Contrato, incisos I, II e VIII do artigo 78 e inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e § 1º do Artigo 67 da citada Lei, e art. 7º da Lei nº 10.520/2002, cujas condutas praticadas constam descritas no item 11 e fundamentos nos itens 19 a 21 do Despacho Decisório SELOG.

Art. 3º. Aplicar à empresa B-SEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ 06.153.026/0001-56, a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar perante a União, pelo prazo de 01 (um) ano, com fulcro no inciso III, da Cláusula Décima Quarta do Instrumento de Contrato, art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 2º, caput e parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/99, cujos fundamentos constam dispostos nos itens 22 a 27 do Despacho Decisório SELOG.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON WESSLER MICHELS

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

Estabelece a cotação média do dólar dos Estados Unidos da América, referente aos anos-calendários de 2011 a 2015, para fins de apuração da estimativa da capacidade financeira da pessoa jurídica que solicitar habilitação de responsável legal no Siscomex.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 129 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1.603, de 15 de dezembro de 2015, e na Portaria Coana nº 123, de 17 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Para efeito da apuração da estimativa da capacidade financeira da pessoa jurídica que solicitar habilitação de responsável legal no Siscomex, a cotação média do dólar dos Estados Unidos da América, referente aos anos-calendários de 2011 a 2015, corresponde a R\$ 2,2958

Parágrafo único. A cotação média definida no caput se aplica aos requerimentos protocolados até 31/12/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Declara baixadas as inscrições das pessoas jurídicas, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 28, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Declarar BAIXADA as inscrições das pessoas jurídicas, abaixo relacionadas, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por omissão de declarações.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 13 DE JANEIRO DE 2016

Declara Cancelada, por Determinação Judicial, a inscrição do CPF nº 052.167.346-19.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA (MG), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e de acordo com o disposto no artigo 16, inciso IV da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015 e considerando o que consta no processo nº 11239.720450/2015-30, resolve:

Art. 1º CANCELAR a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) em nome de EMERSON FREIRE DE SOUZA, CPF nº 052.167.346-19, tendo em vista a determinação judicial Processo nº 3997-12.2013.4.01.3802 da 3ª Vara Juizado Especial Federal de Uberaba/MG, conforme Sentença datada de 13 de novembro de 2015.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO
FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Habilitação para operar o despacho aduaneiro de remessas expressas.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da delegação de competência outorgada pelo art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1073, de 1º de outubro de 2010, e tendo ainda em vista o que consta do processo MF nº 10715.724223/2015-58, declara:

Art. 1º Habilitada, em caráter precário, a empresa CRIFER COURIER TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.180.911/0001-34, localizada na Estrada do Galeão, 35/308, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, para promover o despacho aduaneiro de importação e de exportação de remessas expressas no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro Galeão - Antônio Carlos Jobim, situado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A empresa ora habilitada utilizará o código de recinto 7.91.11.01-7 e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da aludida IN RFB nº 1073/2010, bem como às disposições complementares que vierem a ser expedidas pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro Galeão - Antônio Carlos Jobim - ALF/GIG.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá validade por 3 (três) anos.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 191 de 30 de novembro de 2012.

MARCUS VINICIUS VIDAL PONTES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Suspende os efeitos dos Atos Declaratórios Executivos SRRF07 nºs 01/16, 02/16 e 03/16, por força de antecipação de tutela em processo judicial.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e o que consta do processo nº 10070.000078/0116-85 declara:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 01, de 04 de janeiro de 2016, publicado no D.O.U. de 06 de janeiro de 2016 e dos Atos Declaratórios Executivos nºs 02 e 03, de 06 de janeiro de 2016, publicados no D.O.U. de 07 de janeiro de 2016, por força de deferimento de antecipação de tutela nos autos do processo judicial nº 0002051-50.2016.4.02.5102

(2016.51.02.002051-4), que suspendeu os efeitos do Auto de Infração formalizado no processo administrativo 12751.720043/2014-24 em que foi aplicada a pena de cancelamento da autorização de alfanfegamento do recinto, até ulterior decisão judicial.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS VIDAL PONTES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 13 DE JANEIRO DE 2016

Declara CANCELADA a certidão constante do presente ADE.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU abaixo identificado, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.569, de 23 de agosto de 2005, publicada no DOU de 24 de agosto de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, publicada no D.O.U. de 03 de outubro de 2014, declara:

Art. 1º - O Cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, de código de controle: B38D.D1C2.0BF1.5279, emitida indevidamente em 11/01/2016, em favor do contribuinte ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS - ASSIDEF, CNPJ: 02.454.295/0001-00.

Art. 2º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 13 DE JANEIRO DE 2016

Declara canceladas as habilitações das pessoas jurídicas que menciona ao gozo dos Benefícios Fiscais Referentes à Realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 12, inc. I, da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Declarar canceladas as habilitações ao gozo dos benefícios fiscais referentes à realização no Brasil dos Jogos Olímpicos e Jogos Paraolímpicos de 2016, concedidas pelos Atos Declaratórios Executivos abaixo relacionados:

ADE:	415/2014/DRF/RJ1
EMPRESA:	CLÍNICA ODONTOLÓGICA DR. EDUARDO M. B. TINOCO LTDA. - ME
CNPJ:	05.858.692/0001-27
PROCESSO/DOS-SIÊ:	10010.000315/0714-37
ADE:	251/2014/DRF/RJ1
EMPRESA:	JTI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA EXECUTIVA LTDA. - ME
CNPJ:	07.633.699/0001-76
PROCESSO/DOS-SIÊ:	10010.000357/0714-78
ADE:	478/2014/DRF/RJ1
EMPRESA:	GRÁFICA EDITORA STAMPPA LTDA.
CNPJ:	28.844.405/0001-25
PROCESSO/DOS-SIÊ:	10010.005136/1214-26

NOME EMPRESARIAL	CNPJ nº	PROCESSO nº
COMANDCOM REPRESENTAÇÕES LTDA	10.496.940/0001-77	13656.721014/2015-92
COMERCIAL CONSTRU-AGRO LTDA - ME	01.396.467/0001-65	13656.721038/2015-41
DONIZETE DE SOUZA - ME	03.526.382/0001-80	13656.720890/2015-00
EDILSON CARLOS MOREIRA - ME	04.898.434/0001-01	13656.720892/2015-91
E.N.E.M SERVIÇOS MEDICOS S/S LTDA - ME	09.015.312/0001-43	13656.721047/2015-32
FALCIO DOS SANTOS - ME	01.935.942/0001-24	13656.721013/2015-48
SUPERMERCADO FERRARI LTDA	01.071.178/0001-96	13656.720961/2015-66
VS CINEMA E VIDEO LTDA - ME	03.074.000/0001-24	13656.721058/2015-12

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ADE:	379/2014/DRF/RJ1
EMPRESA:	ZETZETABYTE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. - ME
CNPJ:	05.567.709/0001-97
PROCESSO/DOS-SIÊ:	10010.011405/1014-68
ADE:	110/2014/DRF/RJ1
EMPRESA:	ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S/A
CNPJ:	33.373.325/0001-79
PROCESSO/DOS-SIÊ:	10010.014181/0314-81
ADE:	238/2015/DRF/RJ1
EMPRESA:	ACPMX GOURMET PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. - ME
CNPJ:	21.583.892/0001-70
PROCESSO/DOS-SIÊ:	10010.015457/0615-17
ADE:	243/2015/DRF/RJ1
EMPRESA:	LESTE MARINE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
CNPJ:	05.605.482/0001-27
PROCESSO/DOS-SIÊ:	10010.015460/0615-31
ADE:	244/2015/DRF/RJ1
EMPRESA:	BRASLIC COMERCIO DE PRODUTOS NAUTICOS LTDA. - EPP
CNPJ:	17.891.025/0001-25
PROCESSO/DOS-SIÊ:	10010.015469/0615-41
ADE:	288/2014/DRF/RJ1
EMPRESA:	DOLLAPORT CONSULTORIA LTDA.
CNPJ:	13.406.768/0001-01
PROCESSO/DOS-SIÊ:	10010.015913/0814-73
ADE:	088/2015/DRF/RJ1
EMPRESA:	DISTRIBUIDORA L C CLAVERY DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ:	09.296.436/0001-44
PROCESSO/DOS-SIÊ:	10010.015913/0814-73
ADE:	407/2014/DRF/RJ1
EMPRESA:	SDA SÓCIO DINÂMICA APLICADA LTDA.
CNPJ:	32.210.528/0001-81
PROCESSO/DOS-SIÊ:	10010.019270/1014-89
ADE:	014/2015/DRF/RJ1
EMPRESA:	METRO JORNAL S.A.
CNPJ:	07.780.914/0001-61
PROCESSO/DOS-SIÊ:	10010.022046/1214-08
ADE:	016/2015/DRF/RJ1
EMPRESA:	4 FRIENDS TRANSPORTE TURÍSTICO E LOCAÇÃO LTDA. - ME
CNPJ:	17.328.472/0001-70
PROCESSO/DOS-SIÊ:	10010.022047/1214-44
ADE:	021/2015/DRF/RJ1
EMPRESA:	TIQS TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, QUALIDADE EM SERVIÇOS LTDA.
CNPJ:	12.239.050/0001-05
PROCESSO/DOS-SIÊ:	10010.022053/1214-00
ADE:	189/2014/DRF/RJ1
EMPRESA:	NAVETRON IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ:	11.385.302/0001-41
PROCESSO/DOS-SIÊ:	10010.022175/0614-95
ADE:	351/2014/DRF/RJ1
EMPRESA:	QUESTO DESIGN ESTUDIO DE PROJETOS LTDA - EPP
CNPJ:	71.717.847/0001-30
PROCESSO/DOS-SIÊ:	10010.022196/0814-36
ADE:	230/2014/DRF/RJ1
EMPRESA:	EDUKA CONSULTORIA, AESSORIA, SOLUÇÕES, TECNOLOGIAS E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME
CNPJ:	14.247.680/0001-57
PROCESSO/DOS-SIÊ:	10010.025411/0514-62



ADE:	479/2014/DRF/RJ1
EMPRESA:	NOVANEST - ANESTESISTAS ASSOCIADOS LTDA.
CNPJ:	12.515.449/0001-71
PROCESSO/DOS-SIÊ:	10010.026326/1114-14
ADE:	464/2014/DRF/RJ1
EMPRESA:	LAURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMOS LTDA. - ME
CNPJ:	04.090.800/0001-00
PROCESSO/DOS-SIÊ:	10010.026329/1114-58
ADE:	111/2014/DRF/RJ1
EMPRESA:	LIROAN RESTAURANTES LTDA.
CNPJ:	10.452.855/0001-07
PROCESSO/DOS-SIÊ:	10010.028590/0214-00
ADE:	153/2015/DRF/RJ1
EMPRESA:	CODEME ENGENHARIA S/A.
CNPJ:	16.521.601/0001-80
PROCESSO/DOS-SIÊ:	10010.028704/0415-10
ADE:	126/2014/DRF/RJ1

EMPRESA:	SYSTEMPLAN SISTEMAS PROJETOS E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ:	73.110.959/0001-53
PROCESSO/DOS-SIÊ:	10010.028946/0414-22
ADE:	412/2015/DRF/RJ1
EMPRESA:	GREENLEAF PROJETOS E SERVICOS S/A.
CNPJ:	31.838.584/0001-00
PROCESSO/DOS-SIÊ:	10010.035837/0815-01
ADE:	113/2013/DRF/RJ2
EMPRESA:	AQ PROJETOS DE INSTALAÇÕES LTDA.
CNPJ:	31.270.077/0001-05
PROCESSO/DOS-SIÊ:	18470.724451/2013-98
ADE:	158/2013/DRF/RJ2
EMPRESA:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EM-BRATTEL
CNPJ:	33.530.486/0001-29
PROCESSO/DOS-SIÊ:	18470.724897/2013-12
ADE:	156/2013/DRF/RJ2
EMPRESA:	SYSTEMS ADVISERS GROUP (BRASIL) IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE LTDA.

CNPJ:	13.987.032/0001-74
PROCESSO/DOS-SIÊ:	18470.725517/2013-67
ADE:	169/2013/DRF/RJ2
EMPRESA:	RENTA GERENCIAMENTO LTDA.
CNPJ:	03.557.052/0001-51
PROCESSO/DOS-SIÊ:	18470.727764/2013-06
ADE:	189/2013/DRF/RJ2
EMPRESA:	BMCOM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA. - ME
CNPJ:	08.744.525/0001-43
PROCESSO/DOS-SIÊ:	18470.728345/2013-83
ADE:	007/2014/DRF/RJ2
EMPRESA:	DUSSI MARKETING LTDA.
CNPJ:	17.254.218/0001-75
PROCESSO/DOS-SIÊ:	18470.730980/2013-21

Art. 2º - Este Ato Declaratório entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e será publicado no sítio da RFB na Internet no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

MÔNICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

O INSPECTOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo §3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15/06/2010, declara:

1 - Canceladas no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	CPF	NOME	PROCESSO
8A.08.873	290.181.188-42	ANDERSON GONÇALVES FERREIRA	11128.725351/2015-00
8A.13.719	249.358.348-54	ANDERSON LUIZ DE SOUSA	11128.724436/2015-62
8A.12.713	230.555.988-73	ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES	11128.724831/2015-45
8A.13.559	297.973.648-10	ANDREIA OLIVEIRA LISBOA SANTOS	11128.724866/2015-84
8A.13.045	339.484.758-22	BRUCE DOS SANTOS BRUNHARA	11128.722883/2015-87
8A.04.453	162.328.228-46	CARLOS ALBERTO LUCAS DOS SANTOS	11128.730088/2014-81
8A.08.408	283.778.708-60	DANIEL FERREIRA DOS SANTOS	11128.723708/2015-15
8A.08.078	282.355.648-66	DANIEL NUNES DA SILVA	11128.722441/2015-31
8A.08.840	213.093.938-42	DIVACI SOARES CORREIA DE JESUS	11128.722226/2015-30
8A.13.141	345.252.748-40	EMERSON LOPES RODRIGUES	11128.723646/2015-33
8A.12.795	297.522.578-44	FABIANA SOUZA SANTOS	11128.721640/2015-21
8A.11.380	266.324.018-48	FABIO CASAGRANDE	11128.725339/2015-97
8A.02.321	162.371.828-70	FABIO DA SILVA	11128.722859/2015-48
8A.01.754	133.840.128-95	FERNANDO JOSE DOS SANTOS	11128.723593/2015-51
8A.11.412	265.384.948-89	GESCELE VIVIANE COSTA DE OLIVEIRA	11128.723600/2015-14
8A.10.190	062.169.168-23	JOAO BATISTA VIEIRA	11128.725336/2015-53
8A.02.227	121.257.898-84	JOCIENE SANTOS MACIEL DE BRITO	11128.725190/2015-46
8A.01.828	018.293.368-78	JOSE CARLOS DA SILVA PAULA	11128.723681/2015-52
8A.00.212	054.996.628-51	JOSÉ CICERO DOS SANTOS	11128.722355/2015-28
8A.09.590	121.368.868-00	JOSE FERNANDO DE ARAUJO	11128.722630/2015-11
8A.05.894	064.309.798-81	JURACY CONCEIÇÃO DE LIMA DIAS	11128.724867/2015-29
8A.12.087	315.883.768-42	KARLA DA CRUZ	11128.724055/2015-83
8A.06.885	260.215.998-02	KLEYBER LUIZ BRAZ NUNES	11128.721247/2015-38
8A.01.233	062.262.928-06	LAÉRCIO BEZERRA DE LEMOS	11128.722244/2015-11
8A.00.600	092.377.338-01	LAUDICEA DUARTE RIBEIRO	11128.722854/2015-15
8A.11.551	121.429.028-04	LEOPOLDINA CRISTINA DE JESUS PAIVA	11128.721183/2015-75
8A.13.139	358.619.868-00	LUCAS MARCELINO DA SILVA FILHO	11128.721903/2015-01
8A.08.801	278.045.208-08	LUCIANA DIAS BANDIKI	11128.723463/2015-18
8A.13.784	017.932.948-01	LUCIANO ANTONIO DE ANDRADE SANTOS	11128.722364/2015-19
8A.05.190	133.718.458-69	LUIZ CARLOS FERNANDES JUNIOR	11128.721342/2015-31
8A.12.107	288.084.678-13	MARCELO ALVES CARDOSO	11128.722383/2015-45
8A.07.237	213.619.718-51	MARCELO DE OLIVEIRA SOARES	11128.722221/2015-15
8A.13.541	297.196.498-10	MARCELO DO NASCIMENTO PACHECO	11128.725344/2015-08
8A.05.859	128.965.888-92	MARIANGELA MAZAGÃO DA CUNHA ALVES	11128.725276/2015-79
8A.11.654	294.336.368-56	MARIO SOUZA DE OLIVEIRA	11128.720623/2015-77
8A.02.239	192.887.108-92	MAURI DE ALMEIDA NOVOA	11128.722650/2015-84
8A.03.733	660.592.678-15	MAURI NOVOA	11128.722651/2015-29
8A.12.215	225.180.588-50	MAYARA ANDREIA SOUZA DE OLIVEIRA MANDIRA	11128.723841/2015-63
8A.00.713	038.443.898-90	NATANAEL DA SILVA	11128.722471/2015-47
8A.13.785	383.578.418-80	NATHALIA TRAVASSOS COSTA	11128.721611/2015-60
8A.04.206	063.721.078-64	NELMA MARIA DOS SANTOS	11128.725116/2015-20
8A.12.783	345.701.048-00	PATRICIA DA SILVA GOMES	11128.721960/2015-81
8A.10.421	305.532.918-07	PAULA SOUSA DOMINGUES DA SILVA	10845.720767/2015-65
8A.12.761	322.145.498-89	RAFAEL ABRAHÃO SILVA	11128.721864/2015-33
8A.01.865	169.509.998-28	ROBERTA SANTOS SILVA	11128.724690/2015-61
8A.02.303	130.501.898-27	ROGERIO ALVES DE LEÇA	11128.724647/2015-03
8A.09.692	159.139.438-48	ROGERIO FERNANDES DE OLIVEIRA	11128.724654/2015-05
8A.13.135	322.584.348-23	ROLDERICK SCARAMBONE SABINO	11128.722360/2015-31
8A.07.284	251.046.728-08	RONILSO DOS SANTOS SOUZA	10314.721612/2015-44
8A.06.220	086.697.908-58	SAULO JOSE CORREA DE OLIVEIRA	11128.722886/2015-11
8A.10.774	323.441.108-52	STEVE DE ARAUJO SILVA	11128.721366/2015-91
8A.10.769	279.213.848-38	SUZILEY COSTA DE FREITAS	11128.724895/2015-46
8A.12.266	345.188.188-81	TALITA VILAR BOMFIM	11128.724883/2015-11
8A.08.594	269.966.758-71	TIAGO GOMES DE SOUZA	11128.722629/2015-89
8A.04.488	093.920.248-43	UBAMOR ALEXANDRE DOS SANTOS	11128.723433/2015-10
8A.11.246	316.045.048-11	VANESSA GALINARI VASQUES SALGUEIROSA	11128.726622/2014-55
8A.02.203	199.397.678-70	VANESSA MOTTA PAULELLA	11128.728691/2014-01
8A.07.256	784.006.008-00	WALMIR PINTO FARIAS	11128.725317/2015-27
8A.01.241	121.410.478-97	WANIA REGINA DE FARIAS SANTOS	11128.725063/2015-47
8A.12.779	214.411.138-35	WILSON CARLOS DA SILVA	11128.724299/2015-66
8A.07.246	069.972.708-16	WLADIMIR MANEIRA CORREA	11128.724499/2015-19
8A.16.240	335.102.438-03	YURI MIKALOVSKI	11128.721281/2015-11

2 - Inscritos no Registro de Despachantes Aduaneiros, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011:

CPF	NOME	PROCESSO
290.181.188-42	ANDERSON GONÇALVES FERREIRA	11128.725351/2015-00
249.358.348-54	ANDERSON LUIZ DE SOUSA	11128.724436/2015-62
230.555.988-73	ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES	11128.724831/2015-45
297.973.648-10	ANDREIA OLIVEIRA LISBOA SANTOS	11128.724866/2015-84
339.484.758-22	BRUCE DOS SANTOS BRUNHARA	11128.722883/2015-87
162.328.228-46	CARLOS ALBERTO LUCAS DOS SANTOS	11128.730088/2014-81
283.778.708-60	DANIEL FERREIRA DOS SANTOS	11128.723708/2015-15
282.355.648-66	DANIEL NUNES DA SILVA	11128.722441/2015-31
213.093.938-42	DIVACI SOARES CORREIA DE JESUS	11128.722226/2015-30
345.252.748-40	EMERSON LOPES RODRIGUES	11128.723646/2015-33
297.522.578-44	FABIANA SOUZA SANTOS	11128.721640/2015-21
266.324.018-48	FABIO CASAGRANDE	11128.725339/2015-97
162.371.828-70	FABIO DA SILVA	11128.722859/2015-48
133.840.128-95	FERNANDO JOSE DOS SANTOS	11128.723593/2015-51
265.384.948-89	GESCELE VIVIANE COSTA DE OLIVEIRA	11128.723600/2015-14
062.169.168-23	JOAO BATISTA VIEIRA	11128.725336/2015-53
121.257.898-84	JOCIENE SANTOS MACIEL DE BRITO	11128.725190/2015-46
018.293.368-78	JOSE CARLOS DA SILVA PAULA	11128.723681/2015-52
054.996.628-51	JOSÉ CICERO DOS SANTOS	11128.722355/2015-28
121.368.868-00	JOSE FERNANDO DE ARAUJO	11128.722630/2015-11
064.309.798-81	JURACY CONCEIÇÃO DE LIMA DIAS	11128.724867/2015-29
315.883.768-42	KARLA DA CRUZ	11128.724055/2015-83
260.215.998-02	KLEYBER LUIZ BRAZ NUNES	11128.721247/2015-38
062.262.928-06	LAÉRCIO BEZERRA LEMOS	11128.722244/2015-11
092.377.338-01	LAUDICEA DUARTE RIBEIRO	11128.722854/2015-15
121.429.028-04	LEOPOLDINA CRISTINA DE JESUS PAIVA	11128.721183/2015-75
358.619.868-00	LUCAS MARCELINO DA SILVA FILHO	11128.721903/2015-01
278.045.208-08	LUCIANA DIAS BANDIKI	11128.723463/2015-18
017.932.948-01	LUCIANO ANTONIO DE ANDRADE SANTOS	11128.722364/2015-19
133.718.458-69	LUIZ CARLOS FERNANDES JUNIOR	11128.721342/2015-31
288.084.678-13	MARCELO ALVES CARDOSO	11128.722383/2015-45
213.619.718-51	MARCELO DE OLIVEIRA SOARES	11128.722221/2015-15
297.196.498-10	MARCELO DO NASCIMENTO PACHECO	11128.725344/2015-08
128.965.888-92	MARIANGELA MAZAGÃO DA CUNHA ALVES	11128.725276/2015-79
294.336.368-56	MARIO SOUZA DE OLIVEIRA	11128.720623/2015-77
192.887.108-92	MAURI DE ALMEIDA NOVOA	11128.722650/2015-84
660.592.678-15	MAURI NOVOA	11128.722651/2015-29
225.180.588-50	MAYARA ANDREIA SOUZA DE OLIVEIRA MANDIRA	11128.723841/2015-63
038.443.898-90	NATANAEL DA SILVA	11128.722471/2015-47
383.578.418-80	NATHALIA TRAVASSOS COSTA	11128.721611/2015-60
063.721.078-64	NELMA MARIA DOS SANTOS	11128.725116/2015-20
345.701.048-00	PATRICIA DA SILVA GOMES	11128.721960/2015-81
305.532.918-07	PAULA SOUSA DOMINGUES DA SILVA	10845.720767/2015-65
322.145.498-89	RAFAEL ABRAHÃO SILVA	11128.721864/2015-33
169.509.998-28	ROBERTA SANTOS SILVA	11128.724690/2015-61
130.501.898-27	ROGERIO ALVES DE LEÇA	11128.724647/2015-03
159.139.438-48	ROGERIO FERNANDES DE OLIVEIRA	11128.724654/2015-05
322.584.348-23	ROLDERICK SCARAMBONE SABINO	11128.722360/2015-31
251.046.728-08	RONILSO DOS SANTOS SOUZA	10314.721612/2015-44
086.697.908-58	SAULO JOSE CORREA DE OLIVEIRA	11128.722886/2015-11
323.441.108-52	STEVE DE ARAUJO SILVA	11128.721366/2015-91
279.213.848-38	SUZILEY COSTA DE FREITAS	11128.724895/2015-46
345.188.188-81	TALITA VILAR BOMFIM	11128.724883/2015-11
269.966.758-71	TIAGO GOMES DE SOUZA	11128.722629/2015-89
093.920.248-43	UBAMOR ALEXANDRE DOS SANTOS	11128.723433/2015-10
316.045.048-11	VANESSA GALINARI VASQUES SALGUEIROSA	11128.726622/2014-55
199.397.678-70	VANESSA MOTTA PAULELLA	11128.728691/2014-01
784.006.008-00	WALMIR PINTO FARIAS	11128.725317/2015-27
121.410.478-97	WANIA REGINA DE FARIAS SANTOS	11128.725063/2015-47
214.411.138-35	WILSON CARLOS DA SILVA	11128.724299/2015-66
069.972.708-16	WLADIMIR MANEIRA CORREA	11128.724499/2015-19
335.102.438-03	YURI MIKALOVSKI	11128.721281/2015-11

3 - Reinscritos no Registro de Despachantes Aduaneiros, que atendem às exigências contidas no Artigo 735, inciso III, parágrafo 6º (Regulamento Aduaneiro), e ainda nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011:

CPF	NOME	PROCESSO
133.764.008-57	FABIO LUIZ CORREA DA SILVA	11128.725304/2015-58
085.050.698-03	HELIO PAULINO DE ARAUJO	11128.724215/2015-94
265.254.748-84	LUCIANE DA COSTA AREIAS SILVA	11128.723648/2015-22
121.224.428-16	LUCILENI FELIPE BELES	11128.728722/2013-35

4 - Inscritos no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011:

CPF	NOME	PROCESSO
159.205.928-77	ALEXANDRE NASCIMENTO DE OLIVEIRA BATISTA	11128.720527/2015-29
251.234.858-05	ALEXANDER DOS SANTOS	11128.724093/2015-36
367.445.958-22	ALINE ALVES TORRES HOMEM	11128.722898/2015-45
294.186.568-33	AMANDA APARECIDA DOS SANTOS PINHEIRO	11128.721846/2015-51
348.141.508-73	AMANDA DO ESPIRITO SANTO	11128.722345/2015-92
385.029.458-74	ANDRE PEREIRA FERRO DA SILVA	11128.723664/2015-15
446.059.738-18	ANDREZZA DIAS DE OLIVEIRA	11128.722684/2015-79
399.403.258-00	BRENO SANTANA DE CASTRO	11128.724584/2015-87
224.632.348-73	BRUNA DA SILVA BATISTA	11128.722897/2015-09
360.225.988-93	BRUNO FERNANDES FERREIRA	11128.722932/2015-81
434.563.998-04	CAINA NESSIN MENDES PEDROSO	11128.723686/2015-85
364.169.908-81	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA CAVALCANTE	11128.722310/2015-53
410.027.488-28	CAROLINA NOGUEIRA TURBIANI	11128.723095/2015-16
373.841.778-80	CHARLES LUZ RODRIGUES DOS SANTOS	11128.721793/2015-79
334.338.128-45	DANIEL GONCALVES CAVALCANTI	11128.724290/2015-55
403.041.138-08	DANIELLE DE SOUZA CASTRO	11128.723604/2015-01
414.500.428-05	DANIEL VICENTINI DE SOUZA	11128.722331/2015-79
075.408.328-43	DAVI FERREIRA DE BRITO	11128.722748/2015-31
267.580.878-40	DAVIS DE OLIVEIRA GUIMARAES	11128.729587/2014-26
280.085.838-94	DELAINE DA SILVA MARQUES	11128.725154/2014-00
402.491.468-51	DOUGLAS PESTANA DE SOUZA	11128.721500/2015-53
341.145.838-07	ELAINE SOARES NASCIMENTO	11128.725345/2015-44
453.094.248-14	ERICH DE ALMEIDA VIEIRA	11128.721946/2015-88
364.558.328-92	ERIKA DE SOUZA PEDROSO	11128.724885/2015-19
423.202.828-58	ERIKA FABRICIO FERNANDES	11128.725275/2015-24
364.527.118-06	FABIO ROBERTO LOPES	11128.723111/2015-62
342.499.768-40	FELIPE AUGUSTO PAULA SANTOS	11128.723311/2015-15
348.266.388-25	FELIPE LACERDA AMPARO	11128.721951/2015-91
431.399.378-90	FELIPHE SANTOS BARANOWSKI	11128.722604/2015-85
268.764.318-19	FERNANDA COSTA NOGUEIRA DA GAMA	11128.721379/2015-60
438.445.788-03	FERNANDA NOVAES DE OLIVEIRA	11128.722628/2015-34
360.960.028-46	FLABIULA STEPHANY FERNANDES	11128.721956/2015-13
219.795.848-85	FLAVIA ROBERTA DE ALMEIDA RIBEIRO	11128.722583/2015-06
421.172.908-09	GABRIELA BALLIO NAVARRO	11128.724374/2015-99
412.196.088-23	GABRIEL ZANIBONI FIORE	11128.723900/2015-01
432.096.998-79	GISELI DA SILVA CARVALHO	11128.724023/2015-88
253.937.118-32	GIULIANA FEROS DE CARVALHO	11128.722580/2015-64
042.017.988-79	GLAUCIA MANHANI ROSAS	11128.722579/2015-30
404.502.938-90	GRACINDO EUGENIO NETO	10314.723406/2015-79
408.097.298-90	GUILHERME DE SOUZA SILVA	11128.723752/2015-17
336.256.698-70	HELTON LUIZ DA SILVA ANDRADE OLIVEIRA	11128.725198/2015-11
455.159.238-20	HENRIQUE HOTEL CRUZ	11128.722183/2015-92
366.255.548-47	JEFFERSON ALBUQUERQUE DA CUNHA OLIVEIRA	11128.724289/2015-21
406.066.068-07	JESSICA LIMA DO NASCIMENTO	11128.721958/2015-11
391.884.298-30	JULIANA SOARES RAMALHO	11128.722243/2015-77
378.898.558-50	JUNIOR PAULO NERES DA SILVA	11128.721504/2015-31
220.222.988-45	JUVENAL SANTOS DE JESUS	11128.722241/2015-88
434.673.258-58	LARISSA BARBOSA MOREIRA	11128.724863/2015-41
438.791.908-60	LARISSA COSTA TEIXEIRA	11128.724052/2015-40
416.188.728-00	LEANDERSON GONCALO DE OLIVEIRA	11128.724168/2015-89
390.618.318-14	LEANDRO CABRAL DO NASCIMENTO	11128.724974/2015-57
333.420.448-02	LEANDRO DE QUEIROZ LAUREANO	11128.729592/2014-39
383.305.588-00	LEANDRO NICOLUSSI DE SOUZA	11128.724740/2015-18
313.991.478-46	LINDINALVA SANTOS SILVA	11128.722892/2015-78
436.572.028-70	LUCAS SILVA LIMA	11128.721346/2015-10
400.362.638-93	LUIS PAULO ALEXANDRE DE LIMA	11128.724908/2015-87
438.336.358-00	LUIZ DINIZ GOULART	11128.722049/2015-91
418.750.198-39	LUIZ PAULO DA SILVEIRA BARBOSA	11128.721862/2015-44
017.912.218-58	MANOEL FERNANDES TEIXEIRA	11128.720986/2015-11
399.594.178-83	MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS	11128.723663/2015-71
301.224.728-96	MARCIO LUIZ ADURENS	11128.724287/2015-31
130.530.228-18	MARCOS EDUARDO DUO	11128.723633/2015-64
352.891.678-89	MARINA MARQUES DA SILVA	11128.725021/2015-14
369.357.448-06	MATHEUS ALVAREZ	11128.723087/2015-61
441.811.688-59	MATHEUS YULE SILVA	11128.722102/2015-54
431.338.388-30	MAURICIO CANDIDO RABELO	11128.724501/2015-50
213.824.918-24	MICHELLI RIBEIRO ARAUJO	11128.722689/2015-00
401.633.728-37	MICHEL REIS CARVALHO MATTIAS	11128.725022/2015-51

317.803.128-65	MILTON DA CRUZ RIBEIRO JUNIOR	11128.724373/2015-44
436.352.858-38	MURILO VITOR GUERRA DA SILVA	11128.722998/2015-71
360.272.908-70	NATHALIA DA SILVA PRADO	11128.723852/2015-43
229.688.018-56	OSVALDO GARCIA JUNIOR	11128.722344/2015-48
407.125.518-83	PATRICIA PILAR VELASQUEZ DE BRUM TOMAZ	11128.724212/2015-51
368.308.228-31	PAULO CESAR MARQUES MENDES	11128.721916/2015-71
426.455.268-02	PAULO DANIEL AZEVEDO SANTOS	11128.723265/2015-54
253.258.658-38	PAULO PATROCINIO E SILVA MARAGLIANO	11128.722385/2015-34
415.257.708-88	PEDRO FELIPE NASCIMENTO HIDALGO	11128.722021/2015-54
423.025.118-16	RAFAELLA MARIA AFONSO SANTANA	11128.723598/2015-83
419.949.518-50	RAFAEL MENDES DE OLIVEIRA	11128.724211/2015-14
403.837.158-14	RENAN COSTA DE OLIVEIRA	11128.724585/2015-21
401.821.228-32	RENAN DOS SANTOS FERREIRA	11128.721927/2015-51
377.579.078-02	RENAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	11128.722365/2015-63
329.731.208-45	RENATO VELOSO CAMARGO	11128.722362/2015-20
455.856.508-90	RICARDO NOGUEIRA TURBIANI	11128.723114/2015-04
335.435.728-22	ROBERTO BESNYI	11128.721863/2015-99
197.507.798-94	ROBSON DE ARAUJO MACHADO	11128.724181/2015-38
330.434.558-27	RODRIGO FONSECA FERREIRA	11128.722768/2015-11
423.129.408-92	RODRIGO LUIZ BARRETO DE JESUS	11128.725159/2014-24
418.372.128-80	SAMARA REGINA SILVA CAMPOS DE SOUZA	11128.722744/2015-53
280.442.778-11	SERGIO MIRANDA	11128.721952/2015-35
381.176.858-17	STEFANNY SCARASSATTY ALVES	11128.721456/2015-81
378.581.978-19	TAIS DE FREITAS SOUZA	11128.722557/2015-70
310.771.948-03	TAIS MARTINS DE ANDRADE	11128.722992/2015-02
227.683.618-01	TEREZA CRISTINA VICENTINI MATOS	11128.722619/2015-43
433.480.238-90	THAIS ANDRADE DE ABREU	11128.721974/2015-03
312.923.028-95	THALITA DOS SANTOS FRUCTUOSO AMADO	11128.721906/2015-36
392.273.338-78	THALITA MENDES BERNARDES	11128.723659/2015-11
377.057.078-29	THAMIRIS DE ANDRADE PRADO	11128.722219/2015-38
426.587.008-22	TIAGO FERREIRA SACALDASSY	11128.723056/2015-19
265.499.048-62	ULISSES BELCHIOR ALFREU RAPOSO CABRAL	11128.724648/2015-40
112.070.266-62	VALTER BONIFACIO NETO	11128.725041/2015-87
394.999.158-18	VINICIUS PINHEIRO DA SILVA	11128.724898/2015-80
358.088.318-65	VIVIAN SANTANA LUCAS	11128.724609/2015-42
287.442.288-64	WILLES RIBEIRO DOS SANTOS	11128.721643/2015-65
332.519.908-96	WILLIAM RODRIGUES ALVES	11128.721541/2015-40
390.022.908-29	WILLIAN SILVA FONSECA	11128.722570/2015-29
801.590.108-10	ZILDA APARECIDA PEREIRA LEMES	11128.724627/2015-24

5 - Canceladas as seguintes inscrições nos Registros de Despachantes Aduaneiros, em razão de pedidos de descredenciamento formalizados pelos interessados através de e-Processos:

INSCRIÇÃO	CPF	NOME	PROCESSO
8D.02.074	097.768.398-27	ATTILA CAZAL NETTO	10314.723647/2015-18
8D.03.484	037.719.458-10	EDIMILSON RAIMUNDO MIRANDA	11128.723147/2015-46
8D.00.536	035.687.688-87	EDISON GUTIERREZ	11128.724548/2015-13
8D.00.924	243.189.909-82	FABIO MARCOS PEDROSO	11128.724301/2015-05
8D.00.275	005.053.958-27	GILBERTO RUAS FERREIRA	11128.723531/2015-49
8D.00.827	021.532.978-34	HAROLDO LOPES FRANCO	11128.722167/2015-08
8D.00.845	782.624.708-00	JOSE MARCOS GUARNIERI	11128.723062/2015-68
8D.00.731	506.906.988-87	LUIZ AURELIO REIS NOBRE	11128.722296/2015-98
8D.00.779	733.535.078-68	MARIA DO CEU SOARES DIREITO	11128.721377/2015-71
8D.01.882	080.477.498-62	MARIA STELLA DE FALCAO BALLIO	11128.724484/2015-51
8D.00.517	021.536.458-91	MARIO PINTO MONTEIRO	11128.725309/2015-81
8D.02.207	540.728.168-68	MARLI MENDES SERRAO BENINCASA	11128.723415/2015-20
8D.02.077	420.336.168-00	OLAVO TADEUS ESTEVES	11128.721953/2015-80
8D.00.134	017.037.228-68	SEBASTIAO FARIA TRANZILLO	11128.723407/2015-83
8D.00.843	727.381.978-68	UBIRAN BARRETO TELES	11128.723595/2015-40
8D.00.983	017.179.288-20	WILTON ALONSO LOPES	11128.721618/2015-81

6 - Cancelada a seguinte inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, em razão de pedido de descredenciamento formalizado pelo interessado através de e-Processo:

INSCRIÇÃO	CPF	NOME	PROCESSO
8A.14.510	033.676.078-78	FERNANDO MAURO TERRAS	11128.721689/2015-84

7 - Os Despachantes Aduaneiros e Ajudantes de Despachantes Aduaneiros inscritos por este Ato Declaratório Executivo deverão inserir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Interferentes no Comércio Exterior - Sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, respectivamente, de acordo com o ADE-COANA nº16, de 08/06/2012, alterado pelo ADE-COANA nº38, de 11/12/2012 e pelo ADE-COANA nº27, de 17/09/2013. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 11 DE JANEIRO DE 2016

Declararam a baixa de ofício de pessoas jurídicas perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Nº 3 - Baixar de ofício a inscrição nº 01.252.437/0001-85, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa CB E ASSOCIADOS AUDITORIA SS - ME, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014. A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 47, de 05 de outubro de 2015, publicado no DOU nº 197, de 15 de outubro de 2015, págs. 96 e 97, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência

de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 19515.720979/2015-59.

Nº 4 - Baixar de ofício a inscrição nº 08.025.814/0001-92, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa PORTO & RODRIGUES RESTAURANTE LTDA - EPP, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014. A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 50, de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU nº 206, de 28 de outubro de 2015, pág. 122, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 19515.720704/2015-15.

Nº 5 - Baixar de ofício a inscrição nº 07.683.382/0001-44, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa TITANIUM VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA., com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014. A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 47, de 05 de outubro de 2015, publicado no DOU nº 197, de 15 de outubro de 2015, pág. 96, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 19515.720971/2015-92.

Nº 6 - Baixar de ofício a inscrição nº 20.939.339/0001-65, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa MASOME COMERCIAL DE METAIS EIRELI - EPP, retroativo à data de 29/08/2014. A presente declaração de baixa baseia-se no fato de ter sido constatada sua inexistência de fato, nos termos do artigo 80, parágrafo único, inciso I da Lei nº 9.430, de 1996, na redação dada pela Lei nº 11.941 de 2009 e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 2014 com alterações posteriores, e, considerando a representação formalizada no processo administrativo nº 19515.720593/2015-47.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação no DOU.

MARIA INÊS KIYOKO NAGAMINE

SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVO DE 7 DE JANEIRO DE 2016

Inscribe contribuinte nos registros especiais para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE EM EXERCÍCIO, DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRA-



SIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DEFIS/SPO nº 140, de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Nº 1 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO -UP-08190/01653 para operar com PAPEL IMUNE destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa ASSOCIAÇÃO BÍBLICA ALMEIDA, inscrita no CNPJ sob o número 11.214.987/0001-63, localizada na RUA PAULO FRANCO, 430 - VILA LEOPOLDINA - São Paulo - CEP 05305-031, de acordo com os autos do Processo nº 13807.729084/2015-18.

Nº 2 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR -IP-08190/00657 para operar com PAPEL IMUNE destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa ASSOCIAÇÃO BÍBLICA ALMEIDA, inscrita no CNPJ sob o número 11.214.987/0001-63, localizado na RUA PAULO FRANCO, 430 - VILA LEOPOLDINA - São Paulo - CEP 05305-031, de acordo com os autos do Processo nº 13807.729084/2015-18.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA
EQUIPE ADUANEIRA 3**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 12 DE JANEIRO DE 2016**

Inclui no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

A CHEFE DA EQUIPE ADUANEIRA 3 DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e pelos poderes delegados pela Portaria IRF/CTA nº 158, de 28 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro JOELSON ANDREI VIEIRA, CPF: 876.329.509-15, processo nº 15165.720032/2016-95.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHELI MITIKO MATSUNAGA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 13 DE JANEIRO DE 2016**

Declara a nulidade de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS) no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº 13016.720014/2016-91, resolve:

Art. 1º - DECLARAR NULO o CNPJ nº 05.664.785/0001-10 da empresa limitada denominada LOJA DE CONFECÇÕES VITÓRIA REGGIA LTDA ME, por duplicidade de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do art. 33, I, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ WESCHENFELDER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTA MARIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 11 DE JANEIRO DE 2016**

Declara a Baixa de Ofício do CNPJ 96.031.521/0001-85, conforme estabelecido no inciso IV, do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 03/06/2014).

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA-RS, no uso da atribuição que lhe confere o art 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de

2012, nas disposições contidas no art. 31, § 1º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 03/06/2014), e o constante no e-Dossiê nº 10070.000614/1215-88, resolve:

Art. 1º - Declarar baixado de ofício o CNPJ 96.031.521/0001-85 no Cadastro da Receita Federal do Brasil, em virtude do mesmo estar com seu registro cancelado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul -JUCERGS.

Nome Empresarial: JOSE LUIZ ANTUNES GONÇAVES ME NIRE 43 1 0118501 0

Art. 2º - Os efeitos da baixa dar-se-á a contar de 11/11/2015, data de cancelamento da inscrição na Junta Comercial do Rio Grande do Sul - JUCERGS.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VERA MARIA BRONDANI ANTONIAZZI

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 12, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL INTERINO, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 1.753, de 23 de dezembro de 2015 e a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 12.688, de 18 de julho 2012, com a Portaria Interministerial MF/ME nº 376, de 18 de setembro de 2014, e com a Portaria GM/MF nº 350, de 2 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 4.718 (quatro mil, setecentos e dezoito) Certificados Financeiros do Tesouro, Série B - CFT-B, no valor de R\$ 6.104.054,04 (seis milhões, cento e quatro mil, cinquenta e quatro reais e quatro centavos), a serem colocados em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, observadas as seguintes condições:

I - forma de colocação: direta, ao par, em favor do FNDE;
II - modalidade: nominativa;
III - valor nominal na data-base: múltiplo de R\$1.000,00 (mil reais);

IV - data-base: 1º de julho de 2000;
V - data de emissão: 1º de janeiro de 2016;

VI - prazo: 15 anos;
VII - valor nominal em 01.01.2016: R\$ 1.293,78 (hum mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos);

VIII - taxa de juros: não há; e
IX - atualização do valor nominal: pelo índice calculado com base na TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil, desde a data-base do certificado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Ministério da Justiça

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA**

**PAUTA DA 78ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 20 DE JANEIRO DE 2016**

Dia: 20.01.2016

Início: 10h

Procedimento Administrativo para Apuração de Ato de Concentração nº 08700.011836/2015-49

Representante: CADE ex officio
Representadas: Technicolor S.A. e Cisco Systems, Inc
Advogados: Marcel Medon Santos, Maria Eugênia Novis e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira
Processo Administrativo nº 08012.008821/2008-22

Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio
Representadas: Aurobindo Farmacêutica do Brasil Ltda e AB Farmo Química Ltda. (representadas nos autos por Aurobindo Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.), Brasvit Indústria e Comércio Ltda., Pharma Nostra Comercial Ltda., César Augusto Alexandre Fonseca, Daniela Bosso Fujiki, Flávio Garcia da Silva, Francisco Sampaio Vieira de Faria, José Augusto Alves Lucas, Premanandam Modapohala, Ronaldo Alexandre Fonseca e Vittorio Tedeschi

Advogados: Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Priscila Brólio Gonçalves, Fábio Viana Ferreira, André Marques Gilberto, Álvaro Adelino Marques Bayeux, André Luiz Pinheiro Teixeira, Arthur Rossi Simões Carvalho, Fábio Henrique Andrade dos Santos, George Pereira Gomes, Paulo Henrique de Souza Almeida, Marcello Rocha de Luna Freire, André Luiz Gerheim, George Pereira Gomes, Ivo Teixeira Gico Júnior, Paulo Maurício Braz Siqueira e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Processo Administrativo nº 08700.001640/2013-84
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex-officio
Representado: Xiamen Mcham Laboratories Ltd.
Advogados: Não constituídos

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Processo Administrativo nº 08700.009509/2012-84
Representante: Cade Ex Officio
Representado: The Carbide Graphite Group
Advogados: Não há
Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Requerimento nº 08700.004176/2015-40
Requerentes: Acesso Restrito
Advogados: Fábio Francisco Beraldi, Flávia Chiquito dos Santos e outros

Requerimento nº 08700.008219/2015-66
Requerentes: Acesso Restrito
Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva e José Rubens Battazza Iasbech

Medida Cautelar nº 08700.011773/2015-21
Requerente: Gold Imagem Diagnósticos Médicos S.A.
Requerida: Unimed de Catanduva - Cooperativa de Trabalho Médico, Armino Mastrocola Júnior, Everaldo Grégio

Advogados: Júlio Ferraz Cezare, Vicente Bagnoli, Alexandre Augusto Reis Bastos, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Simone Aparecida da Silva Pinto e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Consulta nº 08700.010927/2015-67

Consulente: Polimix Concreto Ltda.
Advogados: Marly Duarte Penna Lima Rodrigues e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Conselho

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 12 de janeiro de 2016

Nº 41 - Ato de Concentração nº 08700.012334/2015-35. Requerentes: Oi Móvel S/A, Oi Serviços Financeiros S/A, Oi S/A e Ace Seguradora S/A. Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Luiz Eduardo Ribeiro Salles e outros. Decido pelo não conhecimento da operação e manutenção da taxa recolhida.

Nº 48 - Ato de Concentração nº 08700.012565/2015-49. Requerentes: R Point Comercial de Automóveis Ltda. e Grand Brasil Comércio de Veículos e Peças Ltda. Advogados: Cristiano Diogo de Faria e Michelle Sobreira Ricciardie. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 49 - Ato de Concentração nº 08700.012605/2015-52. Requerentes: GAEC Educação S.A. - Ânima Educação, Sociedade Educacional de Santa Catarina - SOCIESC. Advogados: Gianni Nunes de Araújo, Tiago Machado Cortez, Maria Amoroso Wagner e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 50 - Ato de Concentração nº 08700.012609/2015-31. Requerentes: Neoenergia S.A. Energ Power S/A. Advogados: Mario Roberto Vilanova Nogueira, Bruno de Luca Drago, Milena Fernandes Mundim e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 51 - Ato de Concentração nº 08700.012592/2015-11. Requerentes: Kinea II Real Estate Participações Ltda. e Bucaramanga Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Álvaro Felipe Rizzi Rodrigues e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 52 - Ato de Concentração nº 08700.012603/2015-63. Requerentes: Cooperativa Agrária Agroindustrial e Brookfield Energia Renovável S/A. Advogados: Barbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Cascão e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Em 13 de janeiro de 2016

Nº 1 - Processos Administrativos nº 08012.000504/2005-15 e n. 08012.008142/2011-59. Representante: SDE ex-officio. Representados: Associação Comercial dos Transportadores Autônomos - ACTA e Sindicato dos Transportadores Rodoviários de Cargas a Granel de Santos, Cubatão e Guarujá - SINDIGRAN. Advogados: Kátia Cristina da Trindade Aguiar, Tathiana Gimemis Prieto Alvarez, Rivaldo Lopes, Sérgio Eduardo Pincella, Henrique Antônio Raccuia Ferreira e outros. Acolho a Nota Técnica nº 2/2016/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se pela condenação das Representadas Associação Comercial dos Transportadores Autônomos - ACTA e Sindicato dos Transportadores Rodoviários de Cargas a Granel - SINDIGRAN, por entender que suas condutas configuraram infração à ordem econômica, nos termos do art. 20, incisos I, II, III, IV c/c art. 21, incisos II, IV, V, X e XI da Lei nº 8.884/94, correspondentes ao art. 36, incisos I, II e IV, c/c art. 36, § 3º, inciso I, alínea 'a' e incisos II, III, IV, V, VIII e IX da Lei nº 12.529/11, recomendando-se, ainda, a aplicação de multa por infração à ordem econômica, nos termos do art. 37 da Lei nº 12.529/11, além das demais penalidades entendidas cabíveis.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

Nº 63 - Processo administrativo nº 08012.008855/2003-11. Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico ("SEAE"). Representados: Intercement Brasil S.A. (Camargo Corrêa Cimentos S.A.), CCB - Cimpor Cimentos do Brasil Ltda., Ciplan - Cimento Planalto S.A., Votorantim Cimentos Ltda., Cia. de Cimento Itambé,

Holcim Brasil S.A., Lafarge Brasil S.A., Itabira Agro Industrial, Itapissuma S.A., Itatinga Agro Industrial S.A., Ibacip - Indústria Barbalhense de Cimento Portland S.A., Cimentos do Brasil S.A. - Cibrasa, Itapicuru Agro Industrial S.A., Itapetinga Agro Industrial S.A., Itapessoca Agro Industrial S.A., Itaguassu Agro Industrial S.A., Cimento Tupi S.A. (CP Cimento e Participações S.A.) e Empresa de Cimentos Liz S.A. (Soecom S.A.). Adv.: Lauro Celidonio, Fernando de Oliveira Marques, Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Gianni Nunes de Araujo, Joana Temudo Cianfarani, Gabriel Nogueira Dias, Ivo Teixeira Gico Jr., Francisco Ribeiro Todorov, Caio Mário da Silva Pereira Neto e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a ser contado em dobro, conforme o art. 191 do Código de Processo Civil, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 14, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5185 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY FORÇA SEGURANÇA LTDA-EPP, CNPJ nº 12.524.159/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2606/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 25, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4995 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMFORVIGIL EMPRESA ESPECIALIZADA FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/A, CNPJ nº 58.805.508/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2782/2015 (CNPJ nº 58.805.508/0001-47) e nº 2692/2015 (CNPJ nº 58.805.508/0002-28).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 31, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/49076 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.717.460/0003-22, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Espírito Santo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 32, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4701 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACERTO ESCOLA DE SEGURANÇA TREINAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ nº 11.053.938/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2596/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 33, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5066 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.068.922/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2702/2015 (CNPJ nº 03.068.922/0001-29); nº 2784/2015 (CNPJ nº 03.068.922/0002-00) e nº 2703/2015 (CNPJ nº 03.068.922/0003-90).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 34, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5081 - DPF/ANS/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EGOSERVICE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 04.814.095/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 6/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 39, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/46244 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMINIO CIVIL CENTER SHIP SAO BERNARDO, CNPJ nº 71.538.367/0001-01, para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 42, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/49178 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEVIG - PROTECAO E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.955.192/0001-40, sediada na Bahia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
600 (seiscentos) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 44, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/51286 - DPF/MBA/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa G M W CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 07.077.450/0001-21, sediada no Pará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
1 (uma) Pistola calibre .380
1813 (um mil e oitocentos e treze) Gramas de pólvora
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 46, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4379 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa AVILIS SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 21.316.445/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2500/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 47, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4836 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0006-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2740/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 52, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4472 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CANTÃO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.966.650/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 2666/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 54, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5129 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 37.077.716/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 13/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 61, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/51469 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MANAUS PROTECTION ACADEMIA DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGIL, CNPJ nº 10.418.180/0001-80, sediada no Amazonas, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
12 (doze) Revólveres calibre 38
1942 (uma mil e novecentas e quarenta e duas) Munições calibre 12
98744 (noventa e oito mil e setecentas e quarenta e quatro) Espoletas calibre 38
26514 (vinte e seis mil e quinhentos e quatorze) Gramas de pólvora



98744 (noventa e oito mil e setecentos e quarenta e quatro) Projéteis calibre 38
3546 (três mil e quinhentas e quarenta e seis) Espoletas calibre .380
3546 (três mil e quinhentas e quarenta e seis) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 62, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/51491 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANCIA STV LTDA, CNPJ nº 93.542.520/0001-07, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3000 (três mil) Munições calibre .380
2272 (duas mil e duzentas e setenta e duas) Munições calibre 12 18000 (dezoito mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 63, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/5 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SISEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 18.677.610/0001-90, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 67, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5297 - DPF/DCQ/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WEBER SEGURANCA LTDA ME, CNPJ nº 07.544.527/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 21/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ANEXO 1

OPERAÇÃO	DIA DA RESTRIÇÃO	HORÁRIO DA RESTRIÇÃO
CARNAVAL	05/02/2016 (sexta-feira)	16:00 às 24:00
	06/02/2016 (sábado)	06:00 às 12:00
	09/02/2016 (terça-feira)	16:00 às 24:00
	10/02/2016 (quarta-feira)	06:00 às 12:00
	24/03/2016 (quinta-feira)	16:00 às 24:00
SEMANA SANTA	25/03/2016 (sexta-feira)	06:00 às 12:00
	27/03/2016 (domingo)	16:00 às 24:00
TIRADENTES	21/04/2016 (quinta-feira)	06:00 às 12:00
	24/04/2016 (domingo)	16:00 às 24:00
CORPUS CHRISTI	26/05/2016 (quinta-feira)	06:00 às 12:00
	29/05/2016 (domingo)	16:00 às 24:00
PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA	11/11/2016 (sexta-feira)	16:00 às 24:00
	12/11/2016 (sábado)	06:00 às 12:00
	15/11/2016 (terça-feira)	16:00 às 24:00

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE
Em 25 de maio de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência

ALVARÁ Nº 70, DE 7 DE JANEIRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4609 - DPF/XAP/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 73.591.851/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Santa Catarina com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 22/2016 (CNPJ nº 73.591.851/0001-20); nº 2608/2015 (CNPJ nº 73.591.851/0002-00); nº 2481/2015 (CNPJ nº 73.591.851/0004-72) e nº 2656/2015 (CNPJ nº 73.591.851/0003-91).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 72, DE 7 DE JANEIRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4880 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2715/2015 (CNPJ nº 62.802.285/0001-31) e nº 2534/2015 (CNPJ nº 62.802.285/0003-01).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 8, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a restrição do trânsito de Combinações de Veículos de Carga e demais veículos portadores de AET em rodovias federais nos períodos de feriados do ano de 2016

O Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 25 da Portaria MJ nº 1.375, de 02 de agosto de 2007, e da Portaria nº 64, de 24 de fevereiro de 2005, do Senhor Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

Considerando o que determina os artigos 1º, 2º, 20 e o parágrafo primeiro do artigo 269, da Lei nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como as Resoluções nº 210/06, 211/06 e 305/09 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que disciplinam o trânsito de veículos especiais ou transportando cargas excedentes;

Considerando o Parecer nº 340/2012/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU;

Considerando a Lei nº 12.619/2012, que regula a jornada de trabalho estipulando folga mínima de 11h consecutivas aos motoristas profissionais a cada 24h;

Considerando os esforços governamentais para prevenção e redução de acidentes, bem como a década mundial de ação pela segurança no trânsito, na qual o Brasil está inserido;

Considerando o aumento significativo do fluxo de veículos durante os feriados e festas regionais e nacionais;

Considerando que no período do Carnaval é implantada faixa reversível no trecho da BR 101, entre os Municípios de São Gonçalo/RJ e Rio Bonito/RJ, de modo a possibilitar fluidez ao trânsito no sentido Rio de Janeiro - Espírito Santo, em virtude do aumento significativo do fluxo de veículos que deixam o Rio de Janeiro em direção à Região dos Lagos e ao estado do Espírito Santo;

Considerando que no período do Carnaval, no trecho da BR 135, entre os municípios de São Luís e Itapecuru-Mirim no Estado do Maranhão, compreende trecho urbano que se encontra com obras de duplicação, ocasionando assim diminuição na fluidez do trânsito, em virtude do aumento significativo do fluxo de veículos que deixam as cidades do interior do estado em direção a São Luís;

Considerando que nos Estados da Bahia, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte a realização dos festejos juninos movimenta milhares de pessoas, aumentando consideravelmente o tráfego de veículos, principalmente em direção às cidades do interior desses Estados;

Considerando que compete à Polícia Rodoviária Federal executar a prevenção de acidentes de trânsito estabelecendo, inclusive, horários de circulação para veículos especiais;

Considerando que compete à Polícia Rodoviária Federal executar operações relacionadas à segurança pública com objetivo de preservar a ordem, incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e de terceiros, resolve:

Art. 1º Proibir, na forma do Anexo à presente Portaria, o trânsito de Combinações de Veículos de Carga - CVC, Combinações de Transporte de Veículos - CTV e Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP autorizados a circular portando ou não Autorização Especial de Trânsito - AET, bem como o trânsito dos demais veículos portadores de AET.

§ 1º Excetuam-se desta proibição as combinações de veículos com até duas unidades, sendo um caminhão-trator e um semirreboque ou um caminhão e um reboque, desde que não excedam as dimensões regulamentares nos termos dos incisos I, II e alíneas "c", "d" e "e" do inciso III do artigo 1º da Resolução nº 210/06 do CONTRAN.

§ 2º A restrição abrangerá os trechos rodoviários de pista simples.

§ 3º Para o período do Carnaval, conforme anexo, nos estados do Rio de Janeiro e do Maranhão, a restrição abrangerá todas as combinações autorizadas a circular, inclusive as citadas no parágrafo primeiro, portando ou não Autorização Especial de Trânsito - AET.

§ 4º Com exceção do período de Ano Novo e Carnaval, nos estados de Rondônia e Acre não haverá restrição de circulação que trata a presente Portaria.

Art. 2º O descumprimento desta proibição constitui infração de trânsito prevista no artigo 187 do Código de Trânsito Brasileiro (Código 574-63).

Parágrafo único. O veículo autuado só poderá seguir viagem após o horário de término da restrição.

Art. 3º O dirigente Regional, em função de fatos operacionais, poderá em decisão fundamentada, flexibilizar o trânsito dos veículos descritos no Art. 1º, devendo comunicar a Coordenação-Geral de Operações.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Operações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 052, de 22 de dezembro de 2015.

NELSON DE SOUSA ROCHA
Substituto

FIM DE ANO	03/12/2016 (sábado)	14:00 às 24:00			
	24/12/2016 (sábado)	14:00 às 22:00			
	31/12/2016 (sábado)	14:00 às 22:00			
Restrição apenas nos Estados da Bahia, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte	FESTEJOS JUNINOS	23/06/2016 (quinta-feira)	12:00 às 20:00		
		24/06/2016 (sexta-feira)	12:00 às 20:00		
		25/06/2016 (domingo)	12:00 às 20:00		
		26/06/2016 (domingo)	12:00 às 20:00		
Restrição em trechos específicos no Estado do Rio de Janeiro	Restrição de Trânsito na BR 101, entre os Municípios de Rio Bonito e Itaboraí, km 269 a 308. E na BR 493 nos Municípios de Magé e Itaboraí, Km 0 ao 26.	CARNAVAL	05/02/2016 (sexta-feira)	06:00 às 19:00	
			06/02/2016 (sábado)	06:00 às 19:00	
			10/02/2016 (quarta-feira)	12:00 às 22:00	
			14/02/2016 (domingo)	12:00 às 22:00	
			15/02/2016 (domingo)	12:00 às 22:00	
	Restrição em trecho específico no Estado do Maranhão	Restrição de Trânsito na BR 135 no Estado do Maranhão, do Km 00 ao 100 - entre os municípios de São Luís e Itapecuru-Mirim	CARNAVAL	06/02/2016 (sábado)	06:00 às 20:00
				07/02/2016 (domingo)	06:00 às 20:00
				10/02/2016 (quarta-feira)	06:00 às 20:00
				11/02/2016 (quinta-feira)	06:00 às 20:00
				14/02/2016 (domingo)	06:00 às 20:00

que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

CERTIFICO, ainda que, MARIA CELESTE SIMÕES PEREIRA, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 292, de 04 de Julho de 1984, passou a assinar MARIA CELESTE SIMÕES PEREIRA DE MELO, por haver contraído matrimônio com JOAQUIM NOGUEIRA DE MELO, em 20 de abril de 1978, conforme Certidão de Casamento expedida pelo 33º Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, Monarca da Capital, Estado de São Paulo, registrada no livro nº laux, folhas nº 205V, sob o nº 409.

CERTIFICO, ainda que, CLAUDIA ANDREA DIAZ AVA-LOS, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 419, de 19 de maio de 1997, passou a assinar CLAUDIA ANDREA DÍAZ TAVARES DA SILVA, por haver contraído matrimônio com ZORILDO TAVARES DA SILVA, aos 11 de junho de 2014, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, da 12ª Circunscrição da sexta zona do Estado do Rio de Janeiro, registrada no livro nº B-61, folhas nº 102, sob o nº 12017

Em 30 de junho de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA, ainda que, NAYRI CHAHINIAN, incluída na presente Portaria de Naturalização, passou a assinar NAYRI CHAHINIAN APOVIAN, por haver contraído matrimônio com ANDRÉ APOVIAN, em 03 de fevereiro de 1983, conforme Certidão de Casamento expedida pelo 24º Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, Município e Comarca do Estado de São Paulo, registrada no livro nº B-37, folhas nº 276, sob o nº 9.568.

Em 5 de novembro de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que CHUANG MEI YING, incluída na presente portaria de naturalização, nº 0323, de 27 de março de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 28 de março de 2002, passou a assinar CHUANG MEI YING CHAN, por haver contraído matrimônio com HUNG CHOU CHAN, aos 29 de maio de 1987, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais do 14º Subdistrito-Lapa, Município e Comarca do Estado de São Paulo, registrada no livro B-0053, folhas nº 116, sob o nº 15658. Processo nº 21687/61.

DECLARA que DOROTEIA ADELAIDE GOMES, incluída no presente Decreto Coletivo de Naturalização nº 35, de 22 de maio de 1958, publicado no Diário Oficial da União de 24 de maio de 1958, passou a assinar DOROTEIA ADELAIDE GOMES ARAUJO OLIVEIRA, por haver contraído matrimônio com JONAS ARAUJO DE OLIVEIRA, aos 18 de julho de 1964, conforme Certidão de Casamento expedida pela República Federativa do Brasil, 5º Subdistrito, Santa Efigênia, Município e Comarca da Capital, Estado de São Paulo, registrada no livro B-90, folhas nº 137, sob o nº 16.704. Processo nº 12.220/58.

Em 10 de novembro de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que, MARIA DE JESUS DA COSTA CARVALHO, passou a assinar MARIA DE JESUS DA COSTA CARVALHO GOMES DA COSTA, por haver contraído matrimônio com JUVENAL GOMES DA COSTA, aos 15 de março de 1984, conforme certidão passada pelo Oficial de Registro Civil e Anexos do 31º Subdistrito, Pirituba - Estado de São Paulo, registrada no livro 45, folhas 59, registro. nº 12911.

Em 25 de novembro de 2015

A CHEFE SUBSTITUTA DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que CAROLINA ALEJANDRA PINO VOSIER, incluída na presente Portaria de Naturalização, voltou a assinar CAROLINA ALEJANDRA PINO KONG, em virtude de Divórcio, aos 02 de março de 2012, pelo MM. Juiz de Direito da 13ª Vara da Família, averbada na certidão de casamento expedida pelo 5º Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital-RJ, registrada no livro B.366, fls. 86, sob o nº 43336.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

Em 8 de dezembro de 2015

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que, PU CHIUNG FANG, incluída na Portaria de Naturalização nº 246-GB, de 29 de outubro de 1970, publicada no Diário Oficial da União de 04 de novembro de 1970, passou a assinar PU CHIUNG FANG LING, por haver contraído matrimônio com PING FOO LING, aos 28 de julho de 1977, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito Sé - Comarca da Capital - Estado de São Paulo, registrada no livro nº B-061, fls. nº 172, sob o nº 706. Processo nº 28.621-70.

BIANCA BOTELHO PUNTEL ELOY

Em 15 de dezembro de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARO que MARIA LUCINDA DA SILVA LOBO, incluída na presente Portaria de nº 127-B, de 17 de abril de 1973, de Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis e o Gozo de Direitos Políticos passou a assinar MARIA LUCINDA LOBO DINIS, por haver contraído matrimônio com ANTONIO SERGIO DA FONSECA DINIS, aos 18 de janeiro de 1977, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil, Sexta Circunscrição, 3ª Zona do Estado da Guanabara, registrado no livro nº BR 39, fls. 41, sob nº 12146.

DECLARO que MARIA ADELIA RODRIGES, incluída na presente Portaria de nº 151-B, de 15 de abril de 1974, de Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis e o Gozo de Direitos Políticos passou a assinar MARIA ADELIA RODRIGUES DE VASCONCELLOS, por haver contraído matrimônio com MAX AURELIO RIBEIRO DE VASCONCELLOS, aos 22 de maio de 2004, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, 30º Subdistrito Ibirapuera, Comarca da Capital, Estado de São Paulo, registrado no livro nº B-97, fls. 198, sob nº 28683.

Em 22 de dezembro de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARO que FERNANDA CESARINA ALVES TEIXEIRA, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 199-GB, de 5 de agosto de 1971, passou a assinar FERNANDA CESARINA TEIXEIRA GOMES, por haver contraído matrimônio com JOSÉ ROBERTO GOMES, aos 19 de junho de 1975, conforme certidão passada pelo Cartório do Registro Civil, 4º Subdistrito de Nossa Senhora do Ó, São Paulo/SP, fls. 289, livro B-88, Nº 22.966.

DECLARA que a data de nascimento de SHELLEY LEVI, incluída na presente Portaria de Naturalização (0526/1982), é 04 de agosto de 1957, e não como conforme constou.

DECLARO que MARIA RITA AFONSO CRESPO, incluída na presente Portaria de naturalização, nº 525, de 08 de julho de 1968, passou a assinar MARIA RITA AFONSO FIGUEIREDO, por haver contraído matrimônio com ANTONIO CARLOS DE SOUZA FIGUEIREDO, aos 12 de janeiro de 1974, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais da 1ª Circunscrição, 1ª Zona, Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, registrado no livro nº BR.26, fls. 09, sob nº 7461.

DECLARA que onde se lê a data de nascimento 10 de outubro de 1935, de CIDÁLIA CHIN LEE FERREIRA CRUZ, incluída na portaria de naturalização nº 918, de 11 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União, de 12 de Setembro de 1997, leia-se 10 de outubro de 1973, e não conforme constou. Processo nº 8390.000794/96.

DECLARA que MARIA NATALIA FERREIRA GOMES, incluída na presente Portaria de igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos nº 856, de 31 de agosto de 1979, publicado no Diário Oficial da União de 03 de setembro de 1979, passou a assinar MARIA NATÁLIA FERREIRA GOMES THIMÓTEO, por haver contraído matrimônio com ALTAMIR THIMÓTEO, aos 25 de fevereiro de 1980, conforme Certidão de Casamento expedida pela República Federativa do Brasil, Município e Comarca de Guarapuava, Distrito Judiciário do Boqueirão, Estado do Paraná, livro nº 21-N, folhas nº 247, sob o termo nº 000184. Processo nº 20.049/78.

Em 23 de dezembro de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que, MARIA PINA SICILIANO, incluída no presente Decreto de Naturalização nº 494, de 24 de novembro de 1967, publicado no Diário Oficial da União de 04 de dezembro de 1967, passou a assinar MARIA PINA SICILIANO FARRAIA, por haver contraído matrimônio com FRANCISCO ASSIS DA SILVA FARRAIA, aos 23 de julho de 1980, conforme certidão de casamento expedida pela 7ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais, Estado do Rio de Janeiro, extraído do Livro nº BE-5, folhas 205, sob o termo nº 8305. CERTIFICADO também que, MARIA PINA SICILIANO FARRAIA, voltou a usar o nome de solteira MARIA PINA SICILIANO, em virtude da Separação do casal, conforme sentença proferida em 16 de agosto de 1996, pelo Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca do Rio de Janeiro, averbada na certidão de casamento, expedida pela 7ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais, Estado do Rio de Janeiro, extraído do Livro nº BE-5, folhas 205, sob o termo nº 8305.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

Em 29 de dezembro de 2015

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que, AMANDA CHAN YUK KI, incluída na presente Portaria Coletivo de Naturalização nº 165, de 22 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2006, passou a assinar AMANDA CHAN YUK KI FREITAS, por haver contraído matrimônio com GUILHERME DE ARRUDA CARVALHO FREITAS, aos 30 de agosto de 2014, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas Da Sede da Comarca de Sumaré, Estado de São Paulo, registrada no livro nº 100, fls. nº 024, sob nº 18547. Processo nº 08506.001003/2005-02

Em 30 de dezembro de 2015

A CHEFE SUBSTITUTA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que ROSA MARIA BUGAN DEBS, incluída na presente portaria de naturalização nº 1482, de 28 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 29 de julho de 2011, por haver contraído o Divórcio, voltou a usar o nome de solteira ROSA MARIA BUGAN, conforme sentença proferida pela MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro de São Bernardo do Campo, São Paulo, datado de 15 de outubro de 2015, averbada na Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, do 17º Subdistrito-Bela, Estado de São Paulo, registrada no livro-031, folhas nº 173, sob o nº 0326. Processo nº 08505.040613/2010-91.

BIANCA BOTELHO PUNTEL ELOY

Em 11 de agosto de 2015

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:

Determino a manutenção do ato de arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por JAMAL MOHAMAD ZABAD, processo nº 08125.001801/2012-30, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99

Em 2 de dezembro de 2015

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:

Determino a manutenção do ato de arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por YOUSSEF GEORGES BOU GHOSN, processo nº 08505.022820/2005-04, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99

Em 12 de janeiro de 2016

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:

Tendo em vista que os naturalizados não foram localizados ou não mais residem no endereço declarado nos autos, o que impossibilita a correta instrução do feito, determino o arquivamento dos processos abaixo indicados:

Processo nº 08505041763201571, HATIM MOHAMED AHMED BASHIR.

Processo nº 08505053216201593, DIEGO ARMANDO HERRERA DUENAS.

Processo nº 08505048082201599, ABDUL RAHMAN MUSTAPHA EL DANDACHI.

Processo nº 08437003951201426, RODIS DANIEL RODRIGUEZ DE LOS SANTOS.

Processo nº 08102004905201426, MARAL MOSTAFAZA-DEHFARD.

Processo nº 08505123150201425, DENISE NEHME DA CONCEIÇÃO.

Processo nº 08505123148201456, FERAL MOHAMAD AWADA.

Processo nº 08505146172201463, GUSTAVO CARLOS TE-SOLIN.

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, determino o arquivamento dos processos abaixo indicados, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Processo nº 08461003914200791, MARIA VANESA PATRICIO.

Processo nº 08505048088201566, ADIL EL AKKARI.

Processo nº 08280008319201581, MOEA FANNY MARINE HERNIOU.

Processo nº 08390.0021182014-41, MARIA VICTORINA TROCHE ORTEGA

Processo nº 08311.002934/2013-15, MARIA VICTORINA TROCHE ORTEGA

Processo nº 08096003019201592, FLORENCIA TSEN.

Processo nº 08444012170201433, ANTONIO MARIA SALAZAR LEIVAS.



Processo nº 08444011228201421, CESAR CHENG.
Processo nº 08460028523201508, NICOLAS ANTOLINI.
Processo nº 08492004000201591, AMANDA MUNOZ NORIS.

Processo nº 08280008545201561, JACQUES JUSTIN PHILIPPE TREILLY.

Processo nº 08795004017201452, HAITHAM SADI MOHAMAD SALEH.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País abaixo relacionados

Processo Nº 08000.000274/2015-03 - MILOS MARKOVIC, até 03/06/2016

Processo Nº 08000.000756/2014-74 - DILIP CHIKHALI-KAR, até 10/02/2016

Processo Nº 08000.001496/2014-54 - ODD STALE JOHAN-NESEN, até 07/03/2016

Processo Nº 08000.001986/2014-51 - JEROEN EELMAN, até 02/02/2016

Processo Nº 08000.004167/2015-46 - VEGARD URAN, até 27/06/2016

Processo Nº 08000.004770/2014-47 - FRANCISCO GARCIA GARCIA, até 02/02/2016

Processo Nº 08000.005491/2014-09 - JOSE GUADALUPE MAYA ESCOBAR, até 02/02/2016

Processo Nº 08000.005855/2015-23 - MURUGESH THIL-LAIAPPAN, até 02/12/2016

Processo Nº 08000.006547/2015-15 - GEOFFREY CEDRIC MARIE JOSEPH DE CAUDRON DE COQUEREAUMONT, até 07/07/2016

Processo Nº 08000.007026/2015-85 - FLORANTE POCONG HERNANDEZ, até 02/12/2016

Processo Nº 08000.007750/2015-17 - MINKU JUN, até 31/03/2016

Processo Nº 08000.009994/2015-26 - MARGARITO MORALES DE OCAMPO, até 17/08/2017

Processo Nº 08000.011543/2015-59 - JEAN PIERRE FERNAND PERUS, até 14/11/2017

Processo Nº 08000.019218/2015-34 - DENIS IVANOV, até 01/03/2017

Processo Nº 08000.020529/2015-46 - NEAGU MARIUS DRAGOMIR, até 04/01/2017

Processo Nº 08000.030819/2014-17 - MARIS KRIGERS, até 31/03/2016

Processo Nº 08000.006969/2015-91 - HARRISON WILLIAM JORDAN, até 08/12/2016

Processo Nº 08000.002145/2015-41 - JAKUP JACOBSEN, até 14/06/2016

Processo Nº 08000.014074/2015-20 - FLEMMING LINDAHL CORDES, até 10/05/2016

Processo Nº 08000.015453/2014-56 - CESAR HIPOLITO QUILCATE VILLANUEVA, até 08/07/2016

Processo Nº 08000.021629/2015-90 - SERGIO JR DEL OESTE BERANGEL, até 31/05/2016

Processo Nº 08000.028885/2014-27 - DAINIS KUSNERS, até 31/03/2016

Processo Nº 08000.028910/2014-72 - WITOLD ANDRZEJ POLCYN, até 28/12/2016

Processo Nº 08000.031597/2014-50 - SEAN MADDOCK, até 11/01/2017

Processo Nº 08000.042030/2014-17 - RONEL PENAFIEL PARRENO, até 10/11/2017

Processo Nº 08000.021910/2014-41 - JAIME MALERVA CLEMENTE, até 24/09/2016

Processo Nº 08000.024513/2014-21 - DIOMEY FERNANDEZ BANAS, até 24/09/2016

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, abaixo relacionados. Outrossim, informo que os estrangeiros deverão ser autuados por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.022529/2014-08 - WILSON GABRIEL ANDRADE CACERES, até 08/07/2016

Processo Nº 08000.023440/2014-51 - RAYMUNDO LEONOR PLETE, até 02/08/2016

Processo Nº 08000.040207/2014-32 - JOHN MARTIN LOEHL MARTTI, até 30/12/2016

Processo Nº 08000.040209/2014-21 - WALTER JAMES RAYBORN III, até 31/12/2016

Processo Nº 08000.041703/2014-11 - JAMES DAVID MC KEAN JR, até 31/12/2016

Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Previdência Social que opinou favoravelmente pelo presente pedido de prorrogação e com fulcro nos preceitos do Decreto nº 6932/2009, torno sem efeito a Carta de Exigência nº 1300620, de 23/10/2015, e DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/03/2017.

Processo Nº 08000.002274/2015-30 - COLIN JOHN SANDISON, até 31/03/2017

Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Previdência Social que opinou favoravelmente pelo presente pedido de prorrogação e com fulcro nos preceitos do Decreto nº 6932/2009, torno sem efeito a Carta de Exigência nº 0354202, de 09/04/2015, e DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 12/04/2016.

Processo Nº 08000.007137/2014-19 - ZORAN KATALINIC, até 12/04/2016

Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Previdência Social que opinou favoravelmente pelo presente pedido de prorrogação e com fulcro nos preceitos do Decreto nº 6932/2009, torno sem efeito a Carta de Exigência nº 1200639, de 06/10/2015, e DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/12/2017.

Processo Nº 08000.024950/2015-26 - RAKESHUMAR MANJI SOLANKI, até 16/12/2017

DEFIRO, os pedidos de transformação de visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente. abaixo relacionados

Processo Nº 08390.001623/2015-50 - NARMADA MARRI

Processo Nº 08505033534201538 - AKIHIKO SERIKAWA e MASUMI SERIKAWA

Determino o ARQUIVAMENTO, dos processos diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.031320/2015-16 - LI HAIFENG

Processo Nº 08460.028391/2013-44 - JOSSEPH NAKAR

Processo Nº 08460.042162/2014-13 - JULIA VERSTEYL e MECHY LWAMAMBA BAGUMA

Processo Nº 08505.138101/2014-97 - VICTOR HUGO FRANCO RATTIA

Processo Nº 08461.005090/2014-13 - GEORGIOS TZOTZOS

Processo Nº 08505.137791/2014-67 - SUPING XIAO e YUXIN YANG

Processo Nº 08505.138487/2014-37 - HONGFEI ZHU

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada

Processo Nº 08000.002774/2015-71 - EVERT WIND

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08270.016810/2013-32.

Processo Nº 08270.015507/2010-70 - SAVERIO ESPOSITO

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08505.081405/2015-56.

Processo Nº 08389.023453/2013-31 - MOHAMAD MAHADI

Determino o arquivamento do pedido de permanência definitiva a título de reunião familiar diante da solicitação da responsável legal pelo requerente.

Processo Nº 08504.008310/2014-17 - GIANLUCA PAPA

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08505.090706/2013-17.

Processo Nº 08505.027568/2011-60 - DAVID MIGUEL GALLOMO VALENZUELA

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08505.007125/2015-86.

Processo Nº 08505.042758/2009-92 - TOMAS ESQUIVEL ALBITES

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08505.034067/2015-63.

Processo Nº 08505.045380/2011-01 - EMEKA AZUKA

Considerando que o interessado efetuou registro posterior ao presente pedido com amparo no Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e Associados, o qual garante a regularidade de sua estada no Território Nacional, determino o arquivamento do feito conforme disposto no art. 52, da Lei nº 9.784/99.

Processo Nº 08505.054596/2009-35 - JOSE EDUARDO MEJIA FERNANDEZ

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08505.090256/2013-54.

Processo Nº 08505.065286/2009-46 - SHAOJIAN ZHEN

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08505.058507/2015-78.

Processo Nº 08505.068075/2011-80 - LILI WANG

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08505.025947/2013-87.

Processo Nº 08505.068960/2011-69 - DAYONG LUO e LILI CHEN

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o es-

trangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08505.106916/2015-98.

Processo Nº 08505.078661/2009-18 - CANFU CHEN

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.016871/2014-61 - PETER WISDOM HOMEWOOD

Processo Nº 08000.017120/2014-61 - MONIQUE JANINE METTRAUX HOMEWOOD e CODY ALEXANDER HOMEWOOD

Processo Nº 08000.028070/2014-48 - MARKO TAPIO TURUNEN

Processo Nº 08000.029625/2014-79 - ROBERTSON PACHECO

Processo Nº 08000.030427/2014-58 - RUSSELL STEPHEN HAKKE

Processo Nº 08000.041074/2014-11 - RICHARD JOHN HEBERT

Processo Nº 08000.041075/2014-66 - JOSEPH LEONARD DUTHU JR

Processo Nº 08000.024244/2014-01 - ANIL KUMAR MEHTA

Processo Nº 08000.024245/2014-48 - SATYEN SANTOSH PRABHU DESAI

Processo Nº 08000.025712/2014-57 - BRANDON MATTHEW WILHITE

Processo Nº 08000.028140/2013-87 - LIFENG HUANG

Processo Nº 08000.007767/2015-66 - PRZEMYSŁAW MICHAL ZAJAC

Processo Nº 08000.009335/2014-17 - THOMAS MICHAEL LAWRENCE

Processo Nº 08000.023066/2014-93 - VICTOR MANUEL HERRERA ALVAREZ

Processo Nº 08000.029912/2014-89 - ROSS MACLEOD

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de estada no País. abaixo relacionados

Processo Nº 08000.027078/2014-97 - KEVIN JEROME BARTEAUX

Processo Nº 08000.042363/2014-38 - CLAES OLOF DANIEL SANDBERG

Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País, conforme requerimento dos autos de nº 08000.031785/2015-69.

Processo Nº 08000.002362/2015-31 - RODERICK DOUGLAS JAMES MCFARLENE

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Previdência Social, INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País. Visto Temporário Item V.

Processo Nº 08000.012011/2015-39 - ADIL SALMI

Processo Nº 08000.012217/2015-69 - DMITRY BARANNIK

INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. abaixo relacionados

Processo Nº 08000.008863/2015-21 - SEAN MALCOLM JOHNSTONE

Processo Nº 08000.016966/2015-65 - ALFONSO DI MARTINO

Processo Nº 08000.019390/2015-98 - ALVIN RONNEL MAMAYSON MISLANG

Processo Nº 08000.021633/2015-58 - JESUS GERMAN VALDES OSUNA

Determino o ARQUIVAMENTO, dos pedidos de prorrogação diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.002201/2015-48 - BENNY NEAL WOODS II

Processo Nº 08000.002375/2015-19 - TODD STANLEY MCKINNON

Processo Nº 08000.002397/2015-71 - VOLODYMYR KIRBABA

Processo Nº 08000.002418/2015-58 - STANLEY HAROLD BRUTON

Processo Nº 08000.002526/2015-21 - RONALD SAUNAR RACADAG

Processo Nº 08000.011107/2015-80 - DENIS DUKA

Processo Nº 08000.016682/2015-79 - MARK JOSEPH VICUNA DRONA

Processo Nº 08000.017705/2015-62 - EMIR TOPCU

Processo Nº 08000.024212/2015-89 - JORIS CHRISTIAAN VAN T LAND

MULLER LUIZ BORGES

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 12 de janeiro de 2016

Despacho nº 1/2016/COCIND/DEJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08000.036682/2015-95
Filme: "A QUINTA ONDA" - Reconsideração
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Indeferir o pedido de reconsideração do filme, mantendo sua classificação de "não recomendado para menores de catorze anos", por conter violência.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.213297/2008-68, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 23/12/2018, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº 738/2008 publicada no DOU nº 103, Seção 1, de 31/05/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DECISÕES DE 4 DE JANEIRO DE 2016

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.020836/2013-83		SOSAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926.	03.550.445/0001-33	Redução de Rede Hospitalar. Infração ao art. 17, § 4º da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 88 da RN nº 124/2006. Pelo arquivamento.	ARQUIVAMENTO

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK

DECISÕES DE 5 DE JANEIRO DE 2016

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.206522/2012-51		MED - TOUR ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA	328537.	00.453.863/0001-14	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RN 171/08. Conduta infrativa tipificada no art. 35, da RN 124/06.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.199329/2012-56		UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE COOP. DE TRAB.MEDICO	315796.	44.863.959/0001-26	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RN 171/08. Conduta infrativa tipificada no art. 35, da RN 124/06.	90.000,00 (noventa mil reais)
33902.236082/2012-66		IDENTAL ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA - ME	006246.	01.685.053/0001-56	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RN 172/08. Conduta infrativa tipificada no art. 35, da RN 124/06.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
25779.016560/2014-10		NOTRE_DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.	359017.	44.649.812/0001-38	Reajuste por faixa etária acima do contratado. Art. 25 da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 57 da RN 124/06.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.212480/2012-97		SMH - SOCIEDADE MÉDICO HOSPITALAR LTDA	351644.	31.160.674/0001-87	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RN 156/07 c/c RN 171/08. Conduta infrativa tipificada no art. 35, da RN 124/06.	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.206356/2012-92		GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RN 171/08. Conduta infrativa tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)
33902.212362/2012-89		COOP. DE CONSUMO E BENEFÍCIOS SOCIAIS E ECONÔMICOS "C.S. ASSISTANCE"	350362.	00.216.547/0001-29	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RN 156/07 c/c RN 171/08. Conduta infrativa tipificada no art. 35, da RN 124/06.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.195946/2012-82		BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RN 156/07 c/c RN 171/08. Conduta infrativa tipificada no art. 35, da RN 124/06.	125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)
33902.198986/2012-86		UNIMED ANAPOLIS COOP. DE TRAB MÉDICO.	312347.	26.629.238/0001-74	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RN 171/08. Conduta infrativa tipificada no art. 35, da RN 124/06.	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.207344/2012-85		IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LEME	335762.	51.381.903/0001-09	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RN 156/07 c/c RN 171/08. Conduta infrativa tipificada no art. 35, da RN 124/06.	70.000,00 (setenta mil reais)
25783.015623/2012-90		POLICLINICA SAO JOSÉ LTDA.-EPP	414638.	03.917.947/0001-50	Portabilidade Especial. Infração ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 7-A, §4 da RN 186/2008. Conduta tipificada no art. 62-F da RN nº 124/2006.	6.000,00 (seis mil reais)
25773.004769/2013-18		HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso I da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.092530/2014-91		SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	400190.	02.282.844/0001-06	Incorreções e Omissões nas Informações. Infração ao art. 20, caput da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 37 da RN nº 124/2006.	6.000,00 (seis mil reais)
25783.015240/2013-01		UNIMED RECIFE COOP. DE TRAB MEDICO	344885.	11.214.624/0001-28	Recontagem de carência. Violação ao art. 12, V, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art. 64 da RN 124/06.	20.000,00 (vinte mil reais)
25773.008539/2014-09		HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Renovação de Contratos. Infração ao art. 14 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 62-A da RN nº 124/2006.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25773.017587/2013-07		HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Aposentados e demitidos. Infração ao art. 31 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 84 da RN nº 124/2006.	30.000,00 (trinta mil reais)
25783.021751/2013-53		AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Rescisão Unilateral de Contrato Individual. Infração ao art. 13, parágrafo único, II, da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 82 da RN nº 124/06.	80.000,00 (oitenta mil reais)



25782.007683/2014-19	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOP. DE MEDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	Reajuste de plano coletivo. Deixar de aplicar reajuste de forma unificada. Infração ao art. 21 da RN 279/11. Conduta tipificada no art. 61-A da RN nº 124/2006.	45.180,00 (quarenta e cinco mil, cento e oitenta reais)
25773.013528/2013-51	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOP. MEDICA LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso V, da CONSU n.º08/1998.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.002193/2015-39	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOP. DE TRAB MEDICO	304701.	77.055.772/0001-20	Obrigação de Natureza Contratual. Infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 78 da RN nº 124/2006.	60.000,00 (sessenta mil reais)
33903.000750/2014-71	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Obrigação de Natureza Contratual. Infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 78 da RN nº 124/2006.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25779.005494/2014-52	SOSAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	410926.	03.550.445/0001-33	Redução de Rede Hospitalar. Infração ao art. 17, § 4º da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 88 da RN nº 124/2006.	57.098,95 (cinquenta e sete mil, noventa e oito reais e noventa e cinco centavos)
25783.001176/2012-91	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL	326305.	29.309.127/0001-79	Renovação de Contratos. Infração ao art. 14 da Lei 9.656/98 c/c art. 7-B da RN 186/2009.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25783.004128/2013-36	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Negativa de cobertura. Infração ao art. 12, inciso I da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 77 da RN nº 124/2006.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.013671/2013-24	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Rescisão de contrato coletivo. Infração ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 17 da RN 195/2009. Conduta tipificada no art. 82-A da RN nº 124/2006.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.013554/2013-80	UNIPLAN - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR LTDA	415847.	05.351.257/0001-01	Negativa de cobertura. Infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 77 da RN nº 124/2006.	32.000,00 (doze mil reais)
25773.009887/2012-23	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/06.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.013876/2010-81	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS	343889.	16.513.178/0001-76	Obrigação de Natureza Contratual. Infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 78 da RN nº 124/2006.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25773.009774/2013-17	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/06.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.017113/2013-57	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Aposentados e Demitidos. Obrigação prevista no art. 30, caput, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 84 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/06.	30.000,00 (trinta mil reais)
25783.009401/2013-19	UNIMED GUARARAPES COOP. DE TRAB MEDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	327263.	40.869.042/0001-88	Cobertura Assistencial. Envio de Informações. Infrações: passível de punição de acordo com o Art. 77 da RN nº 124/2006; e, (ii) com o artigo 36 da RN nº 124/2006. Arquivamento do processo.	ARQUIVAMENTO
33903.008996/2013-18	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	312924.	00.360.305/0001-04	Restrição da Atividade do Prestador. Conduta tipificada no art. 42 da RN nº 124/2006. Arquivamento.	ARQUIVAMENTO
25773.007119/2013-16	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOP. MEDICA LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Negativa de cobertura. Infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9.656/98. Anulação do auto de infração e arquivamento do processo.	ARQUIVAMENTO
25783.021272/2012-56	UNIMED IMPERATRIZ COOP. DE TRAB MEDICO	352543.	07.057.185/0001-10	Exonerados, Demitidos ou Aposentados. Obrigação prevista no art. 30, lei 9656/98. Anulação do AI arquivamento.	ARQUIVAMENTO
25773.011475/2013-34	FEDERAÇÃO DAS COOP.S DE TRAB MEDICO DO ESTADO DO CEARA	321958.	10.395.358/0001-14	Suspensão ou rescisão unilateral de contrato individual. Infração ao art. 13, parágrafo único, II, da Lei 9.656/98. Arquivamento do processo.	ARQUIVAMENTO
25782.000662/2014-64	UNIMED LITORAL COOP. DE TRAB MEDICO LTDA	303356.	85.377.174/0001-20	Doenças e Lesões Preexistentes. Infração ao art. 11 da Lei 9.656/98 c/c art. 14 da RN 162/2007 c/c art. 1º da CONSU 19. Conduta tipificada no art. 81 da RN nº 124/2006. Pelo arquivamento.	ARQUIVAMENTO

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK

DECISÕES DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.041478/2015-95		UNIMED DE TAUBATÉ COOP. DE TRAB MEDICO	363286.	45.171.402/0001-97	Mudança de Faixa Etária. Obrigação prevista no art. 15, parágrafo único, e art. 25 da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 57 c/c art. 10, III, ambos da RN 124/06. Infração configurada.	27.000,00 (vinte e sete mil reais)

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK

DECISÕES DE 6 DE JANEIRO DE 2016

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.005813/2013-07		ASL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	411264.	03.716.044/0001-00	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso I da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.006448/2012-69		ASL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	411264.	03.716.044/0001-00	Obrigações de natureza contratual. Infração ao art. 14 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 62 da RN nº 124/2006. Infração configurada.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.101069/2014-74		SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Mudança de Faixa Etária. Infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 57 da RN nº 124/2006. Infração configurada.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.609726/2014-10		GOLDEN CROSS ASSISTENCIA, INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Rescisão Unilateral de Contrato Individual. Infração ao art. 13, parágrafo único, II, da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 82 da RN nº 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.098715/2014-17		UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOP. DE TRAB MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Negativa de cobertura. Infração ao art. 12, inciso II, "a", da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 77 da RN nº 124/2006. Infração configurada.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.852360/2014-99		QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Cláusulas de garantias legais. Postergação de vigência. Art. 12, inciso V c/c Art. 16, inciso II da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 66 da RN 124/06. Infração configurada.	30.000,00 (trinta mil reais)
25782.000613/2014-21		AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	326305.	29.309.127/0001-79	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06. Infração configurada.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

25773.005908/2013-12	ASL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	411264.	03.716.044/0001-00	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso II da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.005523/2015-48	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006245.	01.685.053/0001-56	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.098708/2014-15	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOP. DE TRAB MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Negativa de cobertura. Infração ao art. 12, inciso I, "b", da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 77 da RN nº 124/2006. Infração configurada.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.012366/2013-25	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Fraude ou Falsidade. Art. 4º, inciso XXXI da Lei 9.961/2000. Art. 13, parágrafo único, inciso I da Lei 9.656/98. Condutas infrativas tipificadas nos artigos 38 e 64 da RN 124/06. Infração configurada.	125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)
25773.008682/2013-10	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Mecanismo de regulação. Art. 1º, §1º, alínea "d", da Lei 9656/98 c/c arts. 1º e 2º, inciso II, da CONSU nº 08/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 71 da RN 124/06. Infração configurada.	30.000,00 (trinta mil reais)
25773.007796/2013-34	UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOP. MEDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	347361.	01.409.581/0001-82	Negativa de cobertura. Urgência e Emergência. Obrigação prevista nos arts. 12, inciso II, alíneas c e d, e 35-C da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada nos artigos 77 e 79 da RN 124/06.	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.027862/2014-02	UNIMED-RIO COOP. DE TRAB MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso I, alínea b, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06.	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25773.017372/2013-88	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.015817/2013-95	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12 da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06. Infração configurada.	72.000,00 (setenta e dois mil reais).
25783.003403/2013-02	ALLIANZ SAÚDE S/A	000515.	04.439.627/0001-02	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso II, alínea a, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25783.016987/2013-78	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Coletivo. Infração ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c artigo 18 da RN 195/2009. Infração configurada.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.002717/2012-18	UNIMED TERESINA - COOP. DE TRAB MEDICO	353353.	07.241.136/0001-32	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso II, alínea b, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.008422/2014-27	BRADERCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, I, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.013357/2013-51	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.059851/2014-83	UNIHOSP SAÚDE S.A.	385255.	01.445.199/0001-24	Redução de Rede Hospitalar. Infração ao art. 17, § 4º da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 88 da RN nº 124/2006. Infração configurada.	62.576,84 (sessenta e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)
25773.009784/2013-44	BRADERCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso I, da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, §2º, da RN nº 259/11. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.089966/2014-01	BRADERCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.017236/2013-98	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSIST ODONTOLÓGICA DE GRUPO	413941.	04.067.810/0001-16	Obrigações de natureza contratual. Infração art. 16 da Lei nº 9.656/98 c/c IN DIPRO 23/09. Anexo I, Tema XVII, alínea "a". Conduta tipificada no art. 66 da RN nº 124/2006. Infração configurada.	12.000,00 (doze mil reais)
25789.091013/2014-02	BIOVIDA SAÚDE LTDA	415111.	04.299.138/0001-94	Negativa de cobertura. Infração ao art. 12, inciso II, "a", da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 77 da RN nº 124/2006. Infração configurada.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.002474/2015-91	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Descumprimento contratual. Infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 78 da RN nº 124/2006. Infração configurada.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.098712/2014-75	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOP. DE TRAB MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Negativa de cobertura. Infração ao art. 12, inciso II, "e", da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 77 da RN nº 124/2006.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.001568/2012-80	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Incorreções e omissões nas informações. Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 8, da RN128/06. Conduta infrativa tipificada no artigo 37 da RN 124/06. arquivamento do processo.	ARQUIVAMENTO
25789.093541/2014-98	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Reajuste acima do permitido. Infração ao art. 20 caput da Lei 9.656/98 c/c art. 13 da RN 171/2008. Conduta tipificada no art. 37 da RN nº 124/2006. Anulação do auto de infração e arquivamento do processo.	ARQUIVAMENTO
25789.027955/2014-29	MASSA FALIDA LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06. Anulação do auto de infração e arquivamento do processo.	ARQUIVAMENTO
25783.008808/2014-18	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 30, caput e parágrafo 1º da Lei 9.656/98; infração tipificada no artigo 84 da RN 124/06. Anulação do auto de infração e arquivamento do processo.	ARQUIVAMENTO
25782.000665/2014-06	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOP. DE MÉDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	Negativa de cobertura. Infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/98 e Art. 4º da Consu 08/98. Anulação do auto de infração e arquivamento do processo.	ARQUIVAMENTO
25785.014988/2013-68	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Reajuste por faixa etária acima do contratado. Art. 25 da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 59 da RN 124/06. Reparação voluntária e Eficaz.	ARQUIVAMENTO

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK

DECISÕES DE 7 DE JANEIRO DE 2016

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.227231/2012-04		SPECIAL ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	402125.	67.589.283/0001-20	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RN 172/08. Conduta infrativa tipificada no art. 35, da RN 124/06.	140.000,00 (cento e quarenta mil reais)
33902.207348/2012-63		HC SAÚDE LTDA.	335851.	02.849.078/0001-00	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RN 156/07 c/c RN 171/08. Conduta infrativa tipificada no art. 35, da RN 124/06.	70.000,00 (setenta mil reais)
33902.207557/2012-15		SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA.	338362.	44.269.579/0001-68	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RN 156/07 c/c RN 171/08. Conduta infrativa tipificada no art. 35, da RN 124/06.	140.000,00 (cento e quarenta mil reais)



33902.198121/2012-10	SAÚDE MEDICOL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	309231.	02.926.892/0001-81	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RN 156/07 c/c RN 171/08. Conduta infrativa tipificada no art. 35, da RN 124/06.	450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)
33902.207298/2012-14	UNIMED ARARUAMA COOP. DE TRAB MEDICO LTDA	335215.	00.111.826/0001-28	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RN 171/08. Conduta infrativa tipificada no art. 35, da RN 124/06.	90.000,00 (noventa mil reais)
33902.208992/2012-59	CAIXA ASSISTENCIAL UNIVERSITARIA DO RIO DE JANEIRO	347825.	01.052.203/0001-94	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RN 156/07 c/c RN 171/08. Conduta infrativa tipificada no art. 35, da RN 124/06.	100.000,00 (cem mil reais)
33902.236607/2012-63	UNIMED ODONTO S.A	416801.	10.414.182/0001-09	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RN 172/08. Conduta infrativa tipificada no art. 35, da RN 124/06.	100.000,00 (cem mil reais)
33902.204143/2012-26	INTERODONTO - SISTEMA DE SAUDE ODONTOLOGICA LTDA.	317501.	71.930.226/0001-30	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RN 157/07 c/c RN 172/08. Conduta infrativa tipificada no art. 35, da RN 124/06.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIARIA 100.000,00 (cem mil reais)
33902.195050/2012-01	DENTAL UNI - COOP. ODONTOLOGICA	304484.	03.716.044/0001-00	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RN 129/06 c/c RN 172/08. Conduta infrativa tipificada no art. 35, da RN 124/06.	200.000,00 (duzentos mil reais)
25789.099110/2014-35	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246	01.685.053/0001-56	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso I, alínea b, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.022164/2013-81	ESMALE ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA.	395480.	37.135.365/0001-33	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 35-C, I, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 79 da RN 124/06.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25773.010289/2012-05	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Aplicar Reajuste Anual acima do Contratado. Infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 59 da RN nº 124/2006.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.099132/2014-03	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso II, alínea a, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.018740/2013-96	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Exonerados, demitidos ou aposentados. Artigos 30 e 31, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 84 da RN 124/06.	30.000,00 (trinta mil reais)
25773.009789/2013-77	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOP. MEDICA LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Remoção em Urgência e Emergência. Infração ao art. 35-C, inciso II da Lei 9.656/98 c/c art. 7º da CONSU 13/98. Conduta tipificada no art. 80 da RN nº 124/2006.	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25789.040646/2014-44	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOP. DE TRAB MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Rescisão Unilateral de Contrato Individual. Infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 82 da RN nº 124/2006.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.011291/2013-74	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOP. MEDICA LTDA.	304701.	05.868.278/0001-07	Cláusula de Agrupamento.. Infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 66-A da RN nº 124/2006.	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.091032/2014-21	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOP. DE TRAB MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Rescisão Unilateral de Contrato Individual. Infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 82 da RN nº 124/2006.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.017416/2014-81	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Negativa de cobertura. Obrigações de natureza contratual. Art. 25 da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no artigo 78 da RN 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25773.001997/2012-47	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Informações devidas a consumidores. Art. 25 da Lei 9656/98 c/c arts. 16 e 12, §3º, da RN nº 171/2008.	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33903.017734/2013-36	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/98 c/c art.3, inciso XIII, da RN 259/2011. Conduta infrativa tipificada no artigo 77 da RN 124/06.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.070788/2014-36	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	402796.	58.194.622/0001-88	Negativa de cobertura. Deixar de garantir ao consumidor benefício de acesso ou cobertura previstos em lei. Infração ao art. 12, inciso I, "b", da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 77 da RN nº 124/2006.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25773.001187/2012-91	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOP. MEDICA LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Reajuste acima do Permitido. Infrações ao art. 25 da Lei 9.656/98. Condutas tipificadas no art. 59 da RN nº 124/2006.	90.360,00 (noventa mil e trezentos e sessenta reais)
25789.090866/2014-19	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOP. DE TRAB MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Rescisão Unilateral de Contrato Individual. Infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 82 da RN nº 124/2006.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.012143/2013-38	UNIMED PELOTAS/RS - COOP. DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA.	311375.	89.870.547/0001-51	Contrato individual. Rescisão unilateral. Infração ao art. 13, § único, inciso II da Lei 9.656/98 c/c § 1º do art. 3º da RN 195/09. Conduta tipificada no art. 82 da RN nº 124/2006. Arquivamento.	ARQUIVAMENTO
33902.223300/2012-01	UNIODONTO PAULISTA - FEDERACAO DAS COOPS ODONTOLOGICAS DO ESTADO DE SAO PAULO	361593.	03.550.445/0001-33	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RN 157/07 c/c RN 172/08. Conduta infrativa tipificada no art. 35, da RN 124/06.	ADVERTÊNCIA

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS**

RESOLUÇÃO-RE Nº 86, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, publicado no DOU nº 93, de 11 de maio de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 12/2012, de 16 de fevereiro de 2012, publicada no DOU nº 36, Seção 1, pág. 24, de 22 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Habilitar, na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS), o laboratório abaixo relacionado:

Código na REBLAS	Nome do Laboratório	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Nº do Processo de habilitação na REBLAS
REBLAS 113	ASR Consultoria em Análises Científicas LTDA - ME	Rua Santa Cecília, nº 225, Centro	Charqueada/SP	20.900.154/0001-47	25351.748433/2015-31

Art. 2º Os ensaios e/ou estudos analíticos habilitados para os laboratórios descritos na tabela do art. 1º serão publicados no sítio eletrônico da ANVISA (www.anvisa.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 87, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidente da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, considerando o artigos 2º, 7º, 12, 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999; considerando a comprovação da comercialização do medicamento TADAPOX (dapoxetina + tadalafil) sem registro na Anvisa, por meio do website www.farmacabrasil.com; considerando que o ativo dapoxetina está incluído na lista C1 da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998; resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da importação, distribuição, comercialização e uso, além da divulgação pelo site (<http://www.farmacabrasil.com>) e por qualquer outro meio de comunicação, do medicamento TADAPOX (dapoxetina + tadalafil).

Art. 2º Determinar a apreensão e inutilização do estoque existente no mercado relativo ao medicamento descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 88, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidente da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando a comprovação de que a empresa Prati Donaduzzi & Cia Ltda. implementou alterações nos processos de produção de medicamentos antes da avaliação desta ANVISA, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso dos lotes dos medicamentos listados abaixo, produzidos em desacordo com o registro aprovado na ANVISA, pela empresa Prati Donaduzzi & Cia Ltda. (CNPJ: 73856593/0001-66).

DICLOFENACO SÓDICO 50mg comprimido revestido (lotes produzidos até 19/10/2015 em desacordo com o registro)

ESTOLATO DE ERITROMICINA 50mg/mL suspensão oral (todos os lotes válidos produzidos em desacordo com o registro)

NIMESULIDA 50mg/mL suspensão oral (todos os lotes válidos produzidos em desacordo com o registro)

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

**SUPERINTENDÊNCIA DE TOXICOLOGIA
GERÊNCIA-GERAL DE PRODUTOS DERIVADOS
DO TABACO****DESPACHOS DA GERENTE GERAL**

A Gerente Geral de Produtos Derivados do Tabaco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 119, V, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

Autuado: DENISE DE OLIVEIRA GALVAO LIMA
CNPJ: 014.036.645/0001-99
PROCESSO Nº: 25069.046967/2013-05 - AIS: 015/2013
Expediente: 0066499135
Penalidade de ADVERTÊNCIA

Autuado: PAULO CESAR GOULART VAZ OLIVEIRA
CPF: 090.622.616-39
PROCESSO Nº: 25069.046406/2013-41 - AIS: 014/2013
Expediente: 0065724137
Penalidade de Multa no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais)

Autuado: TABNAC COMERCIO DE PRESENTES LTDA - ME
CNPJ: 09.362.076/0001-31
PROCESSO Nº: 25351.482128/2013-97 - AIS: 036/2013
Expediente: 0686956134
Penalidade de Multa no valor de R\$10.000,00 (Dez mil reais)

Autuado: CRISTIAN ÂNGELO ZAMPIERI

CPF: 030.020.439-66
PROCESSO Nº: 25351.493323/2013-68 - AIS: 038/2013
Expediente: 0703282130
Penalidade de Multa no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

Autuado: S.R. MONTEIRO - COMERCIAL - EIRELI-ME
CNPJ: 08.660.971/0001-70
PROCESSO Nº: 25069.601026/2013-34 - AIS: 044/2013
Expediente: 0873314137
Penalidade de Multa no valor de R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

Autuado: CELSO ANTONIO DA SILVA JUNIOR COMERCIO VIRTUAL DE PRODUTOS DE TABACARIA - ME
CNPJ: 08.750.420/0001-05
PROCESSO Nº: 25069.687207/2013-80 - AIS: 047/2013
Expediente: 0984428137
Penalidade de Multa no valor de R\$7.000,00 (Sete mil reais)

Autuado: RENATO MENDONÇA ANDRADE - ELETRO-NICOS - ME
CNPJ: 13.185.836/0002-30
PROCESSO Nº: 25069.716983/2013-25 - AIS: 049/2013
Expediente: 1034345138
Penalidade de Multa no valor de R\$7.000,00 (Sete mil reais)

Autuado: CIA SULAMERICA DE TABACOS S/A
CNPJ: 01.301.517/0001-83
PROCESSO Nº: 25351.582565/2012-30 - AIS: 009/2012
Expediente: 0833688121
Penalidade de Multa no valor de R\$80.000,00 (Oitenta mil reais)

Autuado: ÉRICO LUIS BARRIENTOS
CPF: 082.167.076-06
PROCESSO Nº: 25069.717741/2013-54 - AIS: 050/2013
Expediente: 1035374137
Penalidade de ADVERTÊNCIA

ANA CLÁUDIA BASTOS DE ANDRADE

Ministério das Comunicações**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO****ATOS DE 12 DE JANEIRO DE 2016**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 50.045 - LUIZ FRANCISCO DE ASSIS SALGADO, CPF nº 047.793.128-68 ;

Nº 50.046 - MUNICIPIO DE BOTUCATU, CNPJ nº 46.634.101/0001-15;

Nº 50.047 - CONDOMINIO ARUJAZINHO I II III, CNPJ nº 54.791.520/0001-99;

Nº 50.049 - VIC ENTE RIBEIRO GARCIA, CPF nº 156.560.048-72;

Nº 50.059 - SCANIA LATIN AMERICA L TDA, CNPJ nº 59.104.901/0001-76.

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 50.048 - INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, CNPJ nº 60.747.318/0001-62;

Nº 50.057 - BRASIL CITRUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 04.234.931/0001-05;

Nº 50.058 - POLLUS SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ nº 61.850.574/0001-43;

Nº 50.060 - ASSOCIACAO ALPHAVILLE NOVA ESPLANADA 3, CNPJ nº 17.257.427/0001-72.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ****ATO Nº 50.061, DE 12 DE JANEIRO DE 2016**

Expede autorização à FUNDAÇÃO JOSÉ FERNANDES DE MELO, CNPJ nº 06.883.510/0001-30 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

TALES ANTONIO CATUNDA ESMERALDO
Gerente**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL
E TOCANTINS****ATO Nº 7.234, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Expede autorização à ORGANIZACOES RIO BONITO COMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 03.903.885/0001-27 para exploração do SARC Reportagem Externa e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELIO JOSE DA COSTA
Gerente
Substituto**ATOS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015**

Expede autorização para exploração do SARC Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 7.237 - RADIO CELESTE LTDA, CNPJ nº 14.925.028/0001-44.

Nº 7.239 - FUNDACAO PADRE PELAGIO, CNPJ nº 01.542.182/0001-95.

Nº 7.240 - RADIO NATIVA FM LTDA, CNPJ nº 02.404.271/0001-38.

Nº 7.242 - RADIO DIFUSORA SAO PATRICIO LIMITADA, CNPJ nº 01.382.209/0001-20.

Nº 7.244 - EMISSORA SUL GOIANA DE QUIRINOPOLIS LTDA, CNPJ nº 02.228.542/0001-41.

CELIO JOSE DA COSTA
Gerente
Substituto**ATOS DE 13 DE JANEIRO DE 2016**

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 50.062 - RADIOPLAN SOLUÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 14.703.878/0001-06.

Nº 50.063 - MTVIP SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 22.262.421/0001-23.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente**UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL****ATO Nº 23, DE 6 DE JANEIRO DE 2016**

Processo nº 53548000015/2016-22. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço 019 - Limitado Privado, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

NOME DA ENTIDADE, CNPJ/CPF, FISTEL, VALIDADE / AGROPASTORIL SUCURIU LTDA, 66583287000219, 50402355008, 07/11/2015 / AGROPECUARIA GLIMDAS LTDA, 01638635000262, 50402433084, 07/11/2015 / AGROSOY INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, 07408713000138, 50402335236, 23/08/2015 / ALAIR RIBEIRO FERNANDES, 36617601904, 50402305086, 09/09/2015 / ANTONIO MARCOS MORAES BARROS, 00227838815, 50402477707, 16/11/2015 / CAMPO NOVO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, 02394465000108, 50402261100, 23/08/2015 / CELSO REINO DE ANDRADE, 13548468934, 50402622480, 18/11/2015 / COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA, 03240967000139, 50402271327, 10/08/2015 / DARIO PEGORARO, 28515218968, 50402498704, 18/11/2015 / DARLON PEGORARO, 00199114161, 50402411781, 08/11/2015 / EDHEMAR MORAES, 02312964104, 50402157206, 04/08/2015 / EDUARDO MARTINS VIDOTTI, 26409109814, 50402354966, 16/11/2015 / EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA, 00348003003640, 50402285620, 13/09/2015 / EUDÓXIO DE SOUZA NETTO, 44851421168, 50402419847, 08/11/2015 / FELIPA ASSIS DO PRADO, 62740571704, 50402262760, 13/09/2015 / GILBERTO JOSE DA SILVA, 14818914134, 50402341392, 08/11/2015 / JERONIMO BATISTA NETO, 05455464191, 50402640462, 16/12/2015 / JOAO BATISTA HARO DE ALMEIDA, 00467650934, 50402223195, 01/09/2015 / JOÃO CARLOS MARTINS, 48816140887, 50500001499, 23/08/2015 / JOSÉ ÂNGELO MARCHINI, 19999755100, 50402095847, 10/11/2015 / JOSE GILBERTO GABARRA, 22167250800, 50402564936, 16/12/2015 / JOSUE CORSO NETTO, 03305724820, 50401966100, 23/08/2015 / LEIRTON FAUSTINO NOGUEIRA, 10641955120, 50402066154, 10/11/2015 / LINEU GRACIA, 07313764804, 50402066235, 15/08/2015 / LONDRES MACHADO, 00808407104, 50402158431, 06/09/2015 / LUIZ ANTONIO BOCCALAN, 09353323835, 50402323491, 13/09/2015 / LUIZ CARLOS DA SILVA, 36264377953, 50402239865, 10/08/2015 / MARCELLO CASTANHEIRA BENCHIMOL, 00902683772, 50402304861, 10/11/2015 / OSMIR JOSÉ CHRISTOFARI, 13089943972, 5040222202, 02/09/2015 / PEDRINHO MAURI REFFATTI, 19968000000, 50402566122, 13/12/2015 / REFRI-



CON MERCANTIL LTDA., 64494149000661, 50402489624, 22/12/2015 / RENATA DE CASSIA MELIN, 11841203823, 50402607848, 16/12/2015 / ROGER AZEVEDO INTROVINI, 36719730134, 50402233581, 22/09/2015 / SILVIO SANTANA, 27698572900, 50402302907, 22/12/2015 / TEREZINHA DE JESUS FIGUEIREDO MOREIRA, 30918103134, 50402477022, 17/11/2015.

CELIO JOSÉ DA COSTA
Gerente
Substituto

ATOS DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Nº 50.050 - Expedir autorização à COOPASUL - COOPERATIVA AGRÍCOLA SUL MATOGROSSENSE, CNPJ nº 03.902.129/0020-46 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 50.051 - Expedir autorização à COOPASUL - COOPERATIVA AGRÍCOLA SUL MATOGROSSENSE, CNPJ nº 03.902.129/0017-40 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 50.052 - Expedir autorização à COOPASUL - COOPERATIVA AGRÍCOLA SUL MATOGROSSENSE, CNPJ nº 03.902.129/0022-08 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 30, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

Processo nº 53560002047/2015. Expedir autorização à DANIEL SANTOS SILVA ME, CNPJ/MF nº 20.353.143/0001-94, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2016

Nº 41 - Declarar extinta, por renúncia, a partir de 22 de dezembro de 2015, a autorização outorgada à ISAIAS DA SILVA PIRES, CNPJ/MF nº 12.720.167/0001-06, por intermédio do Ato nº 58, de 04 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 12/01/2012, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 42 - Declarar extinta, por renúncia, a partir de 21 de dezembro de 2015, a autorização outorgada à M2 TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 03.635.773/0001-32, por intermédio do Ato nº 4133, de 17 de julho de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 31/07/2009, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclu-

sividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 49, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Autorizar TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ Nº 03.476.876/0001-05 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cuiabá/MT, no período de 09/01/2016 a 10/01/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E NUMERAÇÃO

ATO Nº 50.886, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza a Instituição Social FUNDAÇÃO PADRE ALBINO a fazer uso temporário de Recursos de Numeração da série 0500 para recebimento de chamadas telefônicas e respectivo registro da intenção de doação, nas condições estabelecidas no Processo nº 53500.211475/2015-40.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 5.803, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria de multa aplicada a Entidade abaixo relacionada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.023890/2010	Rádio Cidade de Corupá Ltda	FM	Gravatal	SC	Anular a Portaria nº 660, de 1º/7/2013, publicada no DOU de 2/7/2013.	Portaria DEEA nº 5803, de 8/1/2016	Portaria MC nº 112/2013

ROBERTO PINTO MARTINS

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 4620, de 08 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União do dia 09 de outubro de 2015, Seção 1, Página 60, que trata da publicidade às consignações de canal digital das entidades executantes do serviço de radiodifusão e seus ancilares, onde se lê:

"...

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
PORTARIA SCE Nº 3475 DE 07/08/2015	CONSIG	REDE FLORESTA VIVA COMUNICAÇÃO LTDA	AM	MANAUS	RTVD	50	53000.013046/2008-11

"...

leia-se:

"...

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
PORTARIA SCE Nº 3475 DE 07/08/2015	CONSIG	REDE FLORESTA VIVA COMUNICAÇÃO LTDA	AM	MANAUS	TVD	50	53000.013046/2008-11

"...

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 6.550 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53524.000110/2013	AMAS - Associação dos Moradores e Amigos do Serro	RADCOM	Serro	MG	Multa	1.142,33	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração.	Portaria DEEA nº 6550, de 14/12/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

PORTARIAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011 e Revogação de portaria de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53569.000169/2012	Associação de Rádio Comunitária de Monte Dourado da Amazônia	RADCOM	Almeirim	PA	Multa	547,33	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEAA nº 525, de 30/10/12, publicada no DOU de 31/10/12. Atribuir 10 pontos em razão da prática da citada infração.	Portaria DEAA nº 3562, de 15/12/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53528.005366/2011	Associação Barreirense de Cultura e Comunicação Social	RADCOM	Novo Barreiro	RS	Revogar		Revogar a Portaria nº 339, de 13/3/13, publicada no DOU de 14/3/13.	Portaria DEAA nº 6608, de 15/12/2015	Portaria MC nº 112/2013
53528.001369/2012	Associação Comunitária de Radio-difusão Piratinense	RADCOM	Piratini	RS	Revogar		Revogar a Portaria nº 175, de 13/3/13, publicada no DOU de 14/3/13.	Portaria DEAA nº 6696, de 15/12/2015	Portaria MC nº 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

PORTARIA Nº 6.414, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53528.001117/2012	Associação Pró-Desenvolvimento de Vera Cruz	RADCOM	Vera Cruz	RS	Multa	4.455,08	Incisos XII e XVII do art. 40 do Decreto. nº 2.615, de 3/6/98, item do 21.1 da Norma 1/2011 e alínea "h" do item 12 do art. 28 do RSR. Atribuir 8 pontos.	Portaria DEAA nº 6415, de 17/12/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕESDESPACHO
Em 12 de janeiro de 2016

Nº 53 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelas Portarias nº 3.700, de 15 de setembro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001160/2015-56, resolve registrar que os documentos de constituição da Sociedade de Propósito Específico descrita na tabela deste Despacho foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 08/2015-ANEEL (1º LER/2015):

SEQ.	PROCESSO	EMPREENHIMENTO	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO
I	48500.004168/2015-74	UFV Horizonte MP 11	Enel Green Power Horizonte MP Solar S.A CNPJ: 23.399.589/0001-48

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃODESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de janeiro de 2016

Nº 46 - Processo nº 48500.005067/2015-11. Interessados: Prime Projetos e Consultoria Ltda. e Kozcoe Engenharia Ltda. Decisão: (i) conferir às empresas Prime Projetos e Consultoria Ltda. e Kozcoe Engenharia Ltda., cadastradas sob os CNPJs nºs 09.137.551/0001-76 e 00.606.194/0001-73, o registro para elaborar os estudos de inventário referente ao rio Padre Souza, integrante da sub-bacia 21, no estado de Goiás, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do art. 3º da Resolução Normativa nº 672/2015; e (ii) a empresa terá o prazo de até 540 dias, contados da publicação deste despacho, para a elaboração dos estudos nos termos do art. 6º da mencionada Resolução.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
SubstitutaSUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃODESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de janeiro de 2016

Nº 50 - Processos nºs: 48500.002698/2015-88 e 48500.001603/2015-17. Interessada: Cemig Distribuição S.A. Decisão: homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos

de Compartilhamento de Infraestrutura celebrados individualmente pela Cemig Distribuição S.A. com empresas de telecomunicações. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE GERAÇÃODESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de janeiro de 2016

Nº 62 - Processo nº 48500.004573/2006-49. Interessado: Departamento Municipal de Energia de Ijuí Geração. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 14 de janeiro de 2016. Usina: UHE Passo de Ajuricaba. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 1.600 kW cada, totalizando 3.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES
FERNANDES
Substituta

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Superintendente nº 42, publicado no DOU de 13/1/2016, Seção 1, pág. 39, onde se lê: Em 12 de janeiro de 2015, leia-se: Em 12 de janeiro de 2016.

(p/Coejo)

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 16, de 05 de janeiro de 2016, publicado em resumo no DOU de 07 de janeiro de 2016, seção 1, página 25, onde se lê "(...) curto prazo (...)", leia-se "(...) longo prazo (...)", e onde se lê "(...) no valor de R\$ 103.970.000,00 (cento e três milhões, novecentos e setenta mil reais)", leia-se "(...) em valor suficiente para garantir a integralidade das obrigações da SPE LVTE no âmbito do Contrato de Prestação de Fiança; e ao pedido da Eletronorte para apresentar fiança corporativa em favor da SPE LVTE, na qualidade de interveniente garantidora e responsável solidária das obrigações assumidas pela SPE LVTE no âmbito da contratação da fiança bancária.". A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICADESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de janeiro de 2016

Nº 57 - O Superintendente de PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta da Resolução Normativa nº 316, de 13 de maio de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 504, de 14 de agosto de 2012, e do Processo 48500.005481/2007-10, resolve declarar o encerramento e reconhecer os valores investidos referentes à realização dos Projetos de P&D e Projetos de Gestão constantes das tabelas dos Anexos I e II conforme Nota Técnica 0001/2016-SPE/ANEEL, de 08 de janeiro de 2016 (sic 48547.000001/2016-00 e também disponível no link <http://www.aneel.gov.br/arquivos/PDF/Nt-001-2016.pdf>).

AURÉLIO CALHEIROS DE MELO JÚNIOR
Substituto



**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO**

DESPACHOS

Em 13 de janeiro de 2016

Nº 55 - Processo nº 48500.005754/2015-36. Interessados: Brookfield Renewable Energy Decisão: anuir a repactuação do risco hidrológico da Água Clara Energética S.A., Barra do Braúna Energética S.A., Brookfield Energia Renovável Minas Gerais S.A., Galera Centrais Elétricas S.A., Itiquira Energética S.A., Lagoa Azul Energética S.A., Riachão Energética S.A., Rio Glória Energética S.A., Rio Pomba Energética S.A., Tangará Energia S.A. e Zona da Mata Geração S.A., conforme Termos de Repactuação nº 51/2016, 37/2016, 38/2016,

39/2016, 40/2016, 41/2016, 42/2016, 43/2016, 44/2016, 45/2016 e 46/2016, respectivamente, que constam em Anexo a este Despacho e na Nota Técnica 08/2016-SRM-SRG/ANEEL, de 13/01/2016, com eficácia condicionada ao atendimento do §10 do art. 1º da LEI nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e art. 11 da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro 2015.

Nº 56 - Processo nº 48500.005754/2015-36. Interessados: Brookfield Renewable Energy Decisão: anuir a repactuação do risco hidrológico da Caçador Energética S.A., Cotiporã Energética S.A., Linha Emília Energética S.A. e Serra Negra Energética S.A., conforme Termos de Repactuação nº 47/2016, 48/2016, 49/2016 e 50/2016, respectivamente, que constam em Anexo a este Despacho e na Nota Técnica 09/2016-SRM-SRG/ANEEL, de 13/01/2016, com eficácia condicio-

nada ao atendimento do §10 do art. 1º da LEI nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e art. 11 da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro 2015.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

RICARDO TAKEMITSU SIMABUKU
Superintendente de Regulação Econômica
e Estudos do Mercado
Substituto

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA
Superintendente de Regulação dos Serviços
de Geração

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO**

AUTORIZAÇÃO Nº 16, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 25 de maio de 2010, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.001363/2015-03, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a DÍCOL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ nº 02.101.923/0001-65, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, autorizada a construir a ampliação da base de armazenamento localizada na Rua Bélgica 2200, Bairro Jardim Planalto, Ribeirão Preto/SP, 14075-000 (Lat/Lon aprox.: -21.135373, -47.781271 SIRGAS 2000).

A ampliação da base de armazenamento, cuja Autorização de Construção está sendo concedida, compreenderá os tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 120,00 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)	CLASSES DE PRODUTO	OBS.
01	2,87	4,80	30,00	II e III	A construir
02	2,87	4,80	30,00	II e III	A construir
03	2,87	4,80	30,00	II e III	A construir
04	2,87	4,80	30,00	II e III	A construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO

Em 13 de janeiro de 2016

Nº 20 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116 de 26 de maio de 2010, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/MT0173400	MONTREAL MT AVIATION LTDA EPP	23.158.128/0001-83	VARZEA GRANDE	MT	48610.011884/2015-61

Nº 21 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, combinada com o art. 3º da Portaria ANP nº 69, de 6 de abril de 2011, e com a Portaria ANP nº 116, de 26 de maio 2010, e com fundamento nas disposições da Resolução ANP nº 17, de 31 de agosto de 2009, e no que consta do Processo Administrativo ANP nº 48610.008957/2015-37, torna pública a autorização à sociedade ATLAS COPCO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 57.029.431/0001-06, com sede na Alameda Araguaia nº 2.700, Tamboré, Barueri - SP, para o exercício da atividade de importador de óleo lubrificante acabado industrial.

Nº 22 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116 de 26 de maio de 2010, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/AG0232489	A T M JUNIOR ME	05.961.427/0002-50	MANCIO LIMA	AC	48610.012851/2015-38
GLP/AC0232490	A.D. MENEZES - ME	03.232.619/0001-10	RIO BRANCO	AC	48610.011664/2015-37
GLP/ES0232491	ADAILTON ALVES DOS SANTOS BAIANO GAS - ME	23.538.475/0001-31	GUARAPARI	ES	48610.000153/2016-71
GLP/MS0232492	ALESSANDRO BASTOS DOS SANTOS - ME	06.977.002/0002-00	NOVA ANDRADINA	MS	48610.013430/2015-24
GLP/SC0232493	ALEXANDRE ROBERTO RIBEIRO - ME	04.703.991/0002-00	LAGES	SC	48610.012493/2015-63
GLP/PR0232494	ALOISIO DONEL 02093544962	23.480.766/0001-16	MEDIANEIRA	PR	48610.013380/2015-85
GLP/MT0232495	C CARLA DA SILVA & CIA LTDA - ME	07.652.525/0001-50	NOVA OLIMPIA	MT	48610.013364/2015-92
GLP/RS0232496	C. FROHLICH & CIA LTDA - ME	93.716.736/0001-41	PELOTAS	RS	48610.013522/2015-12
GLP/MG0232497	COMERCIO DE GAS 04 IRMAOS LTDA - ME	23.129.390/0001-08	RIO VERMELHO	MG	48610.013365/2015-37
GLP/ES0232498	DERLI DO CARMO JUNIOR 05526823733	22.662.777/0001-54	CARIACICA	ES	48610.013493/2015-81
GLP/GO0232499	DIEGO DE SOUZA 02780807156	22.850.207/0001-98	ANAPOLIS	GO	48610.012393/2015-37
GLP/MT0232500	DISBEMOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MOLINA LTDA	08.775.117/0011-20	MATUPA	MT	48610.013495/2015-70
GLP/MT0232501	EDSON REZENDE DA SILVA ME	20.720.692/0001-50	VARZEA GRANDE	MT	48610.011461/2015-41
GLP/GO0232502	ELISANGELA DE SOUSA SANTOS 00757013163	22.304.474/0001-60	GOIANIRA	GO	48610.013355/2015-41
GLP/SP0232503	FABIANO REAL OLIVEIRA - ME	22.988.468/0001-79	ANDRADINA	SP	48610.013351/2015-13
GLP/GO0232504	FABIO BERNARDES MENDES	18.547.260/0001-47	CORUMBAIBA	GO	48610.011454/2015-49
GLP/ES0232505	FALCÃO GAS LTDA - ME	23.529.075/0001-60	LINHARES	ES	48610.013531/2015-03
GLP/PE0232506	G. LINS DE ALBUQUERQUE GÁS ME	21.676.875/0001-88	RECIFE	PE	48610.012782/2015-62
GLP/SP0232507	GÁS DOIS IRMÃOS DE MARILIA LTDA ME	23.219.044/0001-02	MARILIA	SP	48610.012770/2015-38
GLP/SP0232508	GAS 10 COMERCIO VAREJISTA LTDA - EPP	21.389.163/0001-88	SAO PAULO	SP	48610.011699/2015-76
GLP/PR0232509	G.B. DOS SANTOS - REVENDA DE GAS - ME	23.121.620/0001-84	CASCAVEL	PR	48610.000074/2016-60
GLP/MA0232510	H S CAMELO EPP	09.504.521/0003-12	SAO JOAO BATISTA	MA	48610.010019/2015-05
GLP/TO0232511	I. DA SILVA BARROS - ME	14.786.083/0001-09	BERNARDO SAYAO	TO	48610.013355/2015-00
GLP/SP0232512	ITALO NANI RINALDI NETO - ME	23.384.322/0001-87	AVANHANDAVA	SP	48610.012155/2015-21
GLP/AM0232513	IVANETE DOS SANTOS PORTELA - EPP	22.066.585/0001-85	MANAUS	AM	48610.013350/2015-79
GLP/PE0232514	J A C LIMA COMÉRCIO DE GÁS ME	19.309.035/0001-35	OLINDA	PE	48610.012401/2015-45
GLP/AM0232515	JACKELINE KELRY DE SOUZA CERDEIRA - EPP	23.443.238/0001-97	MANAUS	AM	48610.013358/2015-35
GLP/PA0232516	JAMILA DE OLIVEIRA 40051986272	19.952.105/0001-79	BRAGANCA	PA	48610.012665/2015-07
GLP/PR0232517	JEAN DANILO DE FARIA COMERCIO DE GLP - ME	15.009.107/0001-78	ALMIRANTE TAMANDARE	PR	48610.013378/2015-14
GLP/RO0232518	JESSICA VERDEIRA DOS SANTOS - ME	20.513.606/0001-38	PIMENTA BUENO	RO	48610.013359/2015-80
GLP/ES0232519	JOAO ALVES LOPES 48858021720	23.400.192/0001-29	CARIACICA	ES	48610.013498/2015-11
GLP/AL0232520	JOSE MOISES MENDES DO NASCIMENTO - ME	19.516.247/0001-93	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	AL	48610.012195/2015-73
GLP/GO0232521	JUVENILTON FERREIRA RIBEIRO	05.867.746/0002-00	ABADIA DE GOIAS	GO	48610.013523/2015-59
GLP/CE0232522	LEANDRO RODRIGUES MELO - ME	22.498.322/0001-45	CHAVAL	CE	48610.013363/2015-48

GLP/PA0232523	LORENA COMERCIO DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA	06.266.344/0003-95	ANANINDEUA	PA	48610.013496/2015-14
GLP/MG0232524	LUCIANA CARDOSO DA SILVA 05040435606	22.933.817/0001-55	NOVA ERA	MG	48610.013431/2015-79
GLP/ES0232525	LUCIANI ARMANI - ME	22.652.818/0001-21	ARACRUZ	ES	48610.012141/2015-16
GLP/PR0232526	LUIZ C. MIRANDA - ME	22.914.124/0001-15	CORBELLIA	PR	48610.000095/2016-85
GLP/MG0232527	MAGLIONI RIBEIRO & CIA LTDA.	21.414.958/0022-23	ALFENAS	MG	48610.012439/2015-18
GLP/MG0232528	MARCO ANTONIO BOVE BAESSA ME	22.950.801/0001-50	SANTANA DO MANHUACU	MG	48610.011443/2015-69
GLP/SP0232529	NEUSA MARIA PESSOA AUGUSTO ME	23.050.152/0001-02	BASTOS	SP	48610.012669/2015-87
GLP/PE0232530	OLINDINA CHALEGRE DE LIMA COSTA 35399767449	22.561.257/0001-55	GOIANA	PE	48610.010866/2015-61
GLP/ES0232531	P.P.M. XAVIER GAS - ME	23.509.021/0001-32	GUARAPARI	ES	48610.013377/2015-61
GLP/PA0232532	RAIMUNDO FRANCISSON NUNES DA SILVA 00446428221	23.672.479/0001-08	BONITO	PA	48610.013432/2015-13
GLP/ES0232533	ROMILDA FELIX DE SOUZA 10574230769	23.006.818/0001-17	VILA VELHA	ES	48610.011721/2015-88
GLP/RN0232534	ROSINEIDE SILVA BARBOSA 01051226376	23.357.626/0001-55	PARNAMIRIM	RN	48610.000160/2016-72
GLP/CE0232535	TERLLEY M.M. MAIA - ME	14.126.303/0001-60	ARACATI	CE	48610.000161/2016-17
GLP/RS0232536	TIAGO T. LAZZARI - ME	11.930.466/0002-93	ARVOREZINHA	RS	48610.013379/2015-51
GLP/ES0232537	VALDECIR STOFEL 05613201790	18.166.377/0001-80	JAGUARE	ES	48610.000097/2016-74
GLP/SC0232538	VALTER WARMLING PHILIPPI 08568595910	15.216.197/0001-78	ARMAZEM	SC	48610.013386/2015-52
GLP/MG0232539	VANDERLEY COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA - ME	22.713.373/0001-42	CONTAGEM	MG	48610.000162/2016-61
GLP/BA0232540	VANEUZA OLIVEIRA SILVA SANTANA - ME	23.532.730/0001-39	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	48610.013376/2015-17
GLP/RS0232541	VIRGINIA DE FREITAS DA SILVA - ME	22.065.294/0001-72	CARAZINHO	RS	48610.013390/2015-11

Nº 23 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116 de 26 de maio de 2010, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/MS0013806	AMIR PERES TRINDADE	07.883.567/0001-00	BONITO	MS	48610.004800/2007-22
GLP/RJ0182440	CHAMA FORTE REVENDA DE GÁS LTDA.	10.563.430/0001-75	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.016199/2009-82
GLP/BA0185306	CHECON DANTAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.166.195/0001-19	ILHEUS	BA	48610.004985/2010-71
001/GLP/DF0016707	CHEGOU O GÁS LTDA. - ME.	06.112.192/0001-04	BRASILIA	DF	48610.009767/2007-27
GLP/SC0204547	COMERCIAL DE GÁS FRASSETO LTDA. - ME	08.742.260/0001-44	NOVA VENEZA	SC	48610.000097/2011-60
001/GLP/SP0015631	DHIOL COMÉRCIO VAREJISTA DE ÁGUA LTDA. - ME	07.232.686/0001-95	EMBU-GUACU	SP	48610.008247/2007-13
001/GLP/SP0006366	EDSON SENSULINI - ME	04.685.916/0001-83	MONTE AZUL PAULISTA	SP	48610.002105/2006-45
GLP/SP0210203	GILBERTO BORJA PINTO - ME.	03.176.280/0001-81	SAO PAULO	SP	48610.011427/2011-42
GLP/PR0212159	JAIR ENGLER - ME	13.299.431/0001-42	PATO BRAGADO	PR	48610.013757/2011-72
GLP/ES0213436	JJ COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	12.476.796/0001-32	ARACRUZ	ES	48610.014640/2011-14
GLP/GO0224495	JOEL RODRIGUES GUIMARAES 58643940178	19.051.616/0001-10	ANAPOLIS	GO	48610.001465/2014-30
GLP/AL0216470	LENILTON BISPO DOS SANTOS GÁS - ME	14.952.168/0001-01	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	AL	48610.008491/2012-27
GLP/PR0214763	LEONARDO R. FERREIRA & CIA. LTDA	14.673.595/0001-50	ARAPONGAS	PR	48610.004812/2012-14
GLP/SE0176899	LUCIVALDO SANTOS DE REZENDE ME	10.571.452/0001-87	ITABAIANA	SE	48610.001476/2009-52
GLP/SC0213075	LUIZ ROBERTO DOS SANTOS	14.629.591/0001-75	CRICIUMA	SC	48610.001111/2012-23
001/GLP/SP0002684	MÁRIA DO SOCORRO GOMES LOPES ME	05.891.818/0001-65	ANDRADINA	SP	48610.010632/2004-61
GLP/RO0217185	NS COMERCIO DE GAS LTDA - ME	16.566.714/0001-00	PIMENTA BUENO	RO	48610.010062/2012-10
GLP/SP0218128	PAULO ROBERTO CAMPOS	16.481.036/0001-74	MARILIA	SP	48610.012585/2012-09
GLP/MG0204341	RIBEIRO ALVIN & CIA LTDA	09.097.509/0001-79	ALFENAS	MG	48610.018741/2010-75
GLP/MS0221821	RONNIE DE OLIVEIRA VARGAS - ME	16.850.651/0001-00	BONITO	MS	48610.007330/2013-05

Nº 24 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116 de 26 de maio de 2010, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/AL0173675	AUTOPEL - AUTO POSTO PROGRESSO LTDA.	08.422.115/0003-48	GIRAU DO PONCIANO	AL	48610.013513/2015-13
PR/CE0173667	ANTONIO MANOEL F. VERAS FILHO	03.690.113/0005-88	GRANJA	CE	48610.013449/2015-71
PR/SP0173010	AUTO POSTO AEROGAS EIRELI	23.226.271/0001-65	SAO PAULO	SP	48610.011895/2015-41
PR/GO0173665	AUTO POSTO ESPLANADA LTDA - EPP.	23.230.095/0001-35	SAO LUIZ DO NORTE	GO	48610.000243/2016-61
PR/PR0173649	AUTO POSTO SABANCO LTDA	22.985.989/0001-72	CURITIBA	PR	48610.013526/2015-92
PR/MG0173505	BRESCIA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	21.843.968/0001-50	CONTAGEM	MG	48610.013068/2015-91
PR/RS0173651	COMERCIAL BUFFON COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LIMITADA	93.489.243/0072-00	SANTA MARIA	RS	48610.013419/2015-64
PR/RS0173383	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SAO GERALDO LTDA - ME	20.216.015/0001-07	ITAARA	RS	48610.012869/2015-30
PR/MT0173393	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS TUCANO LTDA - ME.	10.366.460/0001-91	SAPEZAL	MT	48610.012676/2015-89
PR/MT0173659	COMERCIO DE COMBUSTIVEL INDUSTRIARIO LTDA - ME.	19.151.644/0001-09	CUIABA	MT	48610.000068/2016-11
PR/SC0173257	GAMBATTO PARTICIPAÇÕES LTDA	06.175.495/0001-76	CHAPECO	SC	48610.012364/2015-75
PR/MA0173647	G.L.COMBUSTÍVEIS LTDA	21.445.099/0001-05	BURITI	MA	48610.000003/2016-67
PR/MA0173382	G.M.S.J. PENHA - ME	18.262.146/0001-70	BARRA DO CORDA	MA	48610.012868/2015-95
PR/RS0173669	JP SANTA LUCIA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	17.695.813/0009-01	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	RS	48610.013418/2015-10
PR/PE0172657	L. I. COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA - ME.	17.048.461/0001-37	SAO LOURENÇO DA MATA	PE	48610.010675/2015-08
PR/MA0173668	L. S. OLIVEIRA & CIA LTDA - ME.	21.731.152/0001-34	BALSAS	MA	48610.013441/2015-12
PR/PE0173674	LAIS PATRICIA DE ASSUNÇÃO - ME	12.498.691/0001-84	FREI MIGUELINHO	PE	48610.013511/2015-24
PR/PE0173375	MORORO COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP	22.524.403/0001-72	OURICURI	PE	48610.012809/2015-17
PR/SC0173650	NUMAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME	13.228.220/0001-19	COCAL DO SUL	SC	48610.000002/2016-12
PR/SP0171389	PORTAL ESTRELA DE BARUERI CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	20.538.619/0001-61	BARUERI	SP	48610.007388/2015-11
PR/MG0173632	POSTO ALTEROSA LTDA.	08.077.863/0002-50	BETIM	MG	48610.000056/2016-88
PR/RS0173671	POSTO DE COMBUSTÍVEIS RODAN EIRELI - ME	22.775.042/0001-37	SANTA CRUZ DO SUL	RS	48610.000169/2016-83
PR/MG0173571	POSTO FACIT LTDA	22.169.455/0001-78	JUIZ DE FORA	MG	48610.013420/2015-99
PR/SC0173672	POSTO FENIX DE SÃO JOSÉ LTDA - ME	11.735.528/0001-25	SAO JOSE	SC	48610.013508/2015-19
PR/PI0173676	POSTO LUCK LTDA	22.652.604/0001-55	TERESINA	PI	48610.013507/2015-66
PR/BA0173673	POSTO PARADA IMPERIAL LTDA - ME	22.330.790/0001-06	CARAVELAS	BA	48610.000066/2016-13
PR/MT0173658	REDE DE POSTOS CONTI COMIGO LTDA	19.495.968/0001-64	CUIABA	MT	48610.000048/2016-31
PR/SE0173516	TYRESOLES DE SERGIPE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	13.007.828/0015-19	LAGARTO	SE	48610.013152/2015-13

Nº 25 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116 de 26 de maio de 2010, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RN0092348	ALIANCA PETROLEO LTDA	07.187.648/0004-00	EXTREMOZ	RN	48610.002278/2011-21
PR/SE0136362	ALPHA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.297.710/0008-03	ARACAJU	SE	48610.004963/2013-53
PR0184189	AUTO POSTO DIK LTDA.	06.016.255/0001-29	CURITIBA	PR	48610.001661/2005-13
PR/RJ0060382	AUTO POSTO E LAVAJATO NHA CHICA LTDA. - ME.	06.351.616/0001-93	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.008516/2008-14
PR/MT0066202	AUTO POSTO INDUSTRIARIO LTDA	07.720.786/0001-60	CUIABA	MT	48610.001639/2009-05
PR/RS0113444	AUTO POSTO QUARTA COLONIA LTDA	12.663.640/0001-60	SANTA MARIA	RS	48610.005462/2012-11
PR/TO0082719	AUTO POSTO TERRA LTDA ME	09.435.513/0001-08	DIANOPOLIS	TO	48610.006276/2010-20
RJ0007377	BRAVO SOCIEDADE TECNICA E COMERCIAL LTDA	40.411.290/0001-80	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.005488/2001-15
PR/RS0072550	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS TWOROWSKI LTDA	10.694.872/0001-50	SANTA CRUZ DO SUL	RS	48610.007751/2009-41
SC0027092	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS PARENTE LTDA	00.575.236/0001-56	SAO JOSE	SC	48610.010938/2002-56
PR0189689	D. F. PAOLICCHI - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS	07.009.450/0001-94	IBIPORA	PR	48610.007187/2005-33
PR/MT0166283	ELLO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI - EPP.	19.244.494/0002-69	SAPEZAL	MT	48610.010663/2014-94
RJ0023122	ISABELA S.A. COMERCIO E INDUSTRIA	33.267.402/0001-06	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.003848/2002-17
PR/MT0117104	LIDER AUTO POSTO LTDA.	10.830.939/0001-37	CUIABA	MT	48610.008126/2012-12
PR/SP0082942	MAMAMI SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	11.584.301/0001-26	SAO PAULO	SP	48610.006670/2010-68
SC0216634	MARINI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	05.813.355/0001-13	COCAL DO SUL	SC	48610.010821/2007-87
RJ0002184	NOVO RIO IMP. E EXP. MERCANTIL LTDA	33.011.362/0001-37	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.004863/2000-11
SC0164381	PERES MULLER LTDA.	04.519.713/0002-06	SAO JOSE	SC	48610.010114/2003-67
RJ0025531	POSTO DE ABASTECIMENTO SANTA RITA LTDA	33.599.481/0001-52	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.007016/2002-61
PR/MG0082348	POSTO DE COMBUSTÍVEL TOSHIBA LTDA	11.119.873/0001-34	CONTAGEM	MG	48610.005192/2010-79
CE0164000	POSTO UNIÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	05.667.206/0001-93	FORTALEZA	CE	48600.003008/2003-46
PR/RS0067710	SANTA LUCIA COMERCIO E PAVIMENTACOES LTDA	87.305.868/0017-45	ITAARA	RS	48610.003846/2009-96



Nº 26 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e n.º 116, de 26 de maio de 2010, com base na Resolução ANP n.º 15, de 18 maio de 2005, torna público o indeferimento dos contratos de envasilhamento listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CONTRATADA / REGISTRO	CONTRATANTE / REGISTRO	Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º	Razão Indeferimento	Observação	Processo n.º
Barueri	SP	LIQUIGÁS Distribuidora S.A. 60.886.413/0113-43	SUPERGASBRAS Energia Ltda. 19.791.896/0111-37	-	- Não consta o CNPJ da cedente no campo n.º 06 da FCT.	-	48610.013474/2015-84

Nº 27 - O Superintendente Adjunto Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e n.º 116, de 26 de maio de 2010, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública as homologações de cessão de espaço listados a seguir:

#	INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
1	CABEDELO	PB	TECAB - TERMINAIS DE ARMAZENAGENS DE CABEDELO LTDA. CNPJ: 70.094.222/0001-04	TOTAL DISTRIBUIDORA S.A. 01.241.994/0009-58	-	31/08/2020	Gasolina A (1550 m³), EAC (200 m³), EHC (150 m³), B100 (1 m³), Óleo Diesel A S500 (850 m³)	48610.000320/2013-31
2	CABEDELO	PB	TECAB - TERMINAIS DE ARMAZENAGENS DE CABEDELO LTDA. CNPJ: 70.094.222/0001-04	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0184-17	-	30/09/2016	Gasolina A (3680 m³), EAC (500 m³), EHC (200 m³), B100 (1 m³), Óleo Diesel A S500 (1210 m³)	48610.009284/2012-90
3	SANTOS	SP	AGEO TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A. 03.798.096/0002-54	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0020-90	671365	31/06/2016	Diesel A S10 (15000 m³)	48610.000340/2016-54
4	SANTOS	SP	AGEO TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A. 03.798.096/0002-54	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0179-50	-	30/06/2016	Diesel A S10 (10000 m³)	48610.008668/2015-38
5	GUARULHOS	SP	COPAPE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. 01.428.174/0002-01	RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 10.767.247/0001-91	339628	28/10/2020	Gasolina A (50 m³), EAC (20 m³), EHC (50 m³), B100 (10 m³), Óleo Diesel A S500 (25 m³), Óleo Diesel B S500 (25 m³); Óleo Diesel A S10 (25 m³), Óleo Diesel B S10 (25 m³)	48610.000022/2013-41
6	GUARULHOS	SP	COPAPE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. 01.428.174/0002-01	RM PETRÓLEO S.A. 04.414.127/0001-08	339627	28/10/2020	Gasolina A (50 m³), EAC (20 m³), EHC (50 m³), B100 (10 m³), Óleo Diesel A S500 (25 m³), Óleo Diesel B S500 (25 m³); Óleo Diesel A S10 (25 m³), Óleo Diesel B S10 (25 m³)	48610.012210/2014-01
7	GUARULHOS	SP	COPAPE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. 01.428.174/0002-01	ASTER PETRÓLEO LTDA. 02.377.759/0016-08	339626	20/10/2016	Gasolina A (50 m³), EAC (20 m³), EHC (50 m³), B100 (10 m³), Óleo Diesel A S500 (25 m³), Óleo Diesel B S500 (25 m³); Óleo Diesel A S10 (25 m³), Óleo Diesel B S10 (25 m³)	48610.012417/2012-13
8	GUARULHOS	SP	COPAPE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. 01.428.174/0002-01	PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA. 03.016.811/0005-00	339625	28/10/2020	Gasolina A (50 m³), EAC (20 m³), EHC (50 m³), B100 (10 m³), Óleo Diesel A S500 (25 m³), Óleo Diesel B S500 (25 m³); Óleo Diesel A S10 (25 m³), Óleo Diesel B S10 (25 m³)	48620.000118/2007-41
9	GUARULHOS	SP	COPAPE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. 01.428.174/0002-01	TOBRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 05.759.383/0011-71	339624	16/10/2020	Gasolina A (50 m³), EAC (20 m³), EHC (50 m³), B100 (10 m³), Óleo Diesel A S500 (25 m³), Óleo Diesel B S500 (25 m³); Óleo Diesel A S10 (25 m³), Óleo Diesel B S10 (25 m³)	48610.005171/2015-68
10	GUARULHOS	SP	COPAPE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. 01.428.174/0002-01	PETROQUALITY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 07.243.624/0002-60	339621	28/10/2020	Gasolina A (50 m³), EAC (20 m³), EHC (50 m³), B100 (10 m³), Óleo Diesel A S500 (25 m³), Óleo Diesel B S500 (25 m³); Óleo Diesel A S10 (25 m³), Óleo Diesel B S10 (25 m³)	48610.012416/2012-61
11	GUARULHOS	SP	COPAPE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. 01.428.174/0002-01	TOBRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 05.759.383/0007-95	339623	16/10/2020	Gasolina A (50 m³), EAC (20 m³), EHC (50 m³), B100 (10 m³), Óleo Diesel A S500 (25 m³), Óleo Diesel B S500 (25 m³); Óleo Diesel A S10 (25 m³), Óleo Diesel B S10 (25 m³)	48610.018540/2010-78
12	GUARULHOS	SP	COPAPE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. 01.428.174/0002-01	REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA LTDA 02.913.444/0001-43	339622	28/10/2020	Gasolina A (50 m³), EAC (20 m³), EHC (50 m³), B100 (10 m³), Óleo Diesel A S500 (25 m³), Óleo Diesel B S500 (25 m³); Óleo Diesel A S10 (25 m³), Óleo Diesel B S10 (25 m³)	48610.013789/2010-97
13	São Luís	MA	TEQUIMAR - Terminal Químico de Aratu S.A. 14.688.220/0017-21	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0036-30	-	30/06/2020	Gasolina A (250 m³), EAC (60 m³), EHC (60 m³), B100 (60 m³), Óleo Diesel A S500 (720 m³), Óleo Diesel A S10 (200 m³)	48610.007038/2014-65
14	São Luís	MA	GRANEL QUÍMICA LTDA. 44.983.435/0010-60	SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 01.387.400/0003-26	-	09/12/2020	Gasolina A (3500 m³), EAC (850 m³), EHC (200 m³), B100 (400 m³), Óleo Diesel A S500 (4305 m³), Óleo Diesel A S10 (2500 m³)	48610.005110/2011-77
15	São Luís	MA	GRANEL QUÍMICA LTDA. 44.983.435/0010-60	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0036-30	-	09/12/2020	Gasolina A (2250 m³), EAC (200 m³), EHC (200 m³), B100 (200 m³), Óleo Diesel A S500 (695 m³), Óleo Diesel A S10 (2650 m³)	48610.008651/2010-76
16	Ipojuca	PE	TEQUIMAR - Terminal Químico de Aratu S.A. 14.688.220/0005-98	FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 02.909.530/0001-82	-	31/05/2016	Gasolina A (2600 m³), EAC (60 m³), EHC (400 m³), B100 (100 m³), Óleo Diesel A S500 (850 m³), Óleo Diesel A S10 (1500 m³)	48610.005226/2013-78
17	Ijuí	RS	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. 33.453.598/0107-81	RAÍZEN MIME COMBUSTÍVEIS S.A. 01.799.935/0009-08	Reg. 1109220	30/03/2017	Gasolina A (10 m³), EAC (10 m³), EHC (10 m³), B100 (10 m³), Óleo Diesel A S500 (10 m³), Óleo Diesel A S10 (10 m³)	48610.006145/2015-57

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1588, publicado no DOU de 13/11/2015, seção 1, páginas 64 e 65, onde se lê: "PETRO AMAZON Petróleo da Amazônia 04.201.170/0001-95", leia-se "PETRO AMAZON Petróleo da Amazônia 84.634.682/0006-99".

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 13 de janeiro de 2016

Nº 19 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1-CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2-Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	676/2015
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE OCEANOGRÁFIA COSTEIRA - LOC
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
CNPJ/MF	83.899.526/0001-82
Processo ANP	48610.011264/2015-21
Localização	Florianópolis - SC
Linhas de Pesquisa	Evolução morfodinâmica e processos sedimentares
	Monitoramento de dados geoambientais a partir de sensores remotos
	Quantificação de perigos e a adaptação das zonas costeiras
	Modelagem costeira
	Monitoramento de dados geoespaciais a partir de sensores remotos
	Modelagem costeira

LUCIANA MARIA SOUZA DE MESQUITA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 275/2015**

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
871.333/2015-TECNOMINAS LTDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
870.665/2008-MSA MINERAÇÃO LTDA
871.700/2015-RENOVA ENERGIA S.A
871.756/2015-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.
871.790/2015-POLI MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
871.823/2015-WAGNER MOULÃO
871.827/2015-LINDA SOUZA SERQUEIRA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
875.073/2007-JUCELINO PEREIRA DE SOUZA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
870.833/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PI-NHO-OF. Nº797/2015
870.835/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PI-NHO-OF. Nº796/2015
872.515/2012-PANGAIA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº794/2015
870.055/2014-ALBERT FRANCO SARTÓRIO-OF. Nº783/2015
870.300/2014-HELIO JOSUE DE OLIVEIRA ME-OF. Nº782/2015
871.373/2015-ASX TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº784/2015
871.374/2015-ASX TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº785/2015
871.375/2015-ASX TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº786/2015
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
872.865/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.466/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.467/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.468/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.470/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.471/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.476/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.478/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.482/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.741/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.742/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.362/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.788/2015-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA
872.174/2015-MINERAÇÃO MONTE SANTO
Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nullidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
870.238/2013-ECO MINING LTDA- OF. Nº 795/2015
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
870.126/2009-CONGESE CONSULTORIA E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.-Alvará Nº11.449/2009
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
871.987/2011-ASPERBRAS ENERGIA LTDA -Alvará Nº7438/2015
871.989/2011-ASPERBRAS ENERGIA LTDA -Alvará Nº7439/2015
873.945/2011-VICTOR FERREIRA MENDES DE LIMA - Alvará Nº7364/2015
874.416/2011-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº8441/2015
874.417/2011-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº8442/2015
874.418/2011-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº8443/2015
874.758/2011-ECOSERVI PESQUISA, EXPLORAÇÃO COMERCIALIZAÇÃO MINERAL LTDA ME -Alvará Nº10.076/2014
870.852/2012-ASPERBRAS ENERGIA LTDA -Alvará Nº8708/2015
872.017/2012-ECOSERVI PESQUISA, EXPLORAÇÃO COMERCIALIZAÇÃO MINERAL LTDA ME -Alvará Nº10079/2014
872.097/2012-MIRANTE PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará Nº9250/2015
872.098/2012-MIRANTE PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará Nº9251/2015

871.833/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL -Alvará Nº8796/2014
872.573/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL -Alvará Nº8804/2014
872.696/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL -Alvará Nº8835/2014
872.698/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL -Alvará Nº8837/2014
871.119/2014-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A. -Alvará Nº9851/2014
870.856/2015-MINERAÇÃO MONTE SANTO -Alvará Nº3579/2015
871.066/2015-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA -Alvará Nº13779/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
870.604/1988-MINERAÇÃO MONTE CARMELO LTDA-OF. Nº781/2015-180 dias
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
870.028/2003-AILTON DA CRUZ ALVES DE CAETITÊ-OF. Nº791/2015
Instaura processo administrativo de nulidade do Registro de licença/Praza para defesa 30 dias(1286)
870.854/2003-PEDREIRA IGUAPE LTDA- NOT Nº779/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
872.393/2015-D. S. OLIVEIRA ME
872.395/2015-MARIA ALCIENE GUIMARÃES DA SILVA
872.420/2015-PAULO COSTA SILVA EIRELI ME
872.772/2015-MUNICIPIO DE CONCEICAO DO JACUIPE

RELAÇÃO Nº 1/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Atena Mineração Ltda - 873603/09 - Not.1288/2015 - R\$ 6.579,19, 871256/11 - Not.1301/2015 - R\$ 6.920,71
Bom Futuro Mineração Comércio e Indústria Ltda me - 874885/11 - Not.1333/2015 - R\$ 5.293,86
Braex Brasil Exploração Mineral Ltda - 874102/11 - Not.1320/2015 - R\$ 6.280,34, 871353/10 - Not.1290/2015 - R\$ 9.800,61, 871698/10 - Not.1292/2015 - R\$ 3.342,28
Brazilian Mineral Resources Iron ba 2 Spe LTDA. - 872181/10 - Not.1298/2015 - R\$ 3.714,48
Casablanca Mineração Ltda - 870201/12 - Not.1336/2015 - R\$ 5.490,12, 870202/12 - Not.1338/2015 - R\$ 6.538,75, 870203/12 - Not.1340/2015 - R\$ 5.908,83, 870204/12 - Not.1342/2015 - R\$ 6.090,95, 870205/12 - Not.1344/2015 - R\$ 6.543,31, 870206/12 - Not.1346/2015 - R\$ 4.919,39, 870207/12 - Not.1348/2015 - R\$ 4.594,97, 870208/12 - Not.1350/2015 - R\$ 6.544,45, 870209/12 - Not.1352/2015 - R\$ 4.244,71, 870210/12 - Not.1354/2015 - R\$ 6.545,30, 870212/12 - Not.1356/2015 - R\$ 6.103,91, 870213/12 - Not.1358/2015 - R\$ 4.388,79, 870214/12 - Not.1361/2015 - R\$ 1.983,19, 870215/12 - Not.1363/2015 - R\$ 6.543,47, 870216/12 - Not.1365/2015 - R\$ 6.052,83, 870227/12 - Not.1367/2015 - R\$ 3.895,12
gm Mineradora Grandantas LTDA. - 873716/11 - Not.1316/2015 - R\$ 9.905,18
Jaua Mineração Ltda - 872974/09 - Not.1276/2015 - R\$ 9.898,73, 872979/09 - Not.1278/2015 - R\$ 9.905,87, 872980/09 - Not.1280/2015 - R\$ 9.905,87, 872981/09 - Not.1282/2015 - R\$ 9.905,81, 872982/09 - Not.1284/2015 - R\$ 9.903,88, 872983/09 - Not.1286/2015 - R\$ 9.905,81
Marcelo Martins Garcia - 874204/11 - Not.1324/2015 - R\$ 797,95
Mineração e Consultoria Minafer LTDA. - 872146/10 - Not.1294/2015 - R\$ 9.896,95, 872147/10 - Not.1296/2015 - R\$ 9.722,26
Pmb Projetos Minerarios do Brasil Ltda - 874462/11 - Not.1326/2015 - R\$ 1.647,67, 874463/11 - Not.1328/2015 - R\$ 2.564,44
Riverbank Resources Mineracao Ltda - 872847/11 - Not.1304/2015 - R\$ 3.830,48, 872848/11 - Not.1306/2015 - R\$ 9.177,49, 872850/11 - Not.1308/2015 - R\$ 6.770,88, 872853/11 - Not.1310/2015 - R\$ 8.879,47, 872854/11 - Not.1312/2015 - R\$ 9.442,27, 872855/11 - Not.1314/2015 - R\$ 9.647,96
Rogério Pires Rios - 873975/11 - Not.1318/2015 - R\$ 1.208,74, 874141/11 - Not.1322/2015 - R\$ 911,05

RELAÇÃO Nº 2/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Basto & Machado Ltda - 871482/12 - Not.1389/2015 - R\$ 974,02, 870589/13 - Not.1427/2015 - R\$ 250,72
Cruz Santos Mineração Ltda - 872609/12 - Not.1419/2015 - R\$ 2.776,45
Iara Eduane Gonçalves Castro - 871444/12 - Not.1385/2015 - R\$ 3.016,56, 871445/12 - Not.1387/2015 - R\$ 3.227,84
João Adel Zeidan - 871281/13 - Not.1443/2015 - R\$ 2.874,98
Joaquim Barreto de Araujo Neto - 872271/12 - Not.1415/2015 - R\$ 1.819,61
Jose Raul Alkmosim Leão - 872279/12 - Not.1417/2015 - R\$ 4.361,77
Jurandir Barbosa de Souza - 871027/12 - Not.1370/2015 - R\$ 404,85

Mineração Antena Dourada Ltda - 871404/12 - Not.1373/2015 - R\$ 6.193,26, 871411/12 - Not.1375/2015 - R\$ 6.238,45, 871412/12 - Not.1377/2015 - R\$ 884,81, 871413/12 - Not.1379/2015 - R\$ 6.155,71, 871414/12 - Not.1381/2015 - R\$ 6.226,53, 872729/12 - Not.1425/2015 - R\$ 3.827,47
Mineração Bonanza Ltda - 871675/12 - Not.1393/2015 - R\$ 713,06
Mineração São Expedito Ltda me - 871044/13 - Not.1429/2015 - R\$ 140,47
Nordeste Exploração e Comercio de Produtos Minerais Ltda - 871231/13 - Not.1441/2015 - R\$ 148,25
Peteg-pesquisas Técnicas em Geologia Ltda - 871457/13 - Not.1447/2015 - R\$ 3.327,99
Riverbank Resources Holdings Ltda - 871850/12 - Not.1395/2015 - R\$ 5.066,50, 871851/12 - Not.1397/2015 - R\$ 6.019,28, 871852/12 - Not.1399/2015 - R\$ 5.891,81, 871853/12 - Not.1401/2015 - R\$ 5.385,27, 871854/12 - Not.1403/2015 - R\$ 5.939,00, 871855/12 - Not.1405/2015 - R\$ 6.072,72, 871856/12 - Not.1407/2015 - R\$ 4.261,16, 871857/12 - Not.1409/2015 - R\$ 4.736,71, 871858/12 - Not.1411/2015 - R\$ 5.093,41, 871859/12 - Not.1413/2015 - R\$ 3.308,46, 871588/12 - Not.1391/2015 - R\$ 4.942,77
Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 871161/13 - Not.1431/2015 - R\$ 6.480,99, 871162/13 - Not.1433/2015 - R\$ 6.444,93, 871163/13 - Not.1435/2015 - R\$ 6.406,18, 871164/13 - Not.1437/2015 - R\$ 6.446,43, 871192/13 - Not.1439/2015 - R\$ 5.695,61

RELAÇÃO Nº 3/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Everaldo Bispo Dos Santos - 872057/13 - Not.1515/2015 - R\$ 3.268,17
Francisco de Assis Oliveira Lima - 871760/13 - Not.1503/2015 - R\$ 1.976,64
Garrote Mining Pesquisa Mineral Ltda Spe - 871840/13 - Not.1511/2015 - R\$ 3.260,45
Juraci Carvalho Silva - 871719/13 - Not.1499/2015 - R\$ 772,78, 871742/13 - Not.1273/2015 - R\$ 983,64
Marcos Gomes de Lima - 871688/13 - Not.1485/2015 - R\$ 3.206,01
Mineração Antena Dourada Ltda - 871415/12 - Not.1383/2015 - R\$ 6.254,26
Mineração de Granitos e Exportação Geofenix Ltda - 871697/13 - Not.1487/2015 - R\$ 3.868,51, 871698/13 - Not.1489/2015 - R\$ 6.165,93, 871856/13 - Not.1513/2015 - R\$ 2.297,53
Robson Antônio Guimarães - 871763/13 - Not.1505/2015 - R\$ 1.297,72
Santo Expedito Mineração Ltda me - 871676/13 - Not.1477/2015 - R\$ 3.226,77
Simão Pedro de Freitas Neto - 871670/13 - Not.1467/2015 - R\$ 6.519,41, 871671/13 - Not.1469/2015 - R\$ 5.851,68, 871672/13 - Not.1471/2015 - R\$ 5.560,58, 871673/13 - Not.1473/2015 - R\$ 6.537,05, 871674/13 - Not.1475/2015 - R\$ 6.544,41
Wadson Reis Amaral - 871703/13 - Not.1493/2015 - R\$ 3.267,61, 871704/13 - Not.1495/2015 - R\$ 3.188,06, 871705/13 - Not.1497/2015 - R\$ 3.186,29
Washington Stones Eireli me - 871777/13 - Not.1507/2015 - R\$ 3.104,60, 871778/13 - Not.1509/2015 - R\$ 2.425,10
Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 871729/13 - Not.1501/2015 - R\$ 4.271,05, 871677/13 - Not.1479/2015 - R\$ 5.692,50, 871678/13 - Not.1481/2015 - R\$ 6.540,22, 871679/13 - Not.1483/2015 - R\$ 6.520,56, 871471/13 - Not.1449/2015 - R\$ 3.578,18, 871474/13 - Not.1451/2015 - R\$ 4.810,58, 871477/13 - Not.1453/2015 - R\$ 4.740,09, 871479/13 - Not.1455/2015 - R\$ 5.037,90, 871482/13 - Not.1457/2015 - R\$ 2.762,35, 871491/13 - Not.1459/2015 - R\$ 2.536,76, 871492/13 - Not.1461/2015 - R\$ 3.911,97, 871511/13 - Not.1463/2015 - R\$ 1.425,09, 871557/13 - Not.1465/2015 - R\$ 2.260,64

RELAÇÃO Nº 4/2016

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
871.475/2007-CERÂMICA BARRO FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº
870.544/2013-GRANDE VALA INDUSTRIA CERAMICA LTDA ME-OF. Nº086/2015

RELAÇÃO Nº 4/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Alpha Barra Mineração Ltda me - 872440/13 - Not.1552/2015 - R\$ 157,38
Btz Agropecuária e Mineração Ltda - 872352/13 - Not.1534/2015 - R\$ 6.480,46, 872353/13 - Not.1536/2015 - R\$ 6.424,01, 872354/13 - Not.1538/2015 - R\$ 6.316,18, 872355/13 - Not.1540/2015 - R\$ 5.982,56, 872356/13 - Not.1542/2015 - R\$ 6.463,71, 872357/13 - Not.1544/2015 - R\$ 5.934,59
Coelho & Ferraz Produtos Cerâmicos Ltda - 872458/13 - Not.1554/2015 - R\$ 1.463,58
Emílio José Grassi Sedlmaier - 872483/13 - Not.1558/2015 - R\$ 449,87
Igor Alexandre Copetti - 872243/13 - Not.1521/2015 - R\$ 77,25
J.f.material de Construção Ltda me - 872385/13 - Not.1548/2015 - R\$ 158,23



João Maia Filho - 872314/13 - Not.1530/2015 - R\$ 99,73
 Jose Milton Moreira da Silva - 872181/13 - Not.1519/2015 - R\$ 2.960,50
 m. Brasile Mineração Ltda - 872484/13 - Not.1560/2015 - R\$ 2.743,59, 872485/13 - Not.1562/2015 - R\$ 3.160,95, 872486/13 - Not.1564/2015 - R\$ 3.239,73, 872487/13 - Not.1566/2015 - R\$ 3.242,70, 872488/13 - Not.1568/2015 - R\$ 4.962,18, 872491/13 - Not.1570/2015 - R\$ 4.826,15, 872492/13 - Not.1572/2015 - R\$ 3.231,38, 872503/13 - Not.1574/2015 - R\$ 1.429,51
 Pls Escavacao Terraplanagem e Pavimentacao Ltda me - 872505/13 - Not.1576/2015 - R\$ 3.257,54, 872506/13 - Not.1578/2015 - R\$ 3.269,74, 872507/13 - Not.1580/2015 - R\$ 3.265,22, 872508/13 - Not.1582/2015 - R\$ 3.260,71
 Sirley Chaves Figueiredo de Souza - 872477/13 - Not.1556/2015 - R\$ 1.624,01
 Tiago Andrade Dos Santos - 872164/13 - Not.1517/2015 - R\$ 163,64
 Washington Stones Eireli me - 872264/13 - Not.1524/2015 - R\$ 3.183,34, 872265/13 - Not.1526/2015 - R\$ 3.258,35, 872266/13 - Not.1528/2015 - R\$ 3.238,78
 Xteno Originadora e Gestora de Recursos Minerais Estratégicos LTDA. - 872412/13 - Not.1550/2015 - R\$ 3.272,40
 Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 872331/13 - Not.1532/2015 - R\$ 5.214,30

RELAÇÃO Nº 5/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
 Allan Baliza Barros - 872103/14 - Not.1686/2015 - R\$ 5.935,57
 Amag Mineração Ltda me - 870605/14 - Not.1654/2015 - R\$ 3.294,97
 Antonio Martins Amorim Guimarães - 871077/14 - Not.1657/2015 - R\$ 2.632,87, 871158/14 - Not.1659/2015 - R\$ 914,89
 Bom Futuro Mineração Comércio e Indústria Ltda me - 870286/14 - Not.1652/2015 - R\$ 161,83
 Cachoeira Stones Granitos e Mármore LTDA. - 872279/14 - Not.1695/2015 - R\$ 3.267,94
 Carlos Leandro Helvecio Ribeiro - 870174/15 - Not.1719/2015 - R\$ 3.231,52
 Christovam Monteiro de Almeida - 870177/15 - Not.1721/2015 - R\$ 163,35
 Cjc Topografia Projetos e Construções Eireli me - 872207/14 - Not.1692/2015 - R\$ 3.078,19, 870021/15 - Not.1703/2015 - R\$ 3.212,70
 Claudio Fernando de Menezes - 872296/14 - Not.1701/2015 - R\$ 158,40
 Davi Silva Santos me - 871952/14 - Not.1681/2015 - R\$ 103,19
 F.J. Monteiro de Mineração do Sul da Bahia - 872284/14 - Not.1697/2015 - R\$ 149,63
 Flávio Silva Messias - 871760/14 - Not.1679/2015 - R\$ 493,53
 Gran Gold br Granitos Ltda me - 870230/15 - Not.1725/2015 - R\$ 3.269,05
 Jurandir Barbosa de Souza - 872097/14 - Not.1684/2015 - R\$ 1.546,18
 Marcelo Barbosa de Souza - 872285/14 - Not.1699/2015 - R\$ 114,84
 Marcondes Nogueira Beneficiamentos Ltda me - 871501/14 - Not.1665/2015 - R\$ 78,51
 Mário Sérgio Gomes de Lisboa - 870319/15 - Not.1733/2015 - R\$ 819,74
 Minaoeste Indústria Extrativa Ltda - 871544/14 - Not.1675/2015 - R\$ 5.280,54
 Mineração de Granitos e Exportação Geofenix Ltda - 871395/14 - Not.1661/2015 - R\$ 6.010,64, 871396/14 - Not.1663/2015 - R\$ 4.833,88
 Negocial Empreendimentos Imobiliarios Ltda me - 872206/14 - Not.1690/2015 - R\$ 3.014,57
 Niccio Batista de Souza - 871589/14 - Not.1677/2015 - R\$ 5.366,41, 870102/15 - Not.1717/2015 - R\$ 1.301,55, 870030/15 - Not.1706/2015 - R\$ 3.203,67, 870034/15 - Not.1708/2015 - R\$ 114,00
 Renova Mineração do Brasil Ltda - 871532/14 - Not.1669/2015 - R\$ 3.044,78, 871533/14 - Not.1671/2015 - R\$ 3.076,75, 871534/14 - Not.1673/2015 - R\$ 3.145,44
 Robson Antônio Guimarães - 870254/15 - Not.1727/2015 - R\$ 3.788,06
 Robson Dalto de Amorim - 870289/15 - Not.1731/2015 - R\$ 3.186,38
 Rodinei Gonçalves Nunes - 870286/15 - Not.1729/2015 - R\$ 121,03
 s. m. Moura de Queiroz Cerâmica - 871521/14 - Not.1667/2015 - R\$ 746,99
 x Terra Prestadora de Serviços de Trasportes Ltda - 870062/15 - Not.1715/2015 - R\$ 156,63

RELAÇÃO Nº 6/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
 Absolon Lacerda Farias - 872897/13 - Not.1611/2015 - R\$ 3.141,09, 872898/13 - Not.1613/2015 - R\$ 2.895,94, 872899/13 - Not.1615/2015 - R\$ 3.037,64
 Alexandre Mendes Oliveira - 870250/14 - Not.1647/2015 - R\$ 812,91
 Ana Claudia Guimarães Forte - 870071/14 - Not.1627/2015 - R\$ 3.116,74

Areal Jenipapo Ltda - 872563/13 - Not.1595/2015 - R\$ 160,49
 Cerâmica Frutos do Eucalipto Ltda me - 870236/14 - Not.1645/2015 - R\$ 149,11
 Cerâmica Itanhem Ltda me - 872533/13 - Not.1586/2015 - R\$ 480,17
 Chame Pedreira Ltda - 872542/13 - Not.1588/2015 - R\$ 2.751,68
 Christovam Monteiro de Almeida - 872862/13 - Not.1609/2015 - R\$ 2.355,62
 Cleofas Gonçalves Gusmão - 872901/13 - Not.1617/2015 - R\$ 3.197,37
 Eraques Alves de Oliveira - 872545/13 - Not.1590/2015 - R\$ 160,37
 Euclides Gusmão de Oliveira - 870251/14 - Not.1649/2015 - R\$ 3.264,47
 Francisco de Assis de Oliveira - 870172/14 - Not.1641/2015 - R\$ 328,09
 Geovan da Anunciação Cordeiro - 872796/13 - Not.1606/2015 - R\$ 563,76
 Greystone Mineração do Brasil LTDA. - 872605/13 - Not.1597/2015 - R\$ 1.589,84
 Ita Med Mineração Ltda - 870093/14 - Not.1635/2015 - R\$ 1.478,44
 jn Mineração e Terraplenagens Ltda-me - 870148/14 - Not.1639/2015 - R\$ 158,40
 m s d Construções e Transportes LTDA. - 872561/13 - Not.1593/2015 - R\$ 159,71
 m. Brasile Mineração Ltda - 872650/13 - Not.1599/2015 - R\$ 3.179,44, 872509/13 - Not.1584/2015 - R\$ 1.273,11
 M.calixto Mineração e Investimentos Ltda - 870060/14 - Not.1625/2015 - R\$ 3.241,79, 870079/14 - Not.1629/2015 - R\$ 3.154,01, 870080/14 - Not.1631/2015 - R\$ 3.207,39
 Miguel Apolinário de Souza - 870017/14 - Not.1623/2015 - R\$ 1,26
 Primary Soil Empreendimentos Minerais Ltda - 872674/13 - Not.1601/2015 - R\$ 2.938,65
 Sebastião Marinho Moreira - 872744/13 - Not.1604/2015 - R\$ 3.015,91
 Verde Incorporação Obras Limitada me - 870081/14 - Not.1633/2015 - R\$ 162,23
 Xteno Originadora e Gestora de Recursos Minerais Estratégicos LTDA. - 872376/13 - Not.1546/2015 - R\$ 3.108,79
 Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 870127/14 - Not.1637/2015 - R\$ 3.068,56

RELAÇÃO Nº 7/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
 Atena Mineração Ltda - 873603/09 - Not.1289/2015 - R\$ 5.592,59, 871256/11 - Not.1302/2015 - R\$ 5.592,59
 Braex Brasil Exploração Mineral Ltda - 871353/10 - Not.1291/2015 - R\$ 5.592,59, 871698/10 - Not.1293/2015 - R\$ 5.592,59, 874102/11 - Not.1321/2015 - R\$ 5.592,59
 Brazilian Mineral Resources Iron ba 2 Spe LTDA. - 872181/10 - Not.1299/2015 - R\$ 2.796,30
 Emilio Marcio Gomes de Carvalho - 872638/11 - Not.1303/2015 - R\$ 2.796,30
 gm Mineradora Grandantas LTDA. - 873716/11 - Not.1317/2015 - R\$ 2.796,30
 Jaua Mineração Ltda - 872974/09 - Not.1277/2015 - R\$ 2.796,30, 872979/09 - Not.1279/2015 - R\$ 2.796,30, 872980/09 - Not.1281/2015 - R\$ 2.796,30, 872981/09 - Not.1283/2015 - R\$ 2.796,30, 872982/09 - Not.1285/2015 - R\$ 2.796,30, 872983/09 - Not.1287/2015 - R\$ 2.796,30
 Marcelo Martins Garcia - 874204/11 - Not.1325/2015 - R\$ 2.796,30
 Mineração e Consultoria Minafer LTDA. - 872146/10 - Not.1295/2015 - R\$ 5.592,59, 872147/10 - Not.1297/2015 - R\$ 5.592,59
 Pmb Projetos Minerarios do Brasil Ltda - 874462/11 - Not.1327/2015 - R\$ 5.592,59, 874463/11 - Not.1329/2015 - R\$ 5.592,59
 Riverbank Resources Mineracao Ltda - 872847/11 - Not.1305/2015 - R\$ 2.796,30, 872848/11 - Not.1307/2015 - R\$ 2.796,30, 872850/11 - Not.1309/2015 - R\$ 2.796,30, 872853/11 - Not.1311/2015 - R\$ 2.796,30, 872854/11 - Not.1313/2015 - R\$ 2.796,30, 872855/11 - Not.1315/2015 - R\$ 2.796,30
 Rogério Pires Rios - 873975/11 - Not.1319/2015 - R\$ 2.796,30, 874141/11 - Not.1323/2015 - R\$ 2.796,30
 Sidney Diniz de Almeida - 870933/11 - Not.1300/2015 - R\$ 5.592,59, 874473/11 - Not.1330/2015 - R\$ 5.609,96, 874474/11 - Not.1331/2015 - R\$ 5.609,96, 874505/11 - Not.1332/2015 - R\$ 5.609,96

RELAÇÃO Nº 8/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
 Basto & Machado Ltda - 871482/12 - Not.1390/2015 - R\$ 2.804,98
 Bom Futuro Mineração Comércio e Indústria Ltda me - 874885/11 - Not.1334/2015 - R\$ 2.804,98
 Casablanca Mineração Ltda - 870201/12 - Not.1337/2015 - R\$ 5.609,96, 870202/12 - Not.1339/2015 - R\$ 5.609,96, 870203/12 - Not.1341/2015 - R\$ 5.609,96, 870204/12 - Not.1343/2015 - R\$ 5.609,96, 870205/12 - Not.1345/2015 - R\$ 5.609,96, 870206/12 - Not.1347/2015 - R\$ 5.609,96, 870207/12 - Not.1349/2015 - R\$ 5.609,96, 870208/12 - Not.1351/2015 - R\$ 5.609,96, 870209/12 -

Not.1353/2015 - R\$ 5.609,96, 870210/12 - Not.1355/2015 - R\$ 5.609,96, 870212/12 - Not.1357/2015 - R\$ 5.609,96, 870213/12 - Not.1359/2015 - R\$ 5.609,96, 870214/12 - Not.1362/2015 - R\$ 5.609,96, 870215/12 - Not.1364/2015 - R\$ 5.609,96, 870216/12 - Not.1366/2015 - R\$ 5.609,96, 870227/12 - Not.1368/2015 - R\$ 5.609,96
 Iara Eduane Gonçalves Castro - 871444/12 - Not.1386/2015 - R\$ 5.609,96, 871445/12 - Not.1388/2015 - R\$ 5.609,96
 Jesus Dias de Sangalo - 870691/12 - Not.1369/2015 - R\$ 2.804,98
 Jurandir Barbosa de Souza - 871027/12 - Not.1371/2015 - R\$ 5.609,96
 Luciano Silva de Moraes - 870180/12 - Not.1335/2015 - R\$ 2.804,98
 Mineração Antena Dourada Ltda - 871404/12 - Not.1374/2015 - R\$ 5.609,96, 871411/12 - Not.1376/2015 - R\$ 5.609,96, 871412/12 - Not.1378/2015 - R\$ 5.609,96, 871413/12 - Not.1380/2015 - R\$ 5.609,96, 871414/12 - Not.1382/2015 - R\$ 5.609,96, 871415/12 - Not.1384/2015 - R\$ 5.609,96
 Mineração Radinz Ltda - 871118/12 - Not.1372/2015 - R\$ 2.804,98

RELAÇÃO Nº 9/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
 Basto & Machado Ltda - 870589/13 - Not.1428/2015 - R\$ 2.804,98
 Cruz Santos Mineração Ltda - 872609/12 - Not.1420/2015 - R\$ 2.804,98
 João Adel Zeidan - 871281/13 - Not.1444/2015 - R\$ 2.804,98
 Joaquim Barreto de Araujo Neto - 872271/12 - Not.1416/2015 - R\$ 5.609,96
 Jose Raul Alkmim Leão - 872279/12 - Not.1418/2015 - R\$ 5.609,96
 Mineração Antena Dourada Ltda - 872729/12 - Not.1426/2015 - R\$ 5.609,96
 Mineração Bonanza Ltda - 871675/12 - Not.1394/2015 - R\$ 5.609,96
 Mineração São Expedito Ltda me - 871044/13 - Not.1430/2015 - R\$ 5.609,96
 Nordeste Exploração e Comercio de Produtos Minerais Ltda - 871231/13 - Not.1442/2015 - R\$ 5.609,96
 Peteg-pesquisas Técnicas em Geologia Ltda - 871457/13 - Not.1448/2015 - R\$ 2.804,98
 Riverbank Resources Holdings Ltda - 871588/12 - Not.1392/2015 - R\$ 2.804,98, 871850/12 - Not.1396/2015 - R\$ 5.609,96, 871851/12 - Not.1398/2015 - R\$ 2.804,98, 871852/12 - Not.1400/2015 - R\$ 2.804,98, 871853/12 - Not.1402/2015 - R\$ 2.804,98, 871854/12 - Not.1404/2015 - R\$ 2.804,98, 871855/12 - Not.1406/2015 - R\$ 2.804,98, 871856/12 - Not.1408/2015 - R\$ 2.804,98, 871857/12 - Not.1410/2015 - R\$ 2.804,98, 871858/12 - Not.1412/2015 - R\$ 2.804,98, 871859/12 - Not.1414/2015 - R\$ 2.804,98
 Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 871161/13 - Not.1432/2015 - R\$ 5.609,96, 871162/13 - Not.1434/2015 - R\$ 5.609,96, 871163/13 - Not.1436/2015 - R\$ 5.609,96, 871164/13 - Not.1438/2015 - R\$ 5.609,96, 871192/13 - Not.1440/2015 - R\$ 5.609,96, 871471/13 - Not.1450/2015 - R\$ 5.609,96, 871474/13 - Not.1452/2015 - R\$ 5.609,96, 871477/13 - Not.1454/2015 - R\$ 5.609,96, 871479/13 - Not.1456/2015 - R\$ 5.609,96, 871482/13 - Not.1458/2015 - R\$ 5.609,96, 871491/13 - Not.1460/2015 - R\$ 5.609,96, 871492/13 - Not.1462/2015 - R\$ 5.609,96, 871511/13 - Not.1464/2015 - R\$ 5.609,96, 871557/13 - Not.1466/2015 - R\$ 5.609,96

RELAÇÃO Nº 10/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
 Everaldo Bispo Dos Santos - 872057/13 - Not.1516/2015 - R\$ 5.609,96
 Francisco de Assis Oliveira Lima - 871760/13 - Not.1504/2015 - R\$ 5.609,96
 Garrote Mining Pesquisa Mineral Ltda Spe - 871840/13 - Not.1512/2015 - R\$ 5.609,96
 Igor Alexandre Copetti - 872243/13 - Not.1522/2015 - R\$ 2.804,98
 Joel Alves Ferreira - 872253/13 - Not.1523/2015 - R\$ 2.804,98
 Jose Milton Moreira da Silva - 872181/13 - Not.1520/2015 - R\$ 2.804,98
 Juraci Carvalho Silva - 871719/13 - Not.1500/2015 - R\$ 5.609,96, 871742/13 - Not.1274/2015 - R\$ 5.366,82
 Marcone Gomes de Lima - 871688/13 - Not.1486/2015 - R\$ 5.609,96
 Mineração de Granitos e Exportação Geofenix Ltda - 871697/13 - Not.1488/2015 - R\$ 5.609,96, 871698/13 - Not.1490/2015 - R\$ 5.609,96, 871856/13 - Not.1514/2015 - R\$ 2.804,98
 Robson Antônio Guimarães - 871763/13 - Not.1506/2015 - R\$ 2.804,98
 Santo Expedito Mineração Ltda me - 871676/13 - Not.1478/2015 - R\$ 2.804,98
 Simão Pedro de Freitas Neto - 871670/13 - Not.1468/2015 - R\$ 5.609,96, 871671/13 - Not.1470/2015 - R\$ 5.609,96, 871672/13 - Not.1472/2015 - R\$ 5.609,96, 871673/13 - Not.1474/2015 - R\$ 5.609,96, 871674/13 - Not.1476/2015 - R\$ 5.609,96
 Tiago Andrade Dos Santos - 872164/13 - Not.1518/2015 - R\$ 2.804,98

Uilton Guerreiro de Souza - 871875/13 - Not.1272/2015 - R\$ 5.366,82
Wadson Reis Amaral - 871703/13 - Not.1494/2015 - R\$ 2.804,98, 871704/13 - Not.1496/2015 - R\$ 2.804,98, 871705/13 - Not.1498/2015 - R\$ 2.804,98
Washington Stones Eireli me - 871777/13 - Not.1508/2015 - R\$ 2.804,98, 871778/13 - Not.1510/2015 - R\$ 2.804,98, 872264/13 - Not.1525/2015 - R\$ 2.804,98, 872265/13 - Not.1527/2015 - R\$ 2.804,98, 872266/13 - Not.1529/2015 - R\$ 2.804,98
Xyz Brasil Empreendimentos Mineraiis Ltda Epp - 871729/13 - Not.1502/2015 - R\$ 5.609,96, 871677/13 - Not.1480/2015 - R\$ 5.609,96, 871678/13 - Not.1482/2015 - R\$ 5.609,96, 871679/13 - Not.1484/2015 - R\$ 5.609,96

RELAÇÃO Nº 11/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alpha Barra Mineração Ltda me - 872440/13 - Not.1553/2015 - R\$ 5.609,96
Areal Jenipapo Ltda - 872563/13 - Not.1596/2015 - R\$ 2.813,66
Btz Agropecuária e Mineração Ltda - 872352/13 - Not.1535/2015 - R\$ 2.804,98, 872353/13 - Not.1537/2015 - R\$ 2.804,98, 872354/13 - Not.1539/2015 - R\$ 2.804,98, 872355/13 - Not.1541/2015 - R\$ 2.804,98, 872356/13 - Not.1543/2015 - R\$ 2.804,98, 872357/13 - Not.1545/2015 - R\$ 2.804,98
Cerâmica Itanhem Ltda me - 872533/13 - Not.1587/2015 - R\$ 2.804,98
Chame Pedreira Ltda - 872542/13 - Not.1589/2015 - R\$ 2.804,98
Coelho & Ferraz Produtos Cerâmicos Ltda - 872458/13 - Not.1555/2015 - R\$ 5.609,96
Emílio José Grassi Sedlmaier - 872483/13 - Not.1559/2015 - R\$ 2.804,98
Eraques Alves de Oliveira - 872545/13 - Not.1591/2015 - R\$ 2.804,98
Greystone Mineração do Brasil LTDA. - 872605/13 - Not.1598/2015 - R\$ 5.627,32
J.f.material de Construção Ltda me - 872385/13 - Not.1549/2015 - R\$ 2.804,98
João Maia Filho - 872314/13 - Not.1531/2015 - R\$ 2.804,98
m s d Construções e Transportes LTDA. - 872561/13 - Not.1594/2015 - R\$ 2.813,66
m. Brasile Mineração Ltda - 872509/13 - Not.1585/2015 - R\$ 5.609,96, 872484/13 - Not.1561/2015 - R\$ 5.609,96, 872485/13 - Not.1563/2015 - R\$ 5.609,96, 872486/13 - Not.1565/2015 - R\$ 5.609,96, 872487/13 - Not.1567/2015 - R\$ 5.609,96, 872488/13 - Not.1569/2015 - R\$ 5.609,96, 872491/13 - Not.1571/2015 - R\$ 5.609,96, 872492/13 - Not.1573/2015 - R\$ 5.609,96, 872503/13 - Not.1575/2015 - R\$ 5.609,96
Pls Escavacao Terraplanagem e Pavimentacao Ltda me - 872505/13 - Not.1577/2015 - R\$ 5.609,96, 872506/13 - Not.1579/2015 - R\$ 5.609,96, 872507/13 - Not.1581/2015 - R\$ 5.609,96, 872508/13 - Not.1583/2015 - R\$ 5.609,96
Sirley Chaves Figueiredo de Souza - 872477/13 - Not.1557/2015 - R\$ 5.609,96
Xteno Originadora e Gestora de Recursos Mineraiis Estratégicos LTDA. - 872412/13 - Not.1551/2015 - R\$ 2.804,98, 872376/13 - Not.1547/2015 - R\$ 2.804,98
Xyz Brasil Empreendimentos Mineraiis Ltda Epp - 872331/13 - Not.1533/2015 - R\$ 5.609,96, 872554/13 - Not.1592/2015 - R\$ 5.609,96

RELAÇÃO Nº 12/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Absolon Lacerda Farias - 872897/13 - Not.1612/2015 - R\$ 2.813,66, 872898/13 - Not.1614/2015 - R\$ 2.813,66, 872899/13 - Not.1616/2015 - R\$ 2.813,66
Alexandre Mendes Oliveira - 870250/14 - Not.1648/2015 - R\$ 2.813,66
Amag Mineração Ltda me - 870605/14 - Not.1655/2015 - R\$ 2.813,66
Ana Claudia Guimarães Forte - 870071/14 - Not.1628/2015 - R\$ 2.813,66
Antonio Martins Amorim Guimarães - 871077/14 - Not.1658/2015 - R\$ 2.813,66, 871158/14 - Not.1660/2015 - R\$ 2.813,66
Antonio Roque Dos Santos de Conquista me - 871006/14 - Not.1656/2015 - R\$ 2.813,66
Bom Futuro Mineração Comércio e Indústria Ltda me - 870286/14 - Not.1653/2015 - R\$ 2.813,66
Cerâmica Frutos do Eucalipto Ltda me - 870236/14 - Not.1646/2015 - R\$ 2.813,66
Christovam Monteiro de Almeida - 872862/13 - Not.1610/2015 - R\$ 2.813,66
Cleofas Gonçalves Gusmão - 872901/13 - Not.1618/2015 - R\$ 5.627,32
Cruz Santos Mineração Ltda - 870173/14 - Not.1643/2015 - R\$ 2.813,66
Euclides Gusmão de Oliveira - 870251/14 - Not.1650/2015 - R\$ 2.813,66
Francisco de Assis de Oliveira - 870172/14 - Not.1642/2015 - R\$ 2.813,66
Geovan da Anunciação Cordeiro - 872796/13 - Not.1607/2015 - R\$ 2.813,66
Impar Implantacao e Pavimetacao de Rodovias Ltda - 870176/14 - Not.1644/2015 - R\$ 2.813,66

Ita Med Mineração Ltda - 870093/14 - Not.1636/2015 - R\$ 2.813,66
J.schaves Construções me - 872803/13 - Not.1608/2015 - R\$ 2.813,66
Jean Karlo Ludovino Milbratz - 872679/13 - Not.1603/2015 - R\$ 2.813,66
jn Mineração e Terraplenagens Ltda-me - 870148/14 - Not.1640/2015 - R\$ 5.627,32
m. Brasile Mineração Ltda - 872650/13 - Not.1600/2015 - R\$ 5.627,32
M.calixto Mineração e Investimentos Ltda - 870060/14 - Not.1626/2015 - R\$ 2.813,66, 870079/14 - Not.1630/2015 - R\$ 2.813,66, 870080/14 - Not.1632/2015 - R\$ 2.813,66
Miguel Apolinário de Souza - 870017/14 - Not.1624/2015 - R\$ 2.813,66
Primary Soil Empreendimentos Mineraiis Ltda - 872674/13 - Not.1602/2015 - R\$ 5.627,32
Sebastião Marinho Moreira - 872744/13 - Not.1605/2015 - R\$ 2.813,66
Verde Incorporação Obras Limitada me - 870081/14 - Not.1634/2015 - R\$ 5.627,32
Vinicius Coutrim Lacerda - 872904/13 - Not.1619/2015 - R\$ 2.813,66, 872905/13 - Not.1620/2015 - R\$ 2.813,66, 872906/13 - Not.1621/2015 - R\$ 2.813,66, 872907/13 - Not.1622/2015 - R\$ 2.813,66
Xyz Brasil Empreendimentos Mineraiis Ltda Epp - 870127/14 - Not.1638/2015 - R\$ 5.627,32

RELAÇÃO Nº 13/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Allan Baliza Barros - 872103/14 - Not.1687/2015 - R\$ 2.813,66
Arlilton Sales Nobre - 872157/14 - Not.1689/2015 - R\$ 2.813,66
Aurino Luiz Santos Souza - 872136/14 - Not.1688/2015 - R\$ 2.813,66
Cachoeira Stones Granitos e Mármore LTDA. - 872279/14 - Not.1696/2015 - R\$ 2.813,66
Carlos Leandro Helvecio Ribeiro - 870174/15 - Not.1720/2015 - R\$ 2.813,66
Christovam Monteiro de Almeida - 870177/15 - Not.1722/2015 - R\$ 2.813,66
Cjc Topografia Projetos e Construções Eireli me - 872207/14 - Not.1693/2015 - R\$ 2.813,66, 870021/15 - Not.1704/2015 - R\$ 2.813,66
Claudio Fernando de Menezes - 872296/14 - Not.1702/2015 - R\$ 2.813,66
Davi Silva Santos me - 871952/14 - Not.1682/2015 - R\$ 2.813,66
Eudorio Oliveira Nato - 870252/14 - Not.1651/2015 - R\$ 5.627,32
F.J. Monteiro de Mineração do Sul da Bahia - 872284/14 - Not.1698/2015 - R\$ 2.813,66
Flávio Silva Messias - 871760/14 - Not.1680/2015 - R\$ 2.813,66
Gran Gold br Granitos Ltda me - 870230/15 - Not.1726/2015 - R\$ 2.813,66
Joabson Felix Silva de Andrade - 870041/15 - Not.1710/2015 - R\$ 2.813,66, 870042/15 - Not.1711/2015 - R\$ 2.813,66, 870043/15 - Not.1712/2015 - R\$ 2.813,66
Jurandir Barbosa de Souza - 872097/14 - Not.1685/2015 - R\$ 2.813,66
Marcelo Barbosa de Souza - 872285/14 - Not.1700/2015 - R\$ 2.813,66
Marcondes Nogueira Beneficiamentos Ltda me - 871501/14 - Not.1666/2015 - R\$ 2.813,66
Mário Sérgio Gomes de Lisboa - 870319/15 - Not.1734/2015 - R\$ 2.813,66
Martins Mineração Ltda me - 872006/14 - Not.1683/2015 - R\$ 2.813,66, 870025/15 - Not.1705/2015 - R\$ 2.813,66
Minaoeste Industria Extrativa Ltda - 871544/14 - Not.1676/2015 - R\$ 2.813,66
Mineração de Granitos e Exportação Geofenix Ltda - 871395/14 - Not.1662/2015 - R\$ 2.813,66, 871396/14 - Not.1664/2015 - R\$ 2.813,66
Negocial Empreendimentos Imobiliarios Ltda me - 872206/14 - Not.1691/2015 - R\$ 2.813,66
Niesio Batista de Souza - 871589/14 - Not.1678/2015 - R\$ 2.813,66, 870030/15 - Not.1707/2015 - R\$ 2.813,66, 870034/15 - Not.1709/2015 - R\$ 2.813,66, 870102/15 - Not.1718/2015 - R\$ 2.813,66
Polibege Mármore e Granitos Ltda - 872278/14 - Not.1694/2015 - R\$ 2.813,66
Renova Mineração do Brasil Ltda - 871532/14 - Not.1670/2015 - R\$ 2.813,66, 871533/14 - Not.1672/2015 - R\$ 2.813,66, 871534/14 - Not.1674/2015 - R\$ 2.813,66
Robson Antônio Guimarães - 870254/15 - Not.1728/2015 - R\$ 2.813,66
Robson Dalto de Amorim - 870289/15 - Not.1732/2015 - R\$ 2.813,66

Rodinei Gonçalves Nunes - 870286/15 - Not.1730/2015 - R\$ 2.813,66
s. m. Moura de Queiroz Cerâmica - 871521/14 - Not.1668/2015 - R\$ 2.813,66
w. r. de Sena Lopes Transportes - 870049/15 - Not.1713/2015 - R\$ 2.813,66, 870050/15 - Not.1714/2015 - R\$ 2.813,66
x Terra Prestadora de Serviços de Trasportes Ltda - 870062/15 - Not.1716/2015 - R\$ 2.813,66

OSMAR ALMEIDA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 2/2016

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Mineraiis - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança: 900.853/2015
Notificado: MINERAÇÃO MILIANE LTDA
CNPJ/CPF: 09.421.090/0001-69
NFLDP nº: 197/2015
Valor: R\$ 422.420,55

DJALMA MOURÃO ALBANO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 3/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
830.602/1990-VALE S A- Área de 896,81 ha para 253,69 ha-Minério de Ferro
831.701/2006-MINERADORA CACHOEIRA LTDA ME- Área de 207,94 ha para 49,99 ha-Areia
833.714/2010-AREIA GRAMIX LTDA ME- Área de 43,66 ha para 25,47 ha-Areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
831.742/2013-MINERADORA VALE DAS GARÇAS LTDA.-Areia e Cascalho

RELAÇÃO Nº 4/2016

Fase de Concessão de Lavra
Determina a desinterdição da lavra(444)
007.337/1951-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Nº do Termo de desinterdição:06/2015, de 22/12/2015
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
003.392/1935-JANDYRA MONIZ TORRES - FI.- AI Nº 991/2015 e 992/2015-MG
007.337/1951-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- AI Nº 952 e 953/2015-MG
005.960/1956-FERROMAR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 955/2015-MG, para arrendatário Itaminas Comércio de Minérios S.A.
006.185/1962-PETRAMAR COMERCIO E TRANSPORTES LTDA- AI Nº 993/2015-FISC-MG
810.045/1972-PEDRAS CONGONHAS EXTRAÇÃO ARTE E IND. LTDA- AI Nº 960/2015-MG
804.321/1975-BAOVALE MINERAÇÃO SA.- AI Nº 959/2015-MG,para arrendatário Vale S A
831.268/1997-INDUSTRIAL GRANITOS LTDA- AI Nº 994 e 995/2015-MG
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
810.045/1972-PEDRAS CONGONHAS EXTRAÇÃO ARTE E IND. LTDA- AI Nº 271/2015 e 272/2015-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
007.337/1951-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-OF. Nº1507/2015-FISC
005.960/1956-FERROMAR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1532/2015-FISC, para arrendatário Itaminas Comércio de Minérios S.A.
831.268/1997-INDUSTRIAL GRANITOS LTDA-OF. Nº1562/2015-FISC
Fase de Licenciamento
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
832.018/2006-Elvas Mineração Ltda- AI Nº954/2015-MG



RELAÇÃO Nº 5/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.002/2004-EMGA EMPRESA MINEIRA DE GRANITOS LTDA-OF. Nº162/2015-ESCGV
830.070/2005-EMPRESA DE MINERAÇÃO LAMBARÍ MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº168/2015-ESCGV
832.849/2009-ANDREA MONTEIRO BATISTA-OF. Nº1516/2015-FISC
830.183/2010-ANGELO MOREIRA MACHADO-OF. Nº1580/2015-FISC, para cessionário José Ignácio Lino da Silva
834.163/2011-ISALPINO PEREIRA BONFIM ME-OF. Nº1569/2015-FISC
833.881/2012-MONTE GRAN COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-OF. Nº163/2015-ESCGV

RELAÇÃO Nº 7/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
832.272/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
832.275/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
832.276/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
832.277/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
832.555/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
831.205/2009-GUILHERME MORETTI
832.485/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
830.887/2010-GUILHERME MOREIRA TEIXEIRA
830.889/2010-GUILHERME MOREIRA TEIXEIRA
830.890/2010-GUILHERME MOREIRA TEIXEIRA
830.939/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
830.940/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
830.941/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
830.943/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
831.095/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
831.100/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
831.192/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
831.193/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
831.194/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
831.212/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
831.213/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
831.217/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
831.220/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
831.221/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
831.222/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
831.223/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
835.055/2011-GUILHERME F. NASCIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA
833.320/2012-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
831.262/2013-SV.X PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA
832.227/2013-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.

RELAÇÃO Nº 11/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.789/2008-ROSIMARY SILVA PEREIRA-OF. Nº1540/2015-FISC

RELAÇÃO Nº 12/2016

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
832.705/2013-BERENICE MARIA PIMENTA
833.783/2013-JOSÉ GOMES DE FREITAS
831.721/2015-ROBERTO CARMINE SICA
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
835.702/1995-ARPASA ARAGUARI PAVIMENTAÇÕES LTDA.

RELAÇÃO Nº 13/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
832.805/2003-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. Nº3049/2015-DGTM
831.784/2014-SERGIO BRANDAO DE MAGALHÃES PONCIO-OF. Nº3038/2015-DGTM
831.824/2014-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA-OF. Nº3035/2015-DGTM
831.853/2014-LUIZ GONZAGA LACERDA-OF. Nº2772/2015-DGTM
831.933/2014-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-OF. Nº3033/2015-DGTM
832.019/2014-EDELIO DOS SANTOS-OF. Nº3040/2015-DGTM
832.040/2014-NILSON CARLOS MERINO GOMES-OF. Nº3052/2015-DGTM
832.048/2014-NADSON TORRES SARMENTO ME-OF. Nº3032/2015-DGTM
832.159/2014-TELMA APARECIDA CARDOSO-OF. Nº3044/2015-DGTM
832.227/2014-ITAZUL AGRONEGÓCIOS LTDA-OF. Nº3028/2015-DGTM
832.239/2014-CONSTRUBEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº3025/2015-DGTM
832.273/2014-TELHAS SALINAS PRODUTOS CERÂMICOS LTDA.-OF. Nº3042/2015-DGTM
832.327/2014-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº3027/2015-DGTM
832.328/2014-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº3027/2015-DGTM
832.329/2014-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº3026/2015-DGTM
832.542/2014-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº3032/2015-DGTM
832.567/2014-GRANITOS MINAS BRASIL LTDA-OF. Nº3030/2015-DGTM
832.570/2014-GRANITOS MINAS BRASIL LTDA-OF. Nº3031/2015-DGTM
832.577/2014-GRANITOS MINAS BRASIL LTDA-OF. Nº3029/2015-DGTM
832.936/2014-MINERAÇÃO SKALADA LTDA-OF. Nº3047/2015-DGTM
830.227/2015-ROMES PEREIRA FROIS-OF. Nº3039/2015-DGTM
832.230/2015-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-OF. Nº3037/2015-DGTM
832.231/2015-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-OF. Nº3046/2015-DGTM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.303/1996-ICE MINERACAO LTDA-OF. Nº3079/2015-DGTM
830.161/2000-BRITAC LTDA-OF. Nº3084/2015-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
830.161/2000-BRITAC LTDA-OF. Nº3085/2015-DGTM
832.812/2003-GAT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME-OF. Nº3059/2015-DGTM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.519/2003-TIJOLEIRA CARDOSO LTDA-OF. Nº3010/2015-DGTM
830.907/2005-JAZIDA SÃO JOÃO LTDA-OF. Nº3055/2015-DGTM
833.563/2012-AREAL BELA VISTA LTDA-OF. Nº3009/2015-DGTM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
833.817/2012-MANOEL DE OLIVEIRA CAMPOS-OF. Nº3011/2015-DGTM
832.937/2013-MANOEL ABREU DE LIMA-OF. Nº3018/2015-DGTM
831.024/2014-CASCALHEIRA PRAINHA LTDA ME-OF. Nº3019/2015-DGTM
831.136/2014-LUCAS MARTINS GIMENES & CIA LTDA ME-OF. Nº3013/2015-DGTM
830.923/2015-CONSÓRCIO GRUPO ISOLUX CORSAN ENGEVIX-OF. Nº3017/2015-DGTM
831.392/2015-MINERAÇÃO PARAISENSE LTDA.-OF. Nº3012/2015-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
831.607/2013-ALYSSON PEREIRA SALGADO-OF. Nº3056/2015-DGTM

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2016

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
850.863/2012-VALDEMIR DE MELO JUNIOR
850.300/2013-CLAUDIR DOLINSKI
851.898/2013-FLÁVIO MORONA
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)

850.555/2015-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZÃO

Não conhece requerimento protocolizado(1220)
850.900/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.901/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.902/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.903/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.904/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.905/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.906/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.907/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.908/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.909/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.910/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.911/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.912/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.913/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.914/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.915/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.916/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.917/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.980/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.981/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.983/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.984/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.985/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.986/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.988/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.989/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.990/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.991/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.992/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.993/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.994/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.995/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.996/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.997/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.998/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA

RELAÇÃO Nº 2/2016

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
853.133/1994-CLAUDIO ATILIO MORTARI
853.140/1994-CLAUDIO ATILIO MORTARI
853.141/1994-CLAUDIO ATILIO MORTARI
853.142/1994-CLAUDIO ATILIO MORTARI
853.144/1994-CLAUDIO ATILIO MORTARI
853.145/1994-CLAUDIO ATILIO MORTARI
853.146/1994-CLAUDIO ATILIO MORTARI
853.147/1994-CLAUDIO ATILIO MORTARI
853.149/1994-CLAUDIO ATILIO MORTARI
853.150/1994-CLAUDIO ATILIO MORTARI
853.152/1994-CLAUDIO ATILIO MORTARI
853.157/1994-CLAUDIO ATILIO MORTARI
853.163/1994-CLAUDIO ATILIO MORTARI
853.164/1994-CLAUDIO ATILIO MORTARI
853.165/1994-CLAUDIO ATILIO MORTARI
853.166/1994-CLAUDIO ATILIO MORTARI
853.167/1994-CLAUDIO ATILIO MORTARI
853.168/1994-CLAUDIO ATILIO MORTARI
853.169/1994-CLAUDIO ATILIO MORTARI
853.170/1994-CLAUDIO ATILIO MORTARI
853.171/1994-CLAUDIO ATILIO MORTARI
853.172/1994-CLAUDIO ATILIO MORTARI
853.173/1994-CLAUDIO ATILIO MORTARI
853.174/1994-CLAUDIO ATILIO MORTARI
853.175/1994-CLAUDIO ATILIO MORTARI
853.176/1994-CLAUDIO ATILIO MORTARI
853.177/1994-CLAUDIO ATILIO MORTARI
853.178/1994-CLAUDIO ATILIO MORTARI
853.179/1994-CLAUDIO ATILIO MORTARI
853.180/1994-CLAUDIO ATILIO MORTARI
853.181/1994-CLAUDIO ATILIO MORTARI
853.182/1994-CLAUDIO ATILIO MORTARI

ADRIANA PANTOJA DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Água Azul Mineradora,incorporadora,extração e Frotagem de Minerios LTDA. - 864126/12, 864128/12
Laurivaldo Dias - 864737/11, 864065/12

RELAÇÃO Nº 2/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Barnabé Miranda de Oliveira Rodrigues - 864354/13
Virlei Moreira Vilela - 864409/14

MOACIR HARUO MASSANI
Substituto

Ministério do Desenvolvimento Agrário**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA**

PORTARIA Nº 16, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo São Pedro, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço INCRA/SR-(08) GS/Nº043/2008;

Considerando os termos da Ata de 13 de dezembro de 2011, da Reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-08 no Estado de São Paulo que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-08/SP nº. 54190.000475/2005-58, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de São Pedro, a área de 4.692,3308 ha (quatro mil, seiscentos e noventa e dois hectares, trinta e três ares e oito centiares), situada nos municípios Eldorado e Iporanga, no Estado de São Paulo, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Quilombo São Pedro

Proprietários: Glebas A, C e D - Fazenda do Estado de São Paulo, tituladas para ARQSP

Glebas B - Francisco Tibúrcio do Nascimento

Município: Iporanga e Eldorado

Comarca: Apiaí/Eldorado

UF: SP

Perímetro: 35.188,83 m

Área: 4.692,3308 ha.

Transcr. 4.155 - S.R.I. de Apiaí / Matr. 352 - S.R.I. de Eldorado

Transcr.4.201 e 4.193 - Livro 3-H do S.R.I. de Eldorado

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V2474, de coordenadas N 7.284.925,28m e E 761.621,92m deste, segue confrontando com COMUNIDADE GALVÃO 14ºPERÍMETRO DE EL-DORADO PAULISTA, com os seguintes azimutes e distâncias: 307°47'15" e 18,02 m até o vértice V2475, de coordenadas N 7.284.936,32m e E 761.607,67m; 288°55'32" e 16,85 m até o vértice V2476, de coordenadas N 7.284.941,78m e E 761.591,74m; 278°59'21" e 12,50 m até o vértice V2477, de coordenadas N 7.284.943,74m e E 761.579,39m; 263°21'57" e 14,38 m até o vértice V272, de coordenadas N 7.284.942,07m e E 761.565,10m; deste, segue confrontando com COMUNIDADE GALVÃO 30ºPERÍMETRO DE APIAÍ, com os seguintes azimutes e distâncias: de coordenadas N 7.284.940,53m e E 761.542,08m; 307°26'52" e 6,22 m até o vértice V728, de coordenadas N 7.284.944,32m e E 761.537,14m; 334°36'56" e 8,48 m até o vértice V729, de coordenadas N 7.284.951,98m e E 761.533,51m; 339°49'58" e 6,24 m até o vértice V730, de coordenadas N 7.284.957,84m e E 761.531,35m; 347°40'30" e 7,54 m até o vértice V731, de coordenadas N 7.284.965,20m e E 761.529,75m; 345°17'11" e 7,36 m até o vértice V732, de coordenadas N 7.284.972,31m e E 761.527,88m; 354°09'38" e 6,11 m até o vértice V733, de coordenadas N 7.284.978,39m e E 761.527,26m; 1°19'59" e 5,05 m até o vértice V734, de coordenadas N 7.284.983,44m e E 761.527,37m; 6°33'45" e 5,58 m até o vértice V735, de coordenadas N 7.284.988,98m e E 761.528,01m; 16°57'28" e 4,72 m até o vértice V736, de coordenadas N 7.284.993,49m e E 761.529,39m; 16°57'28" e 4,72 m até o vértice V737, de coordenadas N 7.284.998,01m e E 761.530,76m; 21°41'05" e 5,12 m até o vértice V738, de coordenadas N 7.285.002,76m e E 761.532,65m; 44°02'26" e 4,12 m até o vértice V739, de coordenadas N 7.285.005,72m e E 761.535,52m; 55°29'45" e 6,90 m até o vértice V740, de coordenadas N 7.285.009,63m e E 761.541,20m; 62°01'48" e 6,70 m até o vértice V741, de coordenadas N 7.285.012,78m e E 761.547,13m; 61°15'08" e 3,53 m até o vértice V742, de coordenadas N 7.285.014,47m e E 761.550,22m; 76°54'06" e 7,09 m até o vértice V743, de coordenadas N 7.285.016,08m e E 761.557,12m; 79°09'29" e 5,98 m até o vértice V744, de coordenadas N 7.285.017,20m e E 761.562,99m; 80°06'25" e 6,48 m até o vértice V745, de coordenadas N 7.285.018,31m e E 761.569,37m; 73°01'23" e 4,82 m até o vértice V746, de coordenadas N 7.285.019,72m e E 761.573,98m; 63°36'12" e 4,88 m até o vértice V747, de coordenadas N 7.285.021,89m e E

761.578,36m; 51°43'25" e 3,96 m até o vértice V748, de coordenadas N 7.285.024,35m e E 761.581,47m; 35°12'19" e 3,65 m até o vértice V749, de coordenadas N 7.285.027,33m e E 761.583,57m; 17°22'57" e 5,52 m até o vértice V750, de coordenadas N 7.285.032,59m e E 761.585,22m; 5°35'56" e 6,84 m até o vértice V751, de coordenadas N 7.285.039,39m e E 761.585,88m; 9°31'07" e 5,36 m até o vértice V752, de coordenadas N 7.285.044,68m e E 761.586,77m; 7°27'49" e 19,05 m até o vértice V753, de coordenadas N 7.285.063,56m e E 761.589,24m; 23°46'38" e 10,65 m até o vértice V754, de coordenadas N 7.285.073,31m e E 761.593,54m; 50°55'41" e 9,35 m até o vértice V755, de coordenadas N 7.285.079,20m e E 761.600,80m; 67°02'31" e 6,14 m até o vértice V756, de coordenadas N 7.285.081,60m e E 761.606,44m; 72°13'49" e 11,57 m até o vértice V757, de coordenadas N 7.285.085,13m e E 761.617,46m; 74°05'49" e 8,52 m até o vértice V758, de coordenadas N 7.285.087,46m e E 761.625,65m; 61°21'58" e 9,10 m até o vértice V759, de coordenadas N 7.285.091,82m e E 761.633,64m; 81°06'17" e 8,52 m até o vértice V760, de coordenadas N 7.285.093,14m e E 761.642,06m; 87°33'12" e 7,64 m até o vértice V761, de coordenadas N 7.285.093,46m e E 761.649,69m; 68°16'54" e 3,87 m até o vértice V762, de coordenadas N 7.285.094,89m e E 761.653,29m; 61°45'41" e 6,14 m até o vértice V763, de coordenadas N 7.285.097,80m e E 761.658,69m; 18°58'21" e 5,03 m até o vértice V764, de coordenadas N 7.285.102,56m e E 761.660,33m; 1°20'06" e 5,56 m até o vértice V765, de coordenadas N 7.285.108,11m e E 761.660,46m; 345°42'41" e 4,72 m até o vértice V766, de coordenadas N 7.285.112,69m e E 761.659,30m; 333°37'30" e 6,56 m até o vértice V767, de coordenadas N 7.285.118,56m e E 761.656,38m; 329°44'06" e 5,34 m até o vértice V768, de coordenadas N 7.285.123,17m e E 761.653,69m; 334°36'59" e 6,22 m até o vértice V769, de coordenadas N 7.285.128,79m e E 761.651,03m; 323°27'22" e 7,04 m até o vértice V770, de coordenadas N 7.285.134,45m e E 761.646,83m; 302°46'30" e 3,87 m até o vértice V771, de coordenadas N 7.285.136,54m e E 761.643,58m; 310°42'32" e 7,56 m até o vértice V772, de coordenadas N 7.285.141,48m e E 761.637,84m; 314°48'48" e 7,71 m até o vértice V773, de coordenadas N 7.285.146,91m e E 761.632,38m; 314°58'35" e 8,78 m até o vértice V774, de coordenadas N 7.285.153,11m e E 761.626,16m; 318°52'19" e 11,30 m até o vértice V775, de coordenadas N 7.285.161,62m e E 761.618,73m; 312°52'35" e 12,57 m até o vértice V776, de coordenadas N 7.285.170,17m e E 761.609,53m; 304°51'05" e 12,81 m até o vértice V777, de coordenadas N 7.285.177,49m e E 761.599,02m; 312°46'49" e 12,21 m até o vértice V778, de coordenadas N 7.285.185,78m e E 761.590,06m; 318°44'53" e 15,78 m até o vértice V779, de coordenadas N 7.285.197,65m e E 761.579,65m; 303°33'53" e 15,63 m até o vértice V780, de coordenadas N 7.285.206,28m e E 761.566,63m; 302°35'51" e 26,76 m até o vértice V781, de coordenadas N 7.285.220,70m e E 761.544,08m; 302°42'08" e 13,10 m até o vértice V782, de coordenadas N 7.285.227,78m e E 761.533,06m; 304°31'43" e 12,45 m até o vértice V783, de coordenadas N 7.285.234,84m e E 761.522,80m; 293°49'22" e 9,90 m até o vértice V784, de coordenadas N 7.285.238,84m e E 761.513,74m; 293°43'27" e 11,27 m até o vértice V785, de coordenadas N 7.285.243,38m e E 761.503,42m; 316°08'42" e 6,45 m até o vértice V786, de coordenadas N 7.285.248,03m e E 761.498,95m; 1°19'57" e 4,04 m até o vértice V787, de coordenadas N 7.285.252,07m e E 761.499,05m; 10°51'26" e 4,61 m até o vértice V788, de coordenadas N 7.285.256,59m e E 761.499,91m; 28°53'51" e 7,69 m até o vértice V789, de coordenadas N 7.285.263,32m e E 761.503,63m; 16°57'21" e 4,72 m até o vértice V790, de coordenadas N 7.285.267,84m e E 761.505,01m; 49°53'30" e 6,10 m até o vértice V791, de coordenadas N 7.285.271,77m e E 761.509,67m; 53°06'14" e 9,38 m até o vértice V792, de coordenadas N 7.285.277,40m e E 761.517,18m; 52°35'42" e 8,47 m até o vértice V793, de coordenadas N 7.285.282,55m e E 761.523,91m; 50°06'05" e 5,75 m até o vértice V794, de coordenadas N 7.285.286,24m e E 761.528,32m; 44°14'06" e 8,96 m até o vértice V795, de coordenadas N 7.285.292,66m e E 761.534,57m; 47°29'50" e 10,57 m até o vértice V796, de coordenadas N 7.285.299,80m e E 761.542,36m; 51°52'45" e 11,52 m até o vértice V797, de coordenadas N 7.285.306,91m e E 761.551,43m; 44°19'23" e 9,32 m até o vértice V798, de coordenadas N 7.285.313,58m e E 761.557,94m; 63°11'42" e 11,24 m até o vértice V799, de coordenadas N 7.285.318,65m e E 761.567,98m; 62°08'30" e 9,32 m até o vértice V800, de coordenadas N 7.285.323,01m e E 761.576,21m; 64°55'27" e 9,08 m até o vértice V801, de coordenadas N 7.285.326,86m e E 761.584,44m; 70°18'14" e 8,44 m até o vértice V802, de coordenadas N 7.285.329,70m e E 761.592,39m; 68°16'35" e 5,80 m até o vértice V803, de coordenadas N 7.285.331,85m e E 761.597,78m; 74°30'57" e 12,22 m até o vértice V804, de coordenadas N 7.285.335,11m e E 761.609,55m; 79°00'35" e 13,01 m até o vértice V805, de coordenadas N 7.285.337,59m e E 761.622,32m; 82°46'41" e 8,48 m até o vértice V806, de coordenadas N 7.285.338,66m e E 761.630,74m; 88°51'51" e 5,85 m até o vértice V807, de coordenadas N 7.285.338,77m e E 761.636,59m; 77°23'26" e 8,38 m até o vértice V808, de coordenadas N 7.285.340,60m e E 761.644,77m; 78°17'15" e 7,83 m até o vértice V809, de coordenadas N 7.285.342,19m e E 761.652,44m; 78°53'21" e 9,37 m até o vértice V810, de coordenadas N 7.285.344,00m e E 761.661,63m; 76°21'52" e 13,68 m até o vértice V811, de coordenadas N 7.285.347,22m e E 761.674,93m; 75°47'38" e 13,19 m até o vértice V812, de coordenadas N 7.285.350,46m e E 761.687,72m; 57°34'13" e 15,90 m até o vértice V813, de coordenadas N 7.285.358,99m e E 761.701,15m; 41°57'56" e 29,28 m até o vértice V814, de coordenadas N 7.285.380,76m e E 761.720,73m; 37°32'45" e 6,89 m até o vértice V815, de coordenadas N 7.285.386,22m e E 761.724,92m; 23°57'04" e 7,93 m até o vértice V816, de coordenadas N 7.285.393,47m e E 761.728,14m; 16°06'23" e 10,97 m até o vértice V817, de coordenadas N 7.285.404,01m e E 761.731,19m; 14°05'55" e 10,36 m até o vértice V818, de coordenadas N 7.285.414,06m e E 761.733,71m; 16°10'26" e 9,93 m até

o vértice V819, de coordenadas N 7.285.423,59m e E 761.736,47m; 18°26'03" e 9,51 m até o vértice V820, de coordenadas N 7.285.432,62m e E 761.739,48m; 12°43'11" e 10,31 m até o vértice V821, de coordenadas N 7.285.442,67m e E 761.741,75m; 15°57'49" e 7,05 m até o vértice V822, de coordenadas N 7.285.449,44m e E 761.743,69m; 1°20'10" e 11,87 m até o vértice V823, de coordenadas N 7.285.461,31m e E 761.743,97m; 1°20'10" e 12,38 m até o vértice V824, de coordenadas N 7.285.473,68m e E 761.744,25m; 1°20'10" e 11,37 m até o vértice V825, de coordenadas N 7.285.485,04m e E 761.744,52m; 1°20'10" e 16,92 m até o vértice V826, de coordenadas N 7.285.501,96m e E 761.744,91m; 1°20'10" e 17,68 m até o vértice V827, de coordenadas N 7.285.519,63m e E 761.745,33m; 3°13'35" e 15,42 m até o vértice V828, de coordenadas N 7.285.535,02m e E 761.746,19m; 10°51'37" e 12,29 m até o vértice V829, de coordenadas N 7.285.547,10m e E 761.748,51m; 19°53'07" e 13,59 m até o vértice V830, de coordenadas N 7.285.559,87m e E 761.753,13m; 17°56'40" e 7,12 m até o vértice V831, de coordenadas N 7.285.566,64m e E 761.755,32m; 21°47'00" e 7,28 m até o vértice V832, de coordenadas N 7.285.573,40m e E 761.758,02m; 33°39'34" e 10,46 m até o vértice V833, de coordenadas N 7.285.582,11m e E 761.763,82m; 37°21'13" e 11,24 m até o vértice V834, de coordenadas N 7.285.591,05m e E 761.770,64m; 51°21'57" e 10,62 m até o vértice V835, de coordenadas N 7.285.597,67m e E 761.778,94m; 45°03'22" e 13,98 m até o vértice V836, de coordenadas N 7.285.607,55m e E 761.788,83m; 55°29'15" e 10,35 m até o vértice V837, de coordenadas N 7.285.613,41m e E 761.797,36m; 67°10'16" e 8,64 m até o vértice V838, de coordenadas N 7.285.616,77m e E 761.805,32m; 64°20'16" e 11,13 m até o vértice V839, de coordenadas N 7.285.621,59m e E 761.815,36m; 62°14'48" e 7,27 m até o vértice V840, de coordenadas N 7.285.624,97m e E 761.821,79m; 72°16'17" e 12,38 m até o vértice V841, de coordenadas N 7.285.628,74m e E 761.833,58m; 86°24'25" e 11,10 m até o vértice V842, de coordenadas N 7.285.629,44m e E 761.844,66m; 97°06'40" e 11,26 m até o vértice V843, de coordenadas N 7.285.628,04m e E 761.855,83m; 104°36'14" e 16,59 m até o vértice V844, de coordenadas N 7.285.623,86m e E 761.871,88m; 104°36'14" e 16,59 m até o vértice V845, de coordenadas N 7.285.619,68m e E 761.887,94m; 105°37'20" e 18,12 m até o vértice V846, de coordenadas N 7.285.614,80m e E 761.905,39m; 98°07'30" e 14,81 m até o vértice V847, de coordenadas N 7.285.612,70m e E 761.920,05m; 105°14'05" e 15,92 m até o vértice V848, de coordenadas N 7.285.608,52m e E 761.935,41m; 92°02'31" e 19,56 m até o vértice V849, de coordenadas N 7.285.607,83m e E 761.954,95m; 88°05'39" e 20,95 m até o vértice V850, de coordenadas N 7.285.608,52m e E 761.975,89m; 70°55'37" e 19,21 m até o vértice V851, de coordenadas N 7.285.614,80m e E 761.994,04m; 63°28'00" e 17,16 m até o vértice V852, de coordenadas N 7.285.622,46m e E 762.009,40m; 36°16'59" e 12,97 m até o vértice V853, de coordenadas N 7.285.632,92m e E 762.017,08m; 30°15'48" e 12,51 m até o vértice V854, de coordenadas N 7.285.643,73m e E 762.023,38m; 12°34'04" e 160,06 m até o vértice V855, de coordenadas N 7.285.799,96m e E 762.058,21m; 37°44'09" e 125,49 m até o vértice V856, de coordenadas N 7.285.899,20m e E 762.135,02m; 77°26'30" e 153,71 m até o vértice V857, de coordenadas N 7.285.932,62m e E 762.285,05m; 315°26'34" e 835,09 m até o vértice V858, de coordenadas N 7.286.527,67m e E 761.699,13m; 53°18'05" e 19,70 m até o vértice V859, de coordenadas N 7.286.539,44m e E 761.714,92m; 49°41'06" e 6,47 m até o vértice V860, de coordenadas N 7.286.543,63m e E 761.719,85m; 42°35'21" e 13,11 m até o vértice V861, de coordenadas N 7.286.553,28m e E 761.728,73m; 50°09'25" e 8,45 m até o vértice V862, de coordenadas N 7.286.558,69m e E 761.735,21m; 53°45'08" e 9,95 m até o vértice V863, de coordenadas N 7.286.564,57m e E 761.743,24m; 58°06'00" e 13,38 m até o vértice V864, de coordenadas N 7.286.571,64m e E 761.754,59m; 48°24'56" e 10,77 m até o vértice V865, de coordenadas N 7.286.578,79m e E 761.762,65m; 43°46'54" e 7,54 m até o vértice V866, de coordenadas N 7.286.584,23m e E 761.767,86m; 40°09'56" e 9,73 m até o vértice V867, de coordenadas N 7.286.591,67m e E 761.774,14m; 42°53'57" e 19,93 m até o vértice V868, de coordenadas N 7.286.606,27m e E 761.787,71m; 54°27'18" e 16,85 m até o vértice V869, de coordenadas N 7.286.616,07m e E 761.801,42m; 47°54'15" e 7,36 m até o vértice V870, de coordenadas N 7.286.621,00m e E 761.806,88m; 56°13'15" e 12,75 m até o vértice V871, de coordenadas N 7.286.628,08m e E 761.817,47m; 43°17'33" e 15,98 m até o vértice V872, de coordenadas N 7.286.639,71m e E 761.828,43m; 46°30'28" e 15,06 m até o vértice V873, de coordenadas N 7.286.650,08m e E 761.839,35m; 58°24'59" e 13,03 m até o vértice V874, de coordenadas N 7.286.656,90m e E 761.850,45m; 53°43'23" e 12,84 m até o vértice V875, de coordenadas N 7.286.664,50m e E 761.860,81m; 59°58'40" e 9,23 m até o vértice V876, de coordenadas N 7.286.669,12m e E 761.868,80m; 54°09'53" e 18,83 m até o vértice V877, de coordenadas N 7.286.680,15m e E 761.884,07m; 51°16'01" e 25,93 m até o vértice V878, de coordenadas N 7.286.696,37m e E 761.904,29m; 50°39'49" e 19,79 m até o vértice V879, de coordenadas N 7.286.708,91m e E 761.919,59m; 56°34'22" e 16,41 m até o vértice V880, de coordenadas N 7.286.717,95m e E 761.933,29m; 49°44'42" e 9,52 m até o vértice V881, de coordenadas N 7.286.724,10m e E 761.940,56m; 60°15'45" e 9,80 m até o vértice V882, de coordenadas N 7.286.728,96m e E 761.949,07m; 46°30'29" e 13,27 m até o vértice V883, de coordenadas N 7.286.738,10m e E 761.958,69m; 46°30'29" e 11,48 m até o vértice V884, de coordenadas N 7.286.746,00m e E 761.967,02m; 48°08'37" e 12,56 m até o vértice V885, de coordenadas N 7.286.754,38m e E 761.976,38m; 56°30'00" e 9,30 m até o vértice V886, de coordenadas N 7.286.759,51m e E 761.984,13m; 57°33'34" e 16,83 m até o vértice V887, de coordenadas N 7.286.768,54m e E 761.998,33m; 66°40'47" e 10,92 m até o vértice V888, de coordenadas N 7.286.772,86m e E 762.008,36m; 45°35'57" e 11,30 m até o vértice V889, de coordenadas N 7.286.780,77m e E 762.016,43m; 48°28'54" e 15,62 m até o vértice V890, de coordenadas N 7.286.791,12m e E 762.028,12m;



34°13'59" e 8,43 m até o vértice V891, de coordenadas N 7.286.798,09m e E 762.032,86m; 50°07'35" e 14,20 m até o vértice V892, de coordenadas N 7.286.807,19m e E 762.043,76m; 54°21'02" e 21,02 m até o vértice V893, de coordenadas N 7.286.819,44m e E 762.060,84m; 48°24'58" e 10,77 m até o vértice V894, de coordenadas N 7.286.826,59m e E 762.068,90m; 42°25'23" e 15,10 m até o vértice V895, de coordenadas N 7.286.837,73m e E 762.079,08m; 42°50'03" e 19,58 m até o vértice V896, de coordenadas N 7.286.852,09m e E 762.092,40m; 42°57'51" e 20,30 m até o vértice V897, de coordenadas N 7.286.866,95m e E 762.106,23m; 34°53'18" e 13,35 m até o vértice V898, de coordenadas N 7.286.877,90m e E 762.113,87m; 27°00'26" e 18,79 m até o vértice V899, de coordenadas N 7.286.894,64m e E 762.122,40m; 24°40'02" e 11,56 m até o vértice V900, de coordenadas N 7.286.905,15m e E 762.127,23m; 25°08'20" e 6,50 m até o vértice V901, de coordenadas N 7.286.911,04m e E 762.129,99m; 10°43'08" e 7,09 m até o vértice V902, de coordenadas N 7.286.918,00m e E 762.131,31m; 4°02'29" e 15,94 m até o vértice V903, de coordenadas N 7.286.933,90m e E 762.132,43m; 20°26'46" e 9,46 m até o vértice V904, de coordenadas N 7.286.942,76m e E 762.135,74m; 39°56'22" e 9,95 m até o vértice V905, de coordenadas N 7.286.950,39m e E 762.142,12m; 43°25'04" e 11,00 m até o vértice V906, de coordenadas N 7.286.958,39m e E 762.149,69m; 30°26'34" e 19,13 m até o vértice V907, de coordenadas N 7.286.974,88m e E 762.159,38m; 16°34'41" e 14,71 m até o vértice V908, de coordenadas N 7.286.988,98m e E 762.163,58m; 36°34'47" e 18,04 m até o vértice V909, de coordenadas N 7.287.003,46m e E 762.174,32m; 37°51'10" e 17,07 m até o vértice V910, de coordenadas N 7.287.016,94m e E 762.184,80m; 24°30'29" e 15,46 m até o vértice V911, de coordenadas N 7.287.031,01m e E 762.191,21m; 33°43'16" e 15,64 m até o vértice V912, de coordenadas N 7.287.044,01m e E 762.199,89m; 37°53'50" e 9,80 m até o vértice V913, de coordenadas N 7.287.051,74m e E 762.205,91m; 46°19'31" e 16,52 m até o vértice V914, de coordenadas N 7.287.063,15m e E 762.217,86m; 38°11'39" e 12,70 m até o vértice V915, de coordenadas N 7.287.073,13m e E 762.225,71m; 34°45'42" e 16,12 m até o vértice V916, de coordenadas N 7.287.086,38m e E 762.234,90m; 40°28'10" e 14,08 m até o vértice V917, de coordenadas N 7.287.097,09m e E 762.244,04m; 31°03'46" e 10,23 m até o vértice V918, de coordenadas N 7.287.105,85m e E 762.249,32m; 35°20'30" e 12,25 m até o vértice V919, de coordenadas N 7.287.115,84m e E 762.256,41m; 27°21'58" e 12,71 m até o vértice V920, de coordenadas N 7.287.127,13m e E 762.262,25m; 44°32'12" e 11,50 m até o vértice V921, de coordenadas N 7.287.135,33m e E 762.270,31m; 44°07'26" e 9,34 m até o vértice V922, de coordenadas N 7.287.142,03m e E 762.276,82m; 38°37'43" e 6,70 m até o vértice V923, de coordenadas N 7.287.147,27m e E 762.281,00m; 44°28'44" e 5,57 m até o vértice V924, de coordenadas N 7.287.151,24m e E 762.284,90m; 40°18'59" e 6,86 m até o vértice V925, de coordenadas N 7.287.156,47m e E 762.289,34m; 37°21'04" e 6,91 m até o vértice V926, de coordenadas N 7.287.161,96m e E 762.293,53m; 37°21'04" e 6,91 m até o vértice V927, de coordenadas N 7.287.167,45m e E 762.297,72m; 39°59'07" e 4,88 m até o vértice V928, de coordenadas N 7.287.171,19m e E 762.300,85m; 37°34'40" e 4,72 m até o vértice V929, de coordenadas N 7.287.174,93m e E 762.303,73m; 44°12'20" e 4,85 m até o vértice V930, de coordenadas N 7.287.178,41m e E 762.307,11m; 22°04'27" e 7,87 m até o vértice V931, de coordenadas N 7.287.185,70m e E 762.310,07m; 33°13'19" e 200,59 m até o vértice V932, de coordenadas N 7.287.363,17m e E 762.216,59m; 22°12'11" e 20,37 m até o vértice V933, de coordenadas N 7.287.382,03m e E 762.224,28m; 7°57'27" e 25,00 m até o vértice V934, de coordenadas N 7.287.406,79m e E 762.227,74m; 348°02'21" e 31,48 m até o vértice V935, de coordenadas N 7.287.437,58m e E 762.221,22m; 354°07'52" e 33,80 m até o vértice V936, de coordenadas N 7.287.471,20m e E 762.217,76m; 354°46'39" e 76,39 m até o vértice V937, de coordenadas N 7.287.547,27m e E 762.210,81m; 351°30'12" e 50,41 m até o vértice V938, de coordenadas N 7.287.597,13m e E 762.203,36m; 348°31'38" e 52,36 m até o vértice V939, de coordenadas N 7.287.648,44m e E 762.192,95m; 340°17'54" e 59,84 m até o vértice V940, de coordenadas N 7.287.704,77m e E 762.172,78m; 333°12'23" e 39,74 m até o vértice V941, de coordenadas N 7.287.740,25m e E 762.154,86m; 323°47'28" e 40,39 m até o vértice V942, de coordenadas N 7.287.772,84m e E 762.131,00m; 335°13'42" e 26,11 m até o vértice V943, de coordenadas N 7.287.796,55m e E 762.120,06m; 345°18'19" e 21,25 m até o vértice V944, de coordenadas N 7.287.817,10m e E 762.114,67m; 347°30'16" e 48,04 m até o vértice V945, de coordenadas N 7.287.864,00m e E 762.104,28m; 347°01'29" e 47,96 m até o vértice V946, de coordenadas N 7.287.909,62m e E 762.089,48m; 336°21'16" e 51,46 m até o vértice V947, de coordenadas N 7.287.956,76m e E 762.068,84m; 335°01'55" e 65,11 m até o vértice V948, de coordenadas N 7.288.015,78m e E 762.041,35m; 323°21'32" e 44,47 m até o vértice V949, de coordenadas N 7.288.051,46m e E 762.014,82m; 310°09'29" e 37,21 m até o vértice V950, de coordenadas N 7.288.075,46m e E 761.986,38m; 306°09'54" e 33,34 m até o vértice V951, de coordenadas N 7.288.095,13m e E 761.959,46m; 316°35'43" e 20,59 m até o vértice V952, de coordenadas N 7.288.110,09m e E 761.945,32m; 313°35'41" e 39,00 m até o vértice V953, de coordenadas N 7.288.136,98m e E 761.917,07m; 320°30'13" e 35,16 m até o vértice V954, de coordenadas N 7.288.164,11m e E 761.894,71m; 329°02'38" e 37,88 m até o vértice V955, de coordenadas N 7.288.196,60m e E 761.875,22m; 344°59'43" e 56,36 m até o vértice V956, de coordenadas N 7.288.251,04m e E 761.860,63m; 350°27'39" e 60,85 m até o vértice V957, de coordenadas N 7.288.311,04m e E 761.850,55m; 352°23'15" e 64,96 m até o vértice V958, de coordenadas N 7.288.375,42m e E 761.841,94m; 351°45'26" e 60,73 m até o vértice V959, de coordenadas N 7.288.435,52m e E 761.833,24m; 344°05'08" e 48,84 m até o vértice V960, de coordenadas N 7.288.482,49m e E 761.819,84m;

349°06'20" e 61,27 m até o vértice V961, de coordenadas N 7.288.542,66m e E 761.808,26m; 337°10'17" e 52,78 m até o vértice V962, de coordenadas N 7.288.591,31m e E 761.787,79m; 327°53'14" e 36,72 m até o vértice V963, de coordenadas N 7.288.622,40m e E 761.768,27m; 346°02'50" e 10,13 m até o vértice V964, de coordenadas N 7.288.632,24m e E 761.765,82m; 331°44'28" e 11,33 m até o vértice V965, de coordenadas N 7.288.642,22m e E 761.760,46m; 331°09'44" e 20,75 m até o vértice V966, de coordenadas N 7.288.660,40m e E 761.750,45m; 341°45'37" e 9,12 m até o vértice V967, de coordenadas N 7.288.669,06m e E 761.747,60m; 348°41'58" e 9,32 m até o vértice V968, de coordenadas N 7.288.678,20m e E 761.745,77m; 345°01'26" e 8,16 m até o vértice V969, de coordenadas N 7.288.686,08m e E 761.743,66m; 337°26'08" e 6,91 m até o vértice V970, de coordenadas N 7.288.692,46m e E 761.741,01m; 335°26'16" e 15,73 m até o vértice V971, de coordenadas N 7.288.706,77m e E 761.734,47m; 333°05'57" e 4,30 m até o vértice V972, de coordenadas N 7.288.710,60m e E 761.732,53m; 332°33'35" e 3,17 m até o vértice V973, de coordenadas N 7.288.713,42m e E 761.731,07m; 330°54'34" e 3,52 m até o vértice V974, de coordenadas N 7.288.716,49m e E 761.729,36m; 312°19'56" e 2,69 m até o vértice V975, de coordenadas N 7.288.718,30m e E 761.727,36m; 289°37'49" e 4,01 m até o vértice V976, de coordenadas N 7.288.719,65m e E 761.723,58m; 297°44'04" e 6,94 m até o vértice V977, de coordenadas N 7.288.722,88m e E 761.717,44m; 69°33'44" e 50,14 m até o vértice V978, de coordenadas N 7.288.740,39m e E 761.764,43m; 79°38'52" e 42,89 m até o vértice V979, de coordenadas N 7.288.748,10m e E 761.806,62m; 89°35'05" e 49,14 m até o vértice V980, de coordenadas N 7.288.748,45m e E 761.855,76m; 88°43'26" e 30,28 m até o vértice V981, de coordenadas N 7.288.749,13m e E 761.886,03m; 88°51'22" e 34,78 m até o vértice V982, de coordenadas N 7.288.749,82m e E 761.920,81m; 102°42'18" e 29,45 m até o vértice V983, de coordenadas N 7.288.743,35m e E 761.949,53m; 114°33'48" e 40,93 m até o vértice V984, de coordenadas N 7.288.726,33m e E 761.986,76m; 109°55'52" e 18,20 m até o vértice V985, de coordenadas N 7.288.720,13m e E 762.003,87m; deste, segue confrontando com 31° PERÍMETRO DE APIAÍ PARQUE ESTADUAL INTERVALES, com os seguintes azimutes e distâncias: 78°46'31" e 13,32 m até o vértice V986, de coordenadas N 7.288.722,72m e E 762.016,93m; 56°26'35" e 28,20 m até o vértice V987, de coordenadas N 7.288.738,31m e E 762.040,43m; 42°42'26" e 32,92 m até o vértice V988, de coordenadas N 7.288.762,49m e E 762.062,76m; 47°04'44" e 52,37 m até o vértice V989, de coordenadas N 7.288.798,16m e E 762.101,11m; 42°46'29" e 38,16 m até o vértice V990, de coordenadas N 7.288.826,17m e E 762.127,02m; 49°54'06" e 30,85 m até o vértice V991, de coordenadas N 7.288.846,04m e E 762.150,62m; 42°59'15" e 19,57 m até o vértice V992, de coordenadas N 7.288.860,35m e E 762.163,96m; 36°02'59" e 17,79 m até o vértice V993, de coordenadas N 7.288.874,73m e E 762.174,43m; 77°11'52" e 11,86 m até o vértice V994, de coordenadas N 7.288.877,36m e E 762.186,00m; 108°32'07" e 19,62 m até o vértice V995, de coordenadas N 7.288.871,12m e E 762.204,60m; 134°00'40" e 23,62 m até o vértice V996, de coordenadas N 7.288.854,71m e E 762.221,59m; 130°48'43" e 29,95 m até o vértice V997, de coordenadas N 7.288.835,14m e E 762.244,26m; 120°21'27" e 33,01 m até o vértice V998, de coordenadas N 7.288.818,45m e E 762.272,74m; 120°54'07" e 26,58 m até o vértice V999, de coordenadas N 7.288.804,80m e E 762.295,55m; 134°19'10" e 51,41 m até o vértice V1000, de coordenadas N 7.288.768,88m e E 762.332,33m; 122°17'45" e 37,01 m até o vértice V1001, de coordenadas N 7.288.749,11m e E 762.363,62m; 116°50'24" e 30,46 m até o vértice V1002, de coordenadas N 7.288.735,35m e E 762.390,80m; 100°30'19" e 27,73 m até o vértice V1003, de coordenadas N 7.288.730,30m e E 762.418,06m; 97°37'15" e 39,23 m até o vértice V1004, de coordenadas N 7.288.725,09m e E 762.456,95m; 94°52'23" e 49,21 m até o vértice V1005, de coordenadas N 7.288.720,91m e E 762.505,98m; 89°51'05" e 57,89 m até o vértice V1006, de coordenadas N 7.288.721,06m e E 762.563,87m; 82°21'54" e 46,82 m até o vértice V1007, de coordenadas N 7.288.727,28m e E 762.610,28m; 96°48'18" e 45,08 m até o vértice V1008, de coordenadas N 7.288.721,94m e E 762.655,03m; 93°29'17" e 40,52 m até o vértice V1009, de coordenadas N 7.288.719,48m e E 762.695,48m; 103°04'24" e 35,36 m até o vértice V1010, de coordenadas N 7.288.711,48m e E 762.729,92m; 99°24'09" e 42,29 m até o vértice V1011, de coordenadas N 7.288.704,57m e E 762.771,64m; 94°34'19" e 24,66 m até o vértice V1012, de coordenadas N 7.288.702,61m e E 762.796,23m; 103°45'05" e 34,04 m até o vértice V1013, de coordenadas N 7.288.694,51m e E 762.829,29m; 80°29'48" e 30,80 m até o vértice V1014, de coordenadas N 7.288.699,60m e E 762.859,67m; 63°33'22" e 34,33 m até o vértice V1015, de coordenadas N 7.288.714,89m e E 762.890,41m; 55°54'52" e 30,22 m até o vértice V1016, de coordenadas N 7.288.731,83m e E 762.915,44m; 58°40'56" e 35,31 m até o vértice V1017, de coordenadas N 7.288.750,18m e E 762.945,61m; 68°45'34" e 38,35 m até o vértice V1018, de coordenadas N 7.288.764,07m e E 762.981,35m; 81°17'33" e 36,09 m até o vértice V1019, de coordenadas N 7.288.769,54m e E 763.017,03m; 81°37'51" e 25,39 m até o vértice V1020, de coordenadas N 7.288.773,23m e E 763.042,15m; 46°18'17" e 35,56 m até o vértice V1021, de coordenadas N 7.288.797,80m e E 763.067,86m; 29°17'50" e 30,90 m até o vértice V1022, de coordenadas N 7.288.824,75m e E 763.082,98m; 25°06'24" e 20,75 m até o vértice V1023, de coordenadas N 7.288.843,54m e E 763.091,78m; 43°46'26" e 34,09 m até o vértice V1024, de coordenadas N 7.288.868,16m e E 763.115,37m; 46°09'42" e 8,87 m até o vértice V1025, de coordenadas N 7.288.874,30m e E 763.121,76m; 69°53'57" e 114,34 m até o vértice V1026, de coordenadas N 7.288.913,59m e E 763.229,14m; 67°17'17" e 95,86 m até o vértice

V1027, de coordenadas N 7.288.950,61m e E 763.317,57m; 37°03'49" e 99,00 m até o vértice V1028, de coordenadas N 7.289.029,61m e E 763.377,24m; 354°01'47" e 23,93 m até o vértice V1029, de coordenadas N 7.289.053,41m e E 763.374,75m; 24°13'09" e 20,50 m até o vértice V1030, de coordenadas N 7.289.072,10m e E 763.383,16m; 6°44'53" e 19,02 m até o vértice V1031, de coordenadas N 7.289.090,98m e E 763.385,39m; 339°48'02" e 25,44 m até o vértice V1032, de coordenadas N 7.289.114,86m e E 763.376,61m; 351°39'59" e 17,67 m até o vértice V1033, de coordenadas N 7.289.132,34m e E 763.374,04m; 6°50'21" e 17,34 m até o vértice V1034, de coordenadas N 7.289.149,56m e E 763.376,11m; 24°56'52" e 12,05 m até o vértice V1035, de coordenadas N 7.289.160,49m e E 763.381,19m; 78°25'54" e 27,34 m até o vértice V1036, de coordenadas N 7.289.165,97m e E 763.407,98m; 96°17'17" e 40,99 m até o vértice V1037, de coordenadas N 7.289.161,48m e E 763.448,72m; 96°07'19" e 40,98 m até o vértice V1038, de coordenadas N 7.289.157,11m e E 763.489,46m; 98°43'06" e 39,49 m até o vértice V1039, de coordenadas N 7.289.151,13m e E 763.528,50m; 100°36'35" e 30,29 m até o vértice V1040, de coordenadas N 7.289.145,55m e E 763.558,27m; 91°47'11" e 26,61 m até o vértice V1041, de coordenadas N 7.289.144,72m e E 763.584,87m; 79°11'29" e 28,96 m até o vértice V1042, de coordenadas N 7.289.150,15m e E 763.613,31m; 61°17'43" e 31,00 m até o vértice V1043, de coordenadas N 7.289.165,04m e E 763.640,50m; 43°13'31" e 37,83 m até o vértice V1044, de coordenadas N 7.289.192,60m e E 763.666,40m; 48°28'58" e 34,57 m até o vértice V1045, de coordenadas N 7.289.215,51m e E 763.692,29m; 35°21'20" e 28,31 m até o vértice V1046, de coordenadas N 7.289.238,61m e E 763.708,67m; 49°38'15" e 21,13 m até o vértice V1047, de coordenadas N 7.289.252,29m e E 763.724,77m; 14°25'55" e 35,66 m até o vértice V1048, de coordenadas N 7.289.286,82m e E 763.733,66m; 23°40'39" e 25,43 m até o vértice V1049, de coordenadas N 7.289.310,10m e E 763.743,87m; 13°32'23" e 22,64 m até o vértice V1050, de coordenadas N 7.289.332,11m e E 763.749,17m; 344°57'51" e 21,41 m até o vértice V1051, de coordenadas N 7.289.352,79m e E 763.743,61m; 324°51'06" e 16,75 m até o vértice V1052, de coordenadas N 7.289.366,49m e E 763.733,97m; 357°56'22" e 15,00 m até o vértice V1053, de coordenadas N 7.289.381,48m e E 763.733,43m; 93°36'34" e 15,00 m até o vértice V1054, de coordenadas N 7.289.380,53m e E 763.748,40m; 120°51'48" e 15,20 m até o vértice V1055, de coordenadas N 7.289.372,74m e E 763.761,45m; 151°30'00" e 21,94 m até o vértice V1056, de coordenadas N 7.289.353,46m e E 763.771,92m; 128°15'25" e 29,27 m até o vértice V1057, de coordenadas N 7.289.335,33m e E 763.794,90m; 138°48'08" e 34,53 m até o vértice V1058, de coordenadas N 7.289.309,35m e E 763.817,64m; 138°55'54" e 30,07 m até o vértice V1059, de coordenadas N 7.289.286,68m e E 763.837,39m; 121°23'33" e 54,26 m até o vértice V1060, de coordenadas N 7.289.258,42m e E 763.883,71m; 117°29'58" e 40,10 m até o vértice V1061, de coordenadas N 7.289.239,90m e E 763.919,28m; deste, segue confrontando com 30°PERÍMETRO DE APIAÍ e 12°PERÍMETRO DE ELDORADO PAULISTA, com os seguintes azimutes e distâncias: 111°28'17" e 23,35 m até o vértice V1062, de coordenadas N 7.289.231,36m e E 763.941,00m; 132°49'24" e 47,91 m até o vértice V1063, de coordenadas N 7.289.198,79m e E 763.976,14m; 142°18'05" e 59,28 m até o vértice V1064, de coordenadas N 7.289.151,89m e E 764.012,39m; 148°50'37" e 37,62 m até o vértice V1065, de coordenadas N 7.289.119,69m e E 764.031,86m; 142°34'13" e 26,14 m até o vértice V1066, de coordenadas N 7.289.098,93m e E 764.047,75m; 161°13'17" e 40,34 m até o vértice V1067, de coordenadas N 7.289.060,74m e E 764.060,74m; 169°16'06" e 29,17 m até o vértice V1068, de coordenadas N 7.289.032,08m e E 764.066,17m; 174°16'28" e 23,80 m até o vértice V1069, de coordenadas N 7.289.008,40m e E 764.068,54m; 156°27'03" e 19,83 m até o vértice V1070, de coordenadas N 7.288.990,23m e E 764.076,46m; 156°27'03" e 15,00 m até o vértice V1071, de coordenadas N 7.288.976,47m e E 764.082,46m; 91°15'02" e 15,00 m até o vértice V1072, de coordenadas N 7.288.976,15m e E 764.097,45m; 91°15'02" e 13,92 m até o vértice V1073, de coordenadas N 7.288.975,84m e E 764.111,37m; 16°49'31" e 30,71 m até o vértice V1074, de coordenadas N 7.289.005,24m e E 764.120,26m; 32°40'23" e 27,49 m até o vértice V1075, de coordenadas N 7.289.028,38m e E 764.135,10m; 35°24'40" e 34,06 m até o vértice V1076, de coordenadas N 7.289.056,13m e E 764.154,83m; 44°34'46" e 32,31 m até o vértice V1077, de coordenadas N 7.289.079,15m e E 764.177,51m; 43°35'39" e 42,36 m até o vértice V1078, de coordenadas N 7.289.109,83m e E 764.206,72m; 48°45'25" e 60,07 m até o vértice V1079, de coordenadas N 7.289.149,42m e E 764.251,88m; 55°05'41" e 52,84 m até o vértice V1080, de coordenadas N 7.289.179,66m e E 764.295,22m; 61°06'32" e 49,28 m até o vértice V1081, de coordenadas N 7.289.203,47m e E 764.338,36m; 61°06'21" e 29,75 m até o vértice V1082, de coordenadas N 7.289.217,84m e E 764.364,40m; 54°20'26" e 15,00 m até o vértice V1083, de coordenadas N 7.289.226,59m e E 764.376,59m; 112°57'13" e 26,97 m até o vértice V1084, de coordenadas N 7.289.216,07m e E 764.401,43m; 127°56'01" e 31,36 m até o vértice V1085, de coordenadas N 7.289.196,79

PAULISTA, com os seguintes azimutes e distâncias: 50°20'31" e 15,00 m até o vértice V535, de coordenadas N 7.289.236,16m e E 764.388,14m; 50°20'31" e 179,81 m até o vértice V536, de coordenadas N 7.289.350,91m e E 764.526,57m; 50°20'31" e 15,00 m até o vértice V537, de coordenadas N 7.289.360,49m e E 764.538,11m; deste, segue confrontando com 12°PERÍMETRO DE EL DORADO PAULISTA, com os seguintes azimutes e distâncias: 307°43'11" e 15,00 m até o vértice V1879, de coordenadas N 7.289.369,67m e E 764.526,25m; 307°43'11" e 9,67 m até o vértice V1880, de coordenadas N 7.289.375,58m e E 764.518,60m; 318°55'54" e 30,07 m até o vértice V1881, de coordenadas N 7.289.398,25m e E 764.498,84m; 339°59'58" e 34,00 m até o vértice V1882, de coordenadas N 7.289.430,20m e E 764.487,21m; 344°22'54" e 15,72 m até o vértice V1883, de coordenadas N 7.289.445,34m e E 764.482,98m; 346°51'13" e 37,62 m até o vértice V1884, de coordenadas N 7.289.481,98m e E 764.474,43m; 306°02'09" e 31,75 m até o vértice V1885, de coordenadas N 7.289.500,66m e E 764.448,75m; 281°11'15" e 32,64 m até o vértice V1886, de coordenadas N 7.289.506,99m e E 764.416,73m; 285°45'06" e 49,36 m até o vértice V1887, de coordenadas N 7.289.520,39m e E 764.369,22m; 293°13'04" e 13,80 m até o vértice V1888, de coordenadas N 7.289.525,83m e E 764.356,54m; 288°22'05" e 44,26 m até o vértice V1889, de coordenadas N 7.289.539,78m e E 764.314,54m; 280°12'53" e 31,70 m até o vértice V1890, de coordenadas N 7.289.545,40m e E 764.283,34m; 299°33'21" e 37,34 m até o vértice V1891, de coordenadas N 7.289.563,82m e E 764.250,86m; 293°50'30" e 25,38 m até o vértice V1892, de coordenadas N 7.289.574,08m e E 764.227,64m; 324°20'03" e 25,82 m até o vértice V1893, de coordenadas N 7.289.595,05m e E 764.212,59m; 325°25'56" e 29,29 m até o vértice V1894, de coordenadas N 7.289.619,17m e E 764.195,97m; 341°02'54" e 28,92 m até o vértice V1895, de coordenadas N 7.289.646,52m e E 764.186,58m; 347°06'09" e 9,52 m até o vértice V1896, de coordenadas N 7.289.655,81m e E 764.184,45m; 347°06'09" e 15,00 m até o vértice V1897, de coordenadas N 7.289.670,43m e E 764.181,10m; deste, segue confrontando com 31°PERÍMETRO DE APAÍ PARQUE ESTADUAL INTERVALAES, com os seguintes azimutes e distâncias: 354°02'26" e 15,00 m até o vértice V1898, de coordenadas N 7.289.685,35m e E 764.179,55m; 359°18'35" e 30,79 m até o vértice V1899, de coordenadas N 7.289.716,13m e E 764.179,18m; 338°05'20" e 31,10 m até o vértice V1900, de coordenadas N 7.289.744,98m e E 764.167,57m; 1°43'53" e 28,36 m até o vértice V1901, de coordenadas N 7.289.773,33m e E 764.168,43m; 343°12'43" e 29,92 m até o vértice V1902, de coordenadas N 7.289.801,97m e E 764.159,79m; 345°55'08" e 34,44 m até o vértice V1903, de coordenadas N 7.289.835,37m e E 764.151,41m; 12°08'49" e 43,36 m até o vértice V1904, de coordenadas N 7.289.877,76m e E 764.160,53m; 8°18'12" e 26,98 m até o vértice V1905, de coordenadas N 7.289.904,46m e E 764.164,43m; 23°55'04" e 37,43 m até o vértice V1906, de coordenadas N 7.289.938,68m e E 764.179,60m; 60°48'50" e 27,55 m até o vértice V1907, de coordenadas N 7.289.952,11m e E 764.203,66m; 66°20'28" e 33,00 m até o vértice V1908, de coordenadas N 7.289.965,35m e E 764.233,88m; 77°08'17" e 43,82 m até o vértice V1909, de coordenadas N 7.289.975,11m e E 764.276,60m; 72°22'39" e 28,33 m até o vértice V1910, de coordenadas N 7.289.983,68m e E 764.303,60m; 63°54'28" e 37,20 m até o vértice V1911, de coordenadas N 7.290.000,04m e E 764.337,01m; 52°54'42" e 30,19 m até o vértice V1912, de coordenadas N 7.290.018,25m e E 764.361,09m; 61°49'25" e 69,38 m até o vértice V1913, de coordenadas N 7.290.051,01m e E 764.422,25m; 62°18'07" e 39,50 m até o vértice V1914, de coordenadas N 7.290.069,37m e E 764.457,22m; 60°27'28" e 33,39 m até o vértice V1915, de coordenadas N 7.290.085,83m e E 764.486,27m; 77°19'52" e 39,42 m até o vértice V1916, de coordenadas N 7.290.094,48m e E 764.524,73m; 78°21'29" e 25,47 m até o vértice V1917, de coordenadas N 7.290.099,62m e E 764.549,67m; 95°52'27" e 25,01 m até o vértice V1918, de coordenadas N 7.290.097,06m e E 764.574,55m; 123°43'50" e 18,02 m até o vértice V1919, de coordenadas N 7.290.087,05m e E 764.589,54m; 142°03'09" e 27,24 m até o vértice V1920, de coordenadas N 7.290.065,56m e E 764.606,29m; 146°46'54" e 32,45 m até o vértice V1921, de coordenadas N 7.290.038,41m e E 764.624,07m; 135°02'18" e 34,60 m até o vértice V1922, de coordenadas N 7.290.013,93m e E 764.648,52m; 119°18'49" e 27,07 m até o vértice V1923, de coordenadas N 7.290.000,68m e E 764.672,13m; 87°58'02" e 26,30 m até o vértice V1924, de coordenadas N 7.290.001,61m e E 764.698,41m; 78°25'08" e 25,59 m até o vértice V1925, de coordenadas N 7.290.006,75m e E 764.723,48m; 64°41'48" e 29,92 m até o vértice V1926, de coordenadas N 7.290.019,53m e E 764.750,52m; 75°11'30" e 58,12 m até o vértice V1927, de coordenadas N 7.290.034,39m e E 764.806,71m; 89°57'53" e 48,72 m até o vértice V1928, de coordenadas N 7.290.034,42m e E 764.855,43m; 97°44'55" e 37,28 m até o vértice V1929, de coordenadas N 7.290.029,39m e E 764.892,37m; 100°02'41" e 38,68 m até o vértice V1930, de coordenadas N 7.290.022,64m e E 764.930,46m; 104°55'52" e 41,31 m até o vértice V1931, de coordenadas N 7.290.012,00m e E 764.970,37m; 88°15'32" e 34,46 m até o vértice V1932, de coordenadas N 7.290.013,05m e E 765.004,81m; 74°57'14" e 33,87 m até o vértice V1933, de coordenadas N 7.290.021,84m e E 765.037,52m; 41°23'13" e 32,62 m até o vértice V1934, de coordenadas N 7.290.046,32m e E 765.059,09m; 34°24'49" e 45,73 m até o vértice V1935, de coordenadas N 7.290.084,04m e E 765.084,93m; 39°27'44" e 80,44 m até o vértice V1936, de coordenadas N 7.290.146,14m e E 765.136,06m; 41°32'53" e 32,70 m até o vértice V1937, de coordenadas N 7.290.170,62m e E 765.157,75m; 56°10'40" e 23,32 m até o vértice V1938, de coordenadas N 7.290.183,60m e E 765.177,12m; 84°43'38" e 32,83 m até o vértice V1939, de coordenadas N 7.290.186,62m e E 765.209,81m;

88°25'40" e 36,37 m até o vértice V1940, de coordenadas N 7.290.187,61m e E 765.246,17m; 56°30'55" e 30,24 m até o vértice V1941, de coordenadas N 7.290.204,30m e E 765.271,39m; 41°27'44" e 61,24 m até o vértice V1942, de coordenadas N 7.290.250,19m e E 765.311,93m; 48°38'10" e 65,12 m até o vértice V1943, de coordenadas N 7.290.293,22m e E 765.360,80m; 43°03'57" e 71,91 m até o vértice V1944, de coordenadas N 7.290.345,75m e E 765.409,90m; 36°24'57" e 63,25 m até o vértice V1945, de coordenadas N 7.290.396,65m e E 765.447,45m; 40°46'40" e 57,21 m até o vértice V1946, de coordenadas N 7.290.439,98m e E 765.484,82m; 26°57'53" e 57,44 m até o vértice V1947, de coordenadas N 7.290.491,17m e E 765.510,87m; 46°13'41" e 54,21 m até o vértice V1948, de coordenadas N 7.290.528,68m e E 765.550,01m; 52°10'13" e 66,67 m até o vértice V1949, de coordenadas N 7.290.569,57m e E 765.602,67m; 62°40'43" e 47,97 m até o vértice V1950, de coordenadas N 7.290.591,58m e E 765.645,29m; 60°57'06" e 37,67 m até o vértice V1951, de coordenadas N 7.290.609,87m e E 765.678,22m; 63°38'41" e 45,37 m até o vértice V1952, de coordenadas N 7.290.630,01m e E 765.718,87m; 63°38'41" e 45,37 m até o vértice V1953, de coordenadas N 7.290.650,15m e E 765.759,52m; 72°02'38" e 40,52 m até o vértice V1954, de coordenadas N 7.290.662,65m e E 765.798,07m; 72°14'51" e 55,19 m até o vértice V1955, de coordenadas N 7.290.679,47m e E 765.850,63m; 59°14'28" e 72,19 m até o vértice V1956, de coordenadas N 7.290.716,39m e E 765.912,67m; 32°14'11" e 67,06 m até o vértice V1957, de coordenadas N 7.290.773,12m e E 765.948,44m; 42°13'57" e 58,45 m até o vértice V1958, de coordenadas N 7.290.816,39m e E 765.987,72m; 46°19'04" e 62,27 m até o vértice V1959, de coordenadas N 7.290.859,40m e E 766.032,76m; 59°57'05" e 51,55 m até o vértice V1960, de coordenadas N 7.290.885,22m e E 766.077,38m; 68°30'46" e 53,99 m até o vértice V1961, de coordenadas N 7.290.904,99m e E 766.127,62m; 75°09'00" e 61,67 m até o vértice V1962, de coordenadas N 7.290.920,80m e E 766.187,23m; 72°54'48" e 48,40 m até o vértice V1963, de coordenadas N 7.290.935,02m e E 766.233,50m; 64°43'10" e 38,49 m até o vértice V1964, de coordenadas N 7.290.951,46m e E 766.268,30m; 68°55'27" e 35,15 m até o vértice V1965, de coordenadas N 7.290.964,10m e E 766.301,10m; 77°30'03" e 39,39 m até o vértice V1966, de coordenadas N 7.290.972,62m e E 766.339,55m; 91°27'40" e 45,91 m até o vértice V1967, de coordenadas N 7.290.971,45m e E 766.385,45m; 94°04'47" e 42,12 m até o vértice V1968, de coordenadas N 7.290.968,45m e E 766.427,47m; 87°51'29" e 30,63 m até o vértice V1969, de coordenadas N 7.290.969,60m e E 766.458,07m; 64°47'59" e 21,45 m até o vértice V1970, de coordenadas N 7.290.978,73m e E 766.477,48m; 62°53'10" e 48,25 m até o vértice V1971, de coordenadas N 7.291.000,72m e E 766.520,42m; 77°02'38" e 43,41 m até o vértice V1972, de coordenadas N 7.291.010,45m e E 766.562,73m; 67°38'17" e 64,66 m até o vértice V1973, de coordenadas N 7.291.035,05m e E 766.622,52m; 55°53'22" e 57,29 m até o vértice V1974, de coordenadas N 7.291.067,18m e E 766.669,96m; 58°06'11" e 102,93 m até o vértice V1975, de coordenadas N 7.291.121,56m e E 766.757,34m; 56°29'38" e 62,82 m até o vértice V1976, de coordenadas N 7.291.156,24m e E 766.809,72m; 72°56'37" e 41,70 m até o vértice V1977, de coordenadas N 7.291.168,47m e E 766.849,59m; 90°24'02" e 62,04 m até o vértice V1978, de coordenadas N 7.291.168,04m e E 766.911,63m; 97°37'24" e 60,04 m até o vértice V1979, de coordenadas N 7.291.160,08m e E 766.971,14m; 95°50'34" e 52,30 m até o vértice V1980, de coordenadas N 7.291.154,75m e E 767.023,17m; 96°44'12" e 44,95 m até o vértice V1981, de coordenadas N 7.291.149,48m e E 767.067,80m; 86°49'52" e 39,84 m até o vértice V1982, de coordenadas N 7.291.151,68m e E 767.107,58m; 63°42'41" e 38,89 m até o vértice V1983, de coordenadas N 7.291.168,91m e E 767.142,45m; 50°55'37" e 35,45 m até o vértice V1984, de coordenadas N 7.291.191,25m e E 767.169,97m; 49°48'31" e 88,33 m até o vértice V1985, de coordenadas N 7.291.248,26m e E 767.237,45m; 54°21'06" e 55,34 m até o vértice V1986, de coordenadas N 7.291.280,51m e E 767.282,42m; 63°40'34" e 77,93 m até o vértice V1987, de coordenadas N 7.291.315,07m e E 767.352,27m; 70°35'55" e 73,85 m até o vértice V1988, de coordenadas N 7.291.339,60m e E 767.421,92m; 68°32'23" e 66,90 m até o vértice V1989, de coordenadas N 7.291.364,07m e E 767.484,18m; 54°09'26" e 33,93 m até o vértice V1990, de coordenadas N 7.291.383,94m e E 767.511,68m; 49°03'32" e 26,45 m até o vértice V1991, de coordenadas N 7.291.401,27m e E 767.531,66m; 20°32'51" e 50,65 m até o vértice V1992, de coordenadas N 7.291.448,70m e E 767.549,44m; 0°30'24" e 32,57 m até o vértice V1993, de coordenadas N 7.291.481,26m e E 767.549,72m; 342°10'12" e 47,34 m até o vértice V1994, de coordenadas N 7.291.526,33m e E 767.535,23m; 347°17'45" e 53,92 m até o vértice V1995, de coordenadas N 7.291.578,93m e E 767.523,37m; 354°07'49" e 45,35 m até o vértice V1996, de coordenadas N 7.291.624,04m e E 767.518,73m; 5°15'55" e 59,42 m até o vértice V1997, de coordenadas N 7.291.683,20m e E 767.524,18m; 12°25'58" e 71,56 m até o vértice V1998, de coordenadas N 7.291.753,08m e E 767.539,59m; 0°51'34" e 57,23 m até o vértice V1999, de coordenadas N 7.291.810,31m e E 767.540,45m; 353°37'59" e 52,35 m até o vértice V2000, de coordenadas N 7.291.862,33m e E 767.534,64m; 1°08'05" e 46,61 m até o vértice V2001, de coordenadas N 7.291.908,93m e E 767.535,57m; 11°48'57" e 36,87 m até o vértice V2002, de coordenadas N 7.291.945,02m e E 767.543,12m; 40°49'20" e 26,75 m até o vértice V2003, de coordenadas N 7.291.965,27m e E 767.560,61m; 68°05'18" e 26,07 m até o vértice V2004, de coordenadas N 7.291.975,00m e E 767.584,80m; 111°01'06" e 30,89 m até o vértice V2005, de coordenadas N 7.291.963,92m e E 767.613,63m; 119°29'27" e 33,00 m até o vértice V2006, de coordenadas N

7.291.947,67m e E 767.642,35m; 99°16'58" e 37,97 m até o vértice V2007, de coordenadas N 7.291.941,55m e E 767.679,83m; 77°57'31" e 36,92 m até o vértice V2008, de coordenadas N 7.291.949,25m e E 767.715,94m; 47°15'53" e 54,51 m até o vértice V2009, de coordenadas N 7.291.986,24m e E 767.755,98m; 42°57'03" e 46,12 m até o vértice V2010, de coordenadas N 7.292.020,00m e E 767.787,40m; 58°39'42" e 44,55 m até o vértice V2011, de coordenadas N 7.292.043,17m e E 767.825,46m; 67°11'13" e 33,73 m até o vértice V2012, de coordenadas N 7.292.056,25m e E 767.856,55m; 85°23'25" e 32,63 m até o vértice V2013, de coordenadas N 7.292.058,87m e E 767.889,07m; 122°10'20" e 30,52 m até o vértice V2014, de coordenadas N 7.292.042,62m e E 767.914,90m; 127°25'19" e 38,15 m até o vértice V2015, de coordenadas N 7.292.019,44m e E 767.945,20m; 125°19'02" e 31,07 m até o vértice V2016, de coordenadas N 7.292.001,48m e E 767.970,55m; 110°00'35" e 37,92 m até o vértice V2017, de coordenadas N 7.291.988,50m e E 768.006,18m; 101°50'21" e 38,25 m até o vértice V2018, de coordenadas N 7.291.980,66m e E 768.043,61m; 98°04'48" e 44,82 m até o vértice V2019, de coordenadas N 7.291.974,36m e E 768.087,99m; 94°29'39" e 32,52 m até o vértice V2020, de coordenadas N 7.291.971,81m e E 768.120,41m; 67°35'17" e 29,82 m até o vértice V2021, de coordenadas N 7.291.983,18m e E 768.147,98m; 57°20'09" e 37,01 m até o vértice V2022, de coordenadas N 7.292.003,15m e E 768.179,13m; 55°07'47" e 46,55 m até o vértice V2023, de coordenadas N 7.292.029,77m e E 768.217,33m; 45°55'39" e 26,67 m até o vértice V2024, de coordenadas N 7.292.048,32m e E 768.236,49m; 33°39'08" e 28,60 m até o vértice V2025, de coordenadas N 7.292.072,13m e E 768.252,34m; 43°18'03" e 25,45 m até o vértice V2026, de coordenadas N 7.292.090,65m e E 768.269,80m; 60°06'32" e 49,84 m até o vértice V2027, de coordenadas N 7.292.115,49m e E 768.313,01m; 77°18'08" e 49,34 m até o vértice V2028, de coordenadas N 7.292.126,34m e E 768.361,15m; 56°25'07" e 27,02 m até o vértice V2029, de coordenadas N 7.292.141,28m e E 768.383,66m; 88°03'30" e 29,09 m até o vértice V2030, de coordenadas N 7.292.142,27m e E 768.412,73m; 91°27'20" e 30,75 m até o vértice V2031, de coordenadas N 7.292.141,49m e E 768.443,47m; deste, segue confrontando com 23°PERÍMETRO DE EL DORADO PAULISTA, com os seguintes azimutes e distâncias: 101°23'51" e 39,93 m até o vértice V2032, de coordenadas N 7.292.133,60m e E 768.482,61m; 94°11'59" e 36,00 m até o vértice V2033, de coordenadas N 7.292.130,96m e E 768.518,52m; 88°12'13" e 60,77 m até o vértice V2034, de coordenadas N 7.292.132,86m e E 768.579,26m; 102°51'01" e 34,90 m até o vértice V2035, de coordenadas N 7.292.125,10m e E 768.613,28m; 111°13'59" e 50,94 m até o vértice V2036, de coordenadas N 7.292.106,65m e E 768.660,76m; 120°30'35" e 56,94 m até o vértice V2037, de coordenadas N 7.292.077,75m e E 768.709,82m; 129°04'38" e 36,83 m até o vértice V2038, de coordenadas N 7.291.907,80m e E 768.738,41m; 136°32'47" e 41,37 m até o vértice V2039, de coordenadas N 7.292.024,50m e E 768.766,87m; 139°04'20" e 56,10 m até o vértice V2040, de coordenadas N 7.291.982,11m e E 768.803,62m; 130°48'46" e 60,03 m até o vértice V2041, de coordenadas N 7.291.942,87m e E 768.849,06m; 146°29'03" e 42,07 m até o vértice V2042, de coordenadas N 7.291.907,80m e E 768.872,28m; 129°32'21" e 39,24 m até o vértice V2043, de coordenadas N 7.291.882,82m e E 768.902,55m; 136°37'44" e 36,56 m até o vértice V2044, de coordenadas N 7.291.856,24m e E 768.927,65m; 143°47'15" e 48,00 m até o vértice V2045, de coordenadas N 7.291.817,51m e E 768.956,01m; 164°06'18" e 36,21 m até o vértice V2046, de coordenadas N 7.291.782,68m e E 768.965,93m; 163°42'04" e 32,10 m até o vértice V2047, de coordenadas N 7.291.751,88m e E 768.974,94m; 141°10'09" e 55,09 m até o vértice V2048, de coordenadas N 7.291.708,96m e E 769.009,48m; 150°35'41" e 46,40 m até o vértice V2049, de coordenadas N 7.291.668,55m e E 769.032,26m; 152°19'52" e 59,09 m até o vértice V2050, de coordenadas N 7.291.616,22m e E 769.059,70m; 151°33'35" e 62,20 m até o vértice V2051, de

coordenadas N 7.291.561,53m e E 769.089,32m; 145°59'10" e 86,21 m até o vértice V2052, de coordenadas N 7.291.490,07m e E 769.137,54m; 142°43'50" e 56,98 m até o vértice V2053, de coordenadas N 7.291.444,72m e E 769.172,04m; 143°24'09" e 38,62 m até o vértice V2054, de coordenadas N 7.291.413,72m e E 769.195,07m; 111°03'33" e 27,51 m até o vértice V2055, de coordenadas N 7.291.403,83m e E 769.220,74m; 130°59'17" e 76,74 m até o vértice V2056, de coordenadas N 7.291.353,50m e E 769.278,67m; 118°33'14" e 55,69 m até o vértice V2057, de coordenadas N 7.291.326,88m e E 769.327,58m; 114°11'27" e 53,59 m até o vértice V2058, de coordenadas N 7.291.304,92m e E 769.376,47m; 95°51'02" e 54,26 m até o vértice V2059, de coordenadas N 7.291.299,39m e E 769.430,45m; 99°24'50" e 47,42 m até o vértice V2060, de coordenadas N 7.291.291,63m e E 769.477,23m; 102°44'53" e 45,55 m até o vértice V2061, de coordenadas N 7.291.281,58m e E 769.521,66m; 115°17'15" e 28,35 m até o vértice V2062, de coordenadas N 7.291.269,47m e E 769.547,30m; 115°28'44" e 42,70 m até o vértice V2063, de coordenadas N 7.291.251,10m e E 769.585,85m; 127°05'25" e 32,00 m até o vértice V2064, de coordenadas N 7.291.231,80m e E 769.611,37m; 106°10'19" e 26,77 m até o vértice V2065, de coordenadas N 7.291.224,35m e E 769.637,08m; 93°11'22" e 56,32 m até o vértice V2066, de coordenadas N 7.291.221,21m e E 769



7.291.139,91m e E 769.933,95m; 98°38'07" e 52,11 m até o vértice V2072, de coordenadas N 7.291.132,09m e E 769.985,47m; 111°08'23" e 47,52 m até o vértice V2073, de coordenadas N 7.291.114,95m e E 770.029,79m; 105°03'21" e 38,70 m até o vértice V2074, de coordenadas N 7.291.104,90m e E 770.067,16m; 141°35'57" e 33,45 m até o vértice V2075, de coordenadas N 7.291.078,68m e E 770.087,94m; 154°26'03" e 57,97 m até o vértice V2076, de coordenadas N 7.291.026,39m e E 770.112,95m; 150°25'31" e 60,09 m até o vértice V2077, de coordenadas N 7.290.974,13m e E 770.142,61m; 157°50'06" e 18,03 m até o vértice V2078, de coordenadas N 7.290.957,43m e E 770.149,41m; 216°11'55" e 20,24 m até o vértice V2079, de coordenadas N 7.290.941,10m e E 770.137,46m; 213°47'56" e 56,24 m até o vértice V2080, de coordenadas N 7.290.894,37m e E 770.106,18m; 225°38'33" e 39,96 m até o vértice V2081, de coordenadas N 7.290.866,43m e E 770.077,61m; 192°33'37" e 57,80 m até o vértice V2082, de coordenadas N 7.290.810,01m e E 770.065,04m; 172°52'42" e 49,98 m até o vértice V2083, de coordenadas N 7.290.760,42m e E 770.071,24m; 166°03'00" e 36,64 m até o vértice V2084, de coordenadas N 7.290.724,86m e E 770.080,07m; 173°14'40" e 44,02 m até o vértice V2085, de coordenadas N 7.290.681,15m e E 770.085,25m; 144°08'28" e 23,60 m até o vértice V2086, de coordenadas N 7.290.662,02m e E 770.099,07m; 123°35'57" e 39,08 m até o vértice V2087, de coordenadas N 7.290.640,39m e E 770.131,62m; 125°34'44" e 45,63 m até o vértice V2088, de coordenadas N 7.290.613,84m e E 770.168,74m; 113°06'33" e 55,78 m até o vértice V2089, de coordenadas N 7.290.591,95m e E 770.220,04m; 108°27'45" e 46,76 m até o vértice V2090, de coordenadas N 7.290.577,14m e E 770.264,40m; 112°46'03" e 50,65 m até o vértice V2091, de coordenadas N 7.290.557,54m e E 770.311,10m; 100°53'00" e 40,56 m até o vértice V2092, de coordenadas N 7.290.549,88m e E 770.350,93m; 100°21'49" e 42,74 m até o vértice V2093, de coordenadas N 7.290.542,19m e E 770.392,97m; 148°47'21" e 22,21 m até o vértice V2094, de coordenadas N 7.290.523,20m e E 770.404,48m; 137°44'57" e 54,88 m até o vértice V2095, de coordenadas N 7.290.482,58m e E 770.441,38m; 148°08'43" e 47,74 m até o vértice V2096, de coordenadas N 7.290.442,02m e E 770.466,58m; 170°04'25" e 48,94 m até o vértice V2097, de coordenadas N 7.290.393,81m e E 770.475,01m; 199°19'44" e 22,31 m até o vértice V2098, de coordenadas N 7.290.372,76m e E 770.467,63m; 184°11'06" e 40,26 m até o vértice V2099, de coordenadas N 7.290.332,61m e E 770.464,69m; 184°38'17" e 35,41 m até o vértice V2100, de coordenadas N 7.290.297,32m e E 770.461,83m; 160°51'23" e 47,71 m até o vértice V2101, de coordenadas N 7.290.252,24m e E 770.477,47m; 169°06'02" e 57,79 m até o vértice V2102, de coordenadas N 7.290.195,49m e E 770.488,40m; 157°55'11" e 35,94 m até o vértice V2103, de coordenadas N 7.290.162,19m e E 770.501,91m; 158°11'51" e 30,60 m até o vértice V2104, de coordenadas N 7.290.133,78m e E 770.513,27m; 175°47'10" e 26,12 m até o vértice V2105, de coordenadas N 7.290.107,74m e E 770.515,19m; 202°09'00" e 116,50 m até o vértice V2106, de coordenadas N 7.289.999,84m e E 770.471,27m; 203°28'04" e 79,31 m até o vértice V2107, de coordenadas N 7.289.927,09m e E 770.439,69m; 210°51'11" e 51,68 m até o vértice V2108, de coordenadas N 7.289.882,72m e E 770.413,18m; 208°21'58" e 55,95 m até o vértice V2109, de coordenadas N 7.289.833,49m e E 770.386,60m; 200°33'00" e 35,06 m até o vértice V2110, de coordenadas N 7.289.800,66m e E 770.374,30m; 180°52'55" e 47,17 m até o vértice V2111, de coordenadas N 7.289.753,50m e E 770.373,57m; 183°12'01" e 57,35 m até o vértice V2112, de coordenadas N 7.289.696,24m e E 770.370,37m; 191°40'37" e 62,46 m até o vértice V2113, de coordenadas N 7.289.635,07m e E 770.357,73m; 170°43'49" e 26,32 m até o vértice V2114, de coordenadas N 7.289.609,09m e E 770.361,97m; 201°16'16" e 60,50 m até o vértice V2115, de coordenadas N 7.289.552,71m e E 770.340,02m; 203°03'38" e 56,11 m até o vértice V2116, de coordenadas N 7.289.501,09m e E 770.318,04m; 213°38'53" e 47,71 m até o vértice V2117, de coordenadas N 7.289.461,37m e E 770.291,61m; 229°46'38" e 46,71 m até o vértice V2118, de coordenadas N 7.289.431,21m e E 770.255,94m; 235°45'54" e 28,73 m até o vértice V2119, de coordenadas N 7.289.415,05m e E 770.232,19m; 214°27'18" e 59,46 m até o vértice V2120, de coordenadas N 7.289.366,02m e E 770.198,55m; 195°59'05" e 53,81 m até o vértice V2121, de coordenadas N 7.289.314,30m e E 770.183,73m; 189°23'32" e 47,71 m até o vértice V2122, de coordenadas N 7.289.267,23m e E 770.175,95m; 196°15'45" e 44,11 m até o vértice V2123, de coordenadas N 7.289.224,88m e E 770.163,60m; 216°18'53" e 40,53 m até o vértice V2124, de coordenadas N 7.289.192,22m e E 770.139,59m; 227°33'54" e 51,71 m até o vértice V2125, de coordenadas N 7.289.157,34m e E 770.101,43m; 205°56'54" e 44,28 m até o vértice V2126, de coordenadas N 7.289.117,52m e E 770.082,06m; 196°31'26" e 52,37 m até o vértice V2127, de coordenadas N 7.289.067,32m e E 770.067,16m; 180°52'55" e 21,26 m até o vértice V2128, de coordenadas N 7.289.046,06m e E 770.066,84m; 174°23'07" e 21,39 m até o vértice V2129, de coordenadas N 7.289.024,77m e E 770.068,93m; 180°52'55" e 18,83 m até o vértice V2130, de coordenadas N 7.289.005,94m e E 770.068,64m; 190°22'23" e 28,84 m até o vértice V2131, de coordenadas N 7.288.977,58m e E 770.063,45m; 198°21'12" e 47,72 m até o vértice V2132, de coordenadas N 7.288.932,28m e E 770.048,42m; 184°55'23" e 55,67 m até o vértice V2133, de coordenadas N 7.288.876,82m e E 770.043,64m; 155°39'47" e 27,16 m até o vértice V2134, de coordenadas N 7.288.852,08m e E 770.054,83m; 160°09'35" e 18,78 m até o vértice V2135, de coordenadas N 7.288.834,41m e E 770.061,21m; 147°25'24" e 27,35 m até o vértice V2136, de coordenadas N 7.288.811,37m e E 770.075,93m; 124°24'28" e 16,22 m até o vértice V2137, de coordenadas N 7.288.802,20m e E 770.089,31m; 170°15'39" e 8,91 m até o vértice

V2138, de coordenadas N 7.288.793,42m e E 770.090,82m; deste, segue confrontando com COMUNIDADE PEDRO CUBAS 11°PERÍMETRO DE EL DORADO PAULISTA, com os seguintes azimutes e distâncias: 231°08'20" e 15,98 m até o vértice V2139, de coordenadas N 7.288.783,39m e E 770.078,38m; 262°47'17" e 33,04 m até o vértice V2140, de coordenadas N 7.288.779,25m e E 770.045,60m; 263°12'07" e 22,57 m até o vértice V2141, de coordenadas N 7.288.776,58m e E 770.023,20m; 246°28'34" e 28,54 m até o vértice V2142, de coordenadas N 7.288.765,18m e E 769.997,03m; 226°33'44" e 22,00 m até o vértice V2143, de coordenadas N 7.288.750,06m e E 769.981,05m; 239°00'26" e 22,56 m até o vértice V2144, de coordenadas N 7.288.738,44m e E 769.961,72m; 219°00'16" e 36,96 m até o vértice V2145, de coordenadas N 7.288.709,72m e E 769.938,45m; 226°33'44" e 26,94 m até o vértice V2146, de coordenadas N 7.288.691,20m e E 769.918,89m; 222°35'12" e 36,78 m até o vértice V2147, de coordenadas N 7.288.664,12m e E 769.894,00m; 233°24'01" e 30,79 m até o vértice V2148, de coordenadas N 7.288.645,76m e E 769.869,28m; 237°12'52" e 39,66 m até o vértice V2149, de coordenadas N 7.288.624,28m e E 769.835,94m; 240°06'47" e 36,39 m até o vértice V2150, de coordenadas N 7.288.606,15m e E 769.804,39m; 228°29'35" e 35,48 m até o vértice V2151, de coordenadas N 7.288.582,64m e E 769.777,82m; 224°21'01" e 33,04 m até o vértice V2152, de coordenadas N 7.288.559,02m e E 769.754,73m; 231°13'32" e 29,40 m até o vértice V2153, de coordenadas N 7.288.540,60m e E 769.731,80m; 236°49'00" e 48,34 m até o vértice V2154, de coordenadas N 7.288.514,14m e E 769.691,34m; 234°30'56" e 34,56 m até o vértice V2155, de coordenadas N 7.288.494,08m e E 769.663,21m; 234°42'10" e 25,89 m até o vértice V2156, de coordenadas N 7.288.479,12m e E 769.642,08m; 226°33'44" e 14,67 m até o vértice V2157, de coordenadas N 7.288.469,04m e E 769.631,43m; 171°55'01" e 19,44 m até o vértice V2158, de coordenadas N 7.288.449,79m e E 769.634,16m; 176°31'35" e 19,24 m até o vértice V2159, de coordenadas N 7.288.430,59m e E 769.635,33m; 166°16'47" e 47,53 m até o vértice V2160, de coordenadas N 7.288.384,42m e E 769.646,60m; 176°00'32" e 17,54 m até o vértice V2161, de coordenadas N 7.288.366,92m e E 769.647,82m; 150°45'57" e 26,47 m até o vértice V2162, de coordenadas N 7.288.343,82m e E 769.660,75m; 149°53'42" e 16,30 m até o vértice V2163, de coordenadas N 7.288.329,72m e E 769.668,92m; 174°59'53" e 14,04 m até o vértice V2164, de coordenadas N 7.288.315,73m e E 769.670,15m; 226°19'42" e 19,53 m até o vértice V2165, de coordenadas N 7.288.302,25m e E 769.656,02m; 250°36'09" e 24,06 m até o vértice V2166, de coordenadas N 7.288.294,26m e E 769.633,33m; 287°40'16" e 32,04 m até o vértice V2167, de coordenadas N 7.288.334,36m e E 769.526,40m; 293°45'14" e 37,09 m até o vértice V2170, de coordenadas N 7.288.349,30m e E 769.492,46m; 298°48'27" e 46,27 m até o vértice V2171, de coordenadas N 7.288.371,60m e E 769.451,91m; 297°46'18" e 47,73 m até o vértice V2172, de coordenadas N 7.288.393,84m e E 769.409,69m; 317°10'54" e 34,27 m até o vértice V2173, de coordenadas N 7.288.418,97m e E 769.386,39m; 340°21'04" e 18,64 m até o vértice V2174, de coordenadas N 7.288.436,53m e E 769.380,13m; 304°43'55" e 22,55 m até o vértice V2175, de coordenadas N 7.288.449,38m e E 769.361,59m; 271°51'59" e 20,52 m até o vértice V2176, de coordenadas N 7.288.450,04m e E 769.341,09m; 241°11'13" e 23,99 m até o vértice V2177, de coordenadas N 7.288.438,48m e E 769.320,07m; 203°02'13" e 33,54 m até o vértice V2178, de coordenadas N 7.288.407,62m e E 769.306,95m; 223°57'41" e 28,10 m até o vértice V2179, de coordenadas N 7.288.387,39m e E 769.287,44m; 246°28'34" e 28,54 m até o vértice V2180, de coordenadas N 7.288.376,00m e E 769.261,27m; 262°30'28" e 20,91 m até o vértice V2181, de coordenadas N 7.288.373,27m e E 769.240,54m; 271°51'59" e 17,26 m até o vértice V2182, de coordenadas N 7.288.373,84m e E 769.223,29m; 271°51'59" e 25,67 m até o vértice V2183, de coordenadas N 7.288.374,67m e E 769.197,63m; 263°20'58" e 12,24 m até o vértice V2184, de coordenadas N 7.288.373,25m e E 769.185,47m; 237°53'36" e 18,66 m até o vértice V2185, de coordenadas N 7.288.363,34m e E 769.169,67m; 211°00'05" e 31,79 m até o vértice V2186, de coordenadas N 7.288.336,09m e E 769.153,30m; 184°56'36" e 31,44 m até o vértice V2187, de coordenadas N 7.288.304,77m e E 769.150,59m; 180°08'46" e 55,67 m até o vértice V2188, de coordenadas N 7.288.249,11m e E 769.150,45m; 184°30'56" e 36,53 m até o vértice V2189, de coordenadas N 7.288.212,69m e E 769.147,57m; 181°52'38" e 33,09 m até o vértice V2190, de coordenadas N 7.288.179,62m e E 769.146,49m; 185°49'31" e 24,42 m até o vértice V2191, de coordenadas N 7.288.155,33m e E 769.144,01m; 181°52'38" e 40,00 m até o vértice V2192, de coordenadas N 7.288.115,34m e E 769.142,70m; 171°59'12" e 30,02 m até o vértice V2193, de coordenadas N 7.288.085,62m e E 769.146,88m; 174°49'40" e 28,32 m até o vértice V2194, de coordenadas N 7.288.057,41m e E 769.149,43m; 184°58'47" e 33,14 m até o vértice V2195, de coordenadas N 7.288.024,40m e E 769.146,56m; 179°18'35" e 40,04 m até o vértice V2196, de coordenadas N 7.287.984,36m e E 769.147,04m; 167°26'16" e 34,17 m até o vértice V2197, de coordenadas N 7.287.951,01m e E 769.154,47m; 165°36'24" e 30,81 m até o vértice V2198, de coordenadas N 7.287.921,17m e E 769.162,13m; 175°32'12" e 31,47 m até o vértice V2199, de coordenadas N 7.287.889,80m e E 769.164,58m; 195°06'03" e 30,38 m até o vértice V2200, de coordenadas N 7.287.860,46m e E 769.156,66m; 215°11'48" e 43,67 m até o vértice V2201, de coordenadas N 7.287.824,77m e E 769.131,49m; 218°22'19" e 34,68 m até o vértice V2202, de coordenadas N 7.287.797,58m e E 769.109,96m; 220°39'19" e 35,62 m até o vértice V2203, de co-

ordenadas N 7.287.770,56m e E 769.086,76m; 203°29'46" e 37,43 m até o vértice V2204, de coordenadas N 7.287.736,24m e E 769.071,84m; 194°41'41" e 23,24 m até o vértice V2205, de coordenadas N 7.287.713,76m e E 769.065,94m; 163°43'08" e 21,94 m até o vértice V2206, de coordenadas N 7.287.692,69m e E 769.072,09m; 118°40'56" e 30,90 m até o vértice V2207, de coordenadas N 7.287.677,86m e E 769.099,20m; 129°11'19" e 17,20 m até o vértice V2208, de coordenadas N 7.287.667,00m e E 769.112,52m; 152°58'38" e 17,86 m até o vértice V2209, de coordenadas N 7.287.651,09m e E 769.120,64m; 125°55'07" e 24,89 m até o vértice V2210, de coordenadas N 7.287.636,48m e E 769.140,80m; 117°45'26" e 43,86 m até o vértice V2211, de coordenadas N 7.287.616,06m e E 769.179,61m; 104°44'26" e 26,45 m até o vértice V2212, de coordenadas N 7.287.609,33m e E 769.205,19m; 118°40'56" e 34,67 m até o vértice V2213, de coordenadas N 7.287.592,69m e E 769.235,60m; 128°28'27" e 32,12 m até o vértice V2214, de coordenadas N 7.287.572,71m e E 769.260,74m; 153°51'57" e 25,54 m até o vértice V2215, de coordenadas N 7.287.549,78m e E 769.271,99m; 181°52'38" e 24,36 m até o vértice V2216, de coordenadas N 7.287.525,43m e E 769.271,19m; 179°25'15" e 41,85 m até o vértice V2217, de coordenadas N 7.287.483,58m e E 769.271,62m; 178°47'59" e 31,32 m até o vértice V2218, de coordenadas N 7.287.452,26m e E 769.272,27m; 171°23'48" e 28,35 m até o vértice V2219, de coordenadas N 7.287.424,23m e E 769.276,51m; 171°21'17" e 28,24 m até o vértice V2220, de coordenadas N 7.287.396,32m e E 769.280,76m; 158°55'56" e 26,46 m até o vértice V2221, de coordenadas N 7.287.371,63m e E 769.290,27m; 153°08'06" e 35,67 m até o vértice V2222, de coordenadas N 7.287.339,81m e E 769.306,39m; 17°40'25" e 33,70 m até o vértice V2223, de coordenadas N 7.287.311,33m e E 769.324,41m; 145°18'01" e 25,96 m até o vértice V2224, de coordenadas N 7.287.289,99m e E 769.339,19m; 122°41'00" e 34,07 m até o vértice V2225, de coordenadas N 7.287.271,59m e E 769.367,86m; 123°13'05" e 30,06 m até o vértice V2226, de coordenadas N 7.287.255,13m e E 769.393,00m; 129°02'17" e 25,88 m até o vértice V2227, de coordenadas N 7.287.238,83m e E 769.413,11m; 151°17'32" e 20,27 m até o vértice V2228, de coordenadas N 7.287.221,05m e E 769.422,84m; 159°23'13" e 22,57 m até o vértice V2229, de coordenadas N 7.287.199,93m e E 769.430,79m; 166°11'55" e 25,30 m até o vértice V2230, de coordenadas N 7.287.175,35m e E 769.436,82m; 190°21'33" e 22,80 m até o vértice V2231, de coordenadas N 7.287.152,92m e E 769.432,72m; 169°10'03" e 44,84 m até o vértice V2232, de coordenadas N 7.287.108,88m e E 769.441,15m; 161°10'31" e 39,01 m até o vértice V2233, de coordenadas N 7.287.071,97m e E 769.453,74m; 165°21'49" e 36,28 m até o vértice V2234, de coordenadas N 7.287.036,86m e E 769.462,91m; 164°17'40" e 45,65 m até o vértice V2235, de coordenadas N 7.286.992,92m e E 769.475,26m; 153°34'16" e 43,50 m até o vértice V2236, de coordenadas N 7.286.953,96m e E 769.494,62m; 140°07'52" e 23,23 m até o vértice V2237, de coordenadas N 7.286.936,13m e E 769.509,52m; 110°40'39" e 21,79 m até o vértice V2238, de coordenadas N 7.286.928,44m e E 769.529,90m; 174°56'32" e 13,93 m até o vértice V2239, de coordenadas N 7.286.914,57m e E 769.531,13m; 185°19'44" e 27,93 m até o vértice V2240, de coordenadas N 7.286.886,76m e E 769.528,54m; 214°40'27" e 41,39 m até o vértice V2241, de coordenadas N 7.286.852,72m e E 769.504,99m; 223°09'36" e 41,63 m até o vértice V2242, de coordenadas N 7.286.822,35m e E 769.476,51m; 215°06'26" e 31,30 m até o vértice V2243, de coordenadas N 7.286.796,75m e E 769.458,51m; 219°18'32" e 28,40 m até o vértice V2244, de coordenadas N 7.286.774,77m e E 769.440,52m; 208°37'58" e 42,42 m até o vértice V2245, de coordenadas N 7.286.737,54m e E 769.420,20m; 180°58'04" e 37,64 m até o vértice V2246, de coordenadas N 7.286.699,90m e E 769.419,56m; 212°34'38" e 35,26 m até o vértice V2247, de coordenadas N 7.286.670,20m e E 769.400,58m; 202°32'44" e 40,35 m até o vértice V2248, de coordenadas N 7.286.632,93m e E 769.385,11m; 222°16'27" e 49,41 m até o vértice V2249, de coordenadas N 7.286.596,37m e E 769.351,87m deste, segue confrontando com COMUNIDADE PEDRO CUBAS 10°PERÍMETRO DE EL DORADO PAULISTA, com os seguintes azimutes e distâncias: 228°34'17" e 50,23 m até o vértice V2250, de coordenadas N 7.286.563,13m e E 769.314,20m; 200°42'44" e 43,92 m até o vértice V2251, de coordenadas N 7.286.522,05m e E 769.298,67m; 199°09'44" e 53,35 m até o vértice V2252, de coordenadas N 7.286.471,65m e E 769.281,16m; 210°39'29" e 56,24 m até o vértice V2253, de coordenadas N 7.286.423,27m e E 769.252,48m; 218°10'09" e 61,36 m até o vértice V2254, de coordenadas N 7.286.375,03m e E 769.214,56m; 243°15'39" e 60,72 m até o vértice V2255, de coordenadas N 7.286.347,71m e E 769.160,34m; 290°07'33" e 51,13 m até o vértice V2256, de coordenadas N 7.286.365,31m e E 769.112,33m; 281°45'30" e 69,83 m até o vértice V2257, de coordenadas N 7.286.379,54m e E 769.043,97m; 264°06'21" e 63,45 m até o vértice V2258, de coordenadas N 7.286.373,02m e E 768.980,86m; 253°22'42" e 53,60 m até o vértice V2259, de coordenadas N 7.286.357,69m e E 768.929,49m; 231°02'22" e 41,07 m até o vértice V2260, de coordenadas N 7.286.331,86m e E 768.897,56m; 209°15'36" e 46,96 m até o vértice V2261, de coordenadas N 7.286.290,89m e E 768.874,60m; 210°11'45" e 34,40 m até o vértice V2262, de coordenadas N 7.286.261,16m e E 768.857,30m; 234°36'39" e 41,37 m até o vértice V2263, de coordenadas N 7.286.

até o vértice V2268, de coordenadas N 7.285.981,15m e E 768.743,22m; 183°21'49" e 46,89 m até o vértice V2269, de coordenadas N 7.285.934,34m e E 768.740,47m; 199°01'35" e 41,55 m até o vértice V2270, de coordenadas N 7.285.895,07m e E 768.726,93m; 201°54'06" e 50,93 m até o vértice V2271, de coordenadas N 7.285.847,81m e E 768.707,93m; 203°09'04" e 68,96 m até o vértice V2272, de coordenadas N 7.285.784,40m e E 768.680,82m; 215°34'19" e 45,60 m até o vértice V2273, de coordenadas N 7.285.747,31m e E 768.654,29m; 245°12'10" e 39,17 m até o vértice V2274, de coordenadas N 7.285.730,88m e E 768.618,73m; 233°00'18" e 51,85 m até o vértice V2275, de coordenadas N 7.285.699,68m e E 768.577,32m; 233°43'04" e 46,60 m até o vértice V2276, de coordenadas N 7.285.672,10m e E 768.539,75m; 243°08'05" e 56,51 m até o vértice V2277, de coordenadas N 7.285.615,43m e E 768.489,34m; 252°16'47" e 41,23 m até o vértice V2278, de coordenadas N 7.285.634,02m e E 768.450,07m; 219°11'29" e 23,98 m até o vértice V2279, de coordenadas N 7.285.615,43m e E 768.434,91m; 200°42'44" e 21,96 m até o vértice V2280, de coordenadas N 7.285.594,89m e E 768.427,14m; 175°57'46" e 43,32 m até o vértice V2281, de coordenadas N 7.285.551,67m e E 768.430,19m; 199°12'35" e 47,40 m até o vértice V2282, de coordenadas N 7.285.506,91m e E 768.414,60m; 215°46'46" e 38,99 m até o vértice V2283, de coordenadas N 7.285.475,28m e E 768.391,80m; 220°24'52" e 43,85 m até o vértice V2284, de coordenadas N 7.285.441,89m e E 768.363,38m; 223°36'43" e 50,44 m até o vértice V2285, de coordenadas N 7.285.405,37m e E 768.328,58m; 251°09'11" e 33,84 m até o vértice V2286, de coordenadas N 7.285.394,44m e E 768.296,56m; 256°49'58" e 27,93 m até o vértice V2287, de coordenadas N 7.285.388,08m e E 768.269,36m; 237°05'40" e 24,55 m até o vértice V2288, de coordenadas N 7.285.374,74m e E 768.248,75m; 210°06'11" e 31,24 m até o vértice V2289, de coordenadas N 7.285.347,71m e E 768.233,08m; 199°04'58" e 26,92 m até o vértice V2290, de coordenadas N 7.285.322,27m e E 768.224,28m; 177°37'57" e 28,97 m até o vértice V2291, de coordenadas N 7.285.293,33m e E 768.225,48m; 170°29'19" e 27,69 m até o vértice V2292, de coordenadas N 7.285.266,01m e E 768.230,05m; 168°08'31" e 38,43 m até o vértice V2293, de coordenadas N 7.285.228,40m e E 768.237,95m; 186°17'36" e 35,98 m até o vértice V2294, de coordenadas N 7.285.192,65m e E 768.234,01m; 199°16'14" e 43,09 m até o vértice V2295, de coordenadas N 7.285.151,97m e E 768.219,79m; 219°05'01" e 48,84 m até o vértice V2296, de coordenadas N 7.285.114,06m e E 768.188,99m; 225°28'30" e 24,10 m até o vértice V2297, de coordenadas N 7.285.097,16m e E 768.171,81m; 210°06'11" e 31,24 m até o vértice V2298, de coordenadas N 7.285.070,13m e E 768.156,14m; 223°55'13" e 34,83 m até o vértice V2299, de coordenadas N 7.285.045,05m e E 768.131,99m; 204°39'09" e 50,37 m até o vértice V2300, de coordenadas N 7.284.999,27m e E 768.110,98m; 211°58'07" e 45,79 m até o vértice V2301, de coordenadas N 7.284.960,42m e E 768.086,73m; 213°09'53" e 38,24 m até o vértice V2302, de coordenadas N 7.284.928,41m e E 768.065,81m; 193°03'54" e 64,53 m até o vértice V2303, de coordenadas N 7.284.865,55m e E 768.051,22m; 177°53'24" e 34,03 m até o vértice V2304, de coordenadas N 7.284.831,55m e E 768.052,48m; 164°47'05" e 30,10 m até o vértice V2305, de coordenadas N 7.284.802,50m e E 768.060,38m; 180°56'53" e 25,56 m até o vértice V2306, de coordenadas N 7.284.776,95m e E 768.059,95m; 225°42'37" e 21,62 m até o vértice V2307, de coordenadas N 7.284.761,86m e E 768.044,48m; deste, segue confrontando com COMUNIDADE PEDRO CUBAS 13°PERÍMETRO DE ELDORADO PAULISTA, com os seguintes azimutes e distâncias: 247°57'29" e 44,14 m até o vértice V2308, de coordenadas N 7.284.745,29m e E 768.003,57m; 243°20'32" e 59,09 m até o vértice V2309, de coordenadas N 7.284.718,78m e E 767.950,75m; 241°54'48" e 59,89 m até o vértice V2310, de coordenadas N 7.284.690,58m e E 767.897,92m; 232°28'16" e 72,24 m até o vértice V2311, de coordenadas N 7.284.646,57m e E 767.840,63m; 230°51'18" e 52,94 m até o vértice V2312, de coordenadas N 7.284.613,16m e E 767.799,57m; 233°19'28" e 44,78 m até o vértice V2313, de coordenadas N 7.284.586,41m e E 767.763,65m; 230°24'39" e 44,65 m até o vértice V2314, de coordenadas N 7.284.557,95m e E 767.729,25m; 220°25'45" e 39,75 m até o vértice V2315, de coordenadas N 7.284.527,69m e E 767.703,47m; 223°27'23" e 30,17 m até o vértice V2316, de coordenadas N 7.284.505,79m e E 767.682,71m; 210°39'08" e 51,01 m até o vértice V2317, de coordenadas N 7.284.461,91m e E 767.656,71m; 226°04'20" e 58,08 m até o vértice V2318, de coordenadas N 7.284.421,62m e E 767.614,88m; 235°55'04" e 46,86 m até o vértice V2319, de coordenadas N 7.284.395,36m e E 767.576,07m; 228°07'41" e 54,82 m até o vértice V2320, de coordenadas N 7.284.358,78m e E 767.535,25m; 205°46'17" e 47,06 m até o vértice V2321, de coordenadas N 7.284.316,40m e E 767.514,79m; 254°07'29" e 78,63 m até o vértice V2322, de coordenadas N 7.284.294,89m e E 767.439,17m; 260°28'47" e 398,60 m até o vértice V2323, de coordenadas N 7.284.228,97m e E 767.046,06m; 239°49'03" e 215,98 m até o vértice V2324, de coordenadas N 7.284.120,38m e E 766.859,36m; 228°08'46" e 638,97 m até o vértice V2325, de coordenadas N 7.283.694,04m e E 766.383,42m; 196°00'07" e 238,20 m até o vértice V2326, de coordenadas N 7.283.465,07m e E 766.317,76m; 224°00'50" e 9,04 m até o vértice V2327, de coordenadas N 7.283.458,57m e E 766.311,48m; deste, segue confrontando com COMUNIDADE PEDRO CUBAS 12°PERÍMETRO DE ELDORADO PAULISTA, com os seguintes azimutes e distâncias: 250°51'44" e 16,19 m até o vértice V2328, de coordenadas N 7.283.453,26m e E 766.296,18m; 253°11'57" e 92,71 m até o vértice V2329, de coordenadas N 7.283.426,46m e E 766.207,43m; 276°52'21" e 14,95 m até o vértice V2330, de coordenadas N 7.283.428,25m e E 766.192,59m; 308°08'26" e 95,16 m até o vértice V2331, de coordenadas N 7.283.487,02m e E

766.117,74m; 318°15'00" e 98,76 m até o vértice V2332, de coordenadas N 7.283.560,70m e E 766.051,98m; 297°23'07" e 55,55 m até o vértice V2333, de coordenadas N 7.283.586,25m e E 766.002,66m; 274°53'48" e 38,51 m até o vértice V2334, de coordenadas N 7.283.589,54m e E 765.964,29m; 262°22'16" e 47,93 m até o vértice V2335, de coordenadas N 7.283.583,18m e E 765.916,79m; 264°02'57" e 92,49 m até o vértice V2336, de coordenadas N 7.283.573,59m e E 765.824,80m; 283°54'41" e 39,92 m até o vértice V2337, de coordenadas N 7.283.583,18m e E 765.786,05m; 299°45'50" e 42,72 m até o vértice V2338, de coordenadas N 7.283.604,39m e E 765.748,97m; 345°58'16" e 74,72 m até o vértice V2339, de coordenadas N 7.283.676,88m e E 765.730,85m; 354°40'09" e 34,69 m até o vértice V2340, de coordenadas N 7.283.711,42m e E 765.727,63m; 1°34'02" e 54,63 m até o vértice V2341, de coordenadas N 7.283.766,03m e E 765.729,12m; 319°31'51" e 70,09 m até o vértice V2342, de coordenadas N 7.283.819,35m e E 765.683,63m; 329°21'43" e 18,92 m até o vértice V2343, de coordenadas N 7.283.835,63m e E 765.673,99m; 325°15'04" e 54,53 m até o vértice V2344, de coordenadas N 7.283.880,44m e E 765.642,91m; 312°28'04" e 73,43 m até o vértice V2345, de coordenadas N 7.283.930,01m e E 765.588,74m; 313°32'50" e 88,64 m até o vértice V2346, de coordenadas N 7.283.991,08m e E 765.524,50m; 306°47'12" e 31,13 m até o vértice V2347, de coordenadas N 7.284.009,72m e E 765.499,57m; 318°37'51" e 27,16 m até o vértice V2348, de coordenadas N 7.284.030,11m e E 765.481,62m; 306°58'37" e 21,40 m até o vértice V2349, de coordenadas N 7.284.042,98m e E 765.464,52m; 308°33'44" e 252,92 m até o vértice V2350, de coordenadas N 7.284.200,64m e E 765.266,75m; 317°24'39" e 25,60 m até o vértice V2351, de coordenadas N 7.284.219,49m e E 765.249,43m; 312°31'43" e 97,32 m até o vértice V2352, de coordenadas N 7.284.285,27m e E 765.177,71m; 288°25'55" e 43,39 m até o vértice V2353, de coordenadas N 7.284.298,99m e E 765.136,55m; 292°03'56" e 35,31 m até o vértice V2354, de coordenadas N 7.284.312,26m e E 765.103,82m; 292°02'19" e 111,23 m até o vértice V2355, de coordenadas N 7.284.353,99m e E 765.000,72m; 284°13'02" e 29,10 m até o vértice V2356, de coordenadas N 7.284.361,14m e E 764.972,51m; 282°37'19" e 64,32 m até o vértice V2357, de coordenadas N 7.284.375,20m e E 764.909,75m; 298°29'55" e 61,55 m até o vértice V2358, de coordenadas N 7.284.404,56m e E 764.855,65m; 277°51'32" e 17,56 m até o vértice V2359, de coordenadas N 7.284.406,97m e E 764.838,26m; 297°40'58" e 33,79 m até o vértice V2360, de coordenadas N 7.284.422,66m e E 764.808,34m; 329°49'38" e 41,69 m até o vértice V2361, de coordenadas N 7.284.458,71m e E 764.787,38m; 313°34'27" e 35,41 m até o vértice V2362, de coordenadas N 7.284.483,11m e E 764.761,73m; 322°01'43" e 47,50 m até o vértice V2363, de coordenadas N 7.284.520,56m e E 764.732,50m; 313°05'32" e 42,67 m até o vértice V2364, de coordenadas N 7.284.549,71m e E 764.701,34m; 296°39'22" e 68,57 m até o vértice V2365, de coordenadas N 7.284.580,47m e E 764.640,06m; 290°27'51" e 53,44 m até o vértice V2366, de coordenadas N 7.284.599,16m e E 764.589,99m; 286°24'23" e 74,79 m até o vértice V2367, de coordenadas N 7.284.620,28m e E 764.518,25m; 275°08'53" e 19,97 m até o vértice V2368, de coordenadas N 7.284.622,07m e E 764.498,36m; 276°05'04" e 19,20 m até o vértice V2369, de coordenadas N 7.284.624,11m e E 764.479,27m; 307°13'05" e 8,00 m até o vértice V2370, de coordenadas N 7.284.628,95m e E 764.472,90m; 318°57'40" e 23,83 m até o vértice V2371, de coordenadas N 7.284.646,92m e E 764.457,25m; 313°39'11" e 44,19 m até o vértice V2372, de coordenadas N 7.284.677,42m e E 764.425,28m; 314°19'34" e 59,71 m até o vértice V2373, de coordenadas N 7.284.719,15m e E 764.382,56m; 323°24'49" e 12,69 m até o vértice V2374, de coordenadas N 7.284.729,34m e E 764.375,00m; 226°56'09" e 14,38 m até o vértice V2375, de coordenadas N 7.284.719,52m e E 764.364,49m; 240°21'13" e 13,62 m até o vértice V2376, de coordenadas N 7.284.712,78m e E 764.352,66m; 234°13'03" e 46,24 m até o vértice V2377, de coordenadas N 7.284.685,74m e E 764.315,14m; 248°49'44" e 37,97 m até o vértice V2378, de coordenadas N 7.284.672,03m e E 764.279,74m; 252°11'55" e 12,93 m até o vértice V2379, de coordenadas N 7.284.668,08m e E 764.267,43m; 252°11'55" e 15,00 m até o vértice V1814, de coordenadas N 7.284.663,49m e E 764.253,14m; ; segue confrontando com COMUNIDADE IVAPORUNDUVA, com os seguintes azimutes 241°49'32" e 69,71 m até o vértice V1816, de coordenadas N 7.284.623,50m e E 764.178,47m; 247°04'02" e 94,21 m até o vértice V1817, de coordenadas N 7.284.586,79m e E 764.091,71m; 213°13'46" e 40,20 m até o vértice V1818, de coordenadas N 7.284.553,16m e E 764.069,68m; 181°46'05" e 57,72 m até o vértice V1819, de coordenadas N 7.284.495,47m e E 764.067,90m; 212°55'51" e 27,23 m até o vértice V1820, de coordenadas N 7.284.472,61m e E 764.053,10m; 232°29'33" e 52,91 m até o vértice V1821, de coordenadas N 7.284.440,40m e E 764.011,12m; 212°58'42" e 60,42 m até o vértice V1822, de coordenadas N 7.284.389,71m e E 763.978,24m; 233°09'39" e 42,41 m até o vértice V1823, de coordenadas N 7.284.364,29m e E 763.944,29m; 255°38'00" e 58,74 m até o vértice V1824, de coordenadas N 7.284.349,71m e E 763.887,39m; 239°58'38" e 35,31 m até o vértice V1825, de coordenadas N 7.284.332,04m e E 763.856,82m; 215°45'01" e 34,16 m até o vértice V1826, de coordenadas N 7.284.304,32m e E 763.836,86m; 277°31'48" e 37,00 m até o vértice V1827, de coordenadas N 7.284.309,17m e E 763.800,18m; 237°30'52" e 60,39 m até o vértice V1828, de coordenadas N 7.284.276,73m e E 763.749,24m; 244°10'48" e 19,64 m até o vértice V1829, de coordenadas N 7.284.268,18m e E 763.731,56m; 235°53'18" e 60,49 m até o vértice V1830, de coordenadas N 7.284.234,26m e E 763.681,48m; 234°40'58" e 50,21 m até o vértice V1831, de coordenadas N 7.284.205,23m e E 763.640,51m; 245°30'00" e 18,99 m até o vértice V1832, de coordenadas N

7.284.197,36m e E 763.623,23m; 227°36'33" e 45,28 m até o vértice V1833, de coordenadas N 7.284.166,83m e E 763.589,78m; 123°30'47" e 25,96 m até o vértice V1834, de coordenadas N 7.284.152,50m e E 763.611,43m; 132°14'05" e 69,68 m até o vértice V1835, de coordenadas N 7.284.105,66m e E 763.663,02m; 130°59'23" e 84,01 m até o vértice V1836, de coordenadas N 7.284.050,55m e E 763.726,43m; 229°05'19" e 49,08 m até o vértice V1837, de coordenadas N 7.284.018,41m e E 763.689,34m; 216°20'53" e 20,95 m até o vértice V1838, de coordenadas N 7.284.001,54m e E 763.676,92m; 217°25'51" e 16,55 m até o vértice V1839, de coordenadas N 7.283.988,40m e E 763.666,86m; 213°24'47" e 48,03 m até o vértice V1840, de coordenadas N 7.283.948,30m e E 763.640,42m; 211°20'23" e 48,63 m até o vértice V1841, de coordenadas N 7.283.906,77m e E 763.615,12m; 225°06'45" e 48,94 m até o vértice V1842, de coordenadas N 7.283.872,23m e E 763.580,45m; 267°02'51" e 18,58 m até o vértice V1843, de coordenadas N 7.283.871,27m e E 763.561,89m; 247°52'33" e 17,31 m até o vértice V1844, de coordenadas N 7.283.864,75m e E 763.545,86m; 237°07'26" e 25,72 m até o vértice V1845, de coordenadas N 7.283.850,79m e E 763.524,26m; segue confrontando com 14° PERÍMETRO DE ELDORADO PAULISTA, com os seguintes azimutes e distâncias: 288°25'29" e 24,25 m até o vértice V1846, de coordenadas N 7.283.858,46m e E 763.501,25m; 309°54'39" e 34,33 m até o vértice V1847, de coordenadas N 7.283.880,48m e E 763.474,92m; 271°09'33" e 17,77 m até o vértice V1848, de coordenadas N 7.283.880,84m e E 763.457,15m; 252°30'52" e 22,51 m até o vértice V1849, de coordenadas N 7.283.874,08m e E 763.435,68m; 243°19'28" e 28,40 m até o vértice V1850, de coordenadas N 7.283.861,33m e E 763.410,30m; 261°13'09" e 32,36 m até o vértice V1851, de coordenadas N 7.283.856,39m e E 763.378,33m; 255°35'39" e 20,07 m até o vértice V1852, de coordenadas N 7.283.851,40m e E 763.358,89m; 267°43'16" e 37,49 m até o vértice V1853, de coordenadas N 7.283.849,90m e E 763.321,43m; 268°16'35" e 44,32 m até o vértice V1854, de coordenadas N 7.283.848,57m e E 763.277,12m; 271°00'36" e 24,74 m até o vértice V1855, de coordenadas N 7.283.849,01m e E 763.252,39m; 273°35'03" e 32,04 m até o vértice V1856, de coordenadas N 7.283.851,01m e E 763.220,41m; 270°37'37" e 35,54 m até o vértice V1857, de coordenadas N 7.283.851,40m e E 763.184,87m; 278°15'00" e 26,79 m até o vértice V1858, de coordenadas N 7.283.855,24m e E 763.158,36m; 271°14'57" e 7,84 m até o vértice V1859, de coordenadas N 7.283.855,41m e E 763.150,52m; 271°14'56" e 15,00 m até o vértice V1860, de coordenadas N 7.283.855,74m e E 763.135,52m; 234°33'00" e 15,00 m até o vértice V1861, de coordenadas N 7.283.847,04m e E 763.123,30m; 234°33'00" e 11,24 m até o vértice V1862, de coordenadas N 7.283.840,52m e E 763.114,14m; 218°07'30" e 58,33 m até o vértice V1863, de coordenadas N 7.283.794,64m e E 763.078,13m; 221°06'33" e 49,22 m até o vértice V1864, de coordenadas N 7.283.757,55m e E 763.045,77m; 215°41'16" e 58,66 m até o vértice V1865, de coordenadas N 7.283.709,91m e E 763.011,55m; 221°45'48" e 56,73 m até o vértice V1866, de coordenadas N 7.283.667,60m e E 762.973,77m; 233°05'13" e 67,13 m até o vértice V1867, de coordenadas N 7.283.627,28m e E 762.920,10m; 258°32'15" e 113,64 m até o vértice V1868, de coordenadas N 7.283.604,69m e E 762.808,72m; 268°19'03" e 73,87 m até o vértice V1869, de coordenadas N 7.283.602,53m e E 762.734,88m; 272°51'32" e 43,49 m até o vértice V1870, de coordenadas N 7.283.604,69m e E 762.691,44m; 286°16'32" e 49,98 m até o vértice V1871, de coordenadas N 7.283.618,70m e E 762.643,47m; 251°07'02" e 34,11 m até o vértice V1872, de coordenadas N 7.283.607,66m e E 762.611,20m; 270°29'08" e 45,37 m até o vértice V1873, de coordenadas N 7.283.608,05m e E 762.565,83m; 271°58'16" e 71,92 m até o vértice V1874, de coordenadas N 7.283.610,52m e E 762.493,95m; 259°02'46" e 48,26 m até o vértice V1875, de coordenadas N 7.283.601,35m e E 762.446,57m; 255°17'42" e 43,17 m até o vértice V1876, de coordenadas N 7.283.590,39m e E 762.404,82m; 255°45'46" e 45,00 m até o vértice V1877, de coordenadas N 7.283.579,33m e E 762.361,21m; 272°18'25" e 43,67 m até o vértice V1878, de coordenadas N 7.283.581,09m e E 762.317,57m; segue confrontando com COMUNIDADE GALVÃO 14° PERÍMETRO DE ELDORADO PAULISTA, com os seguintes azimutes e distâncias: 346°34'36" e 169,40 m até o vértice V95, de coordenadas N 7.283.745,86m e E 762.278,25m; deste, segue confrontando com COMUNIDADE DE GALVÃO 14°PERÍMETRO DE ELDORADO PAULISTA, com os seguintes azimutes e distâncias: 5°46'56" e 16,59 m até o vértice V96, de coordenadas N 7.283.762,37m e E 762.279,92m; 355°57'29" e 13,46 m até o vértice V97, de coordenadas N 7.283.775,79m e E 762.278,97m; 348°47'53" e 17,35 m até o vértice V98, de coordenadas N 7.283.792,81m e E 762.275,60m; 343°36'51" e 15,66 m até o vértice V99, de coordenadas N 7.283.807,83m e E 762.271,18m; 339°05'31" e 26,49 m até o vértice V100, de coordenadas N 7.283.832,57m e E 762.261,73m; 341°07'56" e 16,70 m até o vértice V101, de coordenadas N 7.283.848,38m e E 762.256,33m; 329°02'32" e 20,63 m até o vértice V102, de coordenadas N 7.283.866,07m e E 762.245,71m; 339°53'24" e 27,43 m até o vértice V103, de coordenadas N 7.283.891,83m e E 762.236,28m; 328°04'36" e 20,56 m até o vértice V104, de coordenadas N 7.283.909,28m e E 762.225,41m; 330°35'42" e 16,18 m até o vértice V105, de coordenadas N 7.283.923,37m e E 762.217,47m; 342°48'16" e 19,73 m até o vértice V106, de coordenadas N 7.283.942,22m e E 762.211,64m; 330°35'42" e 13,24 m até o vértice V107, de coordenadas N 7.283.953,75m e E 762.205,14m;



PORTARIA Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras das Comunidades Remanescentes de Quilombos Mangueiras, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviços INCRA/SR-(06) MG/GAB nº 133/078 de 05 de dezembro de 2008;

Considerando os termos da Ata de 12 de julho de 2010, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-06 no Estado de Minas Gerais que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos dos Processos Administrativos INCRA/SR-06/MG nº 54170.001373/2006-79, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras das Comunidades Remanescentes de Quilombos Mangueiras, a área de 18,6713 ha (dezoito hectares, sessenta e sete ares e treze centiares), situada no Município Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo do Anexo I.

Art. 2º Determinar o prosseguimento dos autos administrativos para fins de regularização fundiária da área de 15,5080 ha (quinze hectares, cinquenta ares e oitenta centiares), cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo do Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO
Imóvel: TERRITÓRIO QUILOMBOLA DACOMUNIDA-
DE QUILOMBOLA MANGUEIRAS
Município: BELO HORIZONTE
UF: MINAS GERAIS
Área (ha): 18,6713
Perímetro (m): 2.375,46
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-001, de coordenadas N 7.807.920,98m e E 614.633,99m; localizado na divisa do Espólio de Samuel Eiras Furquim Werneck com a Estrada Municipal do Sanatório; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal do Sanatório, com os seguintes azimutes e distâncias: 140°08' e 19,75 m até o vértice P-002, de coordenadas N 7.807.905,72m e E 614.646,53m; 149°47' e 34,30 m até o vértice P-003, de coordenadas N 7.807.875,97m e E 614.663,59m; 148°26' e 42,26 m até o vértice P-004, de coordenadas N 7.807.839,85m e E 614.685,46m; 145°53' e 67,15 m até o vértice P-005, de coordenadas N 7.807.784,00m e E 614.722,76m; 153°50' e 32,21 m até o vértice P-006, de coordenadas N 7.807.755,02m e E 614.736,76m; 147°10' e 20,46 m até o vértice P-007, de coordenadas N 7.807.737,78m e E 614.747,74m; 137°28' e 20,24 m até o vértice P-008, de coordenadas N 7.807.722,76m e E 614.761,31m; 145°10' e 3,11 m até o vértice P-009, de coordenadas N 7.807.720,19m e E 614.763,09m; 167°20' e 5,58 m até o vértice P-010, de coordenadas N 7.807.714,75m e E 614.764,27m; 177°23' e 3,20 m até o vértice P-011, de coordenadas N 7.807.711,56m e E 614.764,39m; situado na interseção da estrada municipal do Sanatório com o limite da faixa de domínio da rodovia MG-020; deste, segue confrontando com a rodovia MG-020, com os seguintes azimutes e distâncias: 212°24' e 2,88 m até o vértice P-012, de coordenadas N 7.807.709,14m e E 614.762,82m; 216°07' e 17,32 m até o vértice P-013, de coordenadas N 7.807.695,22m e E 614.752,54m; 218°28' e 80,92 m até o vértice P-014, de coordenadas N 7.807.632,22m e E 614.701,78m; 215°51' e 14,95 m até o vértice P-015, de coordenadas N 7.807.620,16m e E 614.692,94m; 214°36' e 18,34 m até o vértice P-016, de coordenadas N 7.807.605,12m e E 614.682,43m; 212°32' e 43,01 m até o vértice P-017, de coordenadas N 7.807.569,02m e E 614.659,06m; 208°19' e 19,56 m até o vértice P-018, de coordenadas N 7.807.551,87m e E 614.649,67m; 202°32' e 15,18 m até o vértice P-019, de coordenadas N 7.807.537,89m e E 614.643,78m; 209°24' e 1,66 m até o vértice P-020, de coordenadas N 7.807.536,45m e E 614.642,96m; 238°37' e 3,54 m até o vértice P-021, de coordenadas N 7.807.534,63m e E 614.639,92m; 190°35' e 2,69 m até o vértice P-022, de coordenadas N 7.807.532,00m e E 614.639,41m; 190°33' e 10,17 m até o vértice P-023, de coordenadas N 7.807.522,00m e E 614.637,47m; 190°37' e 3,79 m até o vértice P-024, de coordenadas N 7.807.518,29m e E 614.636,75m; 173°19' e 3,25 m até o vértice P-025, de coordenadas N 7.807.515,07m e E 614.637,11m; 189°17' e 9,91 m até o vértice P-026, de coordenadas N 7.807.505,31m e E 614.635,43m; 190°17' e 13,19 m até o vértice P-027, de coordenadas N 7.807.492,34m e E 614.633,01m; 188°27' e 17,41 m até o vértice P-028, de coordenadas N 7.807.475,13m e E 614.630,34m; 177°59' e 9,11 m até o vértice P-029, de coordenadas N 7.807.466,03m e E 614.630,58m; 183°05' e 11,30 m até o vértice P-052, de coordenadas N 7.807.454,76m e E 614.629,91m; localizado na confrontação da

rodovia MG-020 com córrego Lajinha; deste, segue confrontando com o córrego Lajinha, com os seguintes azimutes e distâncias: 270°00' e 0,32 m até o vértice P-053, de coordenadas N 7.807.454,78m e E 614.629,58m; 286°51' e 13,04 m até o vértice P-054, de coordenadas N 7.807.458,63m e E 614.617,12m; 264°40' e 13,59 m até o vértice P-055, de coordenadas N 7.807.457,45m e E 614.603,61m; 271°15' e 31,00 m até o vértice P-056, de coordenadas N 7.807.458,34m e E 614.572,61m; 228°29' e 18,19 m até o vértice P-057, de coordenadas N 7.807.446,38m e E 614.558,91m; 179°46' e 7,16 m até o vértice P-058, de coordenadas N 7.807.439,22m e E 614.558,91m; 247°39' e 21,84 m até o vértice P-059, de coordenadas N 7.807.431,04m e E 614.538,67m; 191°29' e 3,80 m até o vértice P-060, de coordenadas N 7.807.427,31m e E 614.537,88m; 250°28' e 34,15 m até o vértice P-061, de coordenadas N 7.807.416,11m e E 614.505,62m; 280°55' e 26,14 m até o vértice P-062, de coordenadas N 7.807.421,24m e E 614.480,00m; 223°46' e 6,98 m até o vértice P-063, de coordenadas N 7.807.416,23m e E 614.475,13m; 247°11' e 23,96 m até o vértice P-064, de coordenadas N 7.807.407,09m e E 614.453,01m; 220°18' e 17,54 m até o vértice P-065, de coordenadas N 7.807.393,78m e E 614.441,58m; 221°48' e 31,60 m até o vértice P-066, de coordenadas N 7.807.370,29m e E 614.420,35m; 205°19' e 13,06 m até o vértice P-067, de coordenadas N 7.807.358,62m e E 614.414,70m; 227°38' e 24,97 m até o vértice P-068, de coordenadas N 7.807.341,90m e E 614.396,13m; 178°33' e 28,76 m até o vértice P-069, de coordenadas N 7.807.313,15m e E 614.396,68m; 234°10' e 17,44 m até o vértice P-070, de coordenadas N 7.807.303,04m e E 614.382,47m; 164°59' e 15,95 m até o vértice P-071, de coordenadas N 7.807.287,62m e E 614.386,51m; 268°58' e 124,31 m até o vértice P-072, de coordenadas N 7.807.286,22m e E 614.262,24m; 244°19' e 39,52 m até o vértice P-073, de coordenadas N 7.807.269,31m e E 614.226,51m; 201°50' e 11,50 m até o vértice P-074, de coordenadas N 7.807.258,66m e E 614.222,17m; 227°00' e 13,17 m até o vértice P-075, de coordenadas N 7.807.249,75m e E 614.212,47m; 243°58' e 20,53 m até o vértice P-076, de coordenadas N 7.807.240,88m e E 614.193,98m; localizado na confrontação do córrego Lajinha com a rua Poeta Frederico Smith; deste, segue confrontando com a rua Poeta Frederico Smith, com os seguintes azimutes e distâncias: 334°09' e 4,41 m até o vértice P-040, de coordenadas N 7.807.244,86m e E 614.192,07m; 248°00' e 73,28 m até o vértice P-041, de coordenadas N 7.807.217,86m e E 614.123,98m; localizado na confrontação da rua Poeta Frederico Smith com Sr. Agnaldo Ferreira de Souza; deste, segue confrontando com Sr. Agnaldo Ferreira de Souza, com os seguintes azimutes e distâncias: 338°00' e 24,01 m até o vértice P-042, de coordenadas N 7.807.240,17m e E 614.115,13m; 247°56' e 24,49 m até o vértice P-043, de coordenadas N 7.807.231,14m e E 614.092,37m; 186°42' e 26,16 m até o vértice P-044, de coordenadas N 7.807.205,18m e E 614.089,14m; localizado na confrontação da rua Poeta Frederico Smith com Sr. Agnaldo Ferreira de Souza; deste, segue confrontando com Sr. Agnaldo Ferreira de Souza, com os seguintes azimutes e distâncias: 235°32' e 12,18 m até o vértice P-045, de coordenadas N 7.807.198,36m e E 614.079,06m; localizado na confrontação da rua Poeta Frederico Smith com o Espólio de Samuel Eiras Furquim Werneck; deste, segue confrontando com o Espólio de Samuel Eiras Furquim Werneck, com os seguintes azimutes e distâncias: com os seguintes azimutes e distâncias: 357°26' e 85,02 m até o vértice P-046, de coordenadas N 7.807.283,28m e E 614.075,84m; 15°12' e 118,87 m até o vértice P-047, de coordenadas N 7.807.397,77m e E 614.107,78m; 27°44' e 45,38 m até o vértice P-048, de coordenadas N 7.807.437,77m e E 614.129,15m; 44°23' e 372,19 m até o vértice P-049, de coordenadas N 7.807.702,00m e E 614.391,13m; 90°06' e 238,19 m até o vértice P-050, de coordenadas N 7.807.700,00m e E 614.629,26m; 343°53' e 170,41 m até o vértice P-051, de coordenadas N 7.807.864,00m e E 614.583,03m; 41°48'28' e 76,44 m até o vértice P-001, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro a partir da estação ativa da RBMC de BH 93.922, de coordenadas N 7.794.587,878m e E 612.507,701m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, fuso -23, tendo como Sistema de Referência Geodésico SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Davi Francisco Faria, Engenheiro Agrimensor,
CREA:168528/D

ART: 1420150000002825749

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO
Imóvel: TERRITÓRIO QUILOMBOLA DACOMUNIDA-
DE QUILOMBOLA MANGUEIRAS
Município: BELO HORIZONTE
UF: MINAS GERAIS
Área (ha): 15,5080
Perímetro (m): 1.833,79
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P 049, de coordenadas N 7.807.702,00m e E 614.391,13m; localizado na divisa com Espólio de Samuel Eiras Furquim Werneck; deste, segue confrontando com Espólio de Samuel Eiras Furquim Werneck, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°28'47" e 178,00 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.807.700,51m e E 614.569,12m; 151°31'30" e 20,93 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.807.682,11m e E 614.579,10m; 138°50'28" e 19,95 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.807.667,09m e E 614.592,23m; 127°26'34" e 35,81 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.807.645,32m e E 614.620,66m; 103°18'21" e 11,04 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.807.642,78m e E 614.631,40m; 103°17'11" e 5,00 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.807.641,63m e E 614.636,27m; 103°19'26" e 27,12 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.807.635,38m e E 614.662,66m; 146°23'00" e 15,15 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.807.622,76m e E 614.671,05m; 192°58'32" e 15,85 m até o

denadas N 7.283.996,02m e E 762.181,31m; 319°00'28" e 21,20 m até o vértice V112, de coordenadas N 7.284.012,03m e E 762.167,41m; 321°47'24" e 15,74 m até o vértice V113, de coordenadas N 7.284.024,39m e E 762.157,67m; 331°05'26" e 14,92 m até o vértice V114, de coordenadas N 7.284.037,45m e E 762.150,46m; 331°30'44" e 24,18 m até o vértice V115, de coordenadas N 7.284.058,71m e E 762.138,92m; 334°24'51" e 23,25 m até o vértice V116, de coordenadas N 7.284.079,68m e E 762.128,88m; 327°42'59" e 23,98 m até o vértice V117, de coordenadas N 7.284.099,95m e E 762.116,08m; 324°13'16" e 17,44 m até o vértice V118, de coordenadas N 7.284.114,09m e E 762.105,88m; 337°44'42" e 30,07 m até o vértice V119, de coordenadas N 7.284.141,92m e E 762.094,50m; 329°29'50" e 24,70 m até o vértice V120, de coordenadas N 7.284.163,20m e E 762.081,96m; 323°39'23" e 21,72 m até o vértice V121, de coordenadas N 7.284.180,69m e E 762.069,09m; 328°17'00" e 29,86 m até o vértice V122, de coordenadas N 7.284.206,09m e E 762.053,39m; 327°42'10" e 22,16 m até o vértice V123, de coordenadas N 7.284.224,82m e E 762.041,55m; 331°03'23" e 21,37 m até o vértice V124, de coordenadas N 7.284.243,52m e E 762.031,21m; 324°12'22" e 28,22 m até o vértice V125, de coordenadas N 7.284.266,41m e E 762.014,71m; 328°23'30" e 31,33 m até o vértice V126, de coordenadas N 7.284.293,09m e E 761.998,29m; 321°27'37" e 16,80 m até o vértice V127, de coordenadas N 7.284.306,22m e E 761.987,83m; 319°52'12" e 24,96 m até o vértice V128, de coordenadas N 7.284.325,31m e E 761.971,74m; 324°51'09" e 21,06 m até o vértice V129, de coordenadas N 7.284.342,53m e E 761.959,61m; 320°35'20" e 15,35 m até o vértice V130, de coordenadas N 7.284.354,39m e E 761.949,87m; 314°33'34" e 9,97 m até o vértice V131, de coordenadas N 7.284.361,38m e E 761.942,77m; 294°51'24" e 15,83 m até o vértice V132, de coordenadas N 7.284.368,03m e E 761.928,40m; 303°46'50" e 8,01 m até o vértice V133, de coordenadas N 7.284.372,49m e E 761.921,75m; 307°45'18" e 8,09 m até o vértice V134, de coordenadas N 7.284.377,44m e E 761.915,35m; 311°50'24" e 8,56 m até o vértice V135, de coordenadas N 7.284.383,15m e E 761.908,97m; 312°47'25" e 8,02 m até o vértice V136, de coordenadas N 7.284.388,60m e E 761.903,09m; 309°10'06" e 8,24 m até o vértice V137, de coordenadas N 7.284.393,80m e E 761.896,70m; 308°28'06" e 7,54 m até o vértice V138, de coordenadas N 7.284.398,49m e E 761.890,80m; 298°49'03" e 9,31 m até o vértice V139, de coordenadas N 7.284.402,98m e E 761.882,64m; 299°44'44" e 7,97 m até o vértice V140, de coordenadas N 7.284.406,93m e E 761.875,73m; 294°44'11" e 9,54 m até o vértice V141, de coordenadas N 7.284.410,92m e E 761.867,06m; 301°38'40" e 5,51 m até o vértice V142, de coordenadas N 7.284.413,81m e E 761.862,37m; 299°52'06" e 7,41 m até o vértice V143, de coordenadas N 7.284.417,50m e E 761.855,95m; 304°49'13" e 8,70 m até o vértice V144, de coordenadas N 7.284.422,47m e E 761.848,80m; 315°12'28" e 7,29 m até o vértice V145, de coordenadas N 7.284.427,65m e E 761.843,66m; 308°28'07" e 7,54 m até o vértice V146, de coordenadas N 7.284.432,34m e E 761.837,76m; 307°07'59" e 6,48 m até o vértice V147, de coordenadas N 7.284.436,25m e E 761.832,59m; 296°38'56" e 3,44 m até o vértice V148, de coordenadas N 7.284.437,79m e E 761.829,52m; 326°11'19" e 33,16 m até o vértice V149, de coordenadas N 7.284.465,34m e E 761.811,07m; 336°39'09" e 34,53 m até o vértice V150, de coordenadas N 7.284.497,04m e E 761.797,39m; 337°51'58" e 0,21 m até o vértice V151, de coordenadas N 7.284.497,23m e E 761.797,31m; 331°29'22" e 50,50 m até o vértice V152, de coordenadas N 7.284.536,75m e E 761.765,87m; 311°25'15" e 32,76 m até o vértice V153, de coordenadas N 7.284.558,42m e E 761.741,30m; 332°23'01" e 26,27 m até o vértice V154, de coordenadas N 7.284.581,69m e E 761.729,13m; 356°07'25" e 44,60 m até o vértice V155, de coordenadas N 7.284.626,19m e E 761.726,11m; 331°43'45" e 36,62 m até o vértice V156, de coordenadas N 7.284.658,44m e E 761.708,76m; 323°46'47" e 26,64 m até o vértice V157, de coordenadas N 7.284.679,94m e E 761.693,02m; 315°54'20" e 17,56 m até o vértice V158, de coordenadas N 7.284.692,55m e E 761.680,80m; 335°58'59" e 25,46 m até o vértice V159, de coordenadas N 7.284.715,80m e E 761.670,44m; 10°56'43" e 19,91 m até o vértice V160, de coordenadas N 7.284.735,35m e E 761.674,22m; 350°00'14" e 28,92 m até o vértice V161, de coordenadas N 7.284.763,83m e E 761.669,20m; 338°25'55" e 32,67 m até o vértice V162, de coordenadas N 7.284.794,21m e E 761.657,19m; 345°31'40" e 40,06 m até o vértice V163, de coordenadas N 7.284.833,00m e E 761.647,18m; 357°01'56" e 28,48 m até o vértice V164, de coordenadas N 7.284.861,44m e E 761.645,71m; 0°41'03" e 28,51 m até o vértice V165, de coordenadas N 7.284.889,95m e E 761.646,05m; 329°32'49" e 30,78 m até o vértice V166, de coordenadas N 7.284.916,48m e E 761.630,45m; 315°42'54" e 2,21 m até o vértice V1, 315°39'55" e 12,25 m vértice V2474 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

DAVID ELIAS SAFADI
TÉCNICO AGRIMENSOR
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO INCRA-
SP
CREA: 0645013490 SIAPE:1559279
ART: 92221220090010911

vértice 14, de coordenadas N 7.807.607,31m e E 614.667,49m; 219°28'38" e 5,58 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.807.603,00m e E 614.663,94m; 203°25'03" e 20,61 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.807.584,09m e E 614.655,75m; 213°21'57" e 21,07 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.807.566,49m e E 614.644,16m; 200°21'27" e 10,46 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.807.556,68m e E 614.640,52m; 175°47'11" e 11,16 m até o vértice 09, de coordenadas N 7.807.545,55m e E 614.641,34m; 193°00'14" e 13,87 m até o vértice 08, de coordenadas N 7.807.532,04m e E 614.638,22m; 184°16'20" e 10,07 m até o vértice P 023, de coordenadas N 7.807.522,00m e E 614.637,47m; com o limite da faixa de domínio da rodovia MG-020; deste, segue confrontando com a rodovia MG-020, com os seguintes azimutes e distâncias: 190°58'58" e 3,78 m até o vértice P 024, de coordenadas N 7.807.518,29m e E 614.636,75m; 173°37'15" e 3,24 m até o vértice P 025, de coordenadas N 7.807.515,07m e E 614.637,11m; 189°46'00" e 9,90 m até o vértice P 026, de coordenadas N 7.807.505,31m e E 614.635,43m; 190°34'08" e 13,19 m até o vértice P 027, de coordenadas N 7.807.492,34m e E 614.633,01m; 188°49'07" e 17,42 m até o vértice P 028, de coordenadas N 7.807.475,13m e E 614.630,34m; 178°29'21" e 9,10 m até o vértice P 029, de coordenadas N 7.807.466,03m e E 614.630,58m; 183°24'08" e 11,29 m até o vértice P 053, de coordenadas N 7.807.454,76m e E 614.629,91m; localizado na confrontação da rodovia MG-020 com córrego Lajinha; deste, segue confrontando com o córrego Lajinha, com os seguintes azimutes e distâncias: 273°28'06" e 0,33 m até o vértice P 053, de coordenadas N 7.807.454,76m e E 614.629,91m; 287°10'14" e 13,04 m até o vértice P 054, de coordenadas N 7.807.458,63m e E 614.617,12m; 265°00'30" e 13,56 m até o vértice P 055, de coordenadas N 7.807.457,45m e E 614.603,61m; 271°38'40" e 31,01 m até o vértice P 056, de coordenadas N 7.807.458,34m e E 614.572,61m; 228°52'45" e 18,19 m até o vértice P 057, de coordenadas N 7.807.446,38m e E 614.558,91m; 180°00'00" e 7,16 m até o vértice P 058, de coordenadas N 7.807.439,22m e E 614.558,91m; 247°59'38" e 21,83 m até o vértice P 059, de coordenadas N 7.807.431,04m e E 614.538,67m; 191°57'30" e 3,81 m até o vértice P 060, de coordenadas N 7.807.427,31m e E 614.537,88m; 250°51'15" e 34,15 m até o vértice P 061, de coordenadas N 7.807.416,11m e E 614.505,62m; 281°19'22" e 26,13 m até o vértice P 062, de coordenadas N 7.807.421,24m e E 614.480,00m; 224°11'17" e 6,99 m até o vértice P 063, de coordenadas N 7.807.416,23m e E 614.475,13m; 247°32'58" e 23,93 m até o vértice P 064, de coordenadas N 7.807.407,09m e E 614.453,01m; 220°39'16" e 17,54 m até o vértice P 065, de coordenadas N 7.807.393,78m e E 614.441,58m; 222°13'43" e 31,59 m até o vértice P 066, de coordenadas N 7.807.370,39m e E 614.420,35m; 205°38'33" e 13,06 m até o vértice P 067, de coordenadas N 7.807.358,62m e E 614.414,70m; 228°00'03" e 24,99 m até o vértice P 068, de coordenadas N 7.807.341,90m e E 614.396,13m; 178°54'15" e 28,76 m até o vértice P 069, de coordenadas N 7.807.313,15m e E 614.396,68m; 234°34'09" e 17,44 m até o vértice P 070, de coordenadas N 7.807.303,04m e E 614.382,47m; 165°19'07" e 15,94 m até o vértice P 071, de coordenadas N 7.807.287,62m e E 614.386,51m; 269°21'16" e 124,28 m até o vértice P 072, de coordenadas N 7.807.286,22m e E 614.262,24m; 244°40'23" e 39,53 m até o vértice P 074, de coordenadas N 7.807.269,31m e E 614.226,51m; 202°10'17" e 11,50 m até o vértice P 074, de coordenadas N 7.807.269,31m e E 614.226,51m; 227°25'51" e 13,17 m até o vértice P 075, de coordenadas N 7.807.249,75m e E 614.212,47m; 244°22'20" e 20,51 m até o vértice P 076, de coordenadas N 7.807.240,88m e E 614.193,98m; localizado na confrontação do córrego Lajinha com a rua Poeta Frederico Smith; deste, segue confrontando com a rua Poeta Frederico Smith, com os seguintes azimutes e distâncias: 334°21'49" e 4,41 m até o vértice P 040, de coordenadas N 7.807.244,86m e E 614.192,07m; 248°22'12" e 73,25 m até o vértice P 041, de coordenadas N 7.807.217,86m e E 614.123,98m; localizado na confrontação da rua Poeta Frederico Smith com Sr. Agnaldo Ferreira de Souza; deste, segue confrontando com Sr. Agnaldo Ferreira de Souza, com os seguintes azimutes e distâncias: 338°21'45" e 24,00 m até o vértice P 042, de coordenadas N 7.807.240,17m e E 614.115,13m; 248°21'34" e 24,49 m até o vértice P 043, de coordenadas N 7.807.231,14m e E 614.092,37m; 187°05'33" e 26,16 m até o vértice P 044, de coordenadas N 7.807.205,18m e E 614.089,14m; localizado na divisa com o Sr. Agnaldo Ferreira de Souza com a rua Poeta Frederico Smith com; deste, segue confrontando com a rua Poeta Frederico Smith, com os seguintes azimutes e distâncias: 235°55'06" e 12,17 m até o vértice P 045, de coordenadas N 7.807.198,36m e E 614.079,06m; 357°49'43" e 84,98 m até o vértice P 046, de coordenadas N 7.807.283,28m e E 614.075,84m; 15°35'16" e 118,86 m até o vértice P 047, de coordenadas N 7.807.397,77m e E 614.107,78m; 28°06'48" e 45,35 m até o vértice P 048, de coordenadas N 7.807.437,77m e E 614.129,15m; 44°45'18" e 372,09 m até o vértice P 049, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro a partir da estação ativa da RBMC de BH 93.922, de coordenadas N 7.794.587,878m e E 612.507,701m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, fuso -23, tendo como Sistema de Referência Geodésico SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Davi Francisco Faria, Engenheiro Agrimensor,
CREA:168528/D
ART: 1420150000002825749

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 014, de 03 de maio de 2005, que cria o Projeto de Assentamento SANTA CECÍLIA, localizado no município de Campos Altos/MG, publicada no DOU Nº 98, de 24 de maio de 2005, Seção 1, página 57, e Boletim de Serviço Nº 22, de 30 de maio de 2005, onde se lê "... área de 888,2515 ha (oitocentos e oitenta e oito hectares, vinte e cinco ares e quinze centiares) ...", leia-se área de 897,8654 ha (oitocentos e noventa e sete hectares, oitenta e seis ares e cinquenta e quatro centiares).

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 41, de 17 de setembro de 1996, que cria o Projeto de Assentamento CACHOEIRINHA, localizado no município de Tumiritinga/MG, publicada no DOU Nº 182, de 18 de setembro de 1996, Seção 1, página 18525, e Boletim de Serviço Nº 39, de 23 de setembro de 1996, onde se lê "... 33 (trinta e três) unidades agrícolas familiares", leia-se 32 (trinta e duas) unidades agrícolas familiares.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao Art. 16º do Regimento Interno do Conselho Diretor, na forma do art. 9º da Estrutura Regimental e do art. 13 do Regimento Interno do INCRA aprovado pela Resolução do CD nº 01, de 20 de março de 2013, em sua primeira reunião realizada em 05 de janeiro de 2016;

Considerando a instrução processual contida nos autos nº 54211.000121/2014-17, resolve:

Art. 1º - Não dar provimento ao recurso apresentado pelos ocupantes irregulares Elias Marques dos Santos e Helena Alves de Oliveira pelos fundamentos apresentados no parecer técnico da Divisão de Desenvolvimento (fls 57 a 59) e manter a decisão do Superintendente Regional que notificou tais ocupantes (fl. 30).

Art. 2º - Deverá a Divisão de Desenvolvimento, através da Unidade Avançada em Chapecó, notificar a família para desocupar o referido lote.

Art. 3º - Em caso de não desocupação, instrua-se para remessa à PFE/Incrá para ajuizamento de ação de reintegração de posse.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor a partir da sua assinatura.

JOÃO PAULO LAJUS STRAPAZZON
Coordenador do Comitê

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, especialmente o previsto nos arts. 5º e 72, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX nº 52272.000127/2015-17, decide prorrogar, por até oito meses, a partir de 23 de janeiro de 2016, o prazo para conclusão da investigação de prática de dumping, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre esses, nas exportações para o Brasil de espelhos não emulados, usualmente classificados no item 7009.91.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originários da República Popular da China e do México, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 17, de 20 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 23 de março de 2015.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

PORTARIA Nº 6, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX nº 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art. 1º Encerrar a revisão do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, com a manutenção da desqualificação da origem Tailândia para o produto "objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade", classificado nos

subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), declarado como produzido pela empresa Meriss Design & Development Co., Ltd.

Art. 2º Manter o indeferimento das licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes ao produto e produtor mencionados no art. 1º, quando a origem declarada for Tailândia.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

1. Conforme estabelecido pela Resolução CAMEX nº 3, de 16 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 17 de janeiro de 2014, foi aplicado o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de objetos de louça para mesa, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), quando originárias da República Popular da China.

2. Em decorrência da publicação da referida Resolução, que instituiu a cobrança de direito antidumping, as importações de objetos de louça para mesa estão sujeitas a licenciamento não automático, conforme previsto no art. 15 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

3. Em 11 de junho de 2014, o Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Blumenau, doravante denominado denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou denúncia ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), protocolada sob o nº 52014.003937/2014-95, solicitando, com base na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para o produto objetos de louça, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, para averiguar falsidades de origem nas importações oriundas da Malásia.

4. Posteriormente, em 25 de junho de 2014, o denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou denúncia ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), protocolada sob o nº 52014.004157/2014-62, solicitando, com base na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para o produto objetos de louça, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, para averiguar falsidades de origem nas importações oriundas da Índia.

5. Após análise, constatou-se que havia indícios suficientes e riscos relevantes de descumprimento das regras de origem não preferenciais nas importações de objetos de louça para mesa com origens declaradas Malásia e Índia. A análise do DEINT considerou que também havia indícios suficientes de falsa declaração de origem nas importações de objetos de louça com origem declarada Indonésia e Tailândia. Assim, conforme previsto na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) passou a fazer análise de risco das importações de objetos de louça para mesa com origens declaradas Malásia, Índia, Indonésia e Tailândia.

6. Em 11 de dezembro de 2014, o denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou nova denúncia ao DEINT, protocolada sob o nº 52014.008031/2014-67, solicitando abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para o produto objetos de louça para averiguar potenciais falsidades de origem nas importações, desta vez, oriundas de Bangladesh. Após análise da denúncia, a SECEX também passou a fazer análise de risco das importações de objetos de louça de Bangladesh.

7. Em 26 de novembro de 2014, de posse das Declarações de Origem e com base na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, a SECEX instaurou procedimento especial de verificação de origem não preferencial para o produto objetos de louça para mesa, declarado como produzido pela empresa Meriss Design & Development Co. Ltd., da Tailândia, doravante denominada Meriss, e exportado pela empresa Mahtani Brothers Co. Ltd.

8. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foram enviados, aos endereços físico e eletrônico constantes nas Declarações de Origem, questionários, tanto para a empresa produtora quanto para a empresa exportadora, solicitando informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto da verificação. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 21 de janeiro de 2015.

9. Complementa-se que o questionário do produtor foi protocolado tempestivamente, dia 20 de janeiro de 2015.

10. Devido ao preenchimento incompleto e insatisfatório do questionário, o Departamento solicitou, em 27 de janeiro de 2015, informações adicionais à empresa produtora, para auxiliar o processo de investigação de origem não preferencial. Definiu-se como prazo para resposta o dia 6 de fevereiro de 2015.

11. A resposta ao pedido de informações adicionais foi remetida por meio eletrônico no dia 6 de fevereiro de 2015. No entanto, a correspondência em meio físico foi remetida somente no dia 9 de fevereiro de 2015, portanto, fora do prazo determinado pela SECEX. Desta sorte, a resposta ao pedido de informações adicionais não foi objeto de análise por parte deste Departamento.

12. Por intermédio da Portaria SECEX nº 37, de 14 de maio de 2015, concluiu-se que o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, declarado como produzido pela empresa Meriss, não cumpria com as condições estabelecidas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011, para ser considerado originário da Tailândia.



2. DO PEDIDO DE REVISÃO

13. A Meriss, em 31 de julho de 2015, protocolou, na SECEX, petição de revisão da Portaria SECEX nº 37, de 2015, que desqualificou a empresa como produtora de objetos de louça para mesa na Tailândia.

14. Para dar suporte à petição, a empresa utilizou os seguintes argumentos: (i) a decisão deste DEINT não foi embasada na avaliação de mérito em si, mas sim na intempestividade das informações apresentadas e (ii) ausência de prejuízo ao erário brasileiro com a revisão, já que os técnicos não realizaram visita in loco ou analisaram os documentos remetidos pela empresa na investigação original, por serem intempestivos.

15. Ainda, requereu a admissibilidade do pleito com fulcro no art. 26 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, ou, alternativamente, com base nas circunstâncias excepcionais do artigo 39, § 2º da Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, o qual prevê que, excepcionalmente, poderá ser iniciada revisão em prazo inferior a um ano, desde que devidamente justificado.

16. Atendendo as determinações do § 1º do artigo 14 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, a empresa apresentou (i) a localização do estabelecimento do produtor, (ii) o processo de fabricação do bem, (iii) leiaute da fábrica, (iv) matérias-primas constituintes do bem, assim como suas respectivas origens e índices de utilização, (v) histórico das operações de compra de matérias-primas utilizadas na produção do bem e (vi) capacidade produtiva operacional e volume da produção do bem. Registre-se, no entanto, que esses dados careciam de esclarecimentos e atualização para período mais recente, razão pela qual foi remetido questionário a empresa.

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE REVISÃO

17. No que tange a admissibilidade da petição, que solicita a revisão da Portaria SECEX nº 37, de 2015, importa destacar que este processo de revisão é ato legal distinto do procedimento especial de verificação de origem que desqualificou a empresa Meriss como produtora de objetos de louça na Tailândia (processo MDIC/SECEX nº 52100.003841/2014-58), realizado sob a Portaria SECEX, nº 39, de 2011.

18. Desta sorte, este novo ato deve seguir os regramentos legais vigentes quando de sua petição, isto é, os ditames estabelecidos na Portaria SECEX nº 38, de 2015.

19. Em relação aos argumentos apresentados na petição para justificar a abertura do referido processo de revisão, a empresa destacou que a decisão do Departamento não se balizou em 'análise de mérito' por responsabilidade exclusiva da empresa (a empresa apresentou intempestivamente as informações complementares solicitadas), bem como argumentou que tem condições de demonstrar sua capacidade produtiva e que cumpre com as regras de origem estabelecidas na Lei nº 12.546/2011.

20. Registre-se, ademais, que no processo MDIC/SECEX nº 52100.003841/2014-58, que culminou com a publicação da Portaria SECEX nº 37, de 2015, não foi realizada verificação in loco nas instalações da empresa Meriss, em razão da não apresentação das informações complementares de forma tempestiva. Assim, não houve dispêndio financeiro do Governo brasileiro com viagem de técnicos destinada a tal finalidade.

21. Destaca-se, adicionalmente, que a empresa Meriss apresentou na petição supracitada, questionário preenchido de maneira incompleta e com período de análise dos dados defasado, razão pela qual foram solicitados esclarecimentos e informações complementares, e apresentação de questionário para período atualizado para que este DEINT tenha condições de analisar e alcançar conclusões substantivas acerca do alegado cumprimento das regras de origem.

22. Em que pese a responsabilidade exclusiva da Meriss em ter apresentado intempestivamente as informações complementares ao questionário do produtor, frente à apresentação de dados, conforme § 1º do artigo 14 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, indicativos de que a empresa produz objetos de louça para mesa, e diante da necessidade de informações atualizadas aos dados protocolados com subsequente verificação in loco para confirmação das informações apresentadas, este DEINT recomendou a abertura de processo de revisão da Portaria SECEX nº 37, de 14 de maio de 2015, que desqualificou a Meriss como produtora do produto investigado na Tailândia.

4. DAS REGRAS DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAIS APLICADAS AO CASO

23. As regras de origem não preferenciais utilizadas como base para a verificação são aquelas estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, que dispõe:

Art. 31. Respeitados os critérios decorrentes de ato internacional de que o Brasil seja parte, tem-se por país de origem da mercadoria aquele onde houver sido produzida ou, no caso de mercadoria resultante de material ou de mão de obra de mais de um país, aquele onde houver recebido transformação substancial.

§ 1º Considera-se mercadoria produzida, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

- I - os produtos totalmente obtidos, assim entendidos:
- produtos do reino vegetal colhidos no território do país;
 - animais vivos, nascidos e criados no território do país;
 - produtos obtidos de animais vivos no território do país;
 - mercadorias obtidas de caça, captura com armadilhas ou pesca realizada no território do país;
 - minerais e outros recursos naturais não incluídos nas alíneas "a" a "d", extraídos ou obtidos no território do país;
 - peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidos do mar fora de suas zonas econômicas exclusivas por barcos registrados ou matriculados no país e autorizados para arvorar a bandeira desse país, ou por barcos arrendados ou fretados a empresas estabelecidas no território do país;

g) mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir dos produtos identificados nas alíneas "d" e "f" deste inciso, sempre que esses barcos-fábrica estejam registrados, matriculados em um país e estejam autorizados a arvorar a bandeira desse país, ou por barcos-fábrica arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no território do país;

h) mercadorias obtidas por uma pessoa jurídica de um país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho; e

i) mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidas por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país;

II - os produtos elaborados integralmente no território do país, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais dele originários.

§ 2º Entende-se por transformação substancial, para efeito do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei, os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários do país, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros 4 (quatro) dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH) diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou processo efetuado no seu território, pelo qual adquire a forma final em que será comercializado, quando, na operação ou no processo, for utilizado material ou insumo não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a 4 (quatro) dígitos.

5. DA NOTIFICAÇÃO DE INÍCIO DA REVISÃO

24. De acordo com o art. 10 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, as partes interessadas devem ser notificadas da abertura do procedimento especial de verificação de origem pela SECEX. Neste sentido, em 19 de agosto de 2015 foram encaminhadas notificações para:

- a Embaixada da Tailândia no Brasil;
- a empresa Meriss Design & Development Co. Ltd., identificada como produtora;
- as empresas declaradas como exportadoras no processo que culminou com a publicação da Portaria SECEX nº 37, de 14 de maio de 2015;
- as empresas declaradas como importadoras no processo que culminou com a publicação da Portaria SECEX nº 37, de 14 de maio de 2015; e
- o denunciante.

25. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 12.546, de 2011, a Secretaria da Receita Federal do Brasil foi notificada sobre a abertura da presente investigação.

6. DO ENVIO DO QUESTIONÁRIO

26. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foi enviado, aos endereços físico e eletrônico constantes na petição de revisão, questionário, para a empresa produtora, solicitando informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto da verificação. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 18 de setembro de 2015.

27. O questionário, enviado à empresa produtora, continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações, referentes ao período de abril de 2012 a março de 2015, separados em três períodos:

- P1 - 1º de abril de 2012 a 31 de março de 2013
 P2 - 1º de abril de 2013 a 31 de março de 2014
 P3 - 1º de abril de 2014 a 31 de março de 2015

I - Informações preliminares

- descrição detalhada do produto;
- classificação tarifária sob o Sistema Harmonizado de Classificação e Designação de Mercadorias (SH);
- nome do fabricante (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);

- nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e
- critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, de acordo com a Lei nº 12.546, de 2011.

II - Sobre os insumos utilizados e sobre o processo produtivo de objetos de louça:

- descrição completa dos insumos (classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), coeficiente técnico e estoque), conforme Anexo A;
- dados sobre as aquisições dos insumos, conforme Anexo B;

- descrição detalhada do processo produtivo, incluindo indicação de quando os insumos foram usados durante o processo;
- leiaute da fábrica, incluindo a disposição das máquinas dentro da fábrica; e
- capacidade de produção da empresa produtora e sua produção efetiva, conforme Anexo C.

III - Sobre as transações comerciais da empresa:

- importação do produto objeto do procedimento especial, conforme Anexo D;
- aquisição do produto, conforme Anexo E;
- exportação total do produto, por destino, conforme Anexo F;

- ventas nacionais do produto, conforme Anexo G; e
- estoques do produto, conforme Anexo H.

7. DA RESPOSTA AO QUESTIONÁRIO DO PRODUTOR

28. No dia 16 de setembro de 2015, dentro, portanto, do prazo estipulado, a Meriss solicitou extensão de data de apresentação do questionário. O prazo foi estendido até o dia 28 de setembro de 2015. Em 24 de setembro de 2015, dentro, portanto, do prazo estipulado, o DEINT recebeu resposta ao questionário da empresa produtora.

29. No que se refere à primeira parte do questionário (informações preliminares), a empresa forneceu nome comercial e razão social, além de nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário.

30. No que se refere ao critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, de acordo com a Lei nº 12.546, de 2011, a produtora apontou que o produto é inteiramente produzido (artigo 31, inciso II do § 1º da Lei nº 12.546), portanto, elaborado sem a utilização de insumo importado.

31. Sobre a segunda parte do questionário (insumos utilizados e processo produtivo), a empresa não respondeu adequadamente o Anexo A (Identificação dos Insumos), Anexo B (Aquisição de Insumo) e Anexo C (Capacidade de Produção).

32. No Anexo A, a empresa não apresentou os coeficientes técnicos das massas que produz e os estoques dos insumos. Por sua vez, no Anexo B foram inseridas faturas com a mesma numeração, foram relacionadas incorretamente as datas das faturas e os períodos de análise, e algumas faturas estavam com datas futuras em relação ao protocolo do questionário. Já o Anexo C foi apresentado de forma consolidada, isto é, não se respeitou as instruções de preenchimento que solicitavam o preenchimento de um quadro para cada linha de produção ou planta.

33. No que se refere à terceira parte do questionário (transações comerciais da empresa), o Anexo H (Estoque de Produto) foi preenchido incorretamente, já que os estoques iniciais de P2 e P3 eram diferentes dos estoques finais de P1 e P2.

8. DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

34. Tendo em vista o preenchimento incompleto e insatisfatório do questionário, em 25 de setembro de 2015, o DEINT solicitou esclarecimentos adicionais à empresa produtora, com base no § 5º do art. 14 da Portaria SECEX nº 38, de 2015. O prazo determinado para o envio da resposta foi o dia 19 de outubro de 2015.

35. Todas as deficiências citadas no item 7 foram questionadas no pedido de informações adicionais. O DEINT ainda questionou se os controladores da Meriss possuem participação acionária em outras companhias.

36. Também, solicitou-se que se informasse se a produção de cada uma das três fábricas da empresa se destina ao mercado interno, mercado externo ou ambos, e que se ratificasse os Anexos B e H, já que todas as compras de insumo estavam listadas nas mesmas datas ao longo de todos os períodos de análise e porque se observou que em todos os períodos o montante vendido no mercado externo e interno é exatamente igual à quantidade produzida.

37. Por fim, em relação ao Anexo C, solicitou-se demonstrar o peso médio dos objetos de louça para mesa produzidos pela Meriss.

9. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

38. Em 19 de outubro de 2015, dentro, portanto, do prazo estipulado, o DEINT recebeu resposta ao pedido de informações adicionais enviado à empresa produtora.

39. Conforme solicitado, a empresa informou que os controladores da Meriss não possuem participação acionária em outras companhias e que, ao passo que as plantas produtivas de Chonburi e Lampang produzem para o mercado interno e externo, a fábrica de Nakhon Pathom Province atende apenas o mercado doméstico.

40. O Anexo A foi reapresentado com os respectivos coeficientes técnicos de cada insumo, por tipo de massa, e com os estoques finais dos insumos.

41. O Anexo B também foi reapresentado, com os números de fatura corrigidos, contudo, ainda se observou erro em relação à correspondência de data de fatura e período de análise.

42. No que tange o Anexo C, a empresa apresentou a produção segregada por fábrica, assim como o peso médio dos objetos de louça para mesa produzidos pela Meriss, porém não relatou a capacidade de produção por planta.

43. Com relação ao Anexo H, a empresa corrigiu os problemas observados referentes aos estoques finais e iniciais e retificou as quantidades inicialmente reportadas.

10. DA VERIFICAÇÃO IN LOCO

44. Conforme previsto no art. 18 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, no dia 26 de outubro de 2015 o DEINT solicitou anuência para realização de verificação in loco nas instalações da Meriss, na Tailândia, nos dias 19, 20, 23, 24 e 25 de novembro de 2015.

45. Estabeleceu-se o dia 10 de novembro de 2015 como prazo para anuência da referida visita e concordância com as disposições enviadas no roteiro.

46. Registre-se que a empresa se manifestou, por mensagem eletrônica, no dia 28 de outubro de 2015 afirmando que logo apresentaria a anuência requisitada, já que precisaria confirmar a possibilidade de visita com a fábrica, devido à Meriss não ser produtora, mas sim exportadora do produto investigado.

47. Frente à afirmativa de se tratar de uma empresa exclusivamente exportadora, em 3 de novembro de 2015, por meio de mensagem eletrônica, este Departamento enfatizou o teor das correspondências oficiais enviadas anteriormente as quais destacam que as investigações de origem não preferenciais são conduzidas contra alegados produtores, não exportadores. Ademais, solicitou que a empresa ratificasse a informação de que não é produtora de objetos de louça para mesa e informou que a ausência da visita deveria ser remetida pelo efetivo produtor.

48. Em 5 de novembro de 2015, por meio de mensagem eletrônica, a empresa ratificou ser apenas exportadora do produto, destacando que cada uma das três fábricas apontadas no questionário do produtor, remetido pela Meriss, pertence a diferentes empresas. Complementou, ainda, que seria difícil anuir a visita porque as fábricas na Tailândia não são receptivas, devido a segredo comercial.

49. Após este contato, a Meriss não enviou qualquer outra mensagem antes do término do prazo estipulado para resposta, qual seja, 10 de novembro de 2015.

11. DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO E DA CONCLUSÃO PRELIMINAR

50. Com base no caput e § 1º do art. 16 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, e tendo em conta a ausência de manifestação sobre a viabilidade da verificação in loco por parte das empresas produtoras, não ficou evidenciado o cumprimento das regras de origem conforme estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011.

51. Ademais, embora a empresa tenha fornecido dados na instrução do processo, conforme art. 34 da Lei nº 12.546, de 2011, o descumprimento do § 1º do referido artigo, o qual trata de diligência ou fiscalização no estabelecimento produtor, inviabilizou a comprovação do cumprimento dos critérios de origem previstos na referida Lei, seja pelo critério de mercadoria produzida (§1º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011), seja pelo critério de processo produtivo, caracterizado como uma transformação substancial (§2º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011).

52. Dessa forma, conforme estabelecido no art. 33 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, encerrou-se a fase de instrução do Processo MDIC/SECEX 52014.003800/2015-11 e concluiu-se, preliminarmente, que o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, cuja empresa declarada produtora é Meriss Design & Development Co. Ltd., não cumpre com as condições estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, para ser considerado originário da Tailândia.

12. DA NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR

53. Cumprindo com o disposto no art. 34 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, em 23 de novembro de 2015 as partes interessadas foram notificadas a respeito da conclusão preliminar do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, por meio do Relatório Preliminar nº 41, da mesma data, tendo sido concedido, para manifestação acerca dos fatos e fundamentos essenciais sob julgamento o prazo de dez dias, contados da ciência da notificação, que se encerrou no dia 14 de dezembro de 2015.

13. DAS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR

54. O DEINT não recebeu manifestações das partes interessadas acerca da conclusão preliminar.

14. DA CONCLUSÃO FINAL

Tendo em vista a ausência de manifestação sobre a viabilidade de realização de verificação in loco, por parte dos produtores, conforme disposto no caput e § 1º do art. 16 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, bem como a não apresentação de manifestação das partes interessadas quanto à decisão preliminar da SECEX, conclui-se que o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, declarado como produzido pela empresa Meriss Design & Development CO., LTD., não cumpre com as condições estabelecidas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011, para ser considerado originário da Tailândia.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.005906/2015-11, de 28 de dezembro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001939/2015-70, de 28 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 45.170.289/0001-25, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELOS
Aparelho eletrônico, digital, microprocessado, para recepção, concentração e transmissão de dados, de	EASYREAD SRP-BRA GA; EASYREAD SRP-BRA GB.
níveis de gás, de água, de combustível ou de energia elétrica, para centro de controle, através de rede celular (GSM/GPRS).	

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 811, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.005717/2015-49, de 18 de dezembro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001915/2015-11, de 18 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa FALCON INDUSTRIA ELETRO ELETRON LTDA. -EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.544.271/0001-57, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
APARELHO PARA DETECÇÃO DE DESENGATE DE CARRETAS OU REBOQUES.	AP-ATUADOR - HPL
CONVERSOR DE SINAIS RS 485 EM SINAIS PARA ENERGIZAR ATUADOR ELETRÔNICO	AP-CONVERSOR - HPL
DESTINADO A APARELHO PARA DETECÇÃO DE DESENGATE DE CARRETAS OU REBOQUES.	

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 231, de 15 de abril de 2015.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 3, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.005921/2015-60, de 29 de dezembro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001941/2015-49, de 29 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Corning Comunicações Ópticas S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 42.424.267/0001-56, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Cordão Óptico Conectorizado	Cabo Drop Compacto com Optitap 50m; Cabo Drop Compacto com Optitap 100m; Cabo Drop Compacto com Optitap 150m; Cabo Drop Compacto com Optitap 220m; Cabo Drop Compacto com Optitap 300m

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 1022, de 26 de setembro de 2014.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 8, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição Federal de 1988 e considerando o disposto no art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria Normativa nº 5, de 11 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Os procedimentos adotados pelos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, relativos à participação da União no custeio da assistência à saúde suplementar do servidor e demais beneficiários de que trata a Portaria Normativa SRH nº 5, de 11 de outubro de 2010, deverão observar, a partir de 1º de janeiro de 2016, os valores per capita constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Excluem-se dos critérios estabelecidos nesta Portaria o Ministério das Relações Exteriores, no que tange a planos de saúde contratados para atender aos servidores no exterior, e o Banco Central do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria MP nº 625, de 21 de dezembro de 2012.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

RENDA (REAIS) / IDADE	FAIXA 01 00-18	FAIXA 02 19-23	FAIXA 03 24-28	FAIXA 04 29-33	FAIXA 05 34-38	FAIXA 06 39-43	FAIXA 07 44-48	FAIXA 08 49-53	FAIXA 09 54-58	FAIXA 10 59 OU +
até 1.499	149,52	156,57	158,69	165,04	169,97	175,61	190,03	193,05	196,06	205,63
de 1.500 a 1.999	142,47	149,52	151,64	156,57	161,51	167,15	180,76	183,63	186,50	196,06
de 2.000 a 2.499	135,42	142,47	144,59	149,52	154,46	160,10	171,49	174,21	176,94	186,50
de 2.500 a 2.999	129,78	135,42	137,53	142,47	147,41	153,05	163,77	166,37	168,97	176,94
de 3.000 a 3.999	122,71	129,78	131,89	135,42	140,35	146,00	156,04	158,52	161,00	168,97
de 4.000 a 5.499	111,43	114,25	116,38	117,07	122,02	127,66	129,78	131,84	133,90	137,09
de 5.500 a 7.499	107,20	108,61	110,73	111,43	116,38	122,02	123,60	125,56	127,52	130,71
7.500 ou mais	101,56	102,97	105,08	105,79	110,73	116,38	117,42	119,28	121,14	124,33

PORTARIA Nº 10, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, IV, da Constituição Federal de 1988 e considerando o disposto no art. 8º do Decreto nº 977, de 10 de setembro de 1993, resolve:

Art. 1º O valor-teto para a Assistência Pré-Escolar, a ser pago aos servidores da administração pública federal direta, suas autarquias e fundações, será de R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais), com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MARE nº 658, de 6 de abril de 1995.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

PORTARIA Nº 11, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, IV, da Constituição, e o art. 3º do Decreto nº 3.887, de 16 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º O valor mensal do auxílio-alimentação de que trata o art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, a ser pago aos servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, passa a ser de R\$ 458,00 (quatrocentos e cinquenta e oito

reais) em todo o território nacional, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MP nº 619, de 26 de dezembro de 2012.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 36, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PIAUÍ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2, inciso II, alínea "c" da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no D.O.U nº 123, de 30 de junho de 2010, em conformidade com o artigo 18, inciso II da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, combinado com o artigo 64 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e demais elementos que integram o Processo nº 05421.000572/2014-65, resolve:

Art. 1º Autorizar a CESSÃO DE USO GRATUITO, ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, do imóvel urbano com área 3.881,60m², que assim se descreve: perímetro da poligonal do terreno começa no ponto P-01 que segue com o azimute de 104º26'24" e a distância 70,56m, limitando-se a leste com o terreno pertencente ao terreno 3/UNIÃO/DNIT até encontrar com o ponto P-02, deste ponto

segue-se com azimute de 202º03'20" e distância de 60,00m, limitando-se a sul com o terreno de terceiros, até encontrar o ponto P-03, deste ponto segue-se com o azimute de 284º44'02" e distância de 60,30m, limitando-se a oeste com o terreno 7/UNIÃO/RUA DE ACESSO INTERNO até encontrar o ponto P-04, deste ponto segue-se com o azimute de 12º11'59" e distância de 59,20m, limitando-se a norte com o terreno 2/UNIÃO/TRE até encontrar o ponto P-01, finalizando o levantamento, cujo perímetro mede 250,07m e cuja área encontrada foi de 3881,60m² ou 0,388ha. Sendo que, o mesmo, trata-se de parcela do imóvel maior com área de 18.759,93m², situado na avenida Senador Helvídio Nunes, nº 2570, Município de Picos, Estado do Piauí, com as características e confrontações constantes no processo nº 05421.000572/2014-65, bem como na matrícula nº 22051, Livro de Registro de Imóveis nº 2, ficha 1, do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Picos - PI.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º, destina-se a instalação do Fórum e Juizado Cível e Criminal da Comarca de Picos.

Art. 3º O prazo de cessão será de vinte anos, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º É fixado o prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data de assinatura do contrato de cessão, para que o cessionário inicie a implantação do projeto e de 04(quatro) anos para o cumprimento dos objetivos previstos. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

Ministério do Trabalho e Previdência Social

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 13 de janeiro de 2016

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1- Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1 46306.000176/2013-51		24103306 Construtora Noberto Odebrecht S.A.	MT
2 46306.000235/2013-91		25150405 Construtora Noberto Odebrecht S.A.	MT
3 46306.000236/2013-35		25150367 Construtora Noberto Odebrecht S.A.	MT
4 46213.003549/2007-36		13722930 Medicina Física Especializada Ltda.	PE
5 46213.003568/2007-62		13725173 Medicina Física Especializada Ltda.	PE
6 46213.003575/2007-64		13725203 Medicina Física Especializada Ltda.	PE
7 46212.021022/2011-80		23365811 Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.	PR
8 47533.001636/2011-85		23529920 Associação de Ensino Versalhes	PR
9 46319.001656/2011-28		23351471 Insol Intertrading do Brasil Indústria e Comércio S.A.	PR
10 46212.022003/2011-71		23450258 Nova Geração Administradora de Serviços Ltda.	PR
11 46254.001804/2014-59		203357809 S.C. Segurança e Monitoramento Ltda. ME	SP
12 46254.002023/2014-81		203475275 S.C. Segurança e Monitoramento Ltda. ME	SP
13 46254.002041/2014-63		203475330 S.C. Segurança e Monitoramento Ltda. ME	SP
14 46254.002042/2014-16		203475321 S.C. Segurança e Monitoramento Ltda. ME	SP
15 46254.002043/2014-52		203475305 S.C. Segurança e Monitoramento Ltda. ME	SP
16 46254.004839/2013-69		201857600 S.C. Segurança e Monitoramento Ltda. ME	SP
17 46226.010326/2012-43		18492657 Coral Administração e Serviços Ltda.	TO

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.003589/2012-54	506.605.884	Emir Cabeleireiros Ltda.	BA
2	46784.000546/2011-52	506.525.694 - TRet nº 506.680.118	Friotec Climatização e Refrigeração Ltda.	BA
3	46551.001522/2013-16	200.187.716	Guilherme Dias Machado CPF 86409034687 - ME	MG
4	46249.003929/2014-92	200.418.513	Helder Domingos Martins 41578996600	MG
5	46245.002968/2013-21	200.153.943	Luar Artgraf Ltda. ME	MG
6	46249.001864/2014-41	200.279.327	Maria de Fátima Carvalho - ME	MG
7	46240.000298/2015-11	200.425.358	Maria de Lourdes Silva - ME	MG
8	47747.001464/2013-04	200.063.201	Posto São Moão Combustíveis e Lubrificantes Ltda.	MG
9	46239.000604/2013-96	200.076.213	Reisman Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.	MG
10	46312.000858/2015-46	200.462.920	Kasiorowski & Valdevino Ltda. EPP	MS
11	46214.002882/2011-02	506.501.817	Centro Integrado de Ensino Superior de Floriano Ltda.	PI
12	47533.001637/2011-20	506.544.516	Associação de Ensino Versalhes	PR
13	47533.011513/2012-33	200.013.726	Santa Gemma Alimentos Ltda. - ME	PR
14	46218.012599/2014-93	200.320.297	Ditrento Postos e Logística Ltda.	RS
15	46218.003332/2014-13	200.240.218	ECS do Brasil Metalúrgica e Participações Ltda.	RS
16	46218.013110/2014-09	200.330.063	Encosan Engenharia Construções e Saneamento Ltda.	RS
17	47187.000593/2014-41	200.343.891	Ensel Serviços Técnicos Profissionais Ltda. - ME	RS
18	46271.003531/2014-79	200.348.141	Friotrífico Chesini Ltda.	RS
19	46218.015172/2014-47	200.350.391	Tessler Neaiame e Moura Engenharia Sociedade Simples Ltda.	RS
20	46256.003693/2011-52	100.228.003	Carvalho & Carvalho Assis Ltda.	SP
21	46261.006733/2013-19	200.218.298	Instituto Santista de Empreendimentos Culturais S.A.	SP
22	46261.004194/2008-16	506.134.661	Irmadade do Hospital São José - Santa Casa de São Vicente	SP
23	46779.001566/2002-29	505.070.561	Plascalp Produtos Cirúrgicos Ltda.	SP
24	46254.002024/2014-26	200.273.086	S.C. Segurança e Monitoramento Ltda. ME	SP
25	46226.004704/2014-11	506.621.171	Coral Administração e Serviços Ltda.	TO

1.2- Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.003366/2011-81	20949979	Braskem S/A	BA
2	47904.003370/2011-40	20949987	Braskem S/A	BA
3	47904.004111/2011-36	20946988	Braskem S/A	BA
4	47904.004144/2011-86	20949740	Braskem S/A	BA
5	47904.011303/2011-07		21066078 Cardio Pulmonar Serviços Médicos Ltda.	BA
6	46778.001656/2009-04	19532261	Cromex S/A	BA
7	46778.001663/2009-06	19532326	Cromex S/A	BA
8	47904.004972/2012-03	22776745	Guardsecure Segurança Empresarial Ltda.	BA
9	47904.002030/2012-82		21000794 Polo Manutenção e Serviços Técnicos Ltda.	BA
10	46213.020180/2012-93	25004816	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	PE
11	46259.007929/2014-42		25855964 Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba	SP
12	46259.007930/2014-77		25855958 Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba	SP
13	46259.007931/2014-11		25855948 Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba	SP
14	46219.022225/2011-23		19784643 Qualicorp Administração e Serviços Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46259.007928/2014-06	200.358.022	Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba	SP

1.3- Conhecendo e negando provimento ao recurso.
De ofício julgando improcedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46282.000288/2010-84	19523891	Confeccões Camaçan Ltda.	BA
2	47904.005683/2012-13	22766871	Sabao Real Indústria e Comercio Limitada	BA
3	47904.005686/2012-57	22766863	Sabao Real Indústria e Comercio Limitada	BA
4	47904.005687/2012-00	22766847	Sabao Real Indústria e Comercio Limitada - EPP	BA
5	47904.005690/2012-15	22766855	Sabao Real Indústria e Comercio Limitada - EPP	BA
6	47904.013472/2012-54	24797707	WN Empreendimentos Imobiliários Ltda	BA

1.4- Conhecendo e negando provimento ao recurso.
De ofício julgando parcialmente procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46254.001803/2014-12	203357817	S.C. Segurança e Monitoramento Ltda. ME	SP

1.5- Conhecendo e negando provimento ao recurso.
Mas julgando improcedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.007904/2011-15	20957688	L. Marquezzo Construções e Empreendimentos Ltda.	BA
2	47008.000669/2008-51	16993055	Pro-Matre de Juazeiro	BA
3	46208.001674/2013-29	25510037	Maria José Teixeira Gontijo e outros	GO

1.6- Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46213.010188/2011-61		18552331 João Tude Transporte e Turismo Ltda.	PE

1.7- Pelo não conhecimento do recurso, pelo pressuposto de admissibilidade, mantendo a procedência do auto de infração..

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.000930/2011-12	20935927	Cerâmica KL Indústria e Comércio Ltda.	BA
2	47904.003253/2012-67	19546955	Pizzaria e Restaurante Pinocchio Ltda.	BA
3	47904.002611/2011-33	10064656	STS Engenharia Ltda.	BA
4	46303.000984/2013-48	201201496	Usacollor Tintas Ltda. ME	SC

1.8- Pelo não conhecimento do recurso, pelo pressuposto de admissibilidade, mas decidindo pela improcedência do auto de infração..

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.002611/2011-33	10064656	STS Engenharia Ltda.	BA
2	46202.018542/2011-24	20611960	Cooptam - Coop. dos Permissionários Assoc. em Transp. Alternativos e Fretamentos Urbanos de Manaus	AM



2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46240.001030/2012-53	24305791	Disvale Manhuaçu Veículos Ltda.	MG
2	46240.001032/2012-42	24305863	Disvale Manhuaçu Veículos Ltda.	MG
3	46240.001034/2012-31	24305782	Disvale Manhuaçu Veículos Ltda.	MG
4	47533.005441/2013-76	200009915	TECNO PARK SOLUCOES LTDA - EPP	PR
5	47533.005442/2013-11	200009893	TECNO PARK SOLUCOES LTDA - EPP	PR
6	47533.005443/2013-65	200009907	TECNO PARK SOLUCOES LTDA - EPP	PR
7	47533.005444/2013-18	200009931	TECNO PARK SOLUCOES LTDA - EPP	PR
8	47533.005445/2013-54	200009923	TECNO PARK SOLUCOES LTDA - EPP	PR
9	46216.003525/2012-14	17802016	Colhabem CNI Empreendimentos Ltda.	RO
10	46216.004674/2012-09	17812062	Roberto Dornier	RO
11	46473.005018/2012-84	21459487	HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	SP
12	46473.005019/2012-29	21459495	Huawei do Brasil Telecomunicações Ltda.	SP
13	46265.001827/2015-15	207108498	JBS S.A.	SP
14	46256.000131/2012-38	19823657	Máquinas Agrícolas Jacto S.A.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47747.006714/2013-94	200.138.634	Hueber Antunes Rocha - ME	MG
2	46473.005218/2006-99	505.724.375	Dental Ricardo Tanaka Ltda.	SP

2.2- Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.007159/2013-12	202.151.565	Vo Maria Comércio de Alimentos Ltda. - EPP	AL
2	46216.004568/2012-17	17810728	Água Mineral Lind'Água Ltda.	RO
3	46216.004571/2012-31	17810621	Água Mineral Lind'Água Ltda.	RO
4	46305.001837/2011-11	20729006	Valdir Neves	SC
5	46305.001844/2011-13	20707193	Valdir Neves	SC
6	46305.001846/2011-02	20707240	Valdir Neves	SC

2.3- Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.004433/2013-51	200340859	Bip Massas Comercio de Alimentos Ltda. ME	DF
2	46286.000746/2013-98	201073561	Coopertran - Cooperativa dos Transportes Públicos do DF	DF
3	46208.008400/2013-61	201383403	Cleudimar Nogueira Barbosa	GO
4	46208.008402/2013-50	201383331	Cleudimar Nogueira Barbosa	GO
5	46208.000288/2012-39		20415214 Geoserv Serviços de Geotécnica e Construção Ltda.	GO
6	46230.005904/2013-41		201047101 Viação Mauá S.A.	RJ
7	46259.008666/2012-27		24733288 Auto Viação Milenium Ltda.	SP
8	46259.008668/2012-16		24733270 Auto Viação Milenium Ltda.	SP
9	46259.008669/2012-61		24733261 Auto Viação Milenium Ltda.	SP
10	46259.001203/2013-15		24738662 Cosepel Assistência Técnica Ltda.	SP
11	46259.001204/2013-60		24738654 Cosepel Assistência Técnica Ltda.	SP
12	46259.001206/2013-59		24738671 Cosepel Assistência Técnica Ltda.	SP
13	46259.001207/2013-01		24738646 Cosepel Assistência Técnica Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.006430/2011-19	506.511.324490 - TAD nº 506.702.413	Carlos Antonio Mesquita ME	BA
2	46204.001060/1998-87	14954	Ecoplar - Estudos, Consultoria e Planejamento Ltda.	BA
3	46779.000626/1998-85	63165	Joica Artes Gráficas Ltda. ME	BA
4	46204.003361/2002-92	505.021.340490 - TAD nº 506.655.631	Pery Indústria Comércio de Alimentos Ltda.	BA
5	46778.000595/2003-64	505.188.490 - TAD nº 300.003.391	Sansuy S.A. Indústria de Plásticos	BA
6	47008.000468/2011-59	506.498.468490 - TAD nº 506.702.405	Sociedade Apolo Juazeirense	BA
7	46398.000300/2013-04	200.083.023	Lanfranchi Construções Ltda. - EPP	SP

2.3 Pelo não conhecimento do recurso de ofício, mas julgando improcedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.010128/2003-47	505.263.106	Secit Brasil Ltda.	BA

2.4 Pelo conhecimento e não provimento ao recurso, declarando a prescrição do débito de Contribuição Social.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.001841/2002-19	505.005.778 - TRet. nº 505.006.405	Curso Gabarito Ltda.	BA

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1- Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46213.003550/2007-61		13722948 Medicina Física Especializada Ltda.	PE
2	46213.003551/2007-13		13722964 Medicina Física Especializada Ltda.	PE
3	46213.003555/2007-93		13725190 Medicina Física Especializada Ltda.	PE
4	46213.003556/2007-38		13725114 Medicina Física Especializada Ltda.	PE
5	46213.003557/2007-82		13725106 Medicina Física Especializada Ltda.	PE
6	46213.003565/2007-29		13725050 Medicina Física Especializada Ltda.	PE
7	46213.003566/2007-73		13725131 Medicina Física Especializada Ltda.	PE
8	46213.003567/2007-18		13725068 Medicina Física Especializada Ltda.	PE
9	46213.003569/2007-15		13725025 Medicina Física Especializada Ltda.	PE

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, decidiu os processos de interdição nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Negando provimento e efeito suspensivo ao recurso, mantendo a decisão regional que decretou a interdição.

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	47521.000254/2015-05 (46303.001654/2015-31)	354856/2710/2015-1	Corbeta Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	SC
2	47521.000216/2015-44 (47521.000193/2015-78)	303968-1509/15	Votorantim Cimentos S.A.	SC

1.2 Dando provimento e efeito suspensivo ao recurso, suspendendo a decisão regional que decretou a interdição.

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	47521.000253/2015-52 (47521.000235/2015-15)	353302.1001/2015	Ceramicolor Indústria de Refratários de Villa Ltda.	SC

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 13 de janeiro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 26/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical 46222.008938/2011-25, referente ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil Pesada dos Municípios de Parauapebas, Canaã dos Carajás e Curionópolis no Estado do Pará - SINDPESADA, CNPJ 14.207.933/0001-69, respaldado pelo artigo 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, NOTIFICA o representante do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e no Comércio Armazenador de Ibaiti - PR do inteiro teor do Ofício 1687/2015/CGRS/SRT/MTPS, encaminhado à entidade em 11/11/2015, solicitando a atualização cadastral, que restou devolvido, conforme aviso de devolução (AR181723698JS). Portanto, se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a entidade não se manifestar, o pedido de registro sindical 46000.011473/2006-37 será ARQUIVADO, nos termos do artigo 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA****PORTARIAS DE 13 DE JANEIRO DE 2016**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000298/2015-99, comando nº 400007248 e juntadas nº 404696891 e 409030092, resolve:

Nº 20 - Art. 1º Autorizar a retirada total de patrocínio da Ancord - Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias do Plano de Benefícios Adeval, CNPB nº 1995.0009-65, administrado pelo Fundo de Pensão Multipatrocínio do Mercado Financeiro e de Capitais - Mercaprev.

Art. 2º Aprovar o Termo de Retirada Total de Patrocínio celebrado entre a Ancord e o Mercaprev em 25 de setembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000242/2015-34, comando nº 398804224 e juntada nº 404960618, resolve:

Nº 21 - Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da empresa Solae do Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., CNPJ nº 05.547.514/0001-85, do Plano de Benefícios Solae, CNPB nº 2004.0022-47, administrado pela Bungeprev Fundo Múltiplo de Previdência Privada.

Art. 2º Aprovar o "Termo de Rescisão do Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios Solae e Retirada Total de Patrocínio" e o "Primeiro Aditivo ao Termo de Rescisão do Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios Solae e Retirada Total de Patrocínio", firmados em 18 de maio de 2015 e 14 de agosto de 2015, respectivamente, entre a BUNGEPREV - Fundo Múltiplo de Previdência Privada e a Solae do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000042/2015-81, comando nº 392947651 e juntada nº 406215163, resolve:

Nº 22 - Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da empresa Cencosud Brasil Comercial Ltda. do Plano de Benefícios G. Barbosa, CNPB nº 2006.0035-11, administrado pelo Icatu Fundo Multipatrocínio.

Art. 2º Aprovar o "2º Termo Aditivo e Consolidação do Termo de Retirada Total de Patrocínio", firmado em 23 de outubro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000408/2015-12, comando nº 402196324 e juntada nº 407648181, resolve:

Nº 23 - Art. 1º Aprovar a Transferência de Gerenciamento do Plano Prevtran - CNPB nº 2010.0041-83, da Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros para a Mongeral Aegon Fundo de Pensão.

Art. 2º Aprovar as alterações propostas no Regulamento do Plano Prevtran - CNPB nº 2010.0041-83, a ser administrado pela Mongeral Aegon Fundo de Pensão.

Art. 3º Aprovar o "Termo de Rescisão do Convênio de Adesão e Transferência de Gerenciamento de Plano Prevtran, da Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros para a Mongeral Aegon Fundo de Pensão", firmado entre as entidades e as patrocinadoras: Associação dos Despachantes de Trânsito do Estado de Santa Catarina e Cooperativa de Crédito Mútuo dos Despachantes de Trânsito de Santa Catarina.

Art. 4º Aprovar o Convênio de Adesão ao Plano Prevtran - CNPB nº 2010.0041-83, celebrado entre a Mongeral Aegon Fundo de Pensão e a patrocinadora Associação dos Despachantes de Trânsito do Estado de Santa Catarina em 09 de julho de 2015.

Art. 5º Aprovar o Convênio de Adesão ao Plano Prevtran - CNPB nº 2010.0041-83, celebrado entre a Mongeral Aegon Fundo de Pensão e a patrocinadora Cooperativa de Crédito Mútuo dos Despachantes de Trânsito de Santa Catarina, em 09 de julho de 2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301729/79, sob o comando nº 402502419 e juntada nº 408357683, resolve:

Nº 24 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Elejor - Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Previdenciários III - CNPB nº 1998.0052-83, e a Fundação Copel de Previdência e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.004344/93-93, sob o comando nº 405235542 e juntada nº 408523580, resolve:

Nº 25 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Avio do Brasil Fabricação e Manutenção de Motores e Peças para Aeronaves Ltda., na condição de Patrocinadora do Plano de Aposentadoria Gebasa-Prev - CNPB nº 1993.0034-11, e a GEBSA-PREV Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 30000.001820/1989-58, sob o comando nº 407824428, resolve:

Nº 26 - Art. 1º Aprovar o 3º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre as empresas Chevron Brasil Upstream Frade Ltda., Chevron Brasil Petróleo Ltda., Chevron Brasil Lubrificantes Ltda. e Chevron Brasil Óleos Básicos Limitada, na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios Texprev CNPB nº 1990.0009-83, e a Texprev - Texaco Sociedade Previdenciária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério dos Transportes**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**

Em 13 de Janeiro de 2016

Processo nº 50000.050615/2015-40. Interessado: Secretaria de Fomento para Ações de Transporte. Assunto: Edital de Chamamento Público nº 009/2014. Despacho: Considerando as Notas Informativas nºs 49 e 365, de 7 e 21 de dezembro de 2015, respectivamente, emitidas pela Secretaria de Fomento para Ações de Transportes, e a manifestação da Consultoria Jurídica, Nota nº 01762/2015/CONJUR-MT/CGU/AGU/Unk, aprovada pelo Despacho nº 019/2016/CONJUR-MT/CGU/AGU, de 11 de janeiro de 2015, e tendo em vista a Portaria MT nº 276, de 7 de agosto de 2014, que autorizou o desenvolvimento dos estudos técnicos relativos à concessão do trecho ferroviário de Estrela D'Oeste/SP - Dourados/MS, e a Portaria MT nº 272, de 7 de agosto de 2014, que constituiu Comissão de Seleção com o objetivo

de subsidiar a decisão do Ministro dos Transportes quanto aos estudos técnicos a serem selecionados e aos respectivos valores devidos a título de ressarcimento relativos aos projetos de concessão, resolvo considerar os estudos técnicos das empresas autorizadas em associação, J&F Investimentos S.A. e Concremat Engenharia e Tecnologia S.A., como vinculados à concessão e de utilidade para a licitação, aprovando, a título de ressarcimento, o valor nominal máximo de R\$ 9.898.500,00, referenciado à data de abril de 2014, na proporção de 95% e 5%, respectivamente:

1. Este valor poderá ser reavaliado após as etapas citadas no item 3 deste Despacho, com a devida fundamentação técnica.

2. No caso de eventual ressarcimento à empresa interessada, o valor aprovado será reajustado para a data do efetivo pagamento proporcionalmente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre fevereiro de 2014 e dois meses antes da data do efetivo pagamento.

3. Esta aprovação fica vinculada à prestação do Apoio Técnico pela empresa selecionada, o qual consistirá no auxílio à Agência Nacional de Transportes Terrestres, nas seguintes tarefas:

a. Submissão aos Processos de Participação e Controle Social a serem realizados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (de acordo com a Deliberação ANTT nº 182, de 26 de julho de 2013, considerando o disposto na Resolução ANTT nº 3.705, de 10 de agosto de 2011 da Agência), para tornar público e colher contribuições e sugestões às minutas de Edital, Contrato de concessão e aos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica, elaborando os documentos necessários a sua realização e auxiliando nas respostas às contribuições;

b. Elaboração do Plano de Outorga;

c. Reuniões com o Tribunal de Contas da União, no âmbito do 1º estágio de fiscalização do processo de outorga;

d. Alteração das minutas de Edital, Contrato de concessão e dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica.

4. Esta aprovação i) não gera direito de preferência para outorga da concessão; ii) não obriga o Poder Público a realizar a licitação; iii) não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração; iv) é pessoal e intransferível; e v) não implica, em hipótese alguma, co-responsabilidade da União perante terceiros pelos atos praticados pela empresa selecionada.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA****RETIFICAÇÕES**

Na Portaria nº 268 de 16 de setembro de 2015, publicada no DOU nº 179, de 18.9.2015, seção 1, página 69, onde se lê: "...CEEE-GT - Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica..."; leia-se: "...TESB - Transmissão de Energia Sul Brasil LTDA ...".

Na Portaria nº 386 de 21 de dezembro de 2015, publicada no DOU nº 245, de 23.12.2015, seção 1, página 141, onde se lê: "...Regularização..."; leia-se: "...Readequação...".

Conselho Nacional do Ministério Público**CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO****PORTARIA Nº 6, DE 13 DE JANEIRO DE 2016**

Revoga a Portaria CNMP-CN nº 68, de 6 de agosto de 2015, e dispõe sobre a estrutura organizacional, atribuições e competências das unidades da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do artigo 130-A, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal, e artigo 18, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, que lhe confere poderes de auto-organização da Corregedoria para o cumprimento das suas atribuições constitucionais e regimentais;

CONSIDERANDO a conveniência e a utilidade de organizar e aperfeiçoar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, resolve:

Art. 1º. Definir a Estrutura Organizacional da Corregedoria Nacional do Ministério Público, conforme o descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º. Aprovar as competências e as atribuições das unidades da Corregedoria Nacional, conforme Anexos II, III e IV.

Art. 3º. Revogar a Portaria CNMP-CN nº 68, de 6 de agosto de 2015.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO



ANEXO I

Capítulo I
Da Estrutura Organizacional da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Art. 1º. A Corregedoria Nacional do Ministério Público é composta pela seguinte estrutura:

1. Assessoria de Pareceres e Decisões;
2. Gabinete do Corregedor Nacional;
- 2.1 Assessoria do Gabinete;
3. Coordenadoria-Geral;
- 3.1. Coordenadoria de Atividade Disciplinar;
- 3.1.1. Núcleo de Assessoramento Técnico;
- 3.1.2. Núcleo de Membros Auxiliares Disciplinar;
- 3.1.3. Núcleo de Apoio Operacional Disciplinar;
- 3.1.3.1. Seção de Recebimento e Informações Estatísticas;
- 3.1.3.2. Seção de Juntada e Controle de Prazos;
- 3.1.3.3. Seção de Cumprimento de Despachos e Decisões;
- 3.2. Coordenadoria de Gestão;
- 3.2.1. Núcleo de Apoio Operacional de Gestão;
- 3.3. Coordenadoria de Atividade Executiva;
- 3.3.1. Núcleo de Membros Auxiliares de Atividades Executivas;
- 3.3.1.1. Seção de Atuação Junto ao Ministério Público da União;
- 3.3.1.2. Seção de Atuação Junto aos Ministérios Públicos dos Estados-Membros;
- 3.3.2. Núcleo de Apoio Operacional de Atividade Executiva;
- 3.3.2.1. Seção de Acompanhamento de Decisões;
- 3.3.2.2. Seção de Planejamento e Execuções de Inspeção.

ANEXO II - PORTARIA CNMP-CN Nº 06, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Das Competências das Unidades da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Capítulo I
Da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Art. 1º. A Corregedoria Nacional do Ministério Público (CNMP), responsável pelo recebimento e processamento de reclamações e denúncias relativas a membros e servidores do Ministério Público. Além das atribuições disciplinares, compete à Corregedoria Nacional o exercício das funções executivas de inspeção e correção geral.

Art. 2º. O Corregedor Nacional é eleito entre os membros do Ministério Público que integram o CNMP, para um mandato coincidente com o seu mandato de conselheiro, sendo vedada a recondução (artigo 17, "caput", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP).

Art. 3º. As competências do Corregedor Nacional do Ministério Público estão previstas na Constituição Federal no artigo 130-A, parágrafo 3º, incisos I, II e III, e no capítulo IV, artigo 18, do RICNMP.

Capítulo II
Da Assessoria de Pareceres e Decisões

Art. 4º. A Assessoria de Pareceres e Decisões é responsável pelas seguintes atribuições:

- I - auxiliar o Corregedor Nacional no exercício de suas atribuições;
- II - preparar minutas de ofícios, portarias, pareceres e decisões do Corregedor Nacional;
- III - examinar e conferir os processos para decisão do Corregedor Nacional;
- IV - controlar a movimentação e a tramitação dos processos distribuídos ou conclusos ao Corregedor Nacional;
- V - prestar, em conjunto com a Chefia de Gabinete, apoio às sessões plenárias e administrativas de que participar o Corregedor Nacional;
- VI - preparar a pauta da sessão plenária, relacionando as comunicações e intervenções do Corregedor Nacional e indicando os seus impedimentos;
- VII - auxiliar a Chefia de Gabinete na elaboração dos relatórios mensais e do relatório anual das atividades da Corregedoria Nacional;
- VIII - controlar os arquivos digitais do Gabinete do Corregedor Nacional;
- IX - manter atualizados os arquivos, pastas e documentos referentes aos dados dos membros do Ministério Público designados para atuar em procedimentos de sindicância instaurados pela Corregedoria Nacional;
- X - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Corregedor Nacional.
- I - auxiliar o Corregedor Nacional no exercício de suas atribuições;
- II - preparar minutas de ofícios, portarias, pareceres e decisões do Corregedor Nacional;
- III - examinar e conferir os processos para decisão do Corregedor Nacional;
- IV - controlar a movimentação e a tramitação dos processos distribuídos ou conclusos ao Corregedor Nacional;
- V - prestar, em conjunto com a Chefia de Gabinete, apoio às sessões plenárias e administrativas de que participar o Corregedor Nacional;
- VI - preparar a pauta da sessão plenária, relacionando as comunicações e intervenções do Corregedor Nacional e indicando os seus impedimentos;
- VII - auxiliar a Chefia de Gabinete na elaboração dos relatórios mensais e do relatório anual das atividades da Corregedoria Nacional;
- VIII - controlar os arquivos digitais do Gabinete do Corregedor Nacional;

IX - manter atualizados os arquivos, pastas e documentos referentes aos dados dos membros do Ministério Público designados para atuar em procedimentos de sindicância instaurados pela Corregedoria Nacional;

X - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Corregedor Nacional.

Art. 5º. Um servidor deve ser indicado por ato próprio da Corregedoria como responsável pela Assessoria, e nomeado enquanto Assessor-Chefe.

Capítulo III
Do Gabinete do Corregedor Nacional

Art. 6º. O Gabinete do Corregedor Nacional é responsável pelas seguintes atribuições:

- I - prestar, em conjunto com a Assessoria do Gabinete do Corregedor Nacional, apoio às sessões plenárias e administrativas de que participar o Corregedor Nacional;
 - II - auxiliar na adoção das providências necessárias ao planejamento, execução e conclusão das inspeções da Corregedoria Nacional;
 - III - auxiliar o Coordenador-Geral da Corregedoria Nacional no exercício de suas atribuições;
 - IV - acompanhar a coleta de dados das resoluções do CNMP em que a Corregedoria Nacional seja responsável pela verificação de cumprimento;
 - V - auxiliar na estatística da atividade correccional da Corregedoria Nacional;
 - VI - elaborar os relatórios de atividades da Corregedoria Nacional;
 - VII - elaborar o relatório anual das atividades da Corregedoria Nacional;
 - VIII - manter atualizados, entre outros, os arquivos, pastas e documentos referentes aos dados das Procuradorias-Gerais e Corregedorias-Gerais;
 - IX - adotar as providências necessárias para participação do Corregedor Nacional em eventos;
 - X - acompanhar o Corregedor Nacional em solenidades e eventos para os quais for convidado;
 - XI - manter contato com a Assessoria de Comunicação Social no tocante às matérias de interesse da Corregedoria Nacional;
 - XII - manter atualizada a página da Corregedoria Nacional no sítio do Conselho Nacional do Ministério Público na internet;
 - XIII - coordenar a gestão de recursos materiais e humanos necessários às atividades das unidades da Corregedoria Nacional;
 - XIV - organizar a divisão da força de trabalho e a lotação dos servidores da Corregedoria Nacional;
 - XV - organizar e controlar o horário de expediente dos servidores da Corregedoria Nacional, realizando a gestão do sistema informatizado de controle do respectivo ponto eletrônico;
 - XVI - organizar o plano de férias de servidores;
 - XVII - desempenhar os atos de gestão de pessoal atinentes aos servidores da Corregedoria Nacional;
 - XVIII - manter o controle de patrimônio dos bens à disposição da Corregedoria Nacional;
 - XIX - desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Corregedor Nacional;
- Art. 7º. Um membro auxiliar ou servidor deve ser indicado por ato próprio da Corregedoria como responsável pelo Gabinete, e nomeado enquanto Chefe de Gabinete.
- Parágrafo único. Na hipótese de ser membro do Ministério Público, o critério do Corregedor Nacional, o Chefe de Gabinete poderá acumular o cargo e as atribuições de Coordenador-Geral da Corregedoria Nacional.
- Capítulo IV
Da Assessoria do Gabinete
- Art. 8º. A Assessoria do Gabinete é uma unidade diretamente subordinada à Chefia de Gabinete, que será composta por dois servidores. Dentre os servidores, será designado um chefe, ao qual caberá a coordenação das seguintes atribuições, I - recepcionar e assistir as pessoas com audiência marcada;
 - II - organizar a agenda de sessões, reuniões, audiências e despachos do Gabinete do Corregedor Nacional;
 - III - atender e realizar as ligações telefônicas de interesse do Corregedor Nacional e dos membros auxiliares da Corregedoria Nacional;
 - IV - receber, preparar e encaminhar as correspondências e o expediente do Gabinete do Corregedor Nacional;
 - V - providenciar passagens, reserva de hotel, traslados, diárias e demais necessidades para os deslocamentos a serviço do Corregedor Nacional;
 - V - solicitar e controlar o material de expediente utilizado no Gabinete do Corregedor Nacional;
 - VI - receber as pessoas que se dirigem ao Gabinete do Corregedor Nacional, encaminhando as à sala de espera, conforme a necessidade, e zelando pela assistência ao visitante;
 - VII - providenciar passagens, reserva de hotel, traslados, diárias e demais necessidades para os deslocamentos dos membros auxiliares e membros colaboradores da Corregedoria Nacional;
 - VIII - auxiliar a Chefia de Gabinete da Corregedoria Nacional na elaboração dos relatórios mensais e do relatório anual das atividades da Corregedoria Nacional;
 - IX - desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas.

Art. 9º. A responsabilidade pela Assessoria do Gabinete deve ser compartilhada por 2 (dois) servidores, devendo ser indicados por ato próprio da Corregedoria e nomeados enquanto Assessores do Gabinete.

Capítulo V

Da Coordenadoria-Geral

Art. 10. São atribuições da Coordenadoria-Geral:

- I - assessorar e auxiliar o Corregedor Nacional na coordenação e na execução de suas atividades e atribuições;
 - II - coordenar e supervisionar as atividades das Coordenadorias: de atividade disciplinar, de gestão e de atividade executiva;
 - III - proceder à análise prévia das reclamações, representações e denúncias recebidas pela Corregedoria Nacional, determinando, se for o caso, sua autuação e posterior distribuição aos demais membros auxiliares da Corregedoria Nacional;
 - IV - proferir, de ordem, despachos concedendo tratamento sigiloso quanto à autoria das reclamações, representações e denúncias recebidas pela Corregedoria Nacional;
 - V - receber, classificar e determinar providências em relação aos demais documentos e à correspondência recebida;
 - VI - determinar o arquivamento físico dos procedimentos após o trânsito em julgado das decisões do Corregedor Nacional;
 - VII - controlar, em conjunto com os demais membros auxiliares e servidores da Corregedoria Nacional, o correto trâmite e os prazos dos procedimentos;
 - VIII - acompanhar o cumprimento das decisões do Corregedor Nacional;
 - IX - supervisionar a agenda do Corregedor Nacional, adotando as providências cabíveis para a realização de audiências e reuniões;
 - X - organizar o expediente do Corregedor Nacional, submetendo à sua apreciação os procedimentos e documentos pendentes de sua deliberação;
 - XI - supervisionar os preparativos para participação do Corregedor Nacional em eventos e para o seu deslocamento para exercício das funções na sede da Corregedoria Nacional;
 - XII - acompanhar as notícias de interesse da Corregedoria Nacional, levando-as ao conhecimento do Corregedor Nacional;
 - XIII - organizar o plano de férias de membros auxiliares e supervisionar a elaboração do plano de férias dos servidores da Corregedoria Nacional;
 - XIV - supervisionar as providências relativas ao planejamento, execução e conclusão das inspeções da Corregedoria Nacional, articulando-se com os demais membros auxiliares incumbidos dessa atribuição;
 - XV - supervisionar a coleta de dados das resoluções do CNMP em que a Corregedoria Nacional seja responsável pela verificação de cumprimento;
 - XVI - supervisionar a elaboração do relatório anual das atividades da Corregedoria Nacional;
 - XVII - manter contato com as Corregedorias-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União, acompanhando-lhes a atuação e obtendo dados atualizados sobre a tramitação dos processos de interesse da Corregedoria Nacional;
 - XVIII - desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Corregedor Nacional.
- Art. 11. A Coordenação Geral da Corregedoria Nacional será exercida por um membro do Ministério Público, indicado em ato próprio e escolhido entre os membros auxiliares requisitados pelo Corregedor Nacional.
- Parágrafo único. O Coordenador-Geral será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelos demais membros auxiliares da Corregedoria Nacional.
- Art. 12. A Coordenadoria-geral subdivide-se em três Coordenadorias: Coordenadoria de Atividade Disciplinária; Coordenadoria de Gestão; e Coordenadoria de Atividade Executiva.
- Capítulo VI
Da Coordenadoria de Atividade Disciplinar
- Art. 13. A Coordenadoria de Atividade Disciplinar será ordenada por um membro do Ministério Público, indicado em ato próprio e escolhido entre os membros auxiliares requisitados pelo Corregedor Nacional e nomeado enquanto Coordenador de Atividade Disciplinar.
- § 1º. Tramitarão nessa coordenadoria os documentos e os processos que estejam relacionados a reclamações e denúncias envolvendo os membros do Ministério Público ou os seus serviços auxiliares.
- § 2º. A Coordenadoria é composta por três Núcleos: Núcleo de Assessoramento Técnico; Núcleo de Membros Auxiliares; e Núcleo de Apoio Operacional.
- Art. 14. O Núcleo de Assessoramento Técnico será composto por no mínimo 2 (dois) servidores, os quais serão responsáveis pela elaboração de minutas e pareceres jurídicos.
- Parágrafo único. São atribuições do Núcleo de Assessoramento Técnico:
- I - assessorar o Coordenador de Atividade Disciplinar no desempenho de suas atribuições;
 - II - elaborar minutas de pronunciamentos em procedimentos disciplinares, despachos, decisões, portarias, ofícios e outros documentos; e
 - III - prestar apoio ao Núcleo, e às Comissões de Sindicância.
- Art. 15. O Núcleo de Membros Auxiliares será composto por membros auxiliares requisitados pelo Corregedor Nacional das unidades e ramos do Ministério Público.
- § 1º. São atribuições do Núcleo de Membros Auxiliares:
- I - examinar previamente as reclamações e denúncias em face de membros do Ministério Público ou de seus serviços auxiliares, sugerindo o arquivamento sumário ou o encaminhamento que entender cabível;
 - II - elaborar relatórios, pareceres e despachos fundamentados nos processos que tramitam na coordenadoria e naqueles que, afetos ao Plenário, necessitem de intervenção ou manifestação do Corregedor Nacional;

III - proferir despachos de mero expediente e de impulso ordinário nos processos que tramitam na coordenadoria;

IV - realizar, por determinação do Corregedor Nacional, sindicâncias, diligências e oitivas nos processos que tramitam na Corregedoria Nacional;

V - manter contato com as Corregedorias-Gerais dos Ministérios Públicos Estaduais e da União, acompanhando a sua atuação e obtendo dados atualizados sobre a tramitação dos processos de interesse da Corregedoria Nacional;

VI - desempenhar outras atividades que lhes forem delegadas pelo Corregedor Nacional.

§ 2º. As reclamações, denúncias e processos de competência da Coordenadoria de Atividade Disciplinar serão distribuídos entre os membros auxiliares, sendo que, preferencialmente, não receberão aqueles que envolvam fatos ou pessoas das unidades e ramos do Ministério Público a que estejam vinculados.

Art. 16. O Núcleo de Apoio Operacional é um órgão de controle e administração, que faz parte da própria estrutura da Corregedoria Nacional, sendo responsável pela organização e tramitação de todos os processos e procedimentos de sua competência. Para melhor operacionalização dos trabalhos, o Núcleo de Apoio Operacional compreende três Seções de atribuições específicas:

I - Seção de Recebimento e Informações Estatística - SRIE;

II - Seção de Juntada e Controle de Prazos - SJCP;

III - Seção de Cumprimento de Despachos e Decisões - SCDDE.

Art. 17. Cada Seção de trabalho contará com um Chefe com atribuições específicas, sendo que caberá ao Secretário-chefe do Núcleo de Apoio Operacional a coordenação geral dos trabalhos.

Art. 18. O Secretário-chefe do Núcleo de Apoio Operacional será um servidor do quadro do Conselho Nacional do Ministério Público, obrigatoriamente com formação jurídica, e ocupará um cargo em comissão.

Parágrafo único. Ao Secretário-chefe caberá a coordenação geral dos trabalhos no âmbito Núcleo de Apoio Operacional, compreendendo:

I - a definição e ou a alteração de rotinas de trabalho de mero expediente, que não impliquem a criação ou supressão de unidades administrativas ou cargos;

II - a interlocução com os membros auxiliares, com o Coordenador-Geral da CN e com o Corregedor Nacional;

III - o atendimento ao público e aos interessados, prestando informações sobre o trâmite dos processos do âmbito da Corregedoria Nacional;

IV - o suporte técnico aos Chefes dos Núcleos;

V - a supervisão e a coordenação dos trabalhos do Núcleo de Apoio Operacional;

VI - outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Corregedor Nacional ou pelo Coordenador da Coordenadoria de Atividade Disciplinar.

Art. 19. A Seção de Recebimento e Informações Estatística (SRIE), é responsável pelo movimento inicial (entrada) de todos os feitos que aportam na Corregedoria Nacional (CN).

Entre suas funções está compreendida a análise qualificada de todos os documentos destinados à CN, a adoção de providências para a atuação de Reclamações Disciplinares e sua distribuição interna aos membros auxiliares, bem como a confecção de certidões e a elaboração de pesquisa e dados estatísticos.

Art. 20. A SRIE será composta de no mínimo 3 (três) servidores do quadro do Conselho Nacional do Ministério Público, sendo um deles com formação jurídica.

Parágrafo único. Será designado um servidor que exercerá a atribuição de Chefe e ocupará função de confiança ou cargo em comissão.

Art. 21. Na SRIE será realizado o cadastramento de todos os documentos recebidos na CN, protocolo, análise de iniciais, autuação, reautuação, distribuição e redistribuição de feitos da Corregedoria Nacional, além da confecção de certidões, sem prejuízo da atribuição que possuem os demais servidores de certificarem atos ou fatos concernentes às Seções em que estão lotados.

§ 1º. Também nesta Seção serão desenvolvidos todos os trabalhos de estatística da Corregedoria Nacional, de acordo com disposição expressa do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º. Portanto, para o bom cumprimento das atividades relacionadas ao SRIE, ficam estabelecidas as rotinas de trabalho a seguir:

I - Da rotina de triagem com análise e controle de iniciais;

II - Da rotina de cadastro de processos; e

III - Da rotina de distribuição.

Art. 22. Ainda no âmbito das competências da SRIE está a colheita de dados e produção da estatística da Corregedoria Nacional do Ministério Público, em cumprimento aos termos do artigo 18, VIII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - Resolução n.º 92, de 13 de março de 2013.

Art. 23. A Seção de Juntadas e Controle de Prazos (SJCP) é responsável pelas atribuições de executar as juntadas de peças e documentos aos processos em tramitação na CN, com a respectiva certificação nos autos, registro no SISCOR e conclusão aos membros auxiliares. Compete também a SJCP, o controle de prazos referentes a solicitações de informações, bem como de suspensão e sobrestamento dos feitos em tramitação na CN.

Art. 24. A SJCP será composta de no mínimo 3 (três) servidores do quadro do Conselho Nacional do Ministério Público, sendo um deles com formação jurídica. Será designado um servidor que exercerá a atribuição de Chefe e ocupará função de confiança ou cargo em comissão.

Art. 25. Para o bom cumprimento das atividades relacionadas ao SJCP, ficam estabelecidas 03 (três) rotinas de trabalho:

I - Da rotina de juntadas;

II - Da rotina de recebimento, remessa e controle dos feitos aos membros auxiliares; e

III - Da rotina de controle de prazos.

Art. 26. A Seção de Cumprimento de Despachos e Decisões (SCDDE) compete dar efetivo cumprimento aos despachos e decisões proferidas pelo Corregedor Nacional e pelos membros auxiliares, a fim de assegurar sua completa e fiel execução.

Art. 27. A SCDDE será composta de no mínimo 7 (sete) servidores do quadro do Conselho Nacional do Ministério Público, sendo um ou mais deles com formação jurídica. Será designado um servidor que exercerá a atribuição de Chefe e ocupará função de confiança ou cargo em comissão.

Art. 28. Considerando que cada procedimento - especialmente o cumprimento de despachos instrutórios e das decisões - seguirá uma tramitação específica e desdobramentos próprios, faz-se necessário, para o bom cumprimento das atividades relacionadas a SCDDE, as seguintes rotinas de trabalho:

I - Da rotina de elaboração de ofícios;

II - Da rotina de expedição de documentos;

III - Da rotina de publicação das decisões e de portarias da Corregedoria Nacional;

IV - Da rotina de arquivamento dos processos da Corregedoria Nacional; e

V - Da rotina de fornecimento de cópias.

Art. 29. A descrição das rotinas, os modelos de certidões, ofícios, remessas e demais atos necessários à promoção dos trabalhos das Seções do Núcleo de Apoio Operacional Disciplinar, bem como, a discriminação dos serviços relativos a cada um dos referidos núcleos será descrita no Manual de Rotinas da Coordenadoria de Atividade Disciplinar da Corregedoria Nacional disponível na rede eletrônica interna do aludido órgão.

Capítulo VII

Da Coordenadoria de Gestão

Art. 30. A Coordenadoria de Gestão é responsável pelas seguintes atribuições:

I - assessorar o Corregedor Nacional no desenvolvimento de iniciativas, ações e projetos, visando o aprimoramento dos processos internos e das rotinas de trabalho da Corregedoria Nacional;

II - auxiliar o Corregedor Nacional e o Coordenador-Geral na implementação de técnicas de gestão nas unidades da Corregedoria Nacional;

III - auxiliar e participar das inspeções da Corregedoria Nacional nas unidades e ramos do Ministério Público, especialmente nos assuntos relacionados à tecnologia da informação;

IV - coordenar o desenvolvimento e a implantação de soluções, software e sistemas de informação para melhoria e automatização das rotinas de trabalho da Corregedoria Nacional;

V - coordenar o desenvolvimento de software e sistemas de informação previstos nas resoluções publicadas pelo CNMP, em que a Corregedoria Nacional for responsável pela verificação de seu cumprimento;

VI - coordenar o desenvolvimento de soluções, software e sistemas que otimizem e facilitem o envio e o recebimento de dados e informações das Corregedorias-Gerais das unidades e ramos do Ministério Público, necessários à Corregedoria Nacional;

VII - realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Corregedor Nacional. Parágrafo único. A Coordenadoria de Gestão será ocupada por um membro auxiliar ou um servidor, designado por ato próprio, responsável pela coordenação do Núcleo de Apoio Operacional de Gestão.

Art. 31. O Núcleo de Apoio Operacional de Gestão será composto por, no mínimo, dois servidores, responsáveis pelo desenvolvimento e aprimoramento das Tabelas Unificadas, do Sistema de Cadastro de Membros e demais Projetos a serem desenvolvidos pela Corregedoria Nacional. Dentre os servidores, será designado um chefe, ao qual caberá a coordenação destas atividades.

Art. 32. São atribuições do Núcleo de Apoio Operacional de Gestão:

I - Monitorar junto ao CGNTU (Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas) a publicação da versão atualizadas das Tabelas Unificadas;

II - Monitorar junto à STI a atualização do sistema CNM-PIInd;

III - Monitorar junto ao CGNTU a publicação da versão atualizada das Tabelas Unificadas;

IV - Implantar webservice da Iteração 1 (dados básicos);

V - Implantar Iteração 2 (dados complementares);

VI - Implantar Iteração 3 (webservices da Iteração 2 e tela de relatórios);

VII - Verificar a necessidade de aperfeiçoar a norma do Sistema de Cadastro de Membros (Resolução do CNMP 78);

VIII - Definir requisitos e forma de acompanhamento do Sistema de Cadastro de Membros (Resolução do CNMP 78);

IX - Emitir relatórios do Sistema de Cadastro de Membros (Resolução do CNMP 78);

X - Colaboração com a STI no levantamento das regras de negócio do Sistema ELO (requisitos e mapeamento dos fluxos);

XI - Emitir relatórios do Sistema ELO;

XII - Verificar a necessidade de aperfeiçoar a norma do Exercício do Magistério (Resolução CNMP 73);

XIII - Coletar e apurar o indicador do Exercício do Magistério (Resolução CNMP 73).

Capítulo VIII

Da Coordenadoria de Atividade Executiva (Inspeções/Correções)

Art. 33. A Coordenadoria de Atividade Executiva (Inspeções/Correções), órgão que integra a estrutura da Corregedoria Nacional do Ministério Público, é responsável pelo planejamento, ordenação e execução das inspeções e correções nas unidades do Ministério Público dos Estados e da União, bem como pelo acompanhamento do cumprimento das proposições dispostas nos relatórios conclusivos de inspeção, após apreciação pelo Plenário do CNMP.

Parágrafo único. A coordenação será exercida por um membro do Ministério Público, indicado em ato próprio e escolhido entre os membros auxiliares requisitados pelo Corregedor Nacional.

Art. 34. A estrutura da Coordenadoria de Atividade Executiva (Inspeções/Correções) será composta pelo Núcleo de Membros Auxiliares de Atividades Executivas e pelo Núcleo de Apoio Operacional de Atividade Executiva.

Art. 35. O Núcleo de Membros Auxiliares de Atividade Executiva será composto por duas Seções:

I - Seção de Atuação junto ao Ministério Público da União;

e

II - Seção de Atuação junto ao Ministério Público dos Estados-Membros.

Art. 36. A Seção de Atuação junto ao Ministério Público da União contará com 1 (um) integrante, oriundo do MPU, para o desenvolvimento de suas atividades. Estas consistem em assessorar o Corregedor Nacional na realização de inspeções e correções no âmbito das unidades do Ministério Público da União, competindo-lhe:

I - adotar, mediante autorização do Corregedor Nacional, as providências relativas ao planejamento, coordenação e execução das inspeções e correções da Corregedoria Nacional nas unidades dos Ministérios Públicos dos Estados;

II - analisar incidentes decorrentes das atividades de inspeções e correções, sugerindo ao Corregedor Nacional o arquivamento sumário ou encaminhamentos cabíveis;

III - assessorar o Corregedor Nacional na elaboração de formulários, relatórios, protocolos e outros documentos relativos às atividades de inspeções e correções;

IV - acompanhar o cumprimento de proposições da Corregedoria Nacional decorrentes das atividades de inspeções e correções, emitindo pareceres e sugestões de providências eventualmente cabíveis ao Corregedor Nacional;

V - desempenhar outras atividades que lhes forem delegadas pelo Corregedor Nacional.

Art. 37. A Seção de Atuação junto ao Ministério Público dos Estados Membros contará com um quadro de, no mínimo, 1 (um) integrante, oriundo do MPE para o desenvolvimento de suas atividades. Estas consistem em assessorar o Corregedor Nacional na realização de inspeções e correções no âmbito das unidades do Ministério Público dos Estados, competindo-lhes:

I - adotar, mediante autorização do Corregedor Nacional, as providências relativas ao planejamento, coordenação e execução das inspeções e correções da Corregedoria Nacional nas unidades dos Ministérios Públicos dos Estados;

II - analisar incidentes decorrentes das atividades de inspeções e correções, sugerindo ao Corregedor Nacional o arquivamento sumário ou encaminhamentos cabíveis;

III - assessorar o Corregedor Nacional na elaboração de formulários, relatórios, protocolos e outros documentos relativos às atividades de inspeções e correções;

IV - acompanhar o cumprimento de proposições da Corregedoria Nacional decorrentes das atividades de inspeções e correções, emitindo pareceres e sugestões de providências eventualmente cabíveis ao Corregedor Nacional;

V - desempenhar outras atividades que lhes forem delegadas pelo Corregedor Nacional.

Art. 38. O Núcleo de Apoio Operacional de Atividade Executiva auxiliará nas rotinas relativas às inspeções e correções. A unidade contará com, no mínimo, 4 (quatro) servidores com formação jurídica, responsáveis pela execução de todos os atos preparatórios e de apoio durante a realização de inspeções e correções, bem como pelo recebimento e guarda dos documentos correlatos, pela autuação de procedimentos, pelo auxílio na confecção dos relatórios preliminares e conclusivos e pelo acompanhamento do cumprimento das proposições.

Art. 39. O Chefe do Núcleo de Apoio Operacional de Atividade Executiva será um servidor do quadro do Conselho Nacional do Ministério Público, com cargo em comissão e obrigatoriamente com formação jurídica. A ele caberá a organização, distribuição e fiscalização das atividades desenvolvidas pelos demais servidores das Seções.

Art. 40. Para melhor operacionalização dos trabalhos, o Núcleo de Apoio Operacional de Atividade Executiva será composto por 2 (duas) Seções com atribuições específicas:

I - Seção de Acompanhamento de Decisões; e

II - Seção de Planejamento e Execuções de Inspeção

Art. 41. A Seção de Acompanhamento de Decisões acompanhará o Cumprimento das Decisões tomadas pelo Plenário, constantes nos relatórios conclusivos, com rotina de trabalho estabelecida para cada etapa e detalhada em documento apartado. Esta possui as seguintes atribuições:

I - Contagem dos prazos das proposições;

II - Entrar em contato com as unidades ministeriais quando não obtiver resposta às proposições;

III - Analisar as respostas encaminhadas pelas unidades ministeriais;



IV - Realizar juntadas das respostas ao processo físico e sistemas da Corregedoria;

V - Auxiliar na confecção das minutas das manifestações e decisões; e

VI - Encaminhar ofícios com cópia das manifestações e decisões por e-mail.

Art. 42. A Seção de Planejamento e Execução de Inspeções será composta por, no mínimo, 7 (sete) servidores, sendo, 4 (quatro) com formação jurídica. A chefia da unidade ficará a cargo de um deles, que ocupará uma função de confiança ou um cargo em comissão.

Art. 43. Compete à Seção de Planejamento e Execução de Inspeções prestar apoio aos membros auxiliares na realização de inspeções e correções no âmbito das unidades do Ministério Público dos Estados e da União, que são compostas das seguintes etapas:

I - Planejamento;

II - Definição de objetivos gerais;

III - Definição de objetivos específicos;

IV - Visita preparatória à unidade;

V - Análise da visita preparatória e composição das equipes;

VI - Levantamento de medidas prévias à inspeção ou correção na unidade;

VII - Execução da inspeção ou correção na unidade;

VIII - Elaboração do relatório preliminar;

IX - Elaboração do relatório conclusivo;

Art. 44. A descrição das rotinas, dos modelos de documentos e demais atos necessários à promoção dos trabalhos da Coordenadoria de Atividade Executiva, bem como a discriminação dos serviços relativos a cada um dos referidos núcleos será descrita em um Manual de Rotinas, disponível na rede eletrônica interna da Corregedoria Nacional.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 13, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada na PRT20/SE pela UNIÃO - MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SERGIPE - SRTE/SE (CNPJ 37.115.367/0001-60), autuada sob o número 000799.2015.20.000/2, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO E IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de SUPERIOR ENERGY SERVICES - SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. (CNPJ 08.487.503/0006-50). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 14, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada de ofício pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, autuada sob o número 000853.2015.20.000/3, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de HABITACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA. (CNPJ 04.959.142/0001-31). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ
Procurador do Trabalho

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 475, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Approva o Catálogo de Atividades Típicas do Profissional de Administração na área de Gestão de Pessoas (GPE), para compor o Código Brasileiro de Administração - CBA.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e pelo seu Regulamento, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 08/03/2013;

CONSIDERANDO que ao CFA compete orientar e disciplinar o exercício da profissão de Administrador, bem como, dirimir dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais de Administração, conforme disposto no art. 7º, alíneas "b" e "d" da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e regulamentar as atividades típicas do Administrador em cada um dos seus campos de atuação, previstos no art. 2º, alíneas "a" e "b" da Lei nº 4.769/1965, e a

DECISÃO do Plenário na 28ª reunião, realizada em 18/12/2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o Catálogo de Atividades Típicas do Profissional de Administração no campo de Administração e Seleção de Pessoal, previsto no art. 2º, alínea "b", da Lei nº 4.769/1965, atualizando a sua denominação para Gestão de Pessoas (GPE).

Art. 2º O Catálogo aprovado por esta Resolução Normativa comporá o Código Brasileiro de Administração - CBA.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

DECISÃO NORMATIVA Nº 97, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Regulamenta a concessão do auxílio representação no âmbito do Coren-MG, a atividade dos conselheiros nas fases de sindicância e de instrução de processo ético e, dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, competências estabelecidas no art.15, inc. XIV da Lei 5.905/1973 e art. 20 da Lei 5.905/1973, bem como as disposições do inc.XVII do art. 21 do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação n. 89 de 22 de outubro de 2012; homologada pela Decisão Cofen nº 28/2013 de 18/03/2013 e,

CONSIDERANDO o teor da Resolução Cofen 491/2015, que regulamenta o auxílio representação no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

CONSIDERANDO que o auxílio representação consiste em verba de natureza indenizatória referente aos gastos relativos a deslocamento e alimentação ocorridos com a prática de atividades político-representativas, de gerenciamento superior e outras atividades correlatas, na cidade de origem de seu requerente.

CONSIDERANDO que as atividades político-representativas consistem no comparecimento ou participação em reuniões, eventos oficiais, seminários, conferências, jornadas, oficinas e congressos.

CONSIDERANDO que as atividades de gerenciamento superior consistem no desempenho de atribuições legais e regimentais próprias dos membros da Diretoria do Conselho.

CONSIDERANDO que por atividades correlatas compreendem-se as fiscalizações, sindicâncias, inspeções, grupos de trabalho, instrução de processo ético, comissões, capacitações e palestras.

CONSIDERANDO que dentre as atividades correlatas incluem-se atividades de sindicância e instrução de processo ético.

CONSIDERANDO que o auxílio representação poderá ser concedido aos conselheiros efetivos ou suplentes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem em atividades de sindicância e instrução de processo ético, mediante expressa convocação ou designação para tal fim.

CONSIDERANDO que a atividade procedimental de emissão de parecer, por conselheiro, prevista no art. 20 do Código de Processo Ético, para ser submetido à deliberação do Plenário, constituiu-se em ato de sindicância administrativa, uma vez que concluiu um procedimento apuratório sumário, com o objetivo de apurar a autoria e a existência de infração ética, praticada no exercício da atividade profissional do inscrito no Coren-MG.

CONSIDERANDO que a instrução de processo ético, se constitui na soma de atos e diligências no curso do processo, para que se esclareçam as questões ou os fatos, que constituem o objeto da demanda ou litígio, sendo a mesma finalizada com a emissão do parecer conclusivo pelo conselheiro relator, que está incluído dentre os atos considerados de instrução de processo ético a partir de sua inclusão no parágrafo único do art. 79 do Código de Processo Ético - Capítulo VII - DA INSTRUÇÃO.

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria em sua 37ª ROD, realizada em 02/12/2015, resolve:

Art. 1º Determinar a concessão do auxílio representação aos conselheiros efetivos, suplentes e colaboradores, em decorrência da prática de atividades político-representativas, de gerenciamento superior e, outras atividades correlatas, na cidade de origem de seu requerente.

Art. 2º. O valor unitário de referência do auxílio representação no âmbito do Coren-MG, é de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por dia de atividade político-representativas, de gerenciamento superior e, atividades correlatas, ficando o seu pagamento limitado ao valor correspondente a até 15 (quinze) auxílios representação por mês.

§1º. O pagamento do auxílio representação de que trata o caput deste artigo, será efetuado na seguinte proporção, observando-se as características peculiares do beneficiário na estrutura do Coren-MG:

I - Conselheiros, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência;

II - Membros da diretoria, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência, acrescido de 20% (vinte por cento) sobre aquele;

III - Presidente, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência, acrescido de 30% (trinta por cento) sobre aquele;

IV - Colaboradores de nível superior 80% (oitenta por cento) do valor unitário de referência;

V - Colaboradores de nível médio 70% (setenta por cento) do valor unitário de referência.

§2º. A concessão do auxílio representação em quantidade superior a definida no caput deste artigo, assim como para atividades que ocorram em dias de sábados, domingos e feriados ficará condicionada a apresentação de justificativa consubstanciada pelo requerente e seu deferimento motivado pela autoridade competente.

Art.3º. É vedado o pagamento do auxílio representação cumulativamente com a diária.

Art. 4º. É devida a concessão do auxílio representação aos conselheiros efetivos e suplentes, que executarem atividades de emissão, de parecer de admissibilidade, na fase de sindicância do processo ético ou, de parecer conclusivo na fase da instrução do processo ético.

Art. 5º. Esta Decisão Normativa, ad referendum do Plenário do Coren-MG, entrará em vigor a partir da homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem, procedendo seus efeitos a partir da vigência da Resolução Cofen 491/2015.

Art. 6º. As despesas necessárias para implementação desta Decisão Normativa, não implicam em majoração de despesas orçamentárias e, já estão contempladas no Orçamento 2015/2016 do Coren-MG.

Art. 7º. As questões omissas neste ato normativo serão supridas, utilizando-se supletivamente as disposições da Resolução Cofen nº 491/2015.

Art. 8º. Revogar a Decisão Normativa nº 96, de 26/11/2015 e, demais disposições em contrário.

MARCOS RUBIO
Presidente do Conselho

KACIANE KRAUSS BRUNO OLIVEIRA LOURENÇO
1ª Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

Dá publicidade aos enunciados de Súmulas Éticas do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido na 7ª Reunião Plenária Extraordinária realizada em 24/10/2015, itens 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4, 2.3 e 2.7;

Considerando ser o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo uma autarquia federal criada pela Lei nº 3.820/1960, destinado a zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas no País, decide:

Artigo 1º - Ficam aprovadas, na forma desta Deliberação, as Súmulas aplicáveis aos procedimentos ético-disciplinares de competência do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, sem prejuízo de futuros enunciados, aos quais deverá ser dada a devida publicidade:

I - SÚMULA 4 - A idade avançada do profissional ou sua falta de experiência em razão da recente formatura não o exime da responsabilidade em exercer a profissão farmacêutica em observância à legislação vigente.

II - SÚMULA 13 - Para fins de apuração de infração ética, considerar-se-á a data do início de vínculo do profissional com o estabelecimento.

III - SÚMULA 14 - A constatação de outras infrações verificadas no curso de Processo Ético Disciplinar já instalado não interferem na sua conclusão, devendo as questões ser encaminhadas para averiguação de possível instauração de novo Processo Ético Disciplinar.

IV - SÚMULA 16 - A justificativa para o não comparecimento às audiências por motivo de incapacidade física e/ou mental devidamente comprovada, sem previsão de restabelecimento, que o impossibilite de exercer o amplo direito de defesa e contraditório, acarreta o encaminhamento do processo ético ao Plenário com proposta de suspensão do Processo Ético-Disciplinar durante o prazo prescricional, baixa ex-offício da Responsabilidade Técnica e impedimento de assunção de nova Responsabilidade Técnica.

V - SÚMULA 17 - A constatação de óbito do indiciado em qualquer fase do processo gera sua extinção sumária por ato do Presidente do CRF-SP.

VI - SÚMULA 18 - Em qualquer fase do processo ético quando for constatada hipótese de nulidade absoluta, será proposta sua extinção sumária por ato do Presidente do CRF-SP.

VII - SÚMULA 19 - Para fins de instauração de processo ético por NPA serão consideradas as inspeções fiscais efetuadas num intervalo não superior a 2 anos mesmo que em estabelecimentos distintos.

VIII - SÚMULA 22 - O farmacêutico tem a obrigação de comparecer em audiência no decorrer de Processo Ético Disciplinar, quando arrolado e notificado pelo CRF-SP na qualidade de testemunha, sob pena de cometer infração ética de Não Atendimento à Convocação, sem prejuízo da apuração no âmbito penal. Entretanto, quando o farmacêutico for arrolado como testemunha pelo indiciado incide o Artigo 12 do Anexo II da Resolução CFF 596/14.

IX - SÚMULA 23 - No que toca à responsabilidade solidária, é importante frisar que o Responsável Técnico tem a obrigação de orientar e treinar, de forma continuada e sistemática, como mecanismos de garantia de qualidade dos produtos e serviços executados em sua ausência sob a responsabilidade do Farmacêutico Substituto ou do Folguista. Assim, caso haja infração cometida no horário do Farmacêutico Substituto ou Folguista, o Responsável Técnico deverá comprovar, de forma documentada, que procedeu ao seu dever de orientar e treinar o pessoal para que eventualmente se isente de culpa.

X - SÚMULA 24 - É vedado ao Conselheiro atuar em Processo Ético-Disciplinar quando houver razoáveis fundamentos de impedimento ou suspeição, sendo suficiente a declaração de abstenção por motivo de foro íntimo.

XI - SÚMULA 25 - Quando o farmacêutico denuncia irregularidades no estabelecimento no qual atua será proposto ao profissional a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta abrangendo providências e prazos. Caso não haja cumprimento poderá ser instaurado Processo Ético Disciplinar em seu desfavor para apuração dos fatos e responsabilidades.

Artigo 2º - Consideram-se cancelados os seguintes enunciados:

- I - Súmula 1;
- II - Súmula 2;
- III - Súmula 3;
- IV - Súmula 5;
- V - Súmula 6;
- VI - Súmula 7;
- VII - Súmula 8;
- VIII - Súmula 9;
- IX - Súmula 10;
- X - Súmula 11;
- XI - Súmula 12;
- XII - Súmula 15;
- XIII - Súmula 20; e
- XIV - Súmula 21.

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO EDUARDO MENEGASSO
Presidente do Conselho

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 1ª CÂMARA

ACÓRDÃO

RECURSO N. 49.0000.2015.007950-5/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Recdo: Giovanna Silveira da Silva OAB/SC 16537 (Adv.: Silvana Henrique Silva OAB/SC 37910 e OAB/DF 47069). Relator: Conselheiro Federal Sigifroi Moreno Filho (PI). Ementa n. 127/2015/PCA. Recurso. Advogada licenciada desde 2004, com posterior cancelamento. Novo pedido de inscrição com restauração de número anteriormente cancelado. Inteligência do art. 11, § 2º da Lei n. 8.906/94. Restauração de número indeferida. Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedido de votar o representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 30 de novembro de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Sigifroi Moreno Filho, Relator. OBS: Acórdão republicado, considerando erro na publicação original no DOU Seção 1 de 18.12.2015, p. 196.

Brasília, 13 de janeiro de 2016.
SERGIO EDUARDO FISHER
Presidente da 1ª Câmara



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.